



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Apiacás	6
Prefeitura Municipal de Araguaína	7
Prefeitura Municipal de Araputanga	17
Prefeitura Municipal de Aripuanã	17
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	18
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	20
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	20
Prefeitura Municipal de Cáceres	23
Prefeitura Municipal de Campinápolis	40
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	40
Prefeitura Municipal de Campo Verde	45
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	49
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	50
Prefeitura Municipal de Canarana	52
Prefeitura Municipal de Carlinda	64
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	66
Prefeitura Municipal de Cláudia	68
Prefeitura Municipal de Colíder	69
Prefeitura Municipal de Colniza	70
Prefeitura Municipal de Comodoro	87
Prefeitura Municipal de Confresa	90
Prefeitura Municipal de Cuiabá	91
Prefeitura Municipal de Curvelândia	92
Prefeitura Municipal de Denise	92
Prefeitura Municipal de Diamantino	92
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	99
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	99
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	100
Prefeitura Municipal de General Carneiro	109
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	109
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	110
Prefeitura Municipal de Itanhangá	110
Prefeitura Municipal de Itiquira	124
Prefeitura Municipal de Jaciara	124
Prefeitura Municipal de Jangada	132
Prefeitura Municipal de Juara	134
Prefeitura Municipal de Juruena	135
Prefeitura Municipal de Juscimeira	135
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	136
Prefeitura Municipal de Matupá	136
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	137
Prefeitura Municipal de Nobres	146
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	146
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	149
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	153
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	154

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	154
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	154
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	155
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	159
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	174
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	175
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	176
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	176
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	176
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	176
Prefeitura Municipal de Paranatinga	177
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	180
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	181
Prefeitura Municipal de Poconé	185
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	185
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	185
Prefeitura Municipal de Poxoréu	187
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	187
Prefeitura Municipal de Rio Branco	188
Prefeitura Municipal de Rondolândia	218
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	219
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	220
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	221
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	221
Prefeitura Municipal de São José do Povo	232
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	232
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	232
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	233
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	234
Prefeitura Municipal de Tabaporã	235
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	242
Prefeitura Municipal de Tesouro	242
Prefeitura Municipal de Torixoréu	242
Prefeitura Municipal de União do Sul	243
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	243
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	244
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	259
Prefeitura Municipal de Vila Rica	261

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 004/2019****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****CARTA CONVITE 004/2019**

A Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório CONVITE 004/2019 REALIZADO DIA 31/12/2019, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E REALIZAÇÃO DE CURSOS, ESTIMADO EM 600 (SEISCENTAS HORAS), PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, EM REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**”, que Declara como vencedora a empresa **TORTORELLI CONSULTORIA EIRELI – ME CNPJ 24.855.724/0001-85**.

Cuiabá (MT), 31 de Maio de 2019.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente comissão permanente licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA AVISO DE RESULTADO DE
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

A Câmara Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria 009/2019, mediante Termo de Cooperação Técnica entre Prefeitura Municipal de Cláudia/MT e Câmara Municipal de Cláudia/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **PLC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ Nº 03.642.984/0001-00**, sagrou-se vencedora do Processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**. Cláudia - MT, 31 de Maio de 2019.
 Shirley Yotzchetz – Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 010/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato Nº.: 010/2019**

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: GENEZIO DE ALMEIDA – ME.

Valor.....: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Vigência.....: Início: 16/05/2019 Término: 16/06/2019.

Objeto.....: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e manutenção, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Diamantino.

DIAMANTINO /MT em 03 de junho de 2019.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº.: 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato de Servidor Temporário Nº.: 001/2019**

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES.

Valor.....: R\$ 5.096,36 (Cinco mil noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

Vigência.....: Início: 27/05/2019 Término: 27/11/2019.

Objeto.....: Contrato de trabalho temporário para cargo de Advogado.

DIAMANTINO /MT em 03 de junho de 2019.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 007/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato Nº.: 007/2019**

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: PR GRÁFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI - ME.

Valor.....: R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).

Vigência.....: Início: 08/05/2019 Término: 08/05/2020.

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos.

DIAMANTINO /MT em 03 de junho de 2019.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 008/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato Nº.: 008/2019**

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: SUPERMERCADO TEODORO LTDA – ME.

Valor.....: R\$ 77.938,28 (setenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

Vigência.....: Início: 08/05/2019 Término: 08/05/2020.

Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza em geral, e produtos de copa e cozinha.

DIAMANTINO /MT em 03 de junho de 2019.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 009/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato Nº.: 009/2019**

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: LAZARA FERNANDA DE SOUZA - ME.

Valor.....: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil) reais.

Vigência.....: Início: 14/05/2019 Término: 14/05/2020.

Objeto.....: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Serviço de acesso à internet, incluindo circuitos de comunicação de dados e gerenciamento, para o prédio da Câmara Municipal de Diamantino-MT.

DIAMANTINO /MT em 03 de junho de 2019.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019

“ADOA O REGULAMENTO INTRODUIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº. 7.217/2006 PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NO PODER LEGISLATIVO”

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ** no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado o regulamento introduzido pelo Decreto Estadual nº. 7.217, de 14 de março de 2006, para realização de licitação na modalidade de pregão, na aquisição de bens e serviços comuns no Poder Legislativo.

Art. 2º - Doravante o Setor de Licitação fica autorizado a utilizar, para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor, do procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 3º - Compete à Secretaria Administrativa resolver casos omissos e estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada pelo Decreto Estadual, ora adotado.

Art. 4º - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art.5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, torna público que realizará Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019 no dia 14/06/2019 às 09:00horas (horário de Brasília), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER OS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT”. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email – licitacao@hotmail.com. Em São Félix do Araguaia - MT, 31/05/2019.

Lídia Barbosa de Brito - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 115 DE 31 DE MAIO DE 2019.

“Nomeia Conselheiros do FUNDEB para o biênio 2019/2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** biênio 2019/2021;

CONSIDERANDO ainda o disposto nas Leis: Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e Lei Municipal nº 784, de 10 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o Ofício nº 095/2019/SME/MJMC, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** biênio 2015/2017, a saber:

Representantes do Poder Executivo Municipal e Secretaria de Educação:

Titular – Zilda Carvalho da Silva – CPF: 300.201.072-34

Suplente – Adircilene Antonia de Bastos – CPF: 536.005.091-87

Titular – Ana Paula da Costa Silva Nogueira – CPF: 011.879.351-90

Suplente – Claudia Barbosa Cardoso – CPF: 567.240.391-34

Representante dos professores da Educação Básica Pública:

Titular – Márcia Regina Bortolomedi da Silva – CPF: 896.044.311-53

Suplente – Ivanete Pereira Gomes – CPF: 458.404.311-68

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular - Neuzenir Borges Lourenço – CPF: 304.196.891-68

Suplente – Maria Aparecida Jordão dos Santos – CPF: 026.877.437-47

Representante dos Servidores Técnico – Administrativos Educacionais das Escolas Básicas Públicas:

Titular – Jesuíta de Araújo e Silva Caitano – CPF: 210.716.321-91

Suplente – Vanice Lionisia de Melo – CPF: 387.885.781-00

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas:

Titular – Vânia Santos de Souza Rech – CPF: 567.238.491-91

Suplente - Emylli da Silva Abreu – CPF: 006.599.231-81

Titular – Solimar Maria dos Santos – CPF: 978.744.691-00

Suplente – Thainá Costa da Silva Lima – CPF: 062.446.201-35

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular – Westerlei da Silva Ferreira – CPF: 899.387.551-60

Suplente – José da Silva Cassol Júnior – CPF: 056.310.961-02

Representante dos Estudantes Secundaristas da Educação Básica Pública:

Titular - Laura Sthefanny O. da Silva – CPF: 043.963.351-64

Suplente – Mateus Henrique Souza Dias – CPF: 061.992.941-30

Representante do Conselho Tutelar:

Titular – Sandra Ribeiro Musquim de Oliveira – CPF: 580.560.171-00

Suplente - Rosileny Moraes Rocha – CPF: 580.753.301-10

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular - Aline Araújo Pereira – CPF: 012.257.951-84

Suplente - Márcia Oliveira Martins – CPF: 808.367.801-59

Art. 2º - O Conselho do FUNDEB tem como objetivo ajudar na tarefa de utilizar bem o dinheiro público, realizando Acompanhamento e Controle Social sobre distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º - As atividades do Conselho do FUNDEB são voluntárias, sendo considerados serviços públicos relevantes e não serão remuneradas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 31 de Maio de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114 DE 31 DE MAIO DE 2019.**

Nomeia a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para Auxiliar CPL ou Pregoeira exclusivo em processos licitatórios relativos à Assistência Farmacêutica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o ofício nº 121/2019/SMS/RMOC enviado pela Secretaria Municipal de Saúde solicitando portaria para composição de equipe técnica específica na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas futuros processos licitatórios relativos à Assistência Farmacêutica;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica para auxiliar a CPL ou Pregoeira, ficando os membros abaixo relacionados:

Farmacêutico: ROSELAINE DIAS ALVES

Enfermeiro: CLAUDIA GASPARELO

Dentista: RAYANE AGUIAR CONCEIÇÃO

Médico: VALENTIM NEDER

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 31 de Maio de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 001/2019**

2º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT

A Presidente da Comissão Organizadora Especial, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a presente **RETIFICAÇÃO**, como segue:

1. Conforme nova redação do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dada pela Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019, desconsidera-se o subitem **3.1** que tra-

ta sobre a vedação da recondução consecutiva de conselheiros tutelares, passando agora a ter mandatos ilimitados, afastando a vedação legal que até então incidia;

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital será consolidado de forma a contemplar a alteração desta retificação.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Alto Garças-MT, 27 de maio de 2019.

Juliana Queiroz Ribeiro

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113 DE 31 DE MAIO DE 2019.**

Nomeia **KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, lotado no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA**, portadora do Registro Geral nº 1996491-9 SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 043.152.591-95, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da data de 03 de Junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 31 de Maio de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de Auxílio Doença à Servidora **NAUPLIA GERUSSA BARBOSA RAIMUNDI**, portadora da cédula de identidade 7.711.328 2 SSP/PR e inscrita no CPF sob n. 952.755.331-87, ocupante do Cargo Efetivo de **Técnica Administrativa Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, até a data de 24/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 01 de Junho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 034/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski, Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme descrição a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 03/06/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 13/06/2019 às 14:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14/06/2019 às 08:30: horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14/06/2019 às 09:00 (nove) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.blcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus – Apicás-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3593-1344 ou email: licitacao@apiacas.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Apicás /MT, 03 de junho de 2019.

Silvia P.R.Krizanowski

Pregoeira Oficial

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS
TERMO DE POSSE DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR
EXECUTIVO DO PREVIAP.**

TERMO DE POSSE DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP.

Aos (01) Hum dia do mês de Junho de 2.019, compareceu à Sede Própria do PREVIAP - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apicás – MT, o Sr. LUAN LUIS MATOS ZAGLI, servidor efetivo, eleito entre os servidores segurados do PREVIAP, com 96% de Aceitação, para o Cargo de Diretor Executivo deste Instituto, sendo a homologação do resultado final da Eleição publicado na AMM no dia 21/05/2019, através do Edital 004/2019, conforme regulamento de Eleição nº 001/2019, para a assinatura do Presente Termo de Posse Eletivo com Vigência de 01/06/2019 à 31/05/2022.

Apicás-MT, 03 de Junho de 2019.

Publica-se,

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

DIRETOR EXECUTIVO ELEITO

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 118 DE 25 DE MAIO 2019.**

PORTARIA Nº. 118 DE 25 DE MAIO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Paulo Rogério Pinto Gonçalves**, Enfermeiro, RG: 1110964-5 SJ/MT e CPF: 830.342.421-15 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **28/05/2018 à 27/05/2019**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 28/05/2019** devendo seu retorno acontecer em **28/06/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 119 DE 25 DE MAIO 2019.**

PORTARIA Nº. 119 DE 25 DE MAIO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Vandeth Pereira de Souza**, Professor 20 Horas, RG: 488646 SSP/MT e CPF: 535.404.681-53 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/02/2017 à 31/01/2018**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 20/05/2019** devendo seu retorno acontecer em **19/06/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
OFÍCIO 071/2019**

OFÍCIO 071/2019

Araguainha-MT, 22 de Maio de 2019.

Ilmo Sr:

Paulo Rogério Gonçalves Pinto

Venho através deste, comunicar o mesmo acima citado que sua nota final da II Avaliação do Estágio Probatório do período anual de 2018 à 2019 foi: **82,0**

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Janaina Gelber Mesquita

Chefe Departamento Recursos Humanos

Portaria 69/2017

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/CMDCA/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAINHA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº Lei nº 761 de 27 de Maio de 2015 e Resolução 001/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** com calendário anexo, para a escolha de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar que se dará pelos eleitores de Araguainha, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, no dia 06 de outubro de 2019, com posse em 10 de janeiro de 2020, para o quadriênio 2020/2024, nos termos deste Edital, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução Nº 170/2015 do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, e fiscalização do Ministério Público Estadual.

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução;

1.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art.18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidas por este diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 761/2015;

1.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução Nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 761/2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araguainha-MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42, da Lei Municipal nº 761/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos;

a) Reconhecida idoneidade moral comprovada mediante apresentação de certificado negativo cível e criminal da justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelos quais o Município esteja compreendido;

b) Ter Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no Município de Araguainha – MT há pelo menos 2 (dois) anos;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

- g) Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;
- h) Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- i) Não exercer cargo ou mandato público eletivo;
- j) não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no art 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 761/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de Araguaína – MT, funcionará, todos os dias úteis (segunda-sexta) no horário das 07h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, com dedicação exclusiva, cumprimento de plantão aos sábados, domingos e feriados com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários;

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será, mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar;

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois Conselheiros.

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 01 (um) salário mínimo.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Alto Araguaia.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. A comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente Processo de Escolha, instituída em conformidade com a legislação indicada no prefácio deste;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente relacionadas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- l) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- m) Escolher e divulgar os locais de votação;
- n) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;
- o) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;
- p) Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, De acordo com Anexo I.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Centro de Referência de Assistência Social, de segunda a sexta-feira, das 08h 00min às 17h 00min, horário local. Com a Secretária Executiva da Comissão Eleitoral, a Servidora Sr.ª Christine Cabral Oliveira Souza;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos;

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Certificado e /ou Declaração de conclusão do Ensino Médio.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato em petição devidamente fundamentada, no prazo de acordo com o Anexo I;

10.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do citado;

10.3. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar lista nominal contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de acordo com o anexo I;

10.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DAS PROVAS

11.1. A realização da prova escrita contará com trinta (30) questões objetivas, sendo dez (10) questões de abordagem de situações práticas sobre o direito da criança e do adolescente, dez (10) questões de conhecimentos gerais, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dez (10) questões de língua Portuguesa e Constituição Federal. Esses de caráter obrigatório e eliminatório;

§.1. A prova objetiva será composta por trinta (30) questões, avaliadas na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Conteúdo	Valor total das questões
Abordagem de situações práticas sobre o di-	10	3	Constituição Federal de 1988; Lei Municipal nº 761/2015; Resolução nº113, de 09 de Abril de 2006 CONANDA (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente); Resolução nº 139, de 17 de Março de 2010 CONANDA (Parâmetros para a	30,0 pontos

reito da criança e do adolescente			Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil); Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;	
Conhecimentos gerais, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,	10	4	Lei nº 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA)	40,0 pontos
Língua Portuguesa e Constituição Federal.	10	3	Interpretação de texto, discursos direto e indireto, ditongo e dígrafos, sujeito e predicado, complementos verbais, complemento nominal e agente da passiva; adjunto adverbial; apostro e vocativo; regência verbal; regência nominal; concordância verbal e nominal, antônimos e sinônimos; substantivos, artigos, adjetivos, advérbios e conjunções.	30,0 pontos

11.2. Somente poderão submeter-se a prova de conhecimentos gerais os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes na Lei 761/2015;

11.3. Após o resultado final das provas de conhecimentos gerais e conhecimentos sobre o ECA, o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, fará publicar a lista dos possíveis candidatos a Conselheiros Tutelares;

11.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado;

11.5. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, trajando-se adequadamente de forma que não atente ao pudor;

11.6. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova será permitida dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, foto e assinatura;

11.7. Iniciada a aplicação das provas não será permitido o acesso de candidatos retardatários;

11.8. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou comunicação de dados, informações ou similares;

11.9. Não haverá prova fora do local e horários determinados. Os casos especiais serão analisados pela comissão organizadora com acedência do Ministério Público;

11.10. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos;

11.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar forma de consulta não permitida;

11.12. A data da prova será: 21/07/2019. Local: Escola Municipal Paulo Lopes Teixeira - Horário: 08h 00min às 12h 00min, horário local.

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. Os candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, a ser realizada por profissional indicado pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função;

12.2. O processo de avaliação psicológica constará na aplicação de instrumentos que explicitem de forma precisa as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades e peculiaridades da área de atuação;

12.3. Não se realizará qualquer teste fora dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado;

12.4. O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica, munido de documentos pessoais;

12.5. A avaliação psicológica será no dia 24/07/2019, Local: Escola Municipal Paulo Lopes Teixeira. Horário: 08h 30min. Horário local.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal, capciosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Araguaína-MT, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h 00min às 17h 00min (Horário de Brasília), conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

14.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.4. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.6. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.7. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.8. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.10. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada e experiência com criança e adolescente, comprovada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde e Escola da Rede Pública Municipal e Estadual.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 761/2015;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

CMDCA /TITULARES		
CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS	FUNÇÃO
Leidimar Rodrigues da Silva Souza	Secretaria Municipal de Educação	Membro
Andrea Gonçalves de Barros Moraes	Igreja Católica	Membro
Valdivino Rodrigues de Souza Filho	Secretaria Municipal de Saúde	Membro
Misael Amorim da Silva	Igreja Assembleia de Deus Missão	Membro
Paulo Rogério Gonçalves Pinto	Igreja Assembleia de Deus Madureira	Presidente
Christine Cabral Oliveira Souza	Secretaria Municipal Assistência Social	Membro
Jesus José de Souza Sobrinho	Secretaria Municipal de Finanças	Membro
Maria Luiza Ferreira da Silva	Representante do Comércio Local	Membro
SUPLENTE		
Joana Batista da Silva Matos	Secretaria Municipal de Educação	Membro
Eurides Alves dos Santos	Igreja Católica	Membro
Isolina Carrijo Batista	Secretaria Municipal de Saúde	Membro
Welton Daniel Ferreira da Silva	Igreja Assembleia de Deus Missão	Membro
Antônio Marcos da Silva	Igreja Assembleia de Deus Madureira	Membro
Sirlene José de Moraes Passos	Secretaria Municipal Assistência Social	Membro
Alan Kardec Ribeiro da Silva	Secretaria Municipal de Finanças	Membro
Suleide Rodrigues Dutra	Representante do Comércio Local	Membro

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal

Araguainha/MT de 28 de maio de 2019

PAULO ROGÉRIO GONÇALVES PINTO

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL REFERENTE AO EDITAL N° 01/2019 DO CMDCA

	Data	Atividade
1.	08.04.2019	Reunião do CMDCA para Aprovação da Resolução e composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar (COPE)
2.	11.04.2019	Elaboração e aprovação do Edital 001/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024
3.	15.04.2019	Publicação da Resolução de composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar (COPE)
4.	15.04.2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 001/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024 no site do Município, redes sociais ...
5.	23.04.2019	Envio e análise do Edital para análise do Ministério Público.
6.	05.07.2019	Providenciar até 3 meses antes de 06 de outubro a oficialização e apoio da Polícia Militar; a participação de funcionários públicos no apoio operacional no dia 06 de outubro.
7.	22.04 a 22.05.2019	Período de inscrição
8.	31.05.2019	Prorrogação das inscrições, conforme Deliberação da Comissão COPE
9.	10.06.2019	Publicação dos candidatos inscritos
10.	11.06 a 14.06.2019	Período de solicitação de impugnação das candidaturas ao CMDCA
11.	15.06 a 17.06.2019	Notificação dos candidatos impugnados e prazo para recurso de defesa
12.	18.06.2019	Encaminhamento da defesa do pré-candidato impugnado, ao CMDCA
13.	19.06 a 24.06.2019	Análise pelo CMDCA do recurso apresentado pelo candidato impugnado, bem como encaminhamento para o Ministério Público para avaliação favorável ou contrária do recurso apresentado.
14.	30.06.2019	Publicação dos candidatos aptos a participar da Prova Escrita.
15.	21.07.2019	Prova Escrita.
16.	26.07.2019	Publicação do Gabarito
17.	29.07.2019	Pedido de ratificação ou desistência das candidaturas
18.	31.07.2019	Apresentação de recurso dos resultado preliminar da prova de conhecimento
19.	06.08.2019	Publicação do Edital, no site da Prefeitura, e divulgação nas redes sociais, com deferimento das candidaturas aptas o Processo de Escolha
20.	12.08.2019	Avaliação Psicológica
21.	19.08.2019	Prazo para recurso do resultado da avaliação psicológica
22.	26.08.2019	Publicação da Lista de Edital dos candidatos homologados
23.	27.08 a 30.09.2019	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar
24.	30.09.2019	Relação dos nomes dos fiscais de votação e apuração
25.	03.10.2019	Informar os órgãos públicos onde será realizado a eleição
26.	03.10.2019	Reunião com Presidente, mesários e escrutinadores
27.	06 outubro	DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019
28.	06.10.2019	Apuração dos votos

29.	09.10.2019	Publicação oficial dos eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
30.	14.10.2019	Último dia para recurso contra resultado eleição
31.	15.10.2019	Publicação resultado final
32.	07.11.2019	Entrega dos documentos na secretaria executiva do CMDCA
33.	18.12.2019	Diplomação dos Conselheiros
34.	10 janeiro 2020	INICIO DO MANDATO – duração de 4 (quatro) anos

ANEXO II**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHEIROS (AS) TUTELARES GESTÃO 2020 – 2024**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N.º: _____

Nome do (a) candidato (a): _____

Nome com o qual deseja concorrer – até 30 caracteres: _____

Filiação: _____

Estado civil, _____

Endereço _____

Bairro: _____

CEP: _____ telefones _____

Abaixo assinado, nascido na cidade de _____, no Estado _____ em, ____/____/____ e portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedido por _____, **VEM REQUERER** a Vossa Senhoria Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sua inscrição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares deste Município, **Gestão 2020 – 2024**, para tanto junta os documentos exigidos no Edital de Convocação, de 001/2019 de 15 de abril de 2019 e na Resolução N.º.001/2019, expedidos pelo CMDCA e, declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações referentes à situação profissional atual e anterior, constantes neste requerimento.

ANEXO III**SITUAÇÃO PROFISSIONAL ANTERIOR E ATUAL**

Faça a indicação detalhada de sua profissão ANTERIOR E ATUAL, os locais onde exerceu e/ou exerce cargo ou função pública, atividade ou emprego privado (cite local de trabalho, endereço, cidade, Estado etc.) A omissão de dados relevantes poderá motivar, a qualquer tempo, a impugnação do Requerimento.

E-mail do (a) Requerente: [1] _____

Eu, (nome do candidato) _____

Estou ciente e prometo cumprir o inteiro teor do Edital de Convocação, do Edital dos Locais de Votação e das Resoluções expedidas pelo CMDCA regulamentando o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, publicadas no endereço mural do CMDCA, AMM, Câmara Municipal do Município de Araguainha/MT

_____, _____ de _____ de 2019

Assinatura do(a) Candidato(a)**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____ Bairro _____, no município de Araguainha – MT, lotado (a) no órgão/unidade _____, DECLARO para os devidos fins e sob pena da Lei, que o candidato ao cargo de Conselheiros Tutelar _____, residente e domiciliado à _____ Bairro _____ no município de Araguainha – MT, portador do RG nº _____, CPF nº _____, POSSUI PLENA IDONEIDADE MORAL, nada havendo que desabone até esta data.

É a expressão de verdade e dou fé.

Araguainha-MT _____ de _____ de 2019.

Assinatura**ANEXO V**

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____ Bairro _____, no município de Araguaína- MT, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho e o horário de funcionamento do Conselho Tutelar estabelecido pela Lei 761/2015 do Conselho Tutelar de Araguaína/MT

É a expressão de verdade e fé.

Araguaína-MT _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO VI AO EDITAL Nº 001/CMDCA/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO CONSELHO TUTELAR	Nº DA Inscrição
NOME :	
ESTADO CIVIL:	
DATA NASCIMENTO: ____/____/____ Naturalidade: _____	
Documento de Identificação nº _____ UF _____	
CPF _____	
Endereço _____	
Bairro _____	
Profissão _____	Escolaridade _____
Curso _____	Especialização _____
Email _____	Telefone : () _____
Documentos apresentados:	
MARQUE UM X AO LADO DA CÓPIA ANEXADA	
☐ Documento Oficial Carteira de Identidade – RG (original e cópia)	☐ Comprovante de Residência, conta de água, luz ou telefone
☐ Cópia do CPF	☐ Certidão de Quitação Eleitoral
☐ Certificado Reservista para Sexo Masculino	☐ Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido
☐ Pis ou Pasep	☐ Declaração do Candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro
☐ Diploma ou declaração de conclusão de ensino médio	☐ Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça estadual
☐ Título de eleitor	☐ Certidão Negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública
Eu _____ Declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencher todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar	

Assinatura do candidato

Assinatura de Membro da Comissão

Data da inscrição ____/____/____

ANEXO VII**DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

A INSCRIÇÃO FOI:

☐ DEFERIDA ☐ INDEFERIDA

MOTIVOS DA INDEFERIÇÃO:

Araguaína /MT _____ / _____ /2019

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO VIII**FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Nome do Candidato:

Nº. de inscrição:

Nº. da identidade:

Número da sala de realização da prova:

Recurso contra:

1. Aplicação das Provas

2. Questões das Provas e Gabaritos Preliminares

3. Resultado das Provas

4. Resultado do Teste Psicológico

Fundamento:

Data: ____/____/____

Assinatura**[1]NÃO ESQUEÇA DE PREENCHER SEU E-MAIL DE FORMA LEGÍVEL.****LISTA DOS CANDIDATOS APTOS AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO 2019 ELEIÇÕES PARA O CARGO DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DE ARAGUAINHA – MT**

CANDIDATO (A):	IDADE	Nº CPF	Nº RG
001-ANNA AUREA CARVALHO RODRIGUES	22	055.031.251.00	2571141-5
002-CLAUDIANE ALVES DOS REIS	21	055.901.041.90	2525649-1
003-CRISTIANO ASSIS GONÇALVES	42	956.561.891.04	1281597-7
004-ELZI NAVES MARQUES	42	817.070.291.72	1031791-0
005-FLAVIA BARRETO DOS SANTOS GONÇALVES	39	864.196.501.78	1403696-7
006-IVANEIDE CARLA MAGALHÃES DE SOUZA	25	049.512.671.36	2512744-6
007-JUSCIMAR ANGELA MACENA	37	017.791.741.42	1822329-0
008-LEIDIANE BARBOSA DE SOUZA	22	055.131.371.43	2571260-8
009-ROZENIR BARBOSA DO NASCIMENTO	32	017.126.251.44	1869758-5
010-SAMARA F. NAZARIO INOCENCIO RODRIGUES	30	024.379.051.11	1975621-6
011-SUEDE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA	24	051.254.881.19	1869721-6
012-SUELLEN CRISTINE ROSA DE OLIVEIRA	34	002.621.061.40	1537661-3
013-SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA ARAUJO	35	010.972.471.20	2146489-8
014-VANDERLEIA ROSA DE JESUS	30	028.445.491.52	1869547-7

ARAGUAINHA – MT, 28 DE MAIO DE 2019

PAULO ROGERIO GONÇALVES PINTO
PRESIDENTE DO CMDCA

PORTARIA Nº. 010/2019

O Cidadão Sr. **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

CONCEDER à Sr^a. **ANA MARIA BORGES**, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais desta Augusta Casa de Leis, suas Férias que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **01/06/2019 á 30/06/2019**, relativas ao período de **01/08/2009 á 31/07/2010**.

Portanto, fica a funcionária obrigada a entrar em atividades de suas funções a partir do dia **01/07/2019**.

REGISTRA – SE**PUBLICA – SE E****CUMpra – SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT. Em, 30 de Maio de 2019.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**Presidente****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 115 DE 17 DE MAIO 2019.****PORTARIA Nº. 115 DE 17 DE MAIO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Huguine Gonçalves Naves**, **Auxiliar de Serviços Gerais**, RG: **027.883 SSP/MT** e CPF: **201.740.551-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/08/2015 á 31/07/2016**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **08/05/2019** devendo seu retorno acontecer em **07/06/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO****Prefeito Municipal****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 116 DE 17 DE MAIO 2019.****PORTARIA Nº. 116 DE 17 DE MAIO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio a servidora **ANALIA BARRETO DE OLIVEIRA Técnico Tributário**, RG: **0651823-0 SSP/MT** e CPF**362.137.211-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2013 á 30/06/2018**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **20/05/2019** devendo seu retorno acontecer em **19/06/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais para manutenção das unidades básicas de saúde. Dia: 13/06/2019. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento até às 07h30min (horário do Estado de Mato Grosso), do dia 13/06/2019. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 13/06/2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga/MT, 31 de maio de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 186/2019**

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL Nº 50/2018 COM TÉRMINO EM 28/05/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - Rescindir o contrato temporário de pessoal nº 50/2018 da servidora **KELLIVÂNIA ALMEIDA DA SILVA**, ocupante do cargo **Técnica de Radiologia**, com prazo final em 28/05/2019.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**FAPEMA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT**

PORTARIA N.º 056/2019

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Salário Maternidade."

A Secretária Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 15 e 26, da Lei Municipal nº 637/2006, de 13 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de Auxílio-Doença e Salário- Maternidade, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestado e Laudo Médico Pericial:

Portaria	Processo/Benefício	Nome	Lotação	Período
48/2019	2019.08.00021P Salário Maternidade	Luzinete Carvalho dos Santos	Secretaria Municipal de Administração	22.04.2019 a 19.08.2019
49/2019	2019.05.00070R2	Edylaina Aparecida de Souza Carvalho	Secretaria Municipal de Saúde	20.04.2019 a 15.06.2019
50/2019	2018.05.00048R8 Auxílio Doença	Ilma Silva de Souza	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01.05.2019 a 30.10.2019
51/2019	2019.05.00080R1 Auxílio Doença	Maria Rosanete Frank	Secretaria Municipal de Saúde	23.04.2019 a 20.08.2019
52/2019	2019.05.00008P Auxílio Doença	Sandra Neide de Almeida Kumm,	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	15.05.2019 a 07.07.2019
53/2019	2019.05.00007P Auxílio Doença	Sandra Neide de Almeida Kumm	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	15.05.2019 a 07.07.2019
54/2019	2019.05.00022P Auxílio Doença	Alison de Vargas Witcel	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	29.04.2019 a 27.07.2019
55/2019	2019.05.00050R7 Auxílio Doença	Andreia Monteiro Medina	Gabinete do Prefeito	29.04.2019 a 27.07.2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aripuanã-MT, aos 31 dias de Maio de 2019.

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE ADM
PORTARIA Nº 10.944/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1º PRORROGAR, o prazo da portaria nº **10.858/2019** que dispõe sobre a **Sindicância nº 002/2019**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de maio de 2019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE ADM
ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 10 DE MAIO DE 2019, ANO XIV Nº 3.224, PAGINA 66 REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADI-

TIVO Nº.233/2019, ONDE LÊ-SE “SEGUNDO TERMO ADITIVO”, LEIA-SE “PRIMEIRO TERMO ADITIVO”, ONDE LÊ-SE “VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019”, LEIA-SE “VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019”.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 095/2019 AO CONTRATO Nº 242/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MIRIAN SAMPAIO RIBEIRO DE CAMPOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA A PARTIR DE 31/05/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 097/2019 AO CONTRATO Nº 113/2018**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: KENISON SANTOS DA SILVA MEI; REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO MOLEIRO (MOLAS E FREIOS), PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO, A PARTIR DE 31/05/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 096/2019 AO CONTRATO Nº 112/2018**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JHONNE BARBOSA 92565751249; REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO MECÂNICO VOLANTE, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO, A PARTIR DE 31/05/2019.

**LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 024/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **23/05/2019** sagrou-se vencedora a empresa **CLAUDIO BATISTA PEREIRA 32666896234** – CNPJ Nº: 33.604.251/0001-34 de 01 item no valor total de **R\$ 54.000,00**, e a empresa **JHONNE BARBOSA 92565751249** – CNPJ Nº. 18.570.865/0001-59 de 01 item no valor total de **R\$ 54.000,00**, e a empresa **KENISON SANTOS DA SILVA 05318682146** – CNPJ Nº. 28.182.682/0001-10 de 01 item no valor total de **R\$ 48.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 31 de maio de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº01/2019, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Elvio de Souza Queiroz, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 651.105.011-49, **por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Avenida Augusto Leverger, 1413, Centro, representada pelo seu titular, Sr. Maurindo Ribeiro da Silva, portador do RG nº 247960 – SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 293.282.681-68, nomeado pela Portaria nº 019/2019, doravante denominada **CEDENTE**, e do outro lado a **Secretaria Municipal de Administração**, localizada no paço municipal, Avenida Augusto Leverger, nº 1410, Centro, representada pela seu titular, Sra. Secretário Lauzão Luiz da Silva, portador do RG nº 295015 – SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 460.696.401-44, nomeado pela Portaria nº 045/2018, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão plena de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso de Bem Móvel afetado à Secretaria Municipal de Saúde, ora CEDENTE, em favor da Secretaria Municipal de Administração, CESSIONÁRIA.

1.2 Por este instrumento, a CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA o seguinte bem: **Camionete Modelo L200 Triton, marca Mitsubishi, Placa QCZ 6178/MT, Chassi 93XXJKL1TKCJ13430, combustível Diesel.**

1.3 A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo;
- 2.1.2. Utilizar o bem móvel, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;
- 2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem móvel cedido, inclusive, custear as despesas com combustíveis, lubrificantes e manutenção com os recursos previstos no orçamento para custeio da pasta da CESSIONÁRIA;
- 2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;
- 2.1.5. Trocar informações com a CEDENTE, a respeito de quaisquer melhorias e evolução a ser implantado no automóvel cedido;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro do veículo;
- 2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

- 2.1.8. Permitir a fiscalização do automóvel pela CEDENTE, sempre que necessário;
- 2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pela CEDENTE sobre o veículo cedido;
- 2.1.10. Devolver o bem móvel, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

- 2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios, veículo de publicação dos atos da Administração municipal;
- 2.2.2. responsabilizar-se pela inclusão do bem cedido em inventários e auditorias, quando necessário, mencionando expressamente sua utilização temporária pela CESSIONÁRIA;
- 2.2.3. expedir, por meio do prefeito municipal, ato administrativo de afetação temporária do veículo cedido para a Secretaria CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia 17/05/2019 e término previsto para 30/11/2020;

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

- 3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

- 4.1. Fica ressalvado que a CEDENTE poderá, se for de sua conveniência e motivada pela necessidade de uso do veículo cedido, **efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias**, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, **comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Orgânica do Município de Barão de Melgaço/MT e A Lei Ordinária Municipal nº 365, de 06 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA OU SUBCESSÃO

- 6.1. Fica vedada a transferência ou cessão a outrem, qualquer título, do veículo objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

- 7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera à CESSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo à CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público o exigir, revogá-lo.
- 7.2. A revogação da Cessão não importará à CESSIONÁRIA direito à indenização por acréscimos introduzidos no bem cedido, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 8.1. A presente Cessão de Uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM).

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de um só teor e forma.

Barão de Melgaço/MT, 29 de maio de 2019.

Elvio de Souza Queiroz Prefeito Municipal	Maurindo Ribeiro da Silva Secretário Municipal de Saúde
Lauzio Luiz da Silva Secretário Municipal de Administração	

PORTARIA Nº 059 /2019

PORTARIA Nº 059 /2019

SÚMULA: Dispõe sobre a afetação de veículo para utilização pela Secretaria Municipal de Administração.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, da Lei Orgânica Municipal, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Nº 01/2019, celebrado entre as Secretarias Municipal de Saúde (Cedente) e Administração (Cessionária), para utilização pela última de veículo atualmente afetado aos serviços públicos da primeira;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que até o momento, a Secretaria Municipal de Administração não dispõe de veículo próprio para atendimento das demandas administrativas no interesse da Chefia de Gabinete e da Secretaria de Administração do Município, demandando aluguéis de automóveis;

CONSIDERANDO, ainda, que dentre os veículos de titularidade do município, encontra-se ocioso o veículo **Camionete Modelo L200 Triton, marca Mitsubishi, Placa QCZ 6178/MT, Chassi 93XXJKL1TKCJ13430, combustível Diesel**, atualmente afetado para a Secretaria Municipal de Saúde, em perfeito estado de conservação e capaz de satisfazer às necessidades da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel N°01/2019, celebrado entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Administração, estabeleceu a necessidade de edição de ato administrativo da lavra do prefeito municipal para concretização da cessão e afetação do bem cedido para a Secretaria Cessionária (Cláusula 2.2.3);

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e oportunidade da afetação do bem cedido para a Secretaria Municipal de Administração, visando economia de recursos e atendimento do interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º – AFETAR, por tempo determinado, a utilização do bem móvel **veículo Camionete Modelo L200 Triton, marca Mitsubishi, Placa QCZ 6178/MT, Chassi 93XXJKL1TKCJ13430, combustível Diesel**, de propriedade do município de Barão de Melgaço/MT, para utilização pela Secretaria Municipal de Administração, conforme as cláusulas e condições previstas no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel N° 01/2019.

Art. 2º – O bem cedido ficará afetado no período de 17/05/2019 a 30/11/2020, voltando ao acervo da Secretaria Cedente após o término da vigência da cessão.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 037/2019

DECRETO N° 037/2019

Que regulamenta o recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas de serviços agregados, TÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, com base na Lei Municipal n° 1.400/2002.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica fixado o dia **20/12/2019** para vencimento do recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Taxas de Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Conservação de Vias e Logradouros públicos, **referente ao exercício corrente**.

Art. 2º - Serão concedidos descontos progressivos aos imóveis adimplentes e inadimplentes com a fazenda pública que realizarem a antecipação do pagamento nas condições a seguir:

§ 1º - Aos imóveis adimplentes com o fisco, será concedido desconto de:

I- 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o dia 16/09/2019, com base no art. 201, §4º da Lei 1.400/2002.

II- 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o dia 20/12/2019, com base no art. 201, §4º da Lei 1.400/2002.

§ 2º - Aos imóveis inadimplentes com o fisco, será concedido desconto de:

III- 10% (Dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o dia 16/09/2019, com base no art. 201, §4º da Lei 1.400/2002.

IV- 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o dia 20/12/2019, com base no art. 201, §4º da Lei 1.400/2002

Art. 3º - Somente terão direito aos descontos previstos no artigo 2º, os imóveis que estiverem em dia com o fisco municipal, ou que quitar seus débitos de exercícios anteriores até o dia 11/09/2019, para desconto de 30%, e para os descontos de 15% até o dia 16/12/2019.

Art. 4º - A emissão do Documento de Arrecadação deverá ser realizado pelo contribuinte no site da Prefeitura Municipal: <https://www.barradobugres.mt.gov.br/>

Art. 5º - O não pagamento do tributo até o prazo previsto no Art. 2º, implicará em multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do tributo, conforme Art. 71, do Código Tributário Municipal Lei n° 1.400/2002.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres - MT, em 30 de Maio de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

WALBER DANTAS DE OLIVEIRA

Sec. Munic. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N°. 154/2019 - DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DAS FÉRIAS DO SENHOR JALLES MONTEIRO LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DAS FÉRIAS do senhor **JALLES MONTEIRO LOPES**, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica deferido as férias do servidor, Senhor **JALLES MONTEIRO LOPES**, lotada como **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE)**, sendo está entre os dias 03/06/2019 a 03/07/2019.

2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 31 de maio de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 146/2019 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 32/20019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019 - PROCESSO Nº. 10/2019** – a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
EDILMA BARBOSA LUZ	N.º. 101	AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de janeiro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 149/2019 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 16/20018 – PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018 - PROCESSO Nº. 05/2018** – a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
MIRIAN MARTINS BENTO	N.º. 553	RECEPCIONISTA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de janeiro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 148/2019 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 32/20019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019 - PROCESSO Nº. 10/2019** – ao servidor abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
JOEL ALBUQUERQUE SOUZA DA ROCHA	N.º. 273-2	AGENTE FISCAL DE POSTURA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de janeiro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 155/2019- DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO DA SENHORA MÔNICA PEREIRA AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO da senhora **MÔNICA PEREIRA AMORIM**, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica deferido a licença prêmio da servidora, Senhora **MÔNICA PEREIRA AMORIM**, lotada como **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)**, sendo está entre os dias 03/06/2019 a 03/09/2019.

2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 31 de maio de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 153/2019-DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DAS FÉRIAS DO SENHOR ADAIR JOSÉ PERES MILHOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DAS FÉRIAS do senhor **ADAIR JOSÉ PERES MILHOMEM** e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica deferido as férias do servidor, Senhor **ADAIR JOSÉ PERES MILHOMEM**, lotada como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE)**, sendo está entre os dias 06/06/2019 a 06/07/2019.

2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 31 de maio de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 154/2019 - DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DAS FÉRIAS DO SENHOR JALLES MONTEIRO LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DAS FÉRIAS do senhor **JALLES MONTEIRO LOPES**, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica deferido as férias do servidor, Senhor **JALLES MONTEIRO LOPES**, lotada como **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE)**, sendo está entre os dias 03/06/2019 a 03/07/2019.

2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 31 de maio de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 150/2019- “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 16/20018 – PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018 - PROCESSO Nº. 05/2018** – a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
EDILMA BARBOSA LUZ	N.º. 101	AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de janeiro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 155/2019 - DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO DA SENHORA MÔNICA PEREIRA AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO da senhora **MÔNICA PEREIRA AMORIM**, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica deferido a licença prêmio da servidora, Senhora **MÔNICA PEREIRA AMORIM**, lotada como **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)**, sendo está entre os dias 03/06/2019 a 03/09/2019.

2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 31 de maio de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 144/2019 - DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DAS FÉRIAS DA SENHORA FERNANDA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DAS FÉRIAS da senhora **FERNANDA RODRIGUES** e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica deferido as férias da servidora, Senhora **FERNANDA RODRIGUES**, lotada como **COORDENADORA DO CRASS**, portadora do RG: 1485769-3 SSP/MT e do CPF 997.477.151-04, sendo está entre os dias 22/05/2019 a 05/06/2019.

2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 30 de maio de 2.018.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 151/2019 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 16/20018 – PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018 - PROCESSO Nº. 05/2018** – a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
CINTIA DA SILVA LUZ	N.º. 88	RECEPCIONISTA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de janeiro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 145/2019 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 32/20019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019 - PROCESSO Nº. 10/2019** – a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
MIRIAN MARTINS BENTO	N.º. 553	RECEPCIONISTA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de janeiro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº. 152/2019 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 16/20018 – PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018 - PROCESSO Nº. 05/2018** – ao servidor abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
JOEL ALBUQUERQUE SOUZA DA ROCHA	N.º. 273-2	AGENTE FISCAL DE POSTURA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de janeiro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 147/2019 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 32/20019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019 - PROCESSO Nº. 10/2019** – a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
CINTIA DA SILVA LUZ	N.º. 88	RECEPCIONISTA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de janeiro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 007/2018.
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 186 DE 25 DE ABRIL DE 2018.
OBJETO. SUPOSTA INFRAÇÃO GRAVE PRATICADAS PELO
SERVIDOR NO LOCAL DE TRABALHO, MEDIANTE AÇÃO P

RELATÓRIO FINAL

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução análise do presente PAD, entende que este se encontra apto para expedição de Relatório Final. Não existe vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, pois, foi proporcionado a mais ampla defesa e o contraditório ao servidor e ao advogado constituído, com intimações pessoais de todos os atos praticados no decorrer da instrução do presente PAD, respostas através de despachos aos questionamentos, preliminares e arguições apresentadas por parte da defesa. Motivo pelo qual apresentamos o seguinte posicionamento, para posterior Julgamento pelo Chefe do Executivo Municipal.

1. Da síntese do processo administrativo disciplinar.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2018, instaurado por força da **Portaria nº. 186 de 25 de abril de 2018**, expedida pelo Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Fazenda, determinando apuração de suposta infração grave cometida no ambiente de trabalho pelo servidor **Cristiano Alves Xavier de Gouveia**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 935.091.112-49 - Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº. 935075/SSDC/RO com registro funcional nº. 19172, residente e domiciliado a Rua do Grito, s/nº. Bairro São Lourenço em Cáceres/MT. CEP 78.200.000. Admitido em 13/10/2017, por meio de Concurso Público homologado pelo Decreto nº. 392 de 28/07/2017, nomeado ao Cargo de Auditor de Tributos conforme Decreto nº. 564 de 08/09/2017, em Regime de Seguridade Social do Município de Cáceres, através da Previ Cáceres.

1. Da competência da Comissão de inquérito.

Adentrando ao mérito das imputações em desfavor do servidor público Municipal, citamos o dispositivo legal (L.C. 25/1997) que atribui competência para esta Comissão analisar os processos administrativos com imparcialidade

em busca da verdade dos fatos, proporcionando ao servidor a mais ampla defesa e o contraditório com os meios de provas admitidos em direito, lecionando em seu artigo 212, nos termos in verbis.

“A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração”.

2. Da ampla defesa e o contraditório.

Oportuno citar a Constituição Federal em seu artigo 5.º, inciso LV que estabelece:

“(…) aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (…)”. Razões pelas quais enfatizamos que os princípios da ampla defesa e contraditório foram devidamente observados, com todos os atos necessários para o exercício de defesa, tendo ocorrido regular notificação ao servidor para resposta sobre as acusações administrativas em seu desfavor, citação para apresentação de defesa prévia, realização das oitivas das testemunhas arroladas, produção de provas, bem como inúmeras tentativas para que o servidor exercesse o direito do contraditório, respostas às manifestações, carga dos autos, alegações finais. Sempre oferecido livre acesso aos autos tanto para a defesa técnica como ao servidor, com recebimento de todas as intimações e notificações dos atos praticados no presente PAD, utilizando-se de todos os meios e recursos admitidos em direito, conforme preceitua a Lei Complementar Municipal nº. 25 de 1997 em seu artigo 222.

Vistos e etc...**1. Da notificação ao servidor.**

O servidor foi notificado (fls. 13) do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2018, para responder no prazo de quinze (15) dias úteis quanto às acusações existentes em seu desfavor, com a cópia na íntegra do PAD, contendo os seguintes documentos: a) portaria de instauração de Inquérito nº. 186 de 25 de abril de 2018; b) memorando encaminhando boletim de ocorrência; c) atestado funcional; d) parecer Jurídico 145/2018; e) ata Deliberativa n 33/2018 – CPIAD.

1.1 Da aplicabilidade do princípio da fungibilidade de meios.

Encaminhada a notificação prévia ao servidor Cristiano Alves Xavier de Gouveia para fins do exercício da ampla defesa através de esclarecimentos a respeito dos fatos que instruem a Portaria nº 186/2018, o servidor apresentou Defesa Prévia (fls. 14/22), todavia, a referida defesa não seria o correto nessa fase introdutória, pois, carecia de ato indiciatório.

Prosseguindo a comissão de inquérito em despacho (fls.24) recebeu a Defesa Prévia na forma de esclarecimentos e justificativas, **aplicando o princípio da fungibilidade de meios**, aproveitando o ato do servidor que veio **direcionado com nomenclatura diversa da que deveria ser praticado**. Consequinterealizou o encaminhamento do feito para análise e posteriores deliberações.

1.1.1 Da manifestação do servidor em fase de resposta.

Manifesta que o presente inquérito foi instaurado em face do boletim de ocorrência nº. 2018.89158, como objeto suposto crime praticado pelo servidor no ambiente de trabalho (...), e, que o suposto fato narrado no mencionado boletim é ilógico trata-se de clara forma de prejudicar a imagem do servidor.

Ressalta que o servidor sempre respeitou o ambiente de trabalho, prezando pelo respeito aos seus colegas e de todo em sua volta, pessoa correta, sem qualquer incidente que possa desabonar sua conduta.

Que os fatos narrados no Boletim de Ocorrência são falsos (...) que nada do que o mesmo vem sendo investigado é verídico (...) é ciente de que em caso de crime ocorrido dentro do ambiente de trabalho, estaria exposto as rígidas formas de sanção perante o cargo que ocupa.

(...)

Salienta-se que jamais o servidor seria capaz de cometer tamanho desrespeito (...) um verdadeiro absurdo!

(...), clara intenção de prejudicar a vida do servidor. (...), os fatos ocorreram de forma muito diferente do que fora exposto em Boletim de Ocorrência. (...), meras alegações narradas em Boletim de Ocorrência não podem representar a prática de ilícito algum (...).

(...) quem tem o dever e a obrigação de provar a culpa do agente público é a Administração Pública. (...) tendo em vista que o agente público, por militar em seu favor da presunção da inocência, não terá que provar nada. (...) que Cristiano não praticou qualquer fato que desabone sua conduta dentro ou fora das repartições do ambiente de trabalho (...).

Ao final requereu arquivamento do presente Inquérito Administrativo, e, caso superado o pleito manifestou por oitivas de testemunhas.

1. Da análise à resposta do servidor.

Analisou-se que os fatos trazidos pela Defesa Técnica não foram suficientes para demonstrarem que a acusação e a prova apresentada pela Administração Pública Municipal são evadidas de irregularidades ou vícios, além do mais, não foram apresentados fatos que pudessem anular o Ato de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

2. Do ato indiciatório.

A Administração Pública Municipal, na pessoa do secretário municipal de fazenda-SEFAZ, encaminhou para instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2018, os seguintes documentos descritos abaixo.

a) Memorando nº. 003/2018-SEFAZ, datado de 21 de maio de 2018, trazendo apenso documento nominal e assinado por prestadora de serviço que trabalha no mesmo ambiente do acusado, com informações semelhantes aos fatos narrados no boletim de Ocorrência (fls.24/26).

b) Memorando nº.004/2018-SEFAZ, datado de 25 de maio de 2018, trazendo apenso documento nominal e assinado por prestadora de serviço que trabalha no mesmo ambiente do acusado, com informações semelhantes aos fatos narrados no boletim de Ocorrência (fls.27/29).

Evidencia-se nesses documentos a verossimilhança em seus relatos, onde servidoras acusam o servidor Cristiano Alves Xavier de Gouveia de cometimento de atos gravíssimos contra as mesmas no ambiente de trabalho. Fatos que se agravaram as acusações em desfavor do servidor, razões pelas quais esta Comissão Processante deliberou pela sua indicição (fls.30/35), **citando-o dos seguintes fatos infracionais.**

1º FATO. Utilizar-se do cargo e função pública para trazer fora do expediente de atendimento da Prefeitura de Cáceres uma cidadã (suposta vítima) com intenções subjetivas.

2º FATO. Utilizar-se do cargo, da função, da repartição pública, mediante força física e coação cometer ato ilícito a uma cidadã (suposta vítima).

3º FATO. Utilizar-se do cargo, da função, da repartição pública e mediante ação premeditada, força física e coação, cometer ato ilícito com colegas de trabalho (supostas vítimas).

Em ato contínuo foi deliberado encaminhar cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2018 a Delegacia Especializada em Defesa da Mulher de Cáceres para, conhecimento e providências pertinentes aos fatos. Solicitando cópia do Inquérito Policial após sua finalização para juntada e instrução dos autos que se encontra em análise nesta Esfera Administrativa.

Com fulcro nos termos do artigo 217 da Lei Complementar nº. 25/1997 foi solicitado da Autoridade instauradora do Inquérito (Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Fazenda) o afastamento do servidor Cristiano Alves Xavier de Gouveia do serviço público por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, considerando que o servidor trabalha no mesmo local das duas mulheres (supostas vítimas).

1. Da defesa prévia.

Trata-se de defesa prévia apresentada tempestivamente, juntadas as (fls. 55/64) dos autos e, quanto aos fatos acusatórios de: a) utilizar-se do cargo e função pública para trazer fora do expediente de atendimento da Prefeitura de Cáceres, uma cidadã (suposta vítima), com intenções subjetivas; b) utilizar-se do cargo, da função pública, da repartição pública, mediante força física e coação cometer ato ilícito a uma cidadã, manifesta que.

São falsos os fatos narrados no Boletim de Ocorrência, que o servidor é uma pessoa solteira, mantendo uma espécie de namoro com a suposta vítima, que a mesma dirigiu ao local de trabalho do servidor por vontade própria, sendo que não seria a primeira vez que isso teria ocorrido.

Que o servidor jamais seria capaz de cometer tamanho desrespeito com qualquer mulher e ainda mais dentro do ambiente de trabalho. Que a suposta vítima por não ser solteira e para se ver livre de qualquer problema com seu companheiro, criou essas inverdades para desconstruir a aventura amorosa, com clara intenção de prejudicar a vida do servidor.

Que os fatos ocorreram muito diferente, que meras alegações narradas em boletim de ocorrência não podem levar a penalização do servidor, que não há certeza quanto à materialidade da prática de qualquer ato ilícito, e, sem a materialidade e autoria devidamente comprovada através de provas robustas, fica comprometida qualquer apenação ao servidor público.

a) Utilizar-se do cargo, da função, da repartição pública mediante ação premeditada, força física e coação, cometer ato ilícito com colegas (supostas vítimas).

Que o indiciado conheceu as supostas vítimas, no ambiente de trabalho, e como não tinham como ir embora, na hora do almoço e no final do expediente, as mesmas pediam para que o indiciado as levasse embora, levando-as por várias vezes de moto e com o carro oficial da prefeitura, e, por várias vezes esperaram o indiciado, para que as levassem embora. Que posterior ao suposto acontecido, a suposta vítima (...) em conversa com o Cristiano, informou que estava junto com a (...) esperando-o para buscá-las. Adiante, em 30/05/2018 pediu para que o mesmo fosse para ela (...) até a secretaria de saúde marcar uns exames.

Que o indiciado começou a conversar com a estagiária (...), bem como leva-la para a sua casa, causando ciúmes as duas supostas vítimas, por isso querem prejudicá-lo, fazendo acusações inverídicas.

Que a situação relatada pelas supostas vítimas (...) é impossível de acontecer, e ainda mais que não esboçaram nenhuma reação de gritar, sair correndo, ou algo parecido para se livrar do indiciado.

Que não houve força física, coação, com as supostas vítimas e sim tudo feito com o consentimento de ambas. Constatando com base nas provas dos autos que o indiciado não é responsável pelas infrações que lhe são atribuídas, razão pela qual se entende ser de justiça o arquivamento do presente processo.

1. Da análise da comissão de inquérito na Defesa Prévia.

Quanto a manifestação de que o presente processo trata de clara forma de prejudicar a imagem do servidor, e que as acusações não procedem, enfatizamos que esses são os argumentos trazidos pela defesa técnica, pois, o processo encontrava-se em fase de instrução, e, somente após a finalização dos autos que esta comissão de processo emite sua opinião sobre os fatos analisados.

Do arguido quanto ao servidor ser solteiro e manter relacionamento afetivo com as supostas vítimas, afirmamos que não é o objeto deste Processo Administrativo Disciplinar, estamos analisando supostos atos infracionais praticados dentro do órgão público municipal, especificamente no local de trabalho do servidor, envolvendo 03 (três) mulheres distintas, com acusações de abusos semelhantes.

Sobre as manifestações de que são falsas as declarações no boletim de ocorrência, que existia certo namoro entre o acusado e a suposta vítima, a qual armou toda a situação para se ver livre de problemas com seu com-

panheiro, até o presente momento a defesa nada demonstrou que prove suas manifestações.

Ressaltamos que a vida pessoal do acusado e da suposta vítima não são objetos deste PAD, analisa-se infrações administrativas disciplinares, **se de fato os atos denunciados foram praticados pelo servidor em seu local de trabalho, mediante ação premeditada, força física e coação, e que a defesa demonstre no decorrer da instrução dos autos a armação da suposta vítima conforme vem alegando.**

Quanto as outras 02 (duas) mulheres que prestam serviços na Prefeitura de Cáceres, no mesmo local de trabalho do servidor acusado, que segundo a defesa tiveram relações sexuais com o mesmo, as quais agiram por ciúmes do mesmo ter se aproximado de outra estagiária, enfatizamos que também não é objeto deste PAD, analisa-se se são verídicas as acusações descritas em suas declarações (fls.25/26, 28/29) em desfavor do servidor Cristiano Alves.

Quanto ao mérito, a defesa não trouxe fatos novos capazes de modificar a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como não apresentou provas robustas e incontestes, capazes de demonstrar de plano que os atos que deram causa ao PAD são inverídicos.

Sendo assim, demos prosseguimento à análise do presente Processo, propiciando ao servidor a mais ampla defesa e o contraditório, com oitiva de testemunhas, interrogatório, produções de provas, manifestações e outros.

1. Do afastamento do servidor.

Foi afastado o servidor pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser constatado (fls.41, 42, 43 e 51). Na Portaria de afastamento consta a seguinte decisão, *in verbis*.

PORTARIA Nº. 288 DE 15 DE JUNHO DE 2018

(...)

RESOLVE:

Art. 1º Afastar o servidor CRISTIANO ALVES XAVIER DE GOUVEIA do serviço público por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, com efeitos desde 11/06/2018.

(...).

A autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar encaminhou (fls. 81/85), cópia do **Ofício nº. 771/2018, datado de 24 de julho de 2018 do Juízo da Segunda Vara Criminal e Cível da Comarca de Cáceres/MT** referente ao Processo nº. 5581-62.2018.811.0006 COD: 236488 de autoria da DELEGACIA ESPECIALIZADA DA DEFESA DA MULHER DE CÁCERES/MT, tendo como parte ré Cristiano Alves Xavier de Gouveia, **contendo a seguinte decisão, em *litteris*.**

(...).

Por essas razões, ausentes, por ora, os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO representação de PRISÃO PREVENTIVA, formulada pela autoridade policial. Por fim, entendo que a segregação cautelar não se mostra único meio de acautelar a integridade física e psicológica das vítimas, sendo possível a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, que se mostram suficientes no momento, impondo as medidas cautelares que constam no art. 319 do Código de Processo Penal, a saber:

I) comparecimento mensal em juízo, pelo prazo de 06 (seis) meses, para informar e justificar atividades.

II) proibição de aproximar das vítimas e testemunhas, de frequentar o departamento do órgão público que as mesmas trabalham, pelo período de 06 (seis) meses.

III) proibição de manter contato com as vítimas e testemunhas dos fatos delituosos, devendo delas permanecer distantes, pelo mesmo período acima.

IV) proibição de ausentar-se da Comarca de Cáceres/MT, sem a devida autorização judicial.

V) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga.

VI) suspensão do exercício da função pública de Auditor fiscal, sem prejuízo de realocação para o desempenho de outras atividades de interesse público, desde que não descumpra as demais medidas cautelares, devendo ser comunicado o superior hierárquico para fins de ciência e fiscalização pelo período de 06 (seis) meses.

(...).

Cáceres/MT, 23 de julho de 2018

Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa

Juíza de Direito

Ainda quanto às decisões Judiciais, a Defesa Técnica solicitou juntada da revogação da **Medida Cautelar imposta de proibição de ausentar-se da Comarca de Cáceres**, com os seguintes termos descritos abaixo.

(...).

Levando-se em consideração o pedido defensivo encartado às fls.56/66 e a cota ministerial retro, hei por bem determinar a revogação do item IV das medidas cautelares impostas, qual seja: “proibição de ausentar-se da Comarca de Cáceres/MT”, bem como que seja expedida Carta Precatória para a comarca de Pequizeiro/TO, a fim de fiscalizar o cumprimento das outras medidas aplicadas pelo Juízo.

(...).

Cáceres/MT, 08 de agosto de 2018.

Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa

Juíza de Direito

1. Do pedido de exoneração realizada pelo servidor.

Consta (fls.79) dos autos, pedido de Exoneração realizado pelo servidor, nos termos *in verbis*.

PEDIDO DE EXONERAÇÃO Eu Cristiano Alves Xavier de Gouvêa, portador do CPF: 935.091.112-49 e RG: 935075, aprovado e nomeado em outro concurso, optei pela posse do concurso, devido a proibição de acumulação de cargos públicos descrita no Art. 37 – Inc. XVI da CF 88, solicito exoneração do cargo de Auditor de Tributos – Matrícula 14125-1, lotado na Secretaria de Fazenda do Município de Cáceres. Cáceres, 12 de julho de 2018. Cristiano Alves Xavier de Gouveia.

Nesse mesmo sentido, a Defesa Técnica também protocolou pedido de exoneração (fls.78) nos termos *in verbis*.

PEDIDO DE EXONERAÇÃO Cristiano Alves Xavier de Gouvêa, brasileiro, solteiro, auditor fiscal, portador do RG nº 935075, inscrito no CPF: 935.091.112-49, residente e domiciliado na rua Lavapés, 438, Bairro Monte Verde, nesta cidade de Cáceres-MT, lotado nesta Secretaria, por intermédio de seu advogado, que a esta subscreve, vem, a presença de Vossa Senhoria, de acordo com artigo 46 da Lei Complementar 25, requerer se digne em conceder-lhe a exoneração do cargo de Auditor de Tributos com matrícula 14125-1, a partir desta data, pelo motivo de ter sido aprovado e nomeado em outro concurso.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

Cáceres-MT, 13 de julho de 2018.

Luís Mário Castrillon Mendes Araújo.

OAB/MT 10.506

1.1 Da decisão administrativa no pedido de exoneração do servidor.

O pedido de exoneração do servidor foi recebido e tramitado na Administração Pública Municipal (fls.80, 184/189) e ao final indeferido nos termos descritos abaixo.

(fl. 189).

Ofício nº. 151/2018-SEFAZ

Cáceres, 09 de agosto de 2018.

Ilustríssimo Senhor:

Luís Mário Castrillon Mendes Araújo-OAB/MT 10.506

Cáceres – MT – CEP: 78200-000

Assunto: Pedido de Exoneração – Protocolo nº. 30459.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente INFORMAR a Vossa Senhoria que o pedido de exoneração do servidor Cristiano Alves Xavier de Gouveia, após ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração em 17/07/2018, foi INDEFERIDO até conclusão do processo administrativo disciplinar nº. 007/2018, conforme despacho proferido em 07/08/2018, cuja cópia segue em anexo. (...).

JÚLIO CÉSAR BORGES.

Secretário Municipal de Fazenda

10.1.2 Da opinião jurídica no pedido de exoneração do servidor.

(fls.186)

(...)

Memorando nº. 084/2018-PGM/ML.

Cáceres/MT. 31 de julho de 2018.

Senhor Secretário:

Considerando o pedido de exoneração de cargo público ora feito por Cristiano Alves Xavier de Gouveia, a instrução do mesmo processo, com documentos e informações em anexo, e tendo em vista ainda o disposto pelo “Art. 249 da Lei Complementar nº. 25/1997, art. 249 O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada”, e finalmente diante do Princípio da Legalidade (art. 37, caput, da CF/88), opino pela impossibilidade legal de se tender ao pedido de exoneração de cargo público em questão.

Atenciosamente

Maria Luiza Vila Ramos de faro

Procuradora Municipal

OAB/MT 2.720.

10.2.Da ausência do servidor ao trabalho.

Evidencia-se nos autos por meio do Memorando nº. 521/2018-SEFAZ datado de 13 de novembro de 2018 e cartão de ponto (fls.180/183) que, posterior aos 30 (trinta) dias do afastamento administrativo do servidor da função do cargo, o mesmo não compareceu mais ao serviço público municipal nesta Prefeitura de Cáceres.

Mesmo que tivesse cumprindo decisão Judicial, essa determinou que o mesmo poderia ser realocado para o desempenho de outras atividades de interesse público, desde que não descumprisse as demais medidas cautelares.

Nesse norte, a ausência do servidor ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativas, caracteriza abandono de emprego, conforme estabelecido no Estatuto do servidor público municipal (LC. nº. 25/1997), artigo 198 § 2º, em *litteris*.

Artigo 198 (...)

§ 2º Considerar-se-á abandono de cargo, o não comparecimento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço, sem justa causa.

11 Das oitivas das testemunhas.

Foram ouvidas 07 (sete) testemunhas perante esta comissão de inquérito e do advogado de defesa, destas, 03 (três) realizaram denúncias graves contra o servidor. As declarações das vítimas encontram-se registradas às (fls.108/109, 139, 140/141). As demais testemunhas não presenciaram nada sobre os fatos, e, dos conhecimentos que tinham sobre o objeto eram dos comentários que as pessoas estavam fazendo. Constatemos *in verbis*.

a) Testemunha Jesuína Benedita de Almeida.

Ao perguntar se tinha conhecimento dos fatos respondeu:

“(…)”. “Não tive conhecimento sobre esses fatos, quando elas me contaram eu fiquei assustada, pois, a 19 anos que trabalho nunca ouvi algo assim, não ouvi grito, não ouvi nada, eu ficava na minha sala com a porta fechada.”

b) Testemunha Adriane Silva Souza.

Ao perguntar se tinha conhecimento dos fatos respondeu:

“(…)”.

“Eu estava de férias na época dos fatos, na verdade ninguém viu”.

c) Testemunha Indyara Grazielly Frade Campos.

Ao perguntar se tinha conhecimento dos fatos respondeu:

“(…)”.

“Fiquei sabendo agora, recentemente o que está acontecendo, e, até onde sei que antes de eu entrar no serviço eles tiveram alguma coisa, mais não posso afirmar pois, não vi e não sei se aconteceu alguma coisa, porque até então ele me dava carona da mesma forma que fazia com elas, e nunca reparei nada de errado, tratavam normal um ao outro.”

d) Testemunha Cleber Mota.

Ao perguntar se tinha conhecimento dos fatos respondeu:

“(…)”.

“Sei nada não.” **12. Do interrogatório do servidor.** Como já dito, esta comissão de inquérito proporciona a ampla defesa e o contraditório ao servidor com produção de provas admitidas em direito, quanto ao contraditório o servidor deixou de exercê-lo por vontade própria, valendo mencionar as tentativas realizadas por esta comissão para que o servidor utilizasse o direito de autodefesa.

Vejamos.

12.1 Das ações realizadas para o exercício da autodefesa. Em despacho (fls.86/89) datado de 24 de setembro de 2018, foram deliberadas as oitivas das testemunhas para os dias 03 e 04 de outubro de 2018, e, o interrogatório do servidor para o dia 04/10/2018 às 14 horas. Consequentemente, foram intimadas as testemunhas e a Defesa Técnica (fls. 92/96, 98) sobre as datas e horários, assim como foram certificadas as frustrações ocorridas quando das diligências ao escritório do advogado (fls.90/91, 97). Na data de 04/10/2018, a Defesa Técnica protocolou manifestação e solicitação quanto ao interrogatório do servidor nos seguintes termos *in verbis*. (fls.142/143). (...). **Foi marcado o interrogatório no dia 04/10/2018, as 14h, porém o Sr. Cristiano está morando na cidade de Pequiizeiro/TO, e está trabalhando como escrivão de polícia naquela cidade, motivo pelo qual não poderá comparecer para seu interrogatório. Em ato contínuo, requer seja feito o seu interrogatório na cidade de Pequiizeiro/TO, tendo em vista o acusado estar residindo naquela cidade, bem como está trabalhando como Escrivão de Polícia, na Polícia Civil da cidade, e estar no período probatório, não podendo ausentar-se do serviço. (...).**

A Comissão de inquérito despachou quanto à manifestação da Defesa Técnica da seguinte forma.

(fls.144).

(...)

O contraditório é direito do servidor garantido em Leis, faz parte do seu livre arbítrio exercê-lo ou não. Caso a parte acusada não tenha interesse de exercer o contraditório das acusações imputadas nos autos do processo em epígrafe, deve manifestá-lo por escrito.

Das razões de sua ausência nesta data designada para o seu interrogatório, recebemos as justificativas porém, denegamos o pedido do servidor ser interrogado em Pequizeiro/TO, uma vez que o interrogatório é realizado na presença e pela comissão de processo, por se tratar de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura de Cáceres, regido por Estatuto próprio.

Nesses termos a comissão de processo **DELIBERA**.

a) Indeferir o pedido para o servidor ser interrogado em Pequizeiro/TO. b) Redesignar a oitiva da testemunha Cleber Mota para o dia 15/10/2018, às 8 horas e 30 minutos. c) Redesignar o interrogatório do servidor acusado para o dia 15/10/2018, às 9 horas e 30 minutos.

Intime-se a defesa com cópia deste despacho.

(...).

Realizado a diligência, a Defesa Técnica foi intimada da decisão da comissão de inquérito (fls.145) mantendo-se inerte até a 2ª (segunda) data designada para o interrogatório do servidor, registrada em ata (fls.148) dos autos, onde a Defesa fez-se presente e manifestou da seguinte forma em *litteris*.

(...)

Em conversa via telefone com o servidor acusado, este informou a impossibilidade de comparecer no interrogatório, por motivo de saúde. Requerendo o prazo para juntada de atestado, e, sendo o interrogatório a possibilidade do acusado fazer sua defesa, requer a redesignação de data.

No mesmo ato a Comissão de inquérito Despachou quanto à manifestação da Defesa Técnica. Constatemos *in verbis*.

Diante da manifestação da defesa e do fato de ser esta a segunda redesignação de data para o interrogatório do servidor acusado, a comissão pondera.

O servidor encontra-se ausente da cidade de Cáceres, por razões de concurso público em outra cidade de outro estado, segundo informações trazidas pela defesa, o mesmo encontra-se trabalhando, justificativa utilizada para sua primeira ausência de interrogatório. Neste ato a defesa vem justificando a ausência do servidor por motivo de doença, porém, não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório, razões pelas quais esta comissão **DELIBERA**.

Em homenagem a ampla defesa e o contraditório redesignamos o interrogatório do servidor para o dia 26 de outubro de 2018, às 9 horas. Realize as intimações pelo Correios e Telégrafos por SEDEX com AR, por meio da Delegacia de Polícia Civil na Comarca de Cáceres. Fica o advogado neste ato intimado de todas as deliberações realizadas nesta Ata.

Nada mais a manifestar ou deliberar, encerra-se esta Ata que vai assinada por todos os presentes.

(...).

12.1.2 Do contato com a Delegacia de Polícia Civil na cidade Pequizeiro/TO

Na mesma data, a comissão de inquérito entrou em contato via telefone com a Delegacia de Polícia Civil na cidade Pequizeiro estado de Tocantins,

no número de telefone fixo (63) 34271280, onde foi atendida pelo próprio Cristiano, o qual informou que o seu endereço é o mesmo da delegacia, pois está morando no alojamento da mesma, e, quanto seu interrogatório, argumentou que o Estatuto do Município fala que quando o servidor não mora na cidade é para ser ouvido na polícia da cidade onde está morando. Ato registrado em Ata Deliberativa nº. 55/2018-CPIAD (fls.149), oportunidade em que a comissão de inquérito deliberou conforme segue.

(...).

Intimar o servidor para seu interrogatório na data de 26/10/2018 às 9 horas, encaminhando ao endereço do Departamento da Polícia Civil de Pequizeiro estado de Tocantins, pelo serviço de Correios e Telégrafos por SEDEX com AR.

Encaminhar ao servidor anexo a intimação, cópia dos despachos (fls. 86/89 e 144); cópia da Ata de interrogatório que se deu frustrado (fls. 148) e cópia desta Ata deliberativa.

Intimar a Defesa Técnica encaminhando cópia desta Ata deliberativa e ratificar a redesignação do interrogatório do servidor acusado, informando ainda que esta comissão já tem conhecimento do endereço do servidor, fornecido pelo próprio Cristiano em conversa por telefone do Departamento da Polícia Civil de Pequizeiro.

Intimar o Delegado do Departamento da Polícia Civil de Pequizeiro estado de Tocantins, para informar no prazo máximo de 10 (dez) dias, se o servidor público municipal de Cáceres no cargo de auditor de tributos, Cristiano Alves Xavier de Gouveia está prestando serviço em seu Departamento, caso esteja, sobre que regime de trabalho, qual a carga horária, e, se apresentou algum atestado médico neste mês de outubro, vindo a ausentar-se do trabalho por motivo de doença, encaminhando a cópia do atestado médico.

(...).

12.1.3 As ações realizadas pela comissão de inquérito para o exercício da autodefesa.

Das deliberações realizadas em reunião registrada na Ata nº. 55/2018-CPIAD (fls.149), suas ações podem ser evidenciadas às (fls.150/158) dos autos.

Constata-se em Ata às (fls.159) dos autos, na ocasião da 3ª (terceira) redesignação de data para o interrogatório do servidor, compareceu a Defesa Técnica informando nos seguintes termos.

(...), foi informado por via Whatsapp que o servidor acusado não virá ao interrogatório redesignado para esta data e horário.

Diante dessa informação trazida pela Defesa, foi deliberado uma nova data para o interrogatório do servidor, redesignado para o dia 22 de novembro de 2018 às 9 horas na sala da comissão de inquérito.

Ressalta-se que, foi devolvido a esta comissão de inquérito com registro de mudança de endereço (fls.163), a correspondência encaminhada ao Delegado do Departamento da Polícia Civil de Pequizeiro estado de Tocantins, senhor Manoel Frota Neto, fato constado em ata nº. 57/2018, ocasião em que foi deliberado as seguintes ações.

(fls. 164).

(...).

Foi deliberado em Ata nº. 55/2018-CPIAD (fls.149), encaminhar na data de 17/10/2018 pelo Correios e Telégrafos por meio de SEDEX com AR, intimação ao senhor Manoel Frota Neto, delegado do Departamento de Polícia Civil/DPC-Pequizeiro/TO. Na presente data, foi devolvido o envelope encaminhado, com registros de mudança de endereço.

Diante desse fato, preocupados com a celeridade processual, e zelando pelo princípio da economicidade, uma vez que passaram 20 (vinte) dias entre a postagem e a devolução da correspondência em tela, os membros desta comissão de processo **DELIBERAM**.

a)Redesignar o interrogatório do servidor para o dia 10 de dezembro de 2018 às 9 horas, encaminhando intimação no endereço do Departamento da Polícia Civil/DPC de Pequiizeiro estado de Tocantins, pelo serviço de Correios e Telégrafos por SEDEX com AR. b)Intimar a Defesa Técnica da redesignação de data para o interrogatório, encaminhando apenso cópia desta Ata deliberativa.

c) Encaminhar ofício por correio eletrônico (5drpcguarai@ssp.to.gov.br I), endereçado ao senhor Adriano Carrasco dos Santos, delegado da Delegacia Regional do Departamento da Polícia Civil/DPC de Guaraí, estado de Tocantins, solicitando informação sobre o servidor público municipal de Cáceres no cargo de auditor de tributos, Cristiano Alves Xavier de Gouveia, se o mesmo está prestando serviço nesse Departamento de Polícia, caso esteja, sobre que regime de trabalho, qual a carga horária, e, se apresentou algum atestado médico neste mês de outubro, ausentando-se do trabalho por motivo de doença, se sim, encaminhar cópia do atestado médico.

12.1.4 Das documentações recebidas da Delegacia Regional do Departamento da Polícia Civil/DPC de Guaraí/TO.

Encontram-se acostadas às (fls. 175/179) dos autos as documentações recebidas do Delegado da Delegacia Regional do Departamento da Polícia Civil/DPC de Guaraí, estado de Tocantins.

No Ofício nº. 009/2018 da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Guaraí (fls. 175), o Delegado senhor Adriano Carrasco dos Santos, informou que o servidor Cristiano Alves Xavier de Gouveia trabalha na Delegacia de Polícia Civil de Pequiizeiro/TO, subordinada administrativamente à 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil Guaraí/TO, atuando como Escrivão de Polícia Civil concursado desde 04 de julho de 2018.

Informou ainda que o servidor encontra em estágio probatório, trabalha em regime de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, e, até o presente, nunca faltou e tampouco apresentou qualquer atestado referente a problemas de saúde.

Em anexo o Delegado encaminhou Boletim de frequência dos servidores dos meses de julho a outubro de 2018, evidenciando-se que o servidor Cristiano Alves Xavier de Gouveia encontra-se registrado no quadro de servidores dessa Delegacia, bem como não faltou ao serviço desde o dia 04/07/2018.

12.2 Da intimação ao servidor por correspondência com AR.

Esta comissão de inquérito preocupava-se com o fato do servidor não poder ser intimado pessoalmente dado sua mudança de Cidade/Estado, uma vez que o AR da intimação para o seu interrogatório redesignado para o dia 26 de outubro de 2018 foi entregue nesta comissão pelo Correio e Telégrafos somente na data de 13/11/2018 (173), ou seja, perfaziam-se 18 (dezoito) dias da data designada. Dessa forma, pela distância em que se encontra o servidor, e, pela morosidade da entrega da correspondência e da chegada do aviso de entrega/AR, a comissão redesignou uma nova data para o interrogatório do servidor, dessa vez, considerando o tempo utilizado pela empresa de Correios e Telégrafos realizarem o serviço.

Redesignado o interrogatório do servidor para o dia 10 de dezembro de 2018 (fls.164), foi realizado a postagem da intimação no dia 09/11/2018 (fls. 170), chegando nesta comissão de inquérito o aviso de entrega/AR na data de 04 de dezembro de 2018, ou seja, o servidor foi intimado em tempo de comparecer e fazer autodefesa.

Prosseguindo, na data aprazada para o interrogatório (fls.192), compareceu a Defesa Técnica informando que o servidor Cristiano Alves Xavier de Gouveia não iria comparecer ao interrogatório.

12.3 Do saneamento dos autos.

De análise aos autos, a comissão de inquérito observa-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, uma vez que, tanto a defesa como o servidor, tomaram ciência e participaram dos atos praticados pela comissão.

Sendo assim, saneado os autos não existindo vícios de procedimento passíveis de nulidade ou correção, bem como a defesa não manifestou pela produção de novas provas, com fulcro nos termos do artigo 240 da Lei nº. 25/1997 abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para a defesa realizar vista dos autos e 10 (dez) dias após a vista, apresentar suas alegações finais por memoriais.

13. Das alegações finais por memoriais.

Trata-se de alegações finais por memoriais apresentada tempestivamente juntadas as (fls.197/200) dos autos, trazendo as seguintes manifestações.

(...)

Após as oitivas das supostas vítimas, bem como das testemunhas, não existe provas robustas que comprove o envolvimento do servidor com a suposta vítima (...), pois em sua oitiva a própria vítima após pergunta do advogado disse que “Sobre funcionária e o possível interessado sim”.

Insta salientar que a vítima dirigiu por vontade própria até o ambiente de trabalho do servidor, sendo que não seria a primeira vez que isso teria ocorrido, não tenho provas convincentes que o servidor tentou praticar os atos que lhe são impostos.

Assim, o Cristiano jamais constrangeu a suposta vítima, nunca foi capaz de tais atos, ainda mais dentro do ambiente de trabalho. Percebe-se, portanto, que a realidade dos fatos é outra. Nesse sentido, meras alegações narradas em Boletim de Ocorrência não podem representar prática ilícita algum e, por conseguinte não pode levar a penalização do servidor. (...). Neste sentido, tendo em vista que o agente público, por militar em seu favor a presunção de inocência, não terá que provar nada. Em outras palavras, se a Comissão não obtiver provas contundentes em favor da investigada, não se pode atribuir a mesma a prática do ilícito. (...) No caso em tela, após a instrução processual, esta defesa posiciona-se no sentido de que não houve certeza quanto à materialidade da prática qualquer ato ilícito e, por tal razão, Cristiano não pode ser penalizado, (...). Sem materialidade e autoria, devidamente comprovada, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação ao servidor público que tem em seu favor, a presunção de inocência. Só a certeza possui o condão de levar o servidor público à condenação. Sem esse requisito, *in dubio pro reo*. Após as oitivas das testemunhas pela defesa nada ficou provado sobre o ato praticado pelo servidor Cristiano (...), conforme oitiva da servidora (...). “Eu tive conhecimento que ele comentou estar paquerando a (...), e a situação que as três (...) estavam pegando carona com ele. Conforme a oitiva da servidora (...), corrobora que ninguém viu o suposto ocorrido e que ela ouvia falar que elas pegavam carona com o Cristiano. A (...) em seu depoimento, assevera que “até onde sei que antes de eu entrar no serviço eles tiveram alguma coisa, “porque até então ele me dava carona da mesma forma que fazia com elas, e nunca reparei nada”. Outro ponto interessante, é sobre o fato da (...) estar tendo supostamente um caso com o servidor (...). Como que uma pessoa que supostamente pega a força, continua pegando carona, com o suposto agressor? Não restando dúvida que o servidor nada fez com as supostas vítimas. (...).

Em conclusão, constata-se com base nas provas dos autos que o indiciado não é responsável pelas infrações que lhe são atribuídas, razão pela qual se entende ser de justiça a absolvição do servidor acusado. (...).

É o que merece registro analisamos e opinamos.

14. Da análise e opinião da comissão de inquérito. Das manifestações trazidas nas Alegações Finais por Memoriais, em sua maioria já foram apreciadas e respondidas em fase de defesa prévia, e, no decorrer da instrução dos presentes autos, a Defesa Técnica não trouxe fatos e/ou documentos comprobatórios capazes de anular ou contraditar as acusações que deram causa a instauração deste Processo Administrativo Disciplinar.

Razões que esta comissão de inquérito mantém o entendimento exarado no Despacho (fls.86/87). Desnecessário reescrevê-los, uma vez que já foram descritos inicialmente neste relatório. **Quanto às novas alegações**, onde a Defesa manifesta **que** não existe provas robustas comprovando o envolvimento do servidor com as supostas vítimas; **que** a vítima dirigiu por vontade própria até o ambiente de trabalho do servidor; **que** não seria a primeira vez que isso teria ocorrido; **que** o Cristiano jamais constrangeu a suposta vítima, nunca foi capaz de tais atos, ainda mais dentro do ambiente de trabalho; **que** meras alegações narradas em Boletim de Ocorrência não podem representar prática ilícita algum e, por conseguinte não pode levar a penalização do servidor; que o agente público, por militar em seu favor a presunção de inocência, não terá que provar nada; **que** não houve certeza quanto à materialidade da prática de qualquer ato ilícito; que após as oitivas das testemunhas nada ficou provado sobre o ato praticado pelo servidor Cristiano; que uma das vítimas supostamente estava tendo um caso com o servidor; **que** como que uma pessoa que supostamente pega a força, continua pegando carona, com o suposto agressor? Não restando dúvida que o servidor nada fez com as supostas vítimas.

Esta comissão de análise a todos os documentos acostados aos autos, não vislumbra a materialidade dos argumentos trazidos pela Defesa Técnica, tratando-se de entendimentos subjetivo de sua parte, inclinando a vícios processuais com pretensão de ofuscar o objeto analisado nestes autos.

Importante ressaltar que **não estamos analisando** a vida pessoal do acusado e nem das supostas vítimas, **não** estamos analisando se ele deu carona para 02 (duas) das supostas vítimas, **não** estamos analisando se a contribuinte já tinha vindo anteriormente à Secretaria Municipal de Fazenda, **não** estamos analisando a possibilidade de o acusado paquerar uma das supostas vítimas. **Estamos analisando se o servidor no ambiente de trabalho, dentro da repartição pública municipal praticou os atos que lhe são imputados.**

Focalizando sempre que o **Processo Administrativo Disciplinar instaurado em 25/04/2018** tem como objeto analisar suposta infração realizada pelo servidor Cristiano Alves Xavier de Gouveia no ambiente de trabalho mediante ação premeditada, força física e coação.

As denúncias envolvem 03 (três) mulheres distintas, as quais serão mencionadas utilizando-se das iniciais dos nomes, para manter sigilo as identidades, bem como as denúncias encontram-se em análise também na Esfera Criminal.

A senhora I.S.B.S, cidadã prestadora de serviços em uma loja na cidade de Cáceres, não sendo servidora pública municipal, as outras 02 (duas), senhora R.L.J.S e senhora R. A.B., prestam serviços na Prefeitura de Cáceres como estagiárias remuneradas na Secretaria Municipal de Fazenda, onde o servidor ocupa cargo de Auditor de Tributos, **admitido** por meio de concurso na data de 13/10/2017.

14.1 Das denúncias e descrição dos acontecimentos dos fatos pelas supostas vítimas.

Primeira denúncia.

A senhora I.S.B.S denunciou os atos do servidor Cristiano ao Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de cópia do Boletim de Ocorrência nº. 2018.89158 (fls.04), e, perante esta comissão de inquérito e Defesa Técnica, relatou os fatos conforme descritos abaixo.

(fls.108).

“Ele foi designado para ir na loja onde eu sou gerente, pois eu já tinha vindo na prefeitura, feito o alvará o qual já estava tudo pronto, ele sempre ia na loja comprar, era um cliente, na última vez em que ele foi na loja, como sempre brincando, conversando falou se o alvará não estava errado, eu disse para ele que se estivesse errado foi ele quem mediu, ele pegou o alvará e me disse que ia ver se abaixava o valor do alvará. Ele falou que ia ver o que conseguia e depois me ligava, ele tinha meu número de telefone pelo fato de antes do alvará eu deixei

meu número na prefeitura, pois quando pedi o alvará era véspera do carnaval, como tinha pressa deixei o número na Prefeitura para que ligassem, ele foi designado na emissão do alvará, foi ele que foi na loja, mediu tudo e emitiu as taxas para eu pagar. A primeira vez que ele me ligou foi por ter faltado o ato de constituição da empresa, no dia do fato foi o dia em que ele esteve na loja dizendo que ia ver o que conseguia para baixar o valor do alvará, não entendi porque o alvará já estava pago, se tivesse que baixar algum valor seria no ano que vem, mais assim a ficha não caiu na hora, foi nesse fato que a tardinha depois das 18 horas ele me ligou do telefone funcional da empresa pedindo para eu passar aqui que ele tinha conseguido alguma coisa, não falou o que, falei para ele que a prefeitura fecha as 5 horas, foi quando ele falou que estavam de plantão e iriam trabalhar até mais tarde, falei que ia ver, pois, eu não podia ir que tinha faculdade e no outro dia eu iria, porém ele ficou insistindo, falei que ia ver. Depois de meia hora ele ligou de novo perguntando que ia ver, falei que não sabia, (...) como eu estava com pressa falei para ele que se então o que ele tivesse que entregar era para ele me entregar lá fora, porém ele disse que não podia entregar lá fora, não podia sair que estava de plantão, me dizendo que o que custava eu entrar, que era rápido, não iria atrasar nada. Quando foi umas sete horas, ele me ligou de novo perguntado se eu ia passar lá, eu estava aproximadamente enfrente a CEMAT, isso já era a terceira vez que ele ligava, vim na prefeitura, abaixei o vidro do carro, me identifiquei com o guarda, falei que ia pegar uma documentação com o Cristiano, ele disse para eu entrar que ele estava lá dentro na sala dele. A primeira vez que tive contato com ele, quando me atendeu aqui na prefeitura foi numa salinha lá dentro estava ele e uma senhora que trabalha lá, dia que eu trouxe o documento do ato de constituição de empresa. No dia do fato, cheguei ele estava sentado na mesa, sozinho na sala da SEFAZ não tinha ninguém, eu falei pra ele me dá logo o documento que eu estou com pressa, ele disse calma que eu vou pegar lá na sala, a sala em que ele tinha me atendido na primeira vez, eu realmente estava atrasada, tinha que chegar na faculdade e já era umas sete e dez, ele falou vamos comigo que vamos lá pegar, eu disse que não iria, ele disse poxa (l) você está com medo de mim? Falei não, estou com pressa e se tiver que dá alguma coisa, estou com pressa, acompanhei ele, saindo da sala da SEFAZ tem um corredor que dá acesso a salinha que ele tinha me atendido antes, foi quando acompanhei ele, (...)”.

“(...) ele acendeu a luz da salinha e me atacou ali no corredor insistia que queria me levar dentro da salinha onde tinha me atendido a primeira, me puxou pra entrar dentro da salinha nisso ele já tinha fechado a porta do corredor que dá acesso a SEFAZ. Ele veio me agarrando, me puxando, tentou erguer a minha saia que era rodado em baixo, eu puxei a minha saia para baixo, ele ficou me apalpando, abriu a calça, tirou o pênis pra fora e pegou a minha mão e levou no pênis dele, eu puxei e falei, não, não vou fazer isso, nisso ele estava me prensando na parede do corredor e me segurando com uma mão e outra mão dele ele começou bater uma punheta. Ele insistia a todo tempo me levar nessa salinha, assim quando eu resisti ele começou a ficar alterado, agressivo, falar em tão de bravo por eu estar resistindo, em nenhum momento ele me xingou, ele queria o ato de transar comigo, ele falou que me queria que sentia desejo por mim, que ele sentiu desejo por mim desde da primeira vez que me viu. Foi quando ficou alterado e falou para eu dar primeiro um beijo se não a coisa ia ficar pior, nesse momento eu pensei, que ele pudesse estar armado ou fazer alguma coisa comigo. Eu fiquei com medo porque quando eu vim na primeira vez na prefeitura, enquanto aguardava emissão de documento, ele ficou me perguntando como era a loja, o que vendia, perguntou sobre a minha vida, se eu era casada, quantos filhos eu tinha, se eu vivia bem com o meu marido, ele comentou não me lembro o certo, mais, que era policial e estava aqui a pouco tempo, que tinha passado no concurso. Eu falei então tá, vou te beijar e aí você me

solta, foi quando aceitei, dei um beijo nele, foi quando ele terminou o processo de ejaculação, o qual ejaculou na parede, nisso, como eu estava de costa na parede, consegui abrir a porta, nisso ele estava terminando ejacular e falou que ia se limpar, entrou para lá no fundo e eu sai, fiquei um pouco dentro do carro, sem entender (...).”

Segunda denúncia

A senhora R.L.J.S., realizou denuncia por escrito ao gestor da Secretaria Municipal de Fazenda (fls.25/26) e perante esta comissão de inquérito e Defesa Técnica relatou os fatos conforme descritos *in verbis*.

(fls.139).

“ (...)”

“Eu estava no banheiro feminino, notei que tinha alguém forçando a porta, achei que pudesse ser uma das meninas, ao sair do banheiro o Cristiano me puxou, me levando para o banheiro masculino, tampou a minha boca ai ele colocou o órgão genital dele para fora começou a se masturbar, ao mesmo tempo ele parava e passava a mão no meu corpo, mais mantinha a minha boca fechada, pedindo para eu ficar quieta, depois que ele terminou ele abriu a porta, saiu, viu que não tinha ninguém, falou que eu já podia sair, que não era para eu comentar com ninguém, pois poderia me prejudicar também.

Terceira denúncia

A senhora R.A.B., realizou denuncia por escrito ao gestor da Secretaria Municipal de Fazenda (fls.28/29) e perante esta comissão de inquérito e Defesa técnica relatou os fatos conforme descritos *in verbis*.

(fls.140/141).

“Eu estava no banheiro feminino e ele estava no banheiro masculino, eu sai e ele saiu do outro banheiro, foi quando ele me puxou para o banheiro onde ele estava, ele trancou a porta, me empurrou para a parede tampava a minha boca para eu não gritar, passava a mão no meu corpo, ele desabotoou a calça dele, tirava a mão da minha boca eu falava Cristiano deixa eu sair daqui, ele tampava a minha boca de novo e dizia para eu ficar quieta senão alguém iria escutar, ele ficava masturbando em minha frente, pedia para eu colocar a mão no pênis dele, ele pegou a minha mão e colocou no pênis dele, eu tirava e ele colocava de novo, ele tentou desabotoar a minha calça comprida para colocar o pênis em mim, ele ficou masturbando e ejaculou no vaso, ficava tampando a minha boca para eu não gritar, quando eu falava para ele me soltar e ele tampava a minha boca de novo, me empurrava na parede. Quando ele terminou isso, colocou o pênis para dentro da calça, ele abriu a porta, falou para eu esperar para ver se não tinha ninguém passando, ai ele voltou, foi para a sala dele, ai eu sai, voltei para o banheiro feminino para passar um pouco o que eu estava sentindo (...).”

14.2 Da análise das denúncias, da Defesa Técnica e conduta do servidor.

As denúncias que recaem contra o servidor são gravíssimas, havendo verossimilhanças nos relatos da supostas vítimas, as quais confirmaram de forma coesa e minuciosa os fatos já denunciados em documentos.

Das acusações existentes em desfavor do servidor Cristiano Alves Xavier de Gouveia, até o presente momento a Defesa Técnica não conseguiu desconstituir mediante prova inequívoca a inexistência dos acontecimentos, pelo contrário, utiliza-se da subjetividade e indagações aleatórias para confundir o mérito.

O servidor por sua vez deixou de exercer a autodefesa, utilizando até de inverdade (doença) para justificar sua ausência, a qual foi revelada pelos documentos encaminhados pela 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Guaraí (fls. 175/179). Mostrando ainda que o servidor encontra-se trabalhando normalmente naquela Delegacia.

De todo o analisado, evidenciou-se a veracidade das denúncias, caracterizando a conduta do servidor como inadequada e prejudicial ao serviço público municipal de Cáceres, uma vez que no ambiente de trabalho, no uso do cargo e função pública realizou atos libidinosos mediante ação premeditada, força física e coação. Ação tipificada no artigo 214 do Código Penal.

14.3 Das infrações e da pena disciplinar.

Ao praticar tais atos dentro do ambiente de trabalho, o servidor **deixou de cumprir com os deveres** lecionados Estatuto do Servidor Público Municipal (L.C nº. 25/1997), artigo 178, incisos I, II, IX, XI, descritos abaixo.

Art. 178 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição que servir;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

(...).

O servidor **também cometeu infrações** dispostas no artigo 179 do mesmo Dispositivo Legal descritas em *litteris*.

Art. 179 Ao servidor público é proibido:

(...);

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

(...).

Infração com pena prevista no artigo 180 da Lei Complementar nº. 25/1997 descrito *in verbis*.

Art. 180 Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII a XX, referidos no artigo anterior.

Conclui-se que as denúncias são verdadeiras, houve excesso do servidor no uso do cargo público municipal para seu próprio proveito de forma reiterada, corroborado com ofensa física, ameaças, assédio moral e assédio sexual, razões que esta **comissão de inquérito com fulcro** no artigo 198, incisos VII e XIII da Lei Complementar nº. 25/1997 opina **pe-la pena de DEMISSÃO do servidor Cristiano Alves Xavier de Gouveia**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 935.091.112-49 - Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº. 935075/SSDC/RO com registro funcional nº. 19172, residente e domiciliado a Rua do Grito, s/nº. Bairro São Lourenço em Cáceres/MT. CEP 78.200.000. Admitido em 13/10/2017, por meio de Concurso Público homologado pelo Decreto nº. 392 de 28/07.

As infrações disciplinares tem a pena prevista no artigo 198, incisos VII e XIII da Lei Complementar nº. 25/1997, descrito *in verbis*.

Art. 198 A pena da demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...);

VII - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XIII - transgressão do Art. 179, inciso XII a XX

Na aplicação da pena há de considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais lecionados no artigo 194 da L.C. 25/1997.

Vejamos.

15. Da natureza e a gravidade da infração cometida.

a) Da Atenuante.

Trata-se de servidor público municipal ingressado no cargo por meio de concurso público homologado pelo Decreto nº. 392 de 28/07/2017.

b) Dos antecedentes funcionais.

Não há registros na ficha funcional do servidor de que tenha sofrido processo administrativo disciplinar ou penalidades administrativas.

c) Da agravante.

O servidor encontra-se em período probatório, na ocasião da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar encontrava-se com 06 (seis) meses de posse do cargo público municipal, não detém de estabilidade no cargo público. Recai sobre o servidor 03 (três) denúncias por multas diferentes e uma delas estranha ao serviço público municipal, atraída até o local de trabalho do servidor pelas razões da atribuição do cargo.

16. Do encaminhamento.

Com fulcro nos termos do artigo 244 da Lei nº. 25/1997, encaminhamos o presente Processo Administrativo Disciplinar ao Chefe do Executivo Municipal, para análise e julgamento.

Após volte os autos conclusos, para as deliberações necessárias, certificações e publicações.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

DÉBHORA BELUSSI

Secretária da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ

Membro suplente da CPIAD

GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO

ACOLHO PARECER DA COMISSÃO, JULGO PELA DEMISSÃO.

Cáceres, 27 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUS.

PREFEITO DE CÁCERES.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 016/2019 – SMAS POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª ELIANE BATISTA, DECRETO Nº 132 DE 24 DE MARÇO DE 2016**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **CLAUDINÉIA DA SILVA CAETANO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua São Sebastião, Nº 236, Bairro: São Lourenço, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1991048-7 SSP/MT e CPF nº 030.021.581-94, daqui por diante denominada Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **CLAUDINEIA DA SILVA CAETANO**, no cargo Auxiliar de Cuidador(a) para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 01 de junho de 2019 e término em 14 de junho de 2020.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1009.2239
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)
Ficha	886
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00
Ficha	890

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de junho de 2019.

CLAUDINÉIA DA SILVA CAETANO

Contratada

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2019 – CMEC/MT**

Altera o Art. 11 da Resolução nº. 005/2009/CMEC/MT de 27 de outubro de 2009, que estabelece normas para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Cáceres-MT.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretri-

zes e Bases da Educação Nacional, consoante com a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.425/2017** que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, a **Lei Estadual nº 10.402/2016** que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato e a **Resolução nº 005/2009/CMEC** que estabelece normas para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Cáceres- MT, com fundamento no **Parecer Técnico nº. 001/2019/CMEC/MT** e considerando a necessidade de consolidar normas, bem como dar providências, por decisão dos conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Pleno do dia 07/05/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 11 da Resolução nº. 005/2009/CMEC/MT de 27 de outubro de 2009, para incluir os incisos VIII e IX no § 1º e alterar alínea "b" do inciso II do § 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.11 (...)

§ 1º (...)

VIII. *Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT;*

IX. *Alvará de Funcionamento, ou seu equivalente, emitido por órgão próprio do Município, cuja finalidade seja o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas aos níveis e modalidades pretendidas.*

§ 2º (...)

II. da unidade escolar de ensino:

(...)

b) *todos os documentos e informações exigidos nos itens III a IX do § 1º deste artigo."*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres – MT, 22 de Maio de 2019.

Prof.º Luis Aurélio Alves

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

Homologo:

Prof.ª Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação de Cáceres

DECRETO Nº. 317 DE 29 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 8.280 de 27 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora **MARIA LUIZA RICARTE DE PAULA** para o cargo em Comissão de Gerência de Fiscalização de Obras, Posturas e

Ambiental, da Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2019.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2019.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal Interina de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 29.05.19

DECRETO Nº. 318 DE 29 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 8.282 de 27 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora **ELIS APARECIDA MADALENO** para o cargo em Comissão de Gerência de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego, Controle e Análise Estatística, da Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2019.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2019.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal Interina de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 29.05.19

DECRETO Nº. 319, DE 30/05/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$21.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

179 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 21.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

192 10.122.1002.2167.0000MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SMS -14.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

210 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 30 DE MAIO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº.320, DE 30/05/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964,

mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

107 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

108 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 30 DE MAIO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59 A 61-2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: O objeto da presente Licitação Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de troféus e medalhas do 38º FIPE 2019, atendendo uma demanda da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESAS VENCEDORAS:

M. C. PEREIRA RIBEIRO – CNPJ: 06.911.966/0001-67, perfazendo o total de R\$ 20.976,00 (vinte mil e novecentos e setenta e seis reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	MEDALHA - EM ACRÍLICO 3MM, NO TAMANHO DE 6X8CM COM PASSADOR DE FITA, IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINA ACRÍLICA PARA PROTEÇÃO, COM FITA DE CETIM 22CM. PERSONALIZADA COM AS CORES E LOGOS DO EVENTO. CATEGORIAS INFANTIL, JUVENIL – SENIOR E PCD – SENDO AS PARA AS CATEGORIAS: INFANTIL E JUVENIL- FITA COR LARANJA (5000) SENIOR – FITA AZUL (700) PCD – FITA VERDE ÁGUA (300) MODELO A SER ENVIADO JUNTO COM A ORDEM DE SERVIÇO.	6000	MARCA PRÓPRIA	R\$ 3,40	R\$ 20.400,00
06	MEDALHA EM ACRÍLICO 3MM, NO TAMANHO DE 6,5CM DE DIÂMETRO COM PASSADOR DE FITA, IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINA ACRÍLICA PARA PROTEÇÃO, COM FITA DE CETIM 22CM PERSONALIZADA COM AS CORES E LOGOS DO EVENTO, SENDO AS FITAS CATEGORIAS DE ESPORTES. 1º LUGAR FITA DOURADA (60) 2º LUGAR – FITA PRATEADA (60)	120	MARCA PRÓPRIA	4,80	576,00

PATRICIA BARRETO DE MIRANDA EIRELI - CNPJ: 11.550.036/0001-65, perfazendo o total de R\$ 1.535,00 (um mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	TROFÉU PERSONALIZADO – 32 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRÍLICO DE 6 MM. BASE DE MDF DE 25MM - PRETO. SENDO COMTEMPLADAS AS CATEGORIAS: FUTEVÓLEI, HAND BEACH (MASCULINO E FEMININO), VÔLEI DE PRAIA (MASCULINO E FEMININO), TRUCO ESPANHOL, BOZO, SKATE (MASCULINO E FEMININO) CORRIDA DE CANOA ARTESANAL (MASCULINO E FEMININO), CORRIDA DE CAIAQUE (MASCULINO E FEMININO), CICLISMO (MASCULINO E FEMININO). ESPORTES – 2º LUGAR MODELO A SER ENVIADO JUNTO COM A ORDEM DE SERVIÇO.	25	ART ACRÍLICOS	R\$ 35,00	R\$ 875,00
03	TROFÉU PERSONALIZADO – 24 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRÍLICO DE 6 MM. BASE DE MDF DE 25MM - PRETO. SENDO COMTEMPLADAS AS CATEGORIAS: SKATE (MASCULINO E FEMININO) CORRIDA DE CANOA ARTESANAL (MASCULINO E FEMININO), CORRIDA DE CAIAQUE (MASCULINO E FEMININO), CICLISMO (MASCULINO E FEMININO).	10	ART ACRÍLICOS	R\$ 35,00	R\$ 350,00

	ESPORTES – 3º LUGAR MODELO A SER ENVIADO JUNTO COM A ORDEM DE SERVIÇO.				
04	TROFÉU PERSONALIZADO – 18 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRILICO DE 6 MM, BASE DE MDF DE 25MM - PRETO. SENDO CONTEMPLADAS AS CATEGORIAS: CICLISMO (MASCULINO E FEMININO). ESPORTES – 4º LUGAR(05 TROFÉUS) ESPORTES – 5º LUGAR(05 TROFÉUS) MODELO A SER ENVIADO JUNTO COM A ORDEM DE SERVIÇO.	10	ART ACRÍ- LICOS	R\$ 31,00	R\$ 310,00

PEDRINA MUSTAFA – CNPJ: 20.976.427/0001-37, perfazendo o total de R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TROFÉU PERSONALIZADO – 35 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRILICO DE 6 MM, BASE DE MDF DE 25MM – PRETO. SENDO CONTEMPLADAS AS CATEGORIAS: BEACH SOCCER (FEMININO E MASCULINO), FUTEVÔ-LEI, HAND BEACH (MASCULINO E FEMININO), VOLEI DE PRAIA (MASCULINO E FEMININO), TRUCO ESPANHOL, BOZO, SKATE (MASCULINO E FEMININO) CORRIDA DE CANOA ARTESANAL (MASCULINO E FEMININO), CORRIDA DE CAIAQUE (MASCULINO E FEMININO), CICLISMO (MASCULINO E FEMININO). ESPORTES – 1º LUGAR MODELO A SER ENVIADO JUNTO COM A ORDEM DE SERVIÇO.	25	PMX	R\$ 55,80	R\$ 1.395,00

Valor Total do Processo R\$ 23.906,00 (vinte e três mil e novecentos e seis reais)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 31 de Maio de 2019.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE
RG: 12097080
CPF: 943.136.601-00
CONTRATADA:
EMPRESA: M. C. PEREIRA RIBEIRO
CNPJ: 06.911.966/0001-67
REPRESENTANTE: MAURO CELSO PEREIRA RIBEIRO
RG: 11580690
CPF: 867.141.711-53
EMPRESA: PATRICIA BARRETO DE MIRANDA EIRELI
CNPJ: 11.550.036/0001-65
REPRESENTANTE: PATRICIA BARRETO DE MIRANDA GOUVEA
RG: 77410210
CPF: 033.654.459-60
EMPRESA: PEDRINA MUSTAFA
CNPJ: 20.976.427/0001-37
REPRESENTANTE: PEDRINA MUSTAFA
RG: 24703964-0
CPF: 150.563.868-20

PORTARIA Nº 225 DE 29 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 8.541 de 28 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA** em substituição ao servidor **FLORENTINO JORGE DA COSTA OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
155/2018	TICKET SOLUCOES HDTGT S.A	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, com menor taxa de administração, para atendimento da frota de veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimen-	27.07.18	12 Meses

		to oficial da Secretaria municipal de Saúde.		
226/2018	CÁCERES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	Empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, em fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.	04.12.18	12 meses
229/2018	COUTIN ES-CRITÓRIO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA.	Aquisição de Veículos 0 km tipo Ambulância Simples Remoção, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	07.12.18	12 meses
233/18	PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT.	26.12.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 29.05.19.

PORTARIA Nº 226 DE 29 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 8.539 de 28 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **THIAGO BOTELHO GARCIA FIGUEROA** em substituição ao servidor **FLORENTINO JORGE DA COSTA OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
027/19	TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.	12/02/19	12 meses
179/18	M. C. PEREIRA RIBEIRO - ME	Contratação de empresa especializada em serviços de inserção e remoção de plotagens em veículos, personalização de veículos nas laterais e traseiras em adesivo, impressão digital e recorte eletrônico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	21.08.18	12 meses
202/18	EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-NE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com finalidade de adquirir veículo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres-MT.	09.10.18	12 meses
224/18	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME	Empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.	30.11.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 29.05.19.

PORTARIA Nº 227 DE 30 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, é:

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº8. 450, de 28 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Senhores: GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES como Presidente e WELLYNGTON DE BARROS MACIEL, como Secretário, da Comissão Paritária da Organização do novo Processo Seletivo Simplificado-2019, para contratação de profissionais da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de maio de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretaria Municipal de Educação

Afixado em: 30.05.19

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2017

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 006/2017

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: KARINA MITIE SARAN 29280646800

CNPJ: 24.666.063/0001-40

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017 - Prestação de serviços presenciais especializados de assessoria e consultoria para o acompanhamento e atualização do Sistema Previdenciário – SIPREV e o levantamento de dados, preparação, execução dos processos de compensação financeira previdenciária – COMPREV.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.867,30 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)

PRORROGAÇÃO A PARTIR DE: 05/06/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres/MT, 31 de Maio de 2019

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 31.05.2019

PORTARIA Nº. 229 DE 31 DE MAIO DE 2019.

O SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.657, de 22 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, o servidor **RODRIGO GOMES GUIMARÃES**, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde, sem ônus, para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 31.05.19

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 134 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **086** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS** na EM Santos Dumont, **acréscimo** de 20 horas no período de 17/05/2019 a 01/06/2019, na turma do pré I matutino, em substituição da professora **Lecy Auxiliadora de campos**, que encontra-se de atestado médico.

Cáceres, 20 de Maio de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº122 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária no contrato nº **131** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELIANE CAMPOS VIEIRA**, Licenciado em História da EM Roça Velha, **Redução** de 05 horas a partir de 01/05/2019

Cáceres, 13 de maio de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 77 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **299**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **VANILZA CARVALHO DE MELO** denominado(a) contratado(a), no cargo de PROFESSORA para exercer sua função na EM Santo Antônio Do Caramujo em substituição a professora Claudia Aparecida Souto e Silva e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 27/04/2019 até 22/06/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 maio de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 79 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº298, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA REGINA RUMAO** denominado(a) contratado(a), no cargo de PROFESSORA para exercer sua função na EM Madre Maria Estvao no período matutino na turma do pré I, em substituição a professora Suzelei Fatima Ramos que está de atestado médico e regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 27/05/2019 até 31/05/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 maio de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

LEI Nº 2.756, DE 30 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a denominação do Calçadão da antiga Rodoviária do Centro no Município de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O Calçadão da antiga Rodoviária, localizada na Avenida 7 de Setembro, bairro Centro, desta cidade de Cáceres/MT, passará a denominar-se: **“CALÇADÃO DA AVENIDA 7 DE SETEMBRO”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 30 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 23/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de consumo, permanente e de refrigeração para Laboratório, visando suprir as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas em processo de montagem do Município de Cáceres e com isso, melhorar o atendimento à população no que diz respeito ao auxílio diagnóstico, bem como atender a demanda reprimida de exames do Município de Cáceres.

EMPRESAS VENCEDORAS:

m. di buono riato eireli - cnpj 01.154.761/0001-60, perfazendo um total de R\$12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais)

dimalab eletronicos do brasil eireli - cnpj 02.472.743/0001-90, perfazendo um total de R\$500,00 (quinhentos reais);

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 03.595.984/0001-99, perfazendo um total de R\$98.860,00 (noventa e oito mil e oitocentos e sessenta reais);

bioplasma produtos para laboratorio e correlatos ltda - cnpj 04.086.552/0001-15, perfazendo um total de R\$14.854,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais);

maxlab produtos para diagnosticos e pesquisas ltda - cnpj 04.724.729/0001-61, perfazendo um total de R\$67.006,35 (sessenta e sete mil e seis reais e trinta e cinco centavos);

w.n. diagnostica eireli - cnpj 09.100.467/0001-88, perfazendo um total de R\$45.627,74 (quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos);

biosigma – industria e comercio de produtos hosp. e lab. - cnpj 12.051.059/0001-98, perfazendo um total de R\$843,00 (oitocentos e quarenta e três reais);

weblabor são paulo materiais didaticos ltda - cnpj 13.533.610/0001-00, perfazendo um total de R\$4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais);

LEITE E RIBEIRO LTDA - CNPJ 18.849.143/0001-38, perfazendo um total de R\$ 9.984,00 (nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais);

ilma chaves pereira 74191209604 - cnpj 19.026.964/0001-37, perfazendo um total de R\$22.483,84 (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

easy solucoes diagnosticas ltda - cnpj 19.993.061/0001-25, perfazendo um total de R\$210.383,20 (duzentos e dez mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

fAsT BIO COMERCIAL EIRELI - CNPJ 21.707.794/0001-06, perfazendo um total de R\$1.359,30 (um mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos);

A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ 22.627.453/0001-85, perfazendo um total de R\$ 7.309,60 (sete mil e trezentos e nove reais e sessenta centavos);

PROJ VENDAS EIRELI - CNPJ 25.261.528/0001-45, perfazendo um total de R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais);

INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA - CNPJ 59.309.302/0001-99, perfazendo um total de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

OMIR IORIS & CIA LTDA - CNPJ 70.429.956/0001-99, perfazendo um total de R\$8.536,55 (oito mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

GREINER BIO- ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA - CNPJ 71.957.310/0001-47, perfazendo um total de R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais)

Valor total do Processo R\$ 590.587,58 (quinhentos e noventa mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 31 de maio de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 025/2019

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 01CONTRATO Nº 325/2019 – SMED POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

Onde se Lê:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

Leia-se:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Abril de 2019 a 19 de Dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

Cáceres, 14 de Maio de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 147/2019**

“Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres”.

A Diretora Executiva do **PREVICÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, e em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **DENISE PEREIRA PACHECO**, ocupante do cargo de Contadora, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 028/2016 e seus Aditivos** (Objeto: “Locação de sistema integrado de gestão pública, incluindo conversão de dados de um sistema para outro, implantação e treinamento”), em substituição da conselheira de gestão **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 31 de Maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva PREVICÁCERES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 148/2019**

“Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres”.

A Diretora Executiva do **PREVICÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, e em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **DENISE PEREIRA PACHECO**, ocupante do cargo de Contadora, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 001/2018 e seus Aditivos** (Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão previdenciária financeira, disponibilidade de software de gestão de carteira de investimentos e estudo de gerenciamento de ativos e passivos *Asset Liability Management* ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT – PREVICÁCERES”), em substituição da conselheira de gestão **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 31 de Maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva PREVICÁCERES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 149/2019**

“Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres”.

A Diretora Executiva do **PREVICÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, e em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **DENISE PEREIRA PACHECO**, ocupante do cargo de Contadora, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 003/2018 e seus Aditivos** (Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação atuarial do PREVICÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, exercício financeiro de 2018 – data base: 31/12/2017, respeitando todas as diretrizes da Portaria MPS 403/2008”), em substituição da conselheira de gestão **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 31 de Maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva PREVICÁCERES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 150/2019**

“Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres”.

A Diretora Executiva do **PREVICÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, e em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor **ROSINEI BRUNELLI**, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 003/2017 e seus Aditivos** (Objeto: “Prestação de serviços de Limpeza e asseio nas dependências internas e externas do prédio onde se localiza a sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES”), em substituição da conselheira de gestão **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 31 de Maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva PREVICÁCERES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 151/2019**

“Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres”.

A Diretora Executiva do **PREVICÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, e em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor **ROSINEI BRUNELLI**, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 007/2017 e seus Aditivos** (Objeto: “Contratação de prestação de serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar de correspondências e mercadorias postais, de impressos especiais, bem como aquisição de produtos”), em substituição da conselheira de gestão **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 31 de Maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 152/2019**

“Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres”.

A Diretora Executiva do **PREVICÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, e em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **ERIKA PINTO DE ARRUDA**, ocupante do cargo de Procuradora, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 019/2017 e seus Aditivos** (Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria na área previdenciária a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada na atualização da Lei Complementar Municipal nº 62/2005 e demais legislações pertinentes, aplicadas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES”), em substituição da conselheira de gestão **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 31 de Maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva PREVICÁCERES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 153/2019**

“Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 257/2018”

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso V da Lei Complementar 062/2005, e do Decreto nº 017/2017 de 10/01/2017,

Resolve,

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 257/2018, que nomeou a servidora VANESSA FERREIRA DA SILVA para cumular o cargo de Contadora em substituição à servidora Denise Pereira Pacheco, durante o período de gozo de Licença Maternidade da titular do cargo.

Art. 2º. Referida revogação se faz necessária, em virtude do retorno da servidora Denise Pereira Pacheco à sua função em 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de março de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cáceres/MT, 31 de Maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva PREVICÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDEN DE SERVIÇO Nº 003/2019.**

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR,**

A empresa **SORTE CONSTRUTORA LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.422./0001-23, com sede na Rua Renan Pereira Burjack, nº 138, Setor Ceará na cidade de Aragarças/GO a iniciar a execução da obra **“REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CARINHO E TERNURA”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 001/2019, Contrato Administrativo nº 013/2019.

Valor Global do Empreendimento: **R\$ 425.674,03** (Quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos).

Prazo de Execução: 180 (Cento e oitenta) dias a contar do Recebimento / Ciência desta.

As despesas correrão à conta da dotação Orçamentária:

06.020.12.361.0012.1105.4490.510000 – Código Reduzido: 0121 - Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 e Contrato Administrativo nº 014/2019.

Campinópolis/MT, 27 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 276, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

I – Representante dos Estudantes:

Wallan Felipe Ferreira da Silva CPF: 061.924.031-80;

II – Representante dos Pais:

Tamara Pereira Nunes CPF: 033.184.660-85;

III – Assessor Pedagógico:

César Augusto Guedes CPF 582.025.280-20;

IV – Representante dos Professores Estaduais:

Marinilza Nogueira da Cruz, CPF 415.325.621-87;

V – Representante dos Professores Municipais:

Romilda Vieira de Faria Menezes, CPF: 377.904.801-97;

VI – Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE:

Iris Martini Zawaski, CPF: 407.140.710-72;

VII – Representante do Poder Executivo Municipal:

Lucas Kolling, CPF 039.635.831-42.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 117/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 117/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. VIVIANE RAMOS DE ASSIS DOMINICO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. VIVIANE RAMOS DE ASSIS DOMINICO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **27/05/2019** e **término em 15/06/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **11/06/2019 a 15/06/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **27 de maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 280, DE 31 DE MAIO 2019**

NOMEIA O SENHOR **JOÃO DOS SANTOS BRITO** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GESTÃO DE FROTAS VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 282, DE 31 DE MAIO 2019.**

EXONERA A SERVIDORA **JULIANA KARINA PEPELEASCOV** DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o

art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 522/2019, datado de 29 de maio de 2019, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR –PEDAGOGIA 30 HORAS

CANDIDATO
57º LEILA MARA MADERS BORGES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº115/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 115/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARTA LUCIA ALQUATI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARTA LUCIA ALQUATI**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de **25/05/2019 e término em 10/07/2019**, conforme processo administrativo nº 2019.05.19984R1 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **25 de maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 02 ao Contrato 38/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI -EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.770.653/0001-50.

Objeto: Prorroga-se o prazo da execução dos serviços em 30 (trinta) dias, início dia 02 de junho de 2019 e término dia 01 de julho de 2019.

– Prorroga-se o prazo da vigência contratual em 30 (trinta) dias, sendo o início dia 27 de junho de 2019 e término dia 26 de julho de 2019.

Data: 31/05/2019

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 003/2018

Secretaria: Secretaria de Infraestrutura

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 113/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 113/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SALETE DE NARDIN SCHANTZ”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SALETE DE NARDIN SCHANTZ**, efetiva no Cargo de PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de **26/05/2019 e término em 24/06/2019**, conforme processo administrativo nº 2019.05.19976R2 - FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **26 de maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 285, DE 31 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA A SERVIDORA **ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/2019

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 070, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL VOLTADA AO INSTITUTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL 1.822/2016, EXCEPCIONALMENTE PARA O PRIMEIRO PERÍODO DO ANO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis; a Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2006, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências; a Lei Municipal nº 1.850, de 4 de dezembro de 2016, que cria a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, e dá outras providências, e suas alterações; o art. 3º do Decreto Executivo nº 043, de 2 de abril de 2019, que dispõe sobre a movimentação funcional voltada ao instituto da progressão horizontal, constante da Lei Municipal nº 1.822/2016, excepcionalmente para o primeiro período do ano de 2019; o Decreto Executivo nº 049, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre o resultado preliminar da movimentação funcional voltada ao instituto da progressão horizontal e a apresentação de recurso, constantes na Lei Municipal nº 1.822/2016, excepcionalmente para o primeiro período do ano de 2019; a Decisão de Recurso de Progressão Horizontal interposto pelos servidores e julgado em Primeira Instância pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho; o Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam progredidos horizontalmente e de forma definitiva os servidores públicos da Administração Direta do município de Campo Novo do Parecis, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.822/2016.

Art. 2º. Os servidores públicos do município de Campo Novo do Parecis, definitivamente progredidos de forma horizontal e abrangidos pela Lei Municipal nº 1.822/2016 são os arrolados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

RELATÓRIO DEFINITIVO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL – LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016

ANEXO I – DECRETO EXECUTIVO 070, DE 31 DE MAIO DE 2019

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo de concurso efetivo	Nível Atual (Progressão Vertical)	Classe Atual (Progressão Horizontal)	Classe a Progressar em 01/01/2019	Vencimento Atual	Vencimento Pós Progressão Horizontal	Vencimentos R\$ (com efeitos a partir de 01/01/2019)
1	2766	BENTA ELISEUDA DE LIMA FERREIRA	TECNICA EM ENFERMAGEM	03	B	C	3.550,94	3.846,84	3.846,84
2	520	CELSO FELIX-TROWICH	BORRACHEIRO	08	B	B	3.331,55	3.331,55	3.331,55
3	2600	IRIS FERRAZZO DO CARMO	ENFERMEIRA	03	C	D	6.476,18	7.223,41	7.223,41
4	1814	JOAO BATISTA UREL	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	06	A	B	2.703,54	3.244,24	3.244,24
5	2422	KARITA JAKELYNNE ALVES PEGAIA-NI	ENFERMEIRA	04	C	C	6.823,11	6.823,11	6.823,11
6	2772	KELLEN RENATA SERAFIM DE SOUZA	TECNICA EM ENFERMAGEM	03	B	D	3.550,94	4.290,71	4.290,71
7	2774	VANESSA OLIVEIRA GINDRI	CIRURGIA DENTISTA	03	B	D	5.978,02	7.223,41	7.223,41
8	223	VILSON BORCHARDT	OPERADOR MOTO-NIVELADORA	09	B	D	4.105,78	4.961,12	4.961,12

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 071, DE 31 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL VOLTADA AO INSTITUTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E A APRESENTAÇÃO DE RECURSO, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL 1.822/2016, EXCEPCIONALMENTE PARA O PRIMEIRO PERÍODO DO ANO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis; a Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2006, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências; a Lei Municipal nº 1.850, de 4 de dezembro de 2016, que cria a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, e dá outras providências, e suas alterações; o art. 3º do Decreto Executivo nº 043, de 2 de abril de 2019, que dispõe sobre a movimentação funcional voltada ao instituto da progressão horizontal, constante da Lei Municipal nº 1.822/2016, excepcionalmente para o primeiro período do ano de 2019; a Portaria nº 545, de 1º de junho de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XII, nº 2.742, página 35, datado de 2 de junho de 2017; o teor da Ata nº 015/2019 de lavra da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho; o Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a progressão horizontal da servidora pública municipal **FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA**, cargo Agente Administrativo, matrícula funcional nº 3102, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Administração Direta do município de Campo Novo do Parecis, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.822/2016 c/c com o Decreto Executivo nº 043, de 2 de abril de 2019.

Art. 2º. A servidora pública do município de Campo Novo do Parecis, de que trata este Decreto, progredida de forma horizontal preliminar, abrangida pela Lei Municipal nº 1.822/2016 é a arrolada no Anexo I deste instrumento.

Art. 3º. Fica regulamentada a apresentação de recurso voltada a progressão horizontal da servidora pública do município de Campo Novo do Parecis, abrangida pela Lei nº 1.822/2016, conforme modelo disposto no Anexo II, parte integrante deste Instrumento.

Art. 4º. A servidora poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Decreto, em conformidade com o art. 4º, inciso VII c/c art. 8º, §§ 2º e 3º da Lei nº 1.850/2016, alterada pela Lei nº 1.957/2018.

§ 1º. O recurso será direcionado à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e deverá ser protocolado em 2 (duas) vias, obrigatoriamente, no órgão que se encontra vinculado o membro da referida comissão devidamente autorizado para recebimento do recurso, qual seja, Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Mantida a decisão pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, o interessado poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no mesmo prazo indicado no caput, o qual decidirá em segunda e última instância.

Art. 5º. O recurso deverá obedecer rigorosamente o prazo disposto no art. 4º deste Decreto, bem como os seguintes horários:

I – período matutino: das 8h às 10h;

II – período vespertino: das 14h às 16h.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

RELATÓRIO DEFINITIVO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL – LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016

ANEXO I – DECRETO EXECUTIVO 071, DE 31 DE MAIO DE 2019

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo de concurso efetivo	Nível Atual (Progressão Vertical)	Classe Atual (Progressão Horizontal)	Classe a Progressar em 01/01/2019	Vencimento Atual	Vencimento Pós Progressão Horizontal	Vencimentos R\$ (com efeitos a partir de 01/01/2019)
1	3102	FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02	B	B	2.922,36	2.922,36	2.922,36

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 118/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 118/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em favor da Sra. MICHELE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 § 3º da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE** em favor da servidora **MICHELE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO**, efetiva no Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada SECRET. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de **22/05/2019** e término em **05/06/2019**, conforme processo administrativo nº 2019.08.20012P - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **22 de maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 284, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

DESIGNA OS SERVIDORES **LUCAS KOLLING E JEAN DOUGLAS ASSUNÇÃO ARDAIJA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34/2019.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 022/2019**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, homologado pelo Decreto Executivo nº 226, de 05 de dezembro de 2018, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 426/2019 datado de 28 de maio de 2019, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF – MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
26º	MIKAELLA MARINA TORRES MIRANDA

Cargo: BIOQUÍMICO – MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	MARIANE CRISTINA PAVINE

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 006/2018, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 105/2019**

PORTARIA 105/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. JUREMA APARECIDA SCHWAN”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea “a” e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo “IV” da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizada pelo Decreto Executivo nº 231/2018 *acumulado com o Decreto Executivo nº 12/2019.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **JUREMA APARECIDA SCHWAN**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, matrícula nº 134, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de Alfredo Schwan e Madalena Camargo Schwan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.510.034-9, SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 862.398.721-72, residente e domiciliada na Rua Roberto Carlos Brolio, nº 1108 - NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 9.133 dias, que corresponde à 25 anos e 08 dias prestados, *contributivos, efetivada no cargo de Professora, Licenciatura Plena em Pedagogia, Classe “C”, Nível “XXIV – 25 anos”, conforme o processo nº 2019.04.19996P*, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 03 de Junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 104/2019**

PORTARIA 104/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. EDWIGES VALDETE ALVES COLERAUS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea “a” e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo “IV” da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizada pelo Decreto Executivo nº 231/2018 *acumulado com o Decreto Executivo nº 12/2019.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** – Especial de Professora, com proventos integrais em

favor da servidora Sra. **EDWIGES VALDETE ALVES COLERAUS**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, matrícula nº 110, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de Eudocio Alves e Nilce Natalina Alves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0271234-2, SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 241.452.971-72, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich, nº 763 - NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Campo Novo do Parecis-MT, *contando com um total de 9.163 dias, que corresponde à 25 anos e 01 mês e 08 dias prestados, contributivos, efetivada no cargo de Professora, Licenciatura Plena em Pedagogia, Classe "F", Nível "XXIV – 25 anos", conforme o processo nº 2019.04.19995P, até posterior deliberação.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 03 de Junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 277, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

CONCEDE AO SERVIDOR **WILIAN RICARDO PICCIRILLI** LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 279, DE 31 DE MAIO 2019.**

EXONERA A SERVIDORA **MARIA DAS MERCES DE SOUZA HENKES** DO CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 116/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 116/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. MARCELO TAVARES UREL”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. MARCELO TAVARES UREL**, efetivo no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no CENTRO DE REABILITAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de **27/05/2019** e término em **24/08/2019**, conforme processo administrativo nº 2019.05.12488R10 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **27 de maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 114/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 114/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de **17/05/2019** e término em **14/08/2019**, conforme processo administrativo nº 2019.05.02346R12 - FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **17 de maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 283, DE 31 DE MAIO 2019**

NOMEIA O SENHOR **LEONEL AUGUSTO SILVA DE ASSIS** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA Nº 367, DE 23 DE MAIO DE 2019.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO OFÍCIO N.º 240/2019-SMS, EM RELAÇÃO A SERVIDORA LOURICELIA CENTURION BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 152/1992, de 19 de novembro de 1.992:

Considerando os fatos noticiados através do Ofício n.º 240/2019 – SMS, de 30 de Abril de 2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades e/ou faltas funcionais praticados pela servidora efetiva **LOURICELIA CENTURION BARBOSA**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N.º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde - MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de Maio de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal De Administração

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: EMTEC – EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.777.792/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS - INTERNET VIA RÁDIO – PREGÃO 050/2019

VIGÊNCIA DA ATA: 31/05/2019 À 30/05/2020

DESCRIÇÃO	QTDE	PERÍODO	VALOR UNIT.	VALOR MEN-SAL	VALOR TOTAL
TRANSMISSÃO DE DADOS VIA RÁDIO PARA ZONA RURAL (INTERNET), COM NO MÍNIMO 5MBPS.	10 PONTOS	12 MESES	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 76.800,00 (SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 050/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 050/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS - INTERNET VIA RÁDIO: a empresa EMTEC – EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ nº 07.777.792/0001-54, sagrou-se vencedora do certame com o valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais). Campo Verde, 31 de maio de 2019. Leila Guibert – Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019**

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88.

Proponente: Instituto Germinando Sons, inscrito no CNPJ nº. 23.874.115/0001-00.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção do projeto Karatecanta, que irá proporcionar as crianças e adolescentes o acesso ao conhecimento e aprendizado das modalidades desportivas do Karatê e modalidade cultural através do Canto Coral.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, sendo o dia 31/05/2019 até o dia 20/12/2019.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 17.480,55 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00 red 1083 no exercício de 2019.

Assinatura: 31 de maio de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019**

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88.

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE, inscrita no CNPJ nº. 00.062.712/0001-35.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados manutenção do projeto Monitoramento no transporte escolar e atendimento fisioterapêutico dos alunos da APAE, que irá proporcionar atendimento fisioterapêutico através da avaliação individual para possível diagnóstico de atendimento individuais e/ou grupo, bem como o monitoramento do transporte escolar dos mesmos.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, sendo o dia 31/05/2019 até o dia 20/12/2019.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00 red 1083 no exercício de 2019.

Assinatura: 31 de maio de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019**

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88.

Proponente: Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, inscrita no CNPJ nº. 37.501.038/0001-58.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção do projeto Bolinha – Encantando Campo Verde, que irá proporcionar atividade no contra turno escolar a crianças e adolescentes, ampliando seu desenvolvimento e potencialidades através da dança, música e esportes.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, sendo o dia 31/05/2019 até o dia 10/12/2019.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 17.499,15 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00 red 1083 no exercício de 2019.

Assinatura: 31 de maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88.

Proponente: Associação Campoverdense de Artes Marciais - ASCAM, inscrito no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção do projeto Caminho Suave do Judô, que irá proporcionar as crianças e adolescentes da Rede de Ensino Estadual e Municipal e aos menores infratores, bem como as crianças com necessidades especiais, o acesso ao conhecimento e aprendizado das modalidades desportivas do judô, buscando assim, agregar melhoria na qualidade de vida dos participantes.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, sendo o dia 31/05/2019 até o dia 31/11/2019.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00 red 1083 no exercício de 2019.

Assinatura: 31 de maio de 2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO Nº 024/2019

Processo Licitatório nº 687/2019

Pregão nº 024/2019

REF.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, vem tornar público a partir desta data, a **SUSPENSÃO** do Pregão Presencial 024/2019 e seus atos subsequentes, o qual teve como vencedora do certame a empresa **Laboratório de Prótese Adelar LTDA**.

Tal determinação ocorrerá em razão deste Processo licitatório estar liminarmente suspenso, conforme decisão transcrita no Processo judicial Nº 1001083-34.2019.8.11.0051.

Após a resolução desta demanda, será comunicado qual situação será tomada a respeito do Procedimento Licitatório.

Sem mais para o momento.

Campo Verde-MT, 30 de maio de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DAS PORTARIAS 289 À 366 DE 2019.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 289/2019

PORTARIA Nº 289, DE 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, COM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL FERNANDA CARINA NASCIMENTO MELO EICKHOFF PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 290/2019

PORTARIA Nº 290, DE 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 291/2019

PORTARIA Nº 291, DE 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL SILVANYA PEREIRA CRUZ PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 292/2019

PORTARIA Nº 292, DE 02 DE MAIO DE 2019.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL DARCI ECKERT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 293/2019

PORTARIA Nº 293, DE 02 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SENHORA CLAUDIA CONCEICAO BORGES DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL A FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 294/2019

PORTARIA Nº 294, DE 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE A INTEGRANTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL WALDIRENE ARRUDA DA CRUZ, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 295/2019

PORTARIA Nº 295, DE 02 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA DANIELLE TEIXEIRA CORREIA PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 296/2019

PORTARIA Nº 296, DE 02 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA SOELY OVIDIO DE MIRANDA PARA EXERCER O CARGO DE ENGENHEIRA FLORESTAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 297/2019

PORTARIA Nº 297, DE 02 DE MAIO DE 2019.

REINTEGRA A SENHORA JULIANA BUTZEN LICZBINSK AO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 298/2019

PORTARIA Nº 298, DE 02 DE MAIO DE 2019.

REINTEGRA A SENHORA ROZEMEIRE REI DOS SANTOS AO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 299/2019

PORTARIA Nº 299, DE 02 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SENHORA VANESSA MAGALHAES DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 300/2019

PORTARIA Nº 300, DE 02 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA ANDREIA FATIMA MINGORI PERIN PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DA FUNÇÃO DELEGADA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 301/2019

PORTARIA Nº 301, DE 02 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR JOSINO SANTANA DA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 302/2019

PORTARIA Nº 302, DE 02 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA BRUNA ALEXANDRA ESTEVO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 303/2019

PORTARIA Nº 303, DE 02 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA NAYARA CRISTINA DA LUZ PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 304/2019

PORTARIA Nº 304, DE 08 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SENHORA SILVIA FERREIRA DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 305/2019

PORTARIA Nº 305, DE 10 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL JULIO CESAR TOMAZI PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 306/2019

PORTARIA Nº 306, DE 10 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SENHORA MARCIA REGINA CORREA MENEZES DO CARGO DE COORDENADORA DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 307/2019

PORTARIA Nº 307, DE 10 DE MAIO DE 2019.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL ADRIEL BULHOES CORREA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 308/2019

PORTARIA Nº 308, DE 10 DE MAIO DE 2019.

TRANSFERE SERVIDORES MUNICIPAIS DE LOTAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 309/2019

PORTARIA Nº 309, DE 13 DE MAIO DE 2019.

REINTEGRA A SENHORA SHEYLA AGOSTINHA DE DEUS AO CARGO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 310/2019

PORTARIA Nº 310, DE 13 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA KALINE GILVANIA DURGANTE PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 311/2019

PORTARIA Nº 311, DE 13 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE A INTEGRANTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL ROSANA MARIA GOMES MOREIRA VASCONCELOS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 312/2019

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AQUINO PEREIRA BORGES FILHO APOSENTADORIA POR IDADE DO CARGO DE MOTORISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 313/2019

PORTARIA Nº 313, 15 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANY DE SOUZA SILVA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO CARGO DE MERENDEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 330/2019

PORTARIA Nº 330, DE 17 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SENHORA MARCILENE GONCALVES ODILON DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 331/2019

PORTARIA Nº 331, DE 17 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA DANIELE ROSSI FERMO PARA DELIBERAÇÃO DE ATOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 332/2019

PORTARIA Nº 332, DE 17 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SENHORA LUCIANA NASCIMENTO SILVA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 333/2019

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SENHORA CLARICE MOREIRA BERNARDES DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ACOLHIMENTO - CAPS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 334/2019

PORTARIA Nº 334, DE 17 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SENHORA SUETTY CRISTINA PEREIRA COSTA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 335/2019

PORTARIA Nº 335, DE 17 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SENHORA LUCIENE MARTINS ALBINO DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 336/2019

PORTARIA Nº 336, DE 17 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SENHORA CLAUDIA REGINA CASOLA SANTOS DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 337/2019

PORTARIA Nº 337, DE 17 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SENHORA MYLENE BORGES PACHECO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ACOLHIMENTO DA UDR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 338/2019**PORTARIA Nº 338, DE 17 DE MAIO DE 2019.****EXONERA O SENHOR LUIZ ALFREDO PALMEIRA DA COSTA DO CARGO DE COORDENADOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 339/2019****PORTARIA Nº 339, DE 17 DE MAIO DE 2019.****EXONERA A SENHORA KUEYLA MARIA PACHECO LEITE FERREIRA DUARTE DO CARGO DE COORDENADORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 340/2019****PORTARIA Nº 340, DE 17 DE MAIO DE 2019.****EXONERA A SENHORA SIMONE MIRANDA GIUSTTI DO CARGO DE COORDENADORIA FATURAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 341/2019****PORTARIA Nº 341, DE 17 DE MAIO DE 2019.****NOMEIA A SENHORA SIMONE MIRANDA GIUSTTI PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 342/2019****PORTARIA Nº 342, DE 17 DE MAIO DE 2019.****NOMEIA A SENHORA DINÁ DIAS DE ANDRADE VILELA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 343/2019****PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MAIO DE 2019.****NOMEIA A SENHORA GESSIKA DE CASSIA MULLER DE BRITO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE FATURAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 344/2019****PORTARIA Nº 344, DE 17 DE MAIO DE 2019.****DEMITE A SENHORA CHRISTINE FARRAH MARTINS DE AQUINO DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 345/2019****PORTARIA Nº 345, DE 17 DE MAIO DE 2019.****DEMITE A SENHORA RAQUEL MALVINA SCHENKEL FANCELLI DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 346/2019****PORTARIA Nº 346, DE 17 DE MAIO DE 2019.****DEMITE A SENHORA ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 347/2019****PORTARIA Nº 347, DE 17 DE MAIO DE 2019.****CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL HENRIQUE PAULO BARBIERI DOS REIS PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 359/2019****PORTARIA Nº 359, DE 21 DE MAIO DE 2019.****EXONERA A SENHORA PAULA GABRIELLE DE CASTRO TRIGUEIRO DO CARGO DE DENTISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 360/2019****PORTARIA Nº 360, DE 21 DE MAIO DE 2019.****NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR RAYLE FERNANDO DA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 361/2019****PORTARIA Nº 361, DE 21 DE MAIO DE 2019.****CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 362/2019****PORTARIA Nº 362, DE 23 DE MAIO DE 2019.****REINTEGRA A SENHORA CARLA CRISTINA SILVA DA COSTA SANTOS AO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 363/2019****PORTARIA Nº 363, DE 23 DE MAIO DE 2019.****CEDE A SERVIDORA MUNICIPAL NAARA ZANATTO SANTOS AO PREVIVERDE COM ÔNUS AO CESSIONÁRIO.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 364/2019****PORTARIA Nº 364, DE 23 DE MAIO DE 2019.****CEDE A SERVIDORA MUNICIPAL FABIANA RAMOS SILVA AO PREVIVERDE COM ÔNUS AO CEDENTE.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 365/2019****PORTARIA Nº 365, DE 23 DE MAIO DE 2019.****REINTEGRA A SENHORA DINORA ROSA MARTINEL AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 366/2019****PORTARIA Nº 366, DE 23 DE MAIO DE 2019.****NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR DIEGO MARCUS VINICIUS POLITO PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO LOTE 04 - PREGÃO Nº 048/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o CANCELAMENTO do lote 04 do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA**, na modalidade pregão (presencial) nº **048/2019** a se realizar no dia **05/06/2019, às 08h30min**, e no momento oportuno o Município irá licitá-lo novamente. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 31 de maio de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina

a lei nº 456 de 03/05/ 2011, em seu art. 3º combinando com a lei municipal 423 de 22/03/2010.

Nome	Endereço	Quadra	lote
Carlos Aparecido Totti	Bairro Bom Jardim	15	06
Silvana Lopes Domingues Marson	Bairro Centro	20	01 B
Chemtura Industria Quimica	Bairro Centro	20	01 C
Elisangela Cavalcante Lagoa	Bairro Águas Claras	04	05
Genivaldo Domingos da Costa	Bairro Águas Claras	07	01
Adriano do Carmo Souza	Bairro Águas Claras	07	13
Juicer Marques de Souza	Bairro Águas claras	07	15
Benedito Donizete A. de Souza	Bairro Águas claras	07	25
Jose Marcos de Araújo	Bairro Águas claras	08	14
Valdirene de Almeida	Bairro Águas claras	07	02
Damião Jose da Silva	Bairro Águas claras	06	02

Campos de Júlio 30 de maio de 2019

Departamento de vigilância ambiental

Valdirene S. Dias e Lucia S. da Silva

Portaria 374/2017 e 039/2002

LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT 2019

DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

DEFERIDAS
ADRIANA DE SOUZA COSTA GAIO
AURICEIA FERNANDES DOS SANTOS
DANIELLE DO ROSARIO
ELENA RANGEL SCHMITZ
HELENA RODRIGUES DE SOUZA
JAFIA MAIRA SOUZA DOS SANTOS
JEOVANI JESUS DE SENAS
JOICE MARA POSSAMAI
JOSIANE GINELI DOS SANTOS
KELLI CRISTINA RUIZ
KELLY BORGES MACHADO
LEDIANE APARECIDA HORBACH
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ
MIRELY KAROLINA BALBINO VIEIRA
RODRIGO GOMES DA SILVA
ROSILENE BEZERRA DA SILVA
SILMARA HELENA DOS ANJOS
VALDIRENE APARECIDA DE JESUS
ZILDA LEMES

INDEFERIDAS	
ANDREILINA SIQUEIRA DOS SANTOS	Apresentar contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência.
CELIA REGIANE COSTA DE LARA	Não reside no município a 05 (cinco) anos comprovadamente, conforme Inciso IV do Art. 34 da Lei nº 402/2009 e não comprova residência em seu nome.
CHRISTIAN DE PAULA CASTRO	Não possui 21 anos completos, conforme Inciso III do Art. 34 da Lei nº 402/2009.
CLEIDILENE TOMICHA DE MENDONÇA	Não reside no município a 05 (cinco) anos comprovadamente, conforme Inciso IV do Art. 34 da Lei nº 402/2009.
ENAILY GECICA MARTINS DE ASSIS	Apresentar comprovante de endereço, contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência.
FRANCIELIO BUTURE VIEIRA	Apresentar contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência.
GISLAINE ALVES DE SOUZA	Apresentar comprovante de endereço, contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência.
GISLAINE DA SILVA GUEDES DE QUEIROZ	Apresentar comprovante de endereço, contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência, ou certidão de casamento.
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA	Apresentar contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência ou certidão de casamento.

LAUANA MARIA BEPLER	Apresentar comprovante de endereço, contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência ou certidão de nascimento.
LAURINDA DA SILVA	Apresentar comprovante de endereço, contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência.
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	Apresentar Certidão de Quitação Eleitoral e apresentar comprovante de endereço, contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência.
LUZIA VELANI NOGUEIRA	Apresentar contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência.
MARIA BETHANIA INACIO DOS SANTOS	Apresentar declaração de endereço que comprove residência ou certidão de casamento.
MARIA NATALIA FERREIRA DOS SANTOS	Apresentar comprovante de endereço, contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência.
MAURÍLIO PRESTES SOUZA DE OLIVEIRA	Não reside no município a 05 (cinco) anos comprovadamente, conforme Inciso IV do Art. 34 da Lei nº 402/2009 e não possui 21 anos completos, conforme Inciso III Art. 34 da Lei nº 402/2009.
MÔNICA ASSIS DO NASCIMENTO	Apresentar regularização com a Justiça Eleitoral.
REGIANE RIBEIRO PERUCHI	Não reside no município a 05 (cinco) anos comprovadamente, conforme Inciso IV do Art. 34 da Lei nº 402/2009.
TAYARA LOPES DA SILVA	Apresentar comprovante de endereço, contrato de aluguel, ou declaração de endereço que comprove residência ou certidão de nascimento.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2019

Odirlei Pereira da Silva

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 010/2019, oriunda do Processo Administrativo nº 107/2018 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT – SRP, cujo objeto é: **Registro de Preços para possível e eventual** contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas.

Considerando o Ofício nº 085/2019GB-PREF do gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, consultando sobre a possibilidade de Adesão da citada Ata de Registro de Preços;

Considerando o Ofício nº 243/ADM/2019 da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Confresa, Autorizando a Adesão a referida Ata de Registro de Preços;

Considerando o Ofício nº 086/2019/GB-PREF do gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, consultando se a empresa aceita à adesão da citada Ata de Registro de Preços;

Considerando o Termo de Aceite, favorável, da empresa detentora da Ata de Registro de Preços;

Resolve esta Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Licitações, Aderir Parcialmente à Ata de Registro de Preços nº 010/2019 de 15 de Janeiro de 2019, em decorrência do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 107/2018 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Empresa: L.M BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.812/0001-18:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 12x12 Com até 3 Laterais Fixação de 8 pés com serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	20	Diária	R\$ 780,00	R\$ 15.600,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 10x10 Com até 3 Laterais Fixação de 8 pés com serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	20	Diária	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 8x8 Com até 3 Laterais Fixação de 8 pés Serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	30	Diária	R\$ 520,00	R\$ 15.600,00

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 Com até 3 Laterais Fixação de 8 pés Serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	40	Diária	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 Com até 3 Laterais Fixação de 4 pés Serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	50	Diária	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 4X4 Com até 3 Laterais Fixação de 8 pés Serviços de montagem e desmontagem e despesas com transportes	30	Diária	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00

Canabrava do Norte-MT, 31 de Maio de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE ATO AUTORIZATIVO N. 004/2019

ATO AUTORIZATIVO N. 004/2019

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal 920/2019, de 30 de maio de 2019, que "altera parcialmente a lei n. 908/2019 que dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Canabrava do Norte, redefina a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e confiança, e adota outras providências".

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO, que o Art. 164º, § 1º da Lei n. 920/2019 que criou e regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal a para os Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 920/2019, ao servidor abaixo elencado e na forma que especifica abaixo:

I. Luciene Batista da Conceição Zago, portador da matrícula funcional n. 1851, ocupante do cargo de Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno – CHEFE/UMCI, no valor de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 2º. A verba será paga mensalmente a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos e os gerentes, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

VII – Custear as despesas, inclusive de locomoção, com o exercício simultâneo, de controlador interno da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, poderá ser concedido o pagamento de diárias, aos servidores mencionados no caput, do presente artigo, para custear-se-á as despesas com alimentação, locomoção local e hospedagem, devendo arcar com as despesas de transportes de locomoção, quando utilizar passagens

Art. 3º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Parágrafo Único. Não será concedido verba indenizatória a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições, nos termos do artigo 166º, da Lei 920/2019, de 30 de maio de 2019.

Art. 5º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição, devendo os seus efeitos jurídicos e financeiros a 01 de maio de 2019, devendo ser encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Maio de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Presencial 014/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet e assessoria nos sistemas de gestão pública das seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; Unidade de Controle Interno; e a alimentação dos Sistemas relacionados à Secretaria de Saúde tais como: E-SUS, SCNES, SAI/SUS, BPA e FPO pelo período de 12 meses, onde a Pessoa Jurídica **FERNANDO LIMA AUGUSTO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.951.198/0001-70, venceu o certame com um valor global de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Canabrava do Norte-MT, 31 de Maio de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO**.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 17 de Junho de 2019, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavador norte.mt.gov.br/transparencia>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 31 de Maio de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 010/2019

AVISO DE CARTA CONVITE Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** - CPL, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **CARTA CONVITE**, tipo será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, abrangendo a concepção, coordenação, planejamento operacional incluindo a execução, acompanhamento, contratação de Brigadistas e Seguranças, fornecimento de apoio logístico, contratação de artistas locais e regionais com shows a serem realizados do dia 20 a 23 de Junho de 2019.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 11 de Junho de 2019, às 07h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavador norte.mt.gov.br/transparencia>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 31 de Maio de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Presidente C.P.L.

Portaria nº 009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 102/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.315.996/0001-07, e Inscrição Estadual nº 90.428.315-03, estabelecida a Rua Ipê, nº 70, Centro, Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato por **Adão da Silva Leite**, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 4.079.935-4 SSP/PR e do CPF nº 492.895.009-72, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 023/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.15, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 28/11/2019**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 102/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME

ADÃO DA SILVA LEITE

CONTRATADA:

LÉDIO DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 233/2018 15/05/2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: **David Anderson Mariano da Silva** Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 094/2014

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação nº 094/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA** e **ALNIR IORA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Sr. **ALNIR IORA**, brasileiro casado, portador de cédula de Identidade RG nº. 3023477148 SSP RS e inscrito no C.P.F. sob o nº 363.324.610-04 residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul nº 296 na cidade Canarana, doravante denominada, **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 - **Prorrogação do prazo vigência e de locação** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

1.1.2 - **Reajuste do aluguel mensal**, segundo o índice do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado/FGV, num **percentual de 15,288%** correspondente ao acumulado no período de **24 (vinte e quatro) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na cláusula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **04 de Junho de 2020**.

2.2 – O valor mensal do aluguel passará a ser de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que será pago em **12 (doze) parcelas mensais**.

2.2.1 - O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

3.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato originário e artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula Nona do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2019 à partir de dia 05 de Junho de 2.019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 28 de Maio de 2019.

LOCATÁRIO	LOCADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	ALNIR IORA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	RG. nº 3023477148 SSP-RS
Prefeito Municipal	C.P.F. nº 363.324.610-04
FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
NOME:	NOME :
RG Nº.....	RG Nº.....
CPF Nº.....	CPF Nº.....
ASSINATURA	ASSINATURA

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035-2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 072/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 035/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo MEI JULIANA VIEIRA DOS SANTOS 04383814166**, inscrita no CNPJ nº **33.176.572/0001-85** estabelecida na Rua Campo Novo nº 1008, Bairro Morada do Sol na cidade de Canarana-MT pelo valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, para **prestação de serviços de manutenções, reparos e**

limpeza das antenas parabólicas de transmissão de TV aberta, sem o fornecimento de materiais, conforme termo de referencia, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 31 de Maio de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2019

Objeto: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja **Mario & Thizil** no dia 29/06/2019 durante a realização da “**queima do alho 2019**” no Município de Canarana-MT.;

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: **M. LUIZ ZAMPIERI – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 25.079.396/0001-35, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, à Rua Couto Magalhães nº 541, Quadra 37, lote 13, Bairro Setor Sul II.

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 31 de Maio de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

REGISTRO DE PREÇOS

“ **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP** “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais elétricos e outros para a manutenção da iluminação pública** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **13/06/2019 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 31 de Maio de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 073/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA E. J. M. HAAS SUPERMERCADO EIRELI-EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguá, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E. J. M. HAAS SUPERMERCADO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.455.904/0001-11, estabelecida a Rua Ângelo nº 1.004, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ENIO JUNIOR MARTINS HAAS**, RG nº 6373331 SSP/GO e CPF nº 028.871.781-30, firmam o presente **ADITIVO DE ACRESCIMO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 019/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação e Cultura**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. LIC.	QUANT. ADITV.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
19	Avental em tecido algodão branco. Unid. - Marca: PROEZA	Unid.	100	25	17,70	442,50
22	Toalha de rosto - medindo (044x071)cm, na cor branca, 100% algodão. - Marca: PROEZA	Unid.	150	37	9,60	355,20
23	Touca em TNT Descartável, Sanfonada, com elástico - tamanho único - cx com 100 unid. - Marca: DESCARPACK	Cx	300	75	15,35	1.151,25
26	Balde 20 litros - plástico resistente com capacidade de 20 litros, com alça, sem tampa, sem aba. - Marca: JAGUAR	Unid.	30	07	16,49	115,43
103	Tábua de corte 50x30x1 polietileno. - Marca: JAGUAR	Unid.	20	05	35,45	177,25
108	Isqueiro - de plástico, tamanho grande, combustível a base de fluido - Marca: BIC	Unid.	50	12	4,13	49,56
109	Fósforo pcte c/ 10 caixas pequenas - Marca: FIATLUX	Unid.	50	12	3,69	44,28

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **0,9394%** do valor global perfazendo o valor total de **R\$ 2.335,47 (seis mil, sessenta e nove reais e dezesseis centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R\$ 250.933,27 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a quantidade de materiais de consumo constante no contrato não foi o suficiente para atender as necessidades, sendo assim, necessário que seja acrescido o percentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e o fato da empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1. Alínea “d” do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato e **1º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 31 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

E. J. M. HAAS SUPERMERCADO EIRELI-EPP

ENIO JUNIOR MARTINS HAAS

CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO

Portaria nº 159/2018 De 02 Abril de 2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 074/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA SUPERMERCADO MANINI LTDA-EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n.º. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO MANINI LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.167.235/0001-66, estabelecida na Rua planalto, nº 804, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DAYANA MANINI PEREIRA**, ocupando o cargo de Diretora, RG nº 11965093 SESP-MT e CPF nº 731.651.741-72, firmam o presente **ADITIVO DE ACRESCIMO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 019/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação e Cultura**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. LIC.	QUANT. ADITV.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Água sanitária solução aquosa, princípio ativo: hipoclorito de sódio, plástica contendo 1.000 ml, produto com registro no ministério da saúde, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% P/P 1litro. 1 Litro. - Marca: PROEZA	Unid.	1200	300	1,99	597,00
2	Álcool em gel, acond. em frasco resistente com teor alcoólico entre 95,1 a 96 gl, vol/vol ou 92,6 a 93,8 inpm p/p a 15gaus centigrado, em gel, embalado em 500 gramas cada. - Marca: START 651MPM	Unid.	200	50	5,96	298,00
4	Corante líquido vermelho- 50ml - Marca: XADREZ	Unid.	200	50	3,45	172,50
5	Cera líquida incolor 750 ml - princípio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol, corante, conservante, perfume, e outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, acondicionado em frasco plástico, contendo 750ml, produto com registro no ministério da saúde. - Marca: POLYLAR	Unid.	2000	500	3,90	1.950,00
9	Detergente - complexo para higienização e limpeza - a base de concentrado para limpeza pesada à base de água deionizada, dodecil benzeno sulfonato de sódio, álcool etílico, 2-butoxietanol, d-limoneno, álcool isopropílico, tolueno sulfonato de sódio, metasilica tp de sódio, tamponante, preservante., líquida alaranjada, com 7,85 a 8,5 com solubilidade em água completa, 25°: 2,0 A 8,0 CST - 500 ml. - Marca: OESTE	Unid.	1800	450	1,75	787,50
11	Limpador desengordurante - líquido desengordurante, composto ativo conservante, emulsificante, coadjuvantes, corante, fragancia e veículo, amina etoxilada quaternizada, em frasco plástico de 500ml, legislação vigente de acordo com registro no ministério da saúde ou anvisa. - Marca: ZUPP	Unid.	500	125	4,99	623,75
12	Limpador multiuso - líquido, composto de linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, tensoativo não ionico, alcalinizante, sequestrante, eter glicólico, álcool, perfume e água, embalado em frasco plástico 500ml e suas condições deverão estar de acordo com a port.874 de 05/11/98,c/registro no min. da saúde. - Marca: AZULIM	Unid.	1000	250	3,95	987,50
15	Sabonete infantil 90g - em tablete, neutro, para higienização em recém-nascido, com 90g. - Marca: POMPOM 80G	Unid.	300	75	3,06	229,50
34	Flanela para limpeza - 100% algodão, medindo 28x50cm, na cor laranja. - Marca: NOVO MUNDO	Unid.	300	75	2,95	221,25
35	Lixeira Plástica capacidade de 10 lts com tampa e pedal. - Marca: PARAMOUNT	Unid.	30	07	28,88	202,16

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 3,0029% do valor global perfazendo o valor total de **R\$ 6.069,16 (seis mil, sessenta e nove reais e dezesseis centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de R\$ 208.177,36 (duzentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a quantidade de materiais de consumo constante no contrato não foi o suficiente para atender as necessidades, sendo assim, necessário que seja acrescido o percentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e o fato da empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1. Alínea “d” do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato e **1º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 31 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

SUPERMERCADO MANINI LTDA-EPP

DAYANA MANINI PEREIRA

CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO

Portaria nº 159/2018 De 02 Abril de 2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 006/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA MS DIAGNOSTICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa **MS DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, estabelecida à Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284 – Quinhão 12 a 14, Bairro Areão, Cuiabá – MT, representada neste ato representada pelo procurador legalmente constituído **Sr. RODRIGO TREMBULAK DO NASCIMENTO**, portador do CPF 040.985.749-18, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de reagentes para a leitura de células SISMEX 800I exclusivos da marca ROCHE**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. LIC.	QUANT. ADITV.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	CELLPACK 20 L – 5406650001 – ROCHE	Unid.	35	08	320,00	2.560,00
04	SULFOLYSER P/ XS 1000 CX C/ 3 FR – 5976359001 - ROCHE	Unid.	07	01	539,00	539,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **6,10 %** do valor global perfazendo o valor total de **R\$ 3.099,00** (três mil e noventa e nove reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Terceira do contrato originário passará a ser de **R\$ 53.877,40** (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quantidade de reagentes adulto não foi o suficiente para atender as necessidades do laboratório municipal de Canarana-MT, sendo assim, necessário que seja acrescido o percentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e o fato da empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato e 1º termo aditivo, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 30 de Maio de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	MS DIAGNOSTICA LTDA.
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	Sr. RODRIGO TREMBULAK DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Procurador
FISCAL DO CONTRATO	
LUANA PAULINE ROEWER KUMMER	

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 108/2017**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA ESPAÇO VIVENCIAL REAL PAX LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESPAÇO VIVENCIAL REAL PAX LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.695.011/0001-82, estabelecida na Rua Santa Rosa, nº 464, Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Eduardo Wynder Cardoso do Carmo**, RG nº 2411429-4 SSP/MT, e CPF nº 941.592.971-53, firmam o presente **ADITIVO DE ACRESCIMO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 037/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de serviços de tanatopraxia adulto**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. LIC.	QUANT. ADITV.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
08	Tanatopraxia adulto (serviço de higienização e conservação do corpo para mais durabilidade).	Unid.	50	12	399,00	4.987,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **5% (cinco por cento)** do valor global perfazendo o valor total de **R\$ 4.987,50 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R\$ 104.722,50 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quantidade de serviços de tanatopraxia adulto não foi o suficiente para atender as famílias carentes do município quanto aos óbitos ocorridos no período, sendo assim, necessário que seja acrescido o percentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e o fato da empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1. alínea “d” do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato e **1º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 30 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

ESPAÇO VIVENCIAL REAL PAX LTDA-ME
Eduardo Wynder Cardoso do Carmo

CPF nº 941.592.971-53

CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO
MARIA REGINA FERNANDES PEREIRA

Portaria Nº 478/2017 de 21 de Junho de 2017

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 084/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 084/2019, firmado com a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, para o fornecimento de diversos materiais para a manutenção de iluminação pública.

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.226.324/0001-42, e Inscrição Estadual nº. 10.136.759-7, estabelecida a Avenida Independência, nº 6060, Quadra 70-C, Lote 02 – Setor Aeroporto, Goiânia-GO, representada neste ato pelo Sr. **Helicio da Silva Pinto**, brasileiro, portador do RG nº. 3002973-DGPC/GO e do CPF nº. 591.296.201-63, resolvem celebrar o presente contrato, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 084/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de lâmpadas e reatores**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. LIC.	QUANT. ADITV.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Lâmpada 70 W vapor metálico - MARCA – EMPALUX	Unid	2.000	485	42,23	20.481,55

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 13,5183 %** do valor global perfazendo o valor total de **R\$ 20.481,55 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Terceira, inciso 3.1, do contrato originário passará a ser de **R\$ 171.991,55 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, a quantidade de lâmpadas constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção da iluminação pública que diante do período chuvoso que recém se esgotou, foram grandes as descargas elétricas bem como oscilações pelo mal tempo o que ocasionaram um maior número de lâmpadas que necessitam de serem substituídas, sendo assim, necessário que seja acrescido o percentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e o fato da empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1.13 e 6.1.13.1.1 do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 084/2019, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana – MT, 30 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

Helicio da Silva Pinto

CONTRATADA

OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 108/2018**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2018, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA CLINICA DA FAMILIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23171078000174, estabelecida na Rua Miraguaí, 161 – Sala-B, Centro – Canarana-MT doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES**, ocupando o cargo de Representante legal, brasileira, casada, RG nº 1070328-4 SSP/MT e CPF nº 851.254.901-72, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo de adesão, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.25, do contrato originário, oriundo do **pregão presencial nº 045/2017**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 10/06/2020**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não sem o fornecimento dos exames laboratoriais não disponíveis na Rede SUS do Município, onde a prorrogação torna-se necessária para garantir um melhor atendimento e andamento dos serviços ofertados aos usuários do SUS municipal pela estrutura da Secretaria de Saúde, até a formalização do novo processo licitatório, fato que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 108/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 29 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA****PREFEITO MUNICIPAL****CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA****ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES****CONTRATADO****SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO****Portaria nº 577/2017 de 01/08/ 2017****TESTEMUNHAS:**

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 104/2018**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA W.S. BARROS INFORMÁTICA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W.S. BARROS INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 29.832.024/0001-99 e Inscrição Estadual n.º 13.715.130-6, estabelecida a Rua Horizontal n.º 1174, Bairro Centro, representada neste ato por **WANDERSON SOARES BAR-**

ROS, brasileiro, portador do RG n.º 038439162009-4 SESP/MA e do CPF n.º 604.758.513-23, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº 046/2018, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta – Forma de Execução e Vigência, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite nº 004/2018**.

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.2, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 03/06/2020**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda justifica-se em função da necessidade de suprir as necessidades das secretarias municipais de equipamentos e suprimentos de informática para manter os serviços ofertados aos munícipes de forma regular e sem que haja atrasos na manutenção dos serviços que dependem da informatização, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 104/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 29 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

W.S. BARROS INFORMÁTICA - ME

Wanderson Soares Barros

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

PORTARIA Nº 255/2018 DE 28 DE MAIO DE 2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: **David Anderson Mariano da Silva** Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 103/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 03.233.805/0001-73 estabelecida na cidade de Assis Chateaubriand à Rua Presidente Costa e Silva nº 231, bairro centro, neste ato representada por **EMERSON AMANCIO DE MELO**, Carteira de Identidade nº 5.532.598-7 SSP/PR CPF nº 869.947.279-04, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 023/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.15, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 28/11/2019**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 103/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

EMERSON AMANCIO DE MELO

CONTRATADA:

LÉDIO DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 233/2018 15/05/2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 073/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 036/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE FEIJÃO E PULSES – IBRAFE**, inscrito no CNPJ nº 21.848.980/0001-57, com sede à Rua Colombo, 254, sala 04, CEP 80.540-250, Curitiba, Paraná pelo valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que tem por objeto a **Contratação de instituto promotor de eventos para a participação no 7º FÓRUM DO FEIJÃO, PULSES E COLHEITAS ESPECIAIS** que ocorrerá no dia **13 de junho de 2019**, conforme termo de referência, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 31 de Maio de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 018/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 018/2019, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para execução de **reforma da Quadra Poliesportiva do Distrito do Garapú**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ivo Dallpizzol**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao contrato nº 018/2019**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução dos serviços e prazo de vigência do contrato nº 018/2019** que tem por objeto a **reforma da Quadra Poliesportiva do Distrito do Garapú**, referente ao processo de licitatório na modalidade **Convite nº 002/2019**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **30 (trinta) dias de prazo para a execução, ficando o prazo estendido até dia 21/06/2019 e 90 (noventa) dias o prazo de vigência, inciso 4.4 estendendo-se até 29/08/2019**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pelo setor de engenharia da Municipalidade durante a execução dos serviços houve a necessidade de incluir os serviços de pintura do piso e demarcação da quadra e diante disso houve a necessidade de prorrogar o prazo de execução e automaticamente o prazo de vigência do contrato para os futuros pagamentos, justificando o presente termo aditivo que passa a ser parte integrante do contrato.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II e IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº. 018/2019 e o 1º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 13 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA****PREFEITO MUNICIPAL****CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI****IVO DALLPIZZOL**

Cédula de Identidade nº 939886 SSP/RS

CPF nº 310.219.050-20

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**FISCAL DO CONTRATO****Testemunhas:**

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

...

.....

assinatura assinatura

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 101/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº: 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.826/0001-90, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador sr. Thiago do Egito Aruajo, brasileiro, solteiro, RG nº 124940219998 SSP/MA e CPF nº 006.642.381-30, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 023/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.15, referente ao processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 28/11/2019, podendo ser res-**

cindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 101/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA****PREFEITO MUNICIPAL****RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS****E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME****Thiago do Egito Aruajo**

CONTRATADA:

LÉDIO DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 233/2018 15/05/2018

FISCAL DO CONTRATO**TESTEMUNHAS:****Assinatura:**_____**Assinatura:**

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 099/2018**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.119.167/0001-83, estabelecida na Quadra 18, Lote 09, Sala 02 e 03, Parque real de Goiania, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THAISSA SILVA MOTA**, residente na Cidade de Goiania-GO, RG nº 4634785 DGPC/GO e CPF nº 004.115.491-62, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 023/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.15, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 28/11/2019, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 099/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME.

THAISSA SILVA MOTA

CONTRATADA:

LÉDIO DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 233/2018 15/05/2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: **David Anderson Mariano da Silva** Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/06/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 31 de Maio de 2019.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2019**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedora a empresa:

D P DUARTE TRANSPORTES – ME**CNPJ 17.475.465/0001-00**

Carlinda – MT, 03 de Junho de 2019.

Deise Dione Mutschall**Pregoeira Oficial****Publique-se**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CONTRATO N°: 027/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****CONTRATADA: INTOCAVEL COMERCIO DE ALARMES LTDA sob CNPJ: 11.208.040/0001-40**

OBJETO: Locação de equipamento mensal de monitoramento para a sede da Prefeitura, no período de 24 horas, de segunda a segunda, incluindo todos os produtos necessários para a execução do mesmo em comodato.

VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

02 de Maio de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CONTRATO N°: 028/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****CONTRATADA: L. A. AMORIM- ME sob CNPJ: 17.293.763/0001-70**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentárias, para atender as necessidades do município de Carlinda/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 94.095,00 (noventa e quatro mil e noventa e cinco reais).

29 de Maio de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CONTRATO N°: 029/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****CONTRATADA: INTOCAVEL COMERCIO DE ALARMES LTDA sob CNPJ: 11.208.040/0001-40**

OBJETO: Locação de equipamento de CFTV mensal e acesso a plataforma de vídeo monitoramento 24 horas por dia com 7 (sete) dias de gravações armazenadas em nuvem, incluindo todos os produtos necessários para a execução do mesmo em comodato. Para atender as necessidades da Escola Municipal Manoel Bandeira.

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

14 de Maio de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CONTRATO N°: 030/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI – ME sob CNPJ: 30.260.538/0001-04**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município.

VALOR TOTAL: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

15 de Maio de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CONTRATO N°: 031/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****CONTRATADA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA sob CNPJ nº. 73.008.682/0001-52**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de laboratório para atender demanda do laboratório do município de Carlinda/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

16 de Maio de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CONTRATO N°: 032/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****CONTRATADA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA sob CNPJ nº. 73.008.682/0001-52**

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de material permanente para atender o laboratório do município de Carlinda/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

16 de Maio de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CONTRATO N°: 033/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS sob CNPJ: 61.198.164/0001-60**

OBJETO: Prestação de serviço de seguro de veículos e caminhão para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Obras.

VALOR TOTAL: R\$ 14.999,95 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

16 de Maio de 2019 até o dia 16 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CONTRATO N°: 034/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****CONTRATADA: ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME sob CNPJ: 22.754.518/0001-53**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Elaboração de Projeto e Execução do PSCIP (Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico) para o evento de festividades da 12ª Expolinda 2019, realizado nas dependências da Feira Agropecuária de Carlinda/MT, acompanhado da vistoria, aprovação do projeto e liberação do Alva-

rá de Prevenção de Contra Incêndio e Pânico pelo CBMMT (Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso).

VALOR TOTAL: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

20 de Maio de 2019 até o dia 31 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **035/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
sob CNPJ: **61.198.164/0001-60**

OBJETO: **Prestação de serviço de seguro de veículo tipo ônibus escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

VALOR TOTAL: **R\$ 12.398,62 (doze mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).**

20 de Maio de 2019 até o dia 20 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 425/GP/2019 EM, 28 DE MAIO DE 2019.

Portaria n° 425/GP/2019

Em, 28 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipalfetivo **Sr.º HERMESON HE-LIAS DA SILVA**, portador do RG n° 709767 e CPF n° 535.707.401-10, na função de MECANICO, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/04/2016 a 01/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 27/05/2019 e término em 25/06/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 26/06/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 432/GP/2019 EM, 30 DE MAIO DE 2019.

Portaria n° 432/GP/2019

Em, 30 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ANTONIA HELENA DE AZEVEDO**, portadora do RG n° 722719 e CPF n° 544.238.801-72, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (quarenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 431/GP/2019 EM, 30 DE MAIO DE 2019.

Portaria n° 431/GP/2019

Em, 30 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipalfetivo **Sr.º ADENIVALDO ARRUDA DE SOUZA**, portador do RG n° 501188 e CPF n° 361.397.001-59, na função de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/05/2018 a 01/05/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 28/05/2019 e término em 26/06/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 27/06/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 430/GP/2019 EM, 29 DE MAIO DE 2019.

Portaria n° 430/GP/2019

Em, 29 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ELIZA FRANK GOBBI**, portadora do RG n° 0671501 e CPF n° 571.113.911-87, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 20 (vinte) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 29 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 429/GP/2019 EM, 29 DE MAIO DE 2019.**

Portaria nº 429/GP/2019

Em, 29 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipalfetiva **Sr.ª BERENICE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 639079 e CPF nº 453.452.871-04, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/09/2014 a 01/09/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/06/2019 e término em 02/07/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/07/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 29 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 428/GP/2019 EM, 29 DE MAIO DE 2019.**

Portaria nº 428/GP/2019

Em, 29 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA ERENIR SANTIAGO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 06073425 e CPF nº 460.923.231-68, no cargo de Professor III 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 24/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 29 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 427/GP/2019 EM, 28 DE MAIO DE 2019.**

Portaria nº 427/GP/2019

Em, 28 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª IRANIR LEMES DA SILVA**, portadora do RG nº 10723412 e CPF nº 654.518.211-00, no

cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 25/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 087/2019.**

ATO Nº.: 087/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **ADRIANE DAS NEVES**, do cargo em comissão de Assessora Técnica Administrativa do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 31 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 426/GP/2019 EM, 28 DE MAIO DE 2019.**

Portaria nº 426/GP/2019

Em, 28 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª MARIA GOMES DE LIMA**, portadora do RG nº 072471 e CPF nº 161.687.738-35, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 10/04/2008 a 10/04/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 12/04/2019 e término em 10/07/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 11/07/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 12/04/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS TRATOR DE ESTEIRA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM PESO E POTÊNCIA DE FIAT FD9, KOMATSU D50, CATERPILLAR D5, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV E COM DESPESAS E MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA A PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**. Cláudia/MT, 31 de Maio de 2019.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RH
PORTARIA Nº 377/ 2019

DATA: 28 de Maio de 2019.**SÚMULA:** Nomeia em cargo comissionado a Sra. **LARISSA SERRA GAEST** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - **Nomear em cargo comissionado** a Sra. **Larissa Serra Gaest** portadora do RG nº 2970051-5 SESP/MT, e inscrita no CPF nº 066.609.331.82, no cargo de Assistente adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 28 de Maio de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE**PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ATA 001/2019/CONT

ATA 001/2019/CONT

RELATIVO ÀS DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2019, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos trinta dias do mês de maio de 2019 as 17h00min, realizou-se nas dependências da Câmara Municipal a Audiência Pública para Demonstrações e Avaliação das Metas fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2019, conforme art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Sr. Marcos Maia iniciou a apresentação falando sobre a importância da participação

popular para acompanhar e fiscalizar os gastos públicos, na sequência apresentou a arrecadação município para o primeiro quadrimestre na importância de R\$ 12.198.176,00 que corresponde (R\$ 259.745,00) a menos que arrecadação no mesmo período de 2018. Na sequência abriu os slides de arrecadação individual por transferências de recursos bem como as receitas próprias também apresentando o histórico da arrecadação. Foram apresentados os resultados da receita e despesa primária e ainda o histórico de gastos de cada secretaria de acordo com a estrutura administrativa do município. Foram observados os gastos com folha de pagamento e feito um alerta em que mesmo não havendo aumento de despesa de pessoal, o limite no momento esta comprometido pela perda de receita do ISSQN oriundo das obras da usina que não mais entrarão nos cofres do município e ainda foram analisados os investimentos e custeio também de forma histórica. Ao analisar a dívida pública para apuração do resultado nominal, foram esclarecidos os motivos dos valores apresentar e apuração do resultado nominal. Em relação ao resultado do exercício comparado com a despesa empenhada, repasse da câmara, desconsiderando os empenhos de superávit o município encontra-se em déficit orçamentário em R\$ 1.284.871,00, porém foi esclarecido que isso se em virtude da realização de empenho estimativo e dos contratos que são realizados para todo o ano e que serão liquidados de acordo com a entrega do material/ serviços através das liquidações de empenho. E por ultimo foi apresentado os índices legais de aplicação na educação, saúde, Fundeb 60% e Gastos com pessoal em que, novamente foi feito um alerta em virtude dos índices estar acima do limite permitido pela LRF. Ao final da apresentação foram apresentadas diversas obras que estão sendo realizada no quadrimestre e relatada a importância da população estar acompanhando onde esta sendo investido o recurso do município. E não havendo nada mais a relatar, eu Ana Paula secretariei a presente Ata na qual assina na presença dos demais.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 053/2019, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **10h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT)**, do dia **19 de Junho de 2019**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 004/2019**, pelo Menor Preço Global, para **Contratação de Empresa para Execução de Obra referente a Recuperação de Estradas Vicinais, Padrão Alimentadora, no PA KENO no Município de Cláudia/MT, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 31 de Maio de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO 001/ 2019 COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA
ESTADUAL PRÓ - FAMÍLIA 31 DE MAIO 2019.**

O Comitê Gestor do Pró-Família instituído pela portaria sob nº 607/2017, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei 10.523 de 17 de março de 2017 que institui o Programa PRÓ-FAMÍLIA e dá outras providências.

Considerando a reunião ordinária do Comitê Gestor, realizada no dia vinte e nove de maio do ano de 2019 de acordo Ata de N° 139/2019.

Considerando as orientações da Coordenação do Programa Estadual Pró-Família. E a necessidade de publicitar a exclusão da Técnica de Referência do Programa Pró-Família Senhora **Jaqueline Coelho de Oliveira** e a planilha dos beneficiários que não atendem as condicionalidades de perfil favorável para permanência no Programa Pró-Família:

RESOLVE:

Artigo 1º - O Comitê Gestor resolve deliberar parecer favorável à exclusão da Técnica de Referência do Programa Pró-Família e de oito famílias que atualmente não possuem perfil que atendam aos critérios para permanência no Programa Estadual Pró-Família conforme lista abaixo relacionada.

Artigo 3º - Para que surta os efeitos legais; as famílias foram seletas conforme os dispositivos da Lei nº 10.523 de 17 de Março de 2017 - D.O 17.03.17

RELAÇÃO DOS NOMES DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS E QUE NÃO ATENDEM AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA PERMANENCIA NO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA E DA EXCLUSÃO DA TÉCNICA DE REFERENCIA DO PROGRA PRÓ-FAMÍLIA

NIS/CPF	Nome
23755305220	Helena Oliveira de Godoi
13862311316	Simoni Timotio dos Santos
20334024735	Roseli Rodrigues dos Santos
12829160403	Vilma Pereira da Silva
16362856857	Maria Ines da Silva Sousa
12358404308	Maria Pereira da Silva
21047774439	Vanda Campos de Oliveira
20389503996	Vilma Eliete de Araujo
032.127.711-27	Jaqueline Coelho de Oliveira

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colider-MT, 31 de Maio de 2019.

ANGELA MARIA TRAMARIN

Presidente do Comitê Gestor do Programa Estadual Pró-Família

Portaria 607/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019-SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 025/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, peças e acessórios de informática para manutenção de diversas Secretarias do Município de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VLR. TOTAL (R\$)
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME	6, 7, 9, 13, 28, 32, 58, 59, 64, 68, 69 e 84	169.810,60

DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI	65	136.900,00
GTECH COMÉRCIO MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA ME	25, 41 e 99	6.290,00
G. V. B. PINHEIRO ME	1, 2, 3, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 23, 27, 30, 31, 33, 34, 40, 45, 47, 48, 55, 60, 61, 63, 70, 71, 72, 77, 79, 81, 83, 86, 89, 91, 94, 101, 104, 105, 106 e 107	189.263,32
JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121 ME	4, 8, 26, 57, 66, 67, 109, 110 e 111	289.649,00
L F COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	75, 98 e 100	142.045,12
L. MARINHEIRO SPONTAM ME	12, 14, 15, 20, 21, 24, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 74, 76, 78, 80, 82, 85, 87, 88, 93, 95, 102 e 108	188.266,30
LICITAMAI COM. E SERVIÇOS EIRELI ME	22, 62, 73, 90, 92, 96 e 103	144.619,00
OLMIR IORIS E CIA LTDA EPP	49 e 97	127.358,00
OVANDIR BATISTA JUNIOR ME	5 e 43	2.312,80

Colider/MT, 31 de maio de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREVILIDER**PORTARIA N.º 073/2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. SANDRA REGINA MARQUES DE SOUZA”.**

A Diretora Executiva do Previ-Lider, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 86, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** à servidora **Sra. Sandra Regina Marques de Souza**, portadora do RG. n.º 0612114-4 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 512.319.729-04 e da Cédula Eleitoral de n.º 004616891880 Zona “023”, Seção “00001”, devidamente matriculada sob o n.º 144, contando com um total de 13.441 dias, ou seja, 36 (trinta e seis) anos 09 (nove) meses e 17 (dezesete) dias de serviços prestados, efetiva no cargo de **Agente Administrativo, Classe “C”, Nível “07”**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 45/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2019, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colider /MT, 30 de maio de 2019.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 024/2019, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral, gelo potável e para prestar serviços de locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas e banheiros químicos para atender eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colider/MT.** Sagrando-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	LOTES	VL.R. TOTAL (R\$)
MACHADO & WEBER LTDA ME	03	92.765,60

Colider/MT, 31 de maio de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.068/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1.068/ADM/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **José Sidney Leite da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matrícula nº 1814, a partir do dia **01 a 30 de junho do ano de 2019**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de maio de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

CONTABILIDADE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 1 QUADRIMESTRE 2019

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LÍQUIDAS														
	«MR-1»	«MR-10»	«MR-2»	«MR-3»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-»			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.897.442,76	2.873.793,54	2.901.246,39	2.830.110,47	2.787.712,76	2.638.341,43	2.633.140,39	4.145.572,58	2.638.679,33	2.443.573,39	2.801.283,28	2.604.608,39	34.204.603,71	0,00	
Pessoal Ativo	2.897.442,76	2.873.793,54	2.901.246,39	2.830.110,47	2.787.712,76	2.638.341,43	2.633.140,39	3.575.914,04	2.638.679,33	2.443.573,39	2.801.283,28	2.604.608,39	33.504.645,17	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.504.024,07	2.490.804,31	2.501.414,27	2.439.588,90	2.404.292,93	2.271.532,79	2.269.185,28	3.055.082,79	2.315.168,55	2.111.477,34	2.416.336,56	2.257.406,14	29.206.305,03	0,00	
Obrigações Patronais	393.418,69	382.989,23	399.832,12	399.521,57	383.419,83	366.818,64	363.955,11	506.008,07	323.509,78	332.096,05	385.044,72	347.202,25	4.583.816,06	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.523,18	0,00	0,00	0,00	0,00	14.523,18	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569.569,54	0,00	0,00	0,00	0,00	569.569,54	0,00	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.274,40	0,00	0,00	0,00	0,00	355.274,40	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.684,14	0,00	0,00	0,00	0,00	214.684,14	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.752,46	16.453,01	43.313,73	31.938,34	100.510,37	4.806,01	12.342,67	1.220.139,25	16.924,13	39.787,31	72.742,57	50.611,86	1.647.331,71	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	37.752,46	16.453,01	43.313,73	31.938,34	100.510,37	4.806,01	12.342,67	79.419,47	16.924,13	39.787,31	72.742,57	50.611,86	586.600,39	0,00	
Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.720,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.720,78	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	2.859.690,30	2.857.340,53	2.857.932,66	2.807.172,13	2.687.202,39	2.633.535,42	2.620.797,72	2.925.433,33	2.621.754,20	2.403.786,06	2.728.640,71	2.553.996,53	32.557.282,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64,255,030,40	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	64,255,030,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	32,557,282,00	50,67
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	34,697,716,42	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32,962,830,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	31,227,944,78	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.282.566,54	5.816.119,60	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	3.282.566,54	5.816.119,60	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.463.968,15	7.402.297,79	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.181.401,61	1.586.178,19	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-3.282.566,54	-5.816.119,60	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	61.014.032,23	64.255.030,40	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-5,38	-9,05	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	73.216.838,68	77.106.036,48	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	65.895.154,81	69.395.432,83	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	468.959,04	511.218,66	0,00	0,00
RP Não-Processados	1.437.389,20	1.416.371,20	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	61,014,032,23	64,255,030,40	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	13,423,087,09	14,136,106,69	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	12,080,778,38	12,722,496,02	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	64.255.030,40	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	10.280.804,86	16,00
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	9.252.724,38	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	4.497.852,13	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	64.255.030,40
Receita Corrente Líquida Ajustada	64.255.030,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	32.557.282,00	51,26
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	34.266.601,18	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	32.553.271,12	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	30.839.941,06	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-5.816.119,60	-9,05
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	77.106.036,48	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.136.106,69	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.280.804,86	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.497.852,13	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2019- PODER LEGISLATIVO

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Último 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	140.830,27	123.532,50	146.892,57	119.854,27	135.628,30	123.322,16	128.398,37	169.802,07	133.159,59	138.018,57	138.590,77	144.264,21	1.643.043,65	
Pessoal Ativo	140.830,27	123.532,50	146.892,57	119.854,27	135.628,30	123.322,16	128.398,37	169.802,07	133.159,59	138.018,57	138.590,77	144.264,21	1.643.043,65	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	118.823,02	123.532,50	105.609,71	106.732,13	115.192,35	104.113,01	109.027,69	146.387,24	113.746,80	118.226,03	119.323,23	123.005,91	1.387.819,62	
Obrigações Patronais	21.907,25		41.282,86	18.872,14	20.435,95	19.209,15	19.370,68	23.414,83	19.412,79	19.792,54	20.267,54	21.258,30	245.224,03	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	140.830,27	123.532,50	146.892,57	119.854,27	135.628,30	123.322,16	128.398,37	169.802,07	133.159,59	138.018,57	138.590,77	144.264,21	1.643.043,65	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64,285,276,08	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	64,285,276,08	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1,643,043,65	2,56
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3,857,116,56	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3,664,260,73	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3,471,404,90	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE COLNIZA - MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019****PROCESSO: 27.923/2019**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2019. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de Junho de 2019, às 07h30min (sete horas e trinta minutos)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza-MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos: **Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais.** Aconselhamos informar ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br retirada do Edital, para que possamos comunicar eventuais alterações que se fizerem necessárias no certame, sem prejuízo dos canais oficiais. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(66) 3571- 1000**.

Colniza - MT, 31 de maio de 2019

Pregoeiro Oficial

Leandro Moraes de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LEI Nº. 1.818/2019

Lei nº. 1.818/2019

DE: 27.05.2019

"Altera o inciso XIII do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.258/2010 e a alínea "g" no item III - "CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO" do anexo III, da Lei Municipal nº 1.460/2013, derogando a Lei nº 1.756/2018".

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Altera-se o inciso XIII, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.258/2010, nos seguintes termos:

"XIII - Para exercer a função de Procurador Jurídico do Poder Legislativo é necessária a comprovação técnica de atuação na área jurídica, de no mínimo 02 (dois) anos, sendo tal comprovação ratificada, a título exemplificativo, mediante Certidão emitida pelos Órgãos, Autarquias e Entes Públicos onde já exerceu a atuação jurídica."

Art. 2º. Altera-se a alínea "g" no item III - CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO" do anexo III, da Lei Municipal nº 1.460/2013, nos seguintes termos:

"g) Para exercer a função de Contador do Poder Legislativo é necessária a comprovação técnica de atuação na área de contabilidade, de no mínimo 02 (dois) anos, sendo tal comprovação ratificada, a título exemplificativo, mediante Certidão emitida pelos Órgãos, Autarquias e Entes Públicos onde já exerceu a atuação contábil."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial parte da Lei 1.756/2018, no tocante aos artigos 1º e 2º, ambos in fine.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de maio de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.817/2019

Lei nº. 1.817/2019

DE: 27.05.2019

"Dispõe sobre a regulamentação, operação e tratamento de imagens, dados e informações produzidas no Sistema de Videomonitoramento Urbano de Segurança Pública no Município de Comodoro e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica regulamentada no âmbito do Município de Comodoro, sob a competência da Secretaria Municipal de Administração, o Sistema de Videomonitoramento Urbano de Segurança Pública do Município de Comodoro, para vigilância permanente de vias públicas, bens públicos e locais de interesse estratégico, bem como vigilância móvel em grandes eventos, definidos segundo critérios a serem estabelecidos pela Administração e Gabinete de Gestão Integrada, podendo receber o apoio e orientação de órgãos de segurança pública.

Art. 2º. São objetivos do videomonitoramento:

I. inibir crimes e atos de violência;

II. aumentar a sensação de segurança dos cidadãos nas vias monitoradas e demais localidades;

III. aperfeiçoar o controle do tráfego urbano

IV. possibilitar meios para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência;

V. servir de instrumento para avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos de segurança pública;

VI. otimizar o potencial operativo das ações dos vigilantes municipais, bem como das polícias civil e militar;

VII. contribuir para conservação e preservação do patrimônio público;

VIII. ampliar a vigilância sanitária e ambiental;

IX. apoiar as ações da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar, e

X. disponibilizar informações que facilitem instruções de cunho inquisitorial e processual, com vistas à elucidação de crimes e contravenções penais.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Administração:

I. abrigar física e estruturalmente o sistema de videomonitoramento Urbano;

II. elaborar regulamentação num prazo de 90 (noventa) dias, que indicará as diversas fases da capacitação, operação e armazenamento das imagens geradas a partir das câmeras, bem como o leiaute de placa indicativa da existência de câmeras do sistema de videomonitoramento em logradouros públicos, indicação da quantidade de câmeras e suas localizações;

III. armazenar o conteúdo das imagens geradas a partir das câmeras de videomonitoramento;

IV. executar as diversas fases da operação do sistema de videomonitoramento;

V. avaliar os resultados operacionais do sistema de videomonitoramento;

VI. executar as diversas fases da capacitação e treinamento dos operadores do sistema de videomonitoramento;

VII. fornecer, quando solicitado formalmente por autoridade competente e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, as imagens arquivadas, mediante Termo de Responsabilidade;

VIII. fornecer, quando autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, comunicado formal e imagens contendo práticas delituosas à autori-

dade competente da área do fato registrado, garantindo assim a celeridade do procedimento investigativo;

IX. garantir a manutenção da infraestrutura interna para o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento;

X. manter sistema de videomonitoramento interno do recinto de captação e armazenamento de imagens;

XI. coordenar a seleção e credenciamento dos operadores do sistema de videomonitoramento;

XII. realizar estudos objetivando a melhor localização para a instalação das câmeras de videomonitoramento, e

XIII. manter sob sua guarda os Termos de Confidencialidade assinados pelos operadores selecionados e credenciados para o sistema de videomonitoramento

Art. 4º. Poderá ser criada pela Secretaria Municipal de Administração, a Central Integrada de Inteligência Videomonitoramento – CIIV que será o local de recepção das imagens e dados do sistema de videomonitoramento e alarmes, arquivo das imagens e demais aparelhos necessários ao funcionamento do sistema, onde serão exibidas e registradas as imagens de vídeo captadas em logradouros públicos, prédios públicos e demais locais de interesse da segurança pública.

§ 1º. A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às unidades móveis e postos policiais da Polícia Militar e Polícia Civil, na forma de replicação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração poderá terceirizar os serviços de vigilância do sistema de videomonitoramento, suporte e manutenção de toda a estrutura, mediante compromisso de sigilo, confidencialidade e com todas as cautelas necessárias.

§ 3º. A vigilância diuturna do sistema de videomonitoramento e a manipulação do direcionamento das câmeras que o compõe poderão ser disponibilizadas à Polícia Militar, com replicação das imagens à Polícia Civil, ressalvado a capacidade operacional de guarda e manutenção das imagens produzidas, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração ou empresa terceirizada, conforme disposto no § 2º.

Art. 5º. É vedado o direcionamento ou a utilização de câmera de vídeo ou gravação por aparelho “drone”, ou qualquer outro meio, para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios ou de qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema de videomonitoramento urbano, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 7º. As imagens produzidas pelas câmeras do sistema de videomonitoramento urbano, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

Art. 8º. Fica instituído o Termo de Confidencialidade, previsto no art. 3º, inciso XI desta Lei, a ser firmado pelos operadores do sistema de videomonitoramento, bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, estando sujeitas à obrigatoriedade de guardar e manter o sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal, comprometendo-se a:

I. não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

II. não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

III. não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

IV. não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações.

V. impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

VI. impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas, e

VII. garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso às imagens cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, entender-se-á por informações confidenciais ou sigilosas, as informações relativas às imagens, operações, processos, planos ou intenções, sobre produção, instalações, equipamentos, informações de fabricantes, dados, e habilidades especializadas empregadas na Central de Inteligência e Videomonitoramento - **CIIV**.

§ 2º. Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas serão responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrentes.

Art. 9º. A acessibilidade às imagens, dados e informações resultantes do sistema de videomonitoramento será controlada por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará e gravará todos e quaisquer acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, evidenciando o local de acesso, hora, data e senha do operador, caso houver, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade.

Art. 10. As imagens rotineiras obtidas de acordo com a presente lei serão armazenadas pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua captação.

Art. 11. As imagens de eventos e ocorrências registradas e diagnosticadas pelos operadores de Videomonitoramento serão catalogadas e armazenadas pelo período de 01 (um) ano contados a partir de sua captação.

Art. 12. As imagens captadas pelas câmeras de Videomonitoramento poderão ser armazenadas e reservadas mediante requerimento de autoridades competentes e de qualquer cidadão pelo período de 01 (um) ano.

Art. 13. As autoridades competentes deverão requerer as imagens à Central Integrada de Inteligência e Videomonitoramento – **CIIV**, ou à Secretaria Municipal de Administração, por meio de canal eletrônico oficial ou documento físico, indicando o local, dia, horário do evento e motivação da solicitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§ 1º. A Central Integrada de Inteligência e Videomonitoramento – **CIIV** disponibilizará as imagens à autoridade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação.

§ 2º. As imagens serão gravadas e fornecidas em mídia física, ou canal eletrônico, desde que devidamente identificados o seu destinatários, conforme autoridades indicadas no § 3º.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, serão consideradas autoridades competentes:

- a)** Chefe do Poder Executivo de Comodoro;
- b)** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro;
- c)** Juízes de Direito;
- d)** Membros do Ministério Público;
- e)** Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;
- f)** Superintendente da Polícia Federal;
- g)** Secretário Estadual de Segurança Pública;
- h)** Delegado Chefe da Polícia Civil, e da Delegacia de Polícia Civil de Comodoro;

k) Comandante Geral da Polícia Militar, e da 2ª Companhia da Polícia Militar de Comodoro;

l) Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, e da Unidade do Corpo de Bombeiros de Comodoro;

m) Coordenador da Defesa Civil de Comodoro, e

n) Qualquer cidadão, desde que devidamente justificado.

§ 4º. As autoridades dispostas nas alíneas “a” e “b”, poderão solicitar as imagens apenas sobre supostas situações ilícitas envolvendo o patrimônio público, e com o fim de iniciar ou instruir procedimento administrativo disciplinar, ou de encaminhar às demais autoridades competentes para apuração de crimes ou contravenção.

Art. 14. Decreto regulamentador será expedido no prazo descrito no inciso II, art. 3º, descrevendo, também, a quantidade das câmeras instaladas e seus respectivos locais de instalação, bem como a listagem completa de todos demais equipamentos que compõe o sistema, como televisores, receptores, computadores, etc.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei poderão ser tratados por norma infra-legal.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, caso existente, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de maio de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 048/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2019

1.Foi verificado erro de digitação, em relação a unidade do item n.º 34 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 048/2019, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo realizada a seguinte alteração:

Onde se lê:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
34	500	UNID	TIRA REAGENTE PARA DETER. DE GLICOSE NO SANGUE ON CALL PLUS – PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO ATRAVÉS DA MEDIÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 20 E 600MG/DL, COM TEMPO DE RESPOSTA EM ATÉ 5 SEGUNDOS, QUE UTILIZA A QUÍMICA ENZIMÁTICA A BASE DE GLICOSEDESIDROGENASE-GDH, PARA LEITURA EM GLICOSIMETRO PORTÁTIL COM METODOLOGIA DE LEITURA AMPEROMÉTRICA, NOS QUAIS NÃO HAJA CONTATO DO SANGUE COM O APARELHO OU SUPORTE DOS MESMOS EVITANDO A LIMPEZA DO SANGUE RESIDUAL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, DEVENDO CONTER NA PARTE EXTERNA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMO PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS. A TIRA REAGENTE DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS PELA ISO 15197. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 UNIDADES. SOLICITAÇÃO DA MARCA, POIS OS PACIENTES JA POSSUEM APARELHOS DESTA MARCA. OBSERVAÇÃO: A CADA 10 CAIXAS, DEVE SER ENTREGUE 01 APARELHO, AO PASSO QUE, AO FINAL DO CONTRATO SERÃO ENTREGUES 50 APARELHOS.

Leia-se:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
34	500	CAIXA	TIRA REAGENTE PARA DETER. DE GLICOSE NO SANGUE ON CALL PLUS – PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO ATRAVÉS DA MEDIÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 20 E 600MG/DL, COM TEMPO DE RESPOSTA EM ATÉ 5 SEGUNDOS, QUE UTILIZA A QUÍMICA ENZIMÁTICA A BASE DE GLICOSEDESIDROGENASE-GDH, PARA LEITURA EM GLICOSIMETRO PORTÁTIL COM METODOLOGIA DE LEITURA AMPEROMÉTRICA, NOS QUAIS NÃO HAJA CONTATO DO SANGUE COM O APARELHO OU SUPORTE DOS MESMOS EVITANDO A LIMPEZA DO SANGUE RESIDUAL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, DEVENDO CONTER NA PARTE EXTERNA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMO PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS. A TIRA REAGENTE DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS PELA ISO 15197. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 UNIDADES. SOLICITAÇÃO DA MARCA, POIS OS PACIENTES JA POSSUEM APARELHOS DESTA MARCA. OBSERVAÇÃO: A CADA 10 CAIXAS, DEVE SER ENTREGUE 01 APARELHO, AO PASSO QUE, AO FINAL DO CONTRATO SERÃO ENTREGUES 50 APARELHOS.

2.Não será alterada a data de abertura, pois a retificação não altera a formulação da proposta, somente o a unidade.

Comodoro-MT, 31 de maio de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EDITAL N.º 033/2019

EDITAL n.º 033/2019

De: 27.05.2019

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos munícipes que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 2º Bimestre de 2019, e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º Quadrimestre, encontram-se publicados no site da Prefeitura a partir de 30 de maio de 2019: www.comodoro.mt.gov.br/transparencia/lrf.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, a 27 dias do mês de maio de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI N.º. 1.819/2019

Lei nº. 1.819/2019

DE: 27.05.2019

“Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da hostilidade na assistência obstétrica no Município de Comodoro.”

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O Município assegurará às mulheres o direito de receber atendimento humanizado durante o pré-natal, o parto, o puerpério e as situações de abortamento, a fim de prevenir a hostilidade/violência na assistência obstétrica nas redes pública e privada de serviços de saúde.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se hostilidade ou violência na assistência obstétrica a prática de ações, no atendimento pré-natal, no parto, no puerpério e nas situações de abortamento, que restrinjam direitos ga-

rantidos por lei às gestantes, às parturientes e às mulheres em situação de abortamento e que violem a sua privacidade e a sua autonomia, tais como:

I. tratar a gestante ou parturiente de maneira agressiva, não empática, grosseira ou qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido; **II.** utilizar termos depreciativos para se referir aos processos naturais do ciclo gravídico-puerperal; **III.** ignorar as demandas da mulher relacionadas ao cuidado e à manutenção de suas necessidades básicas, desde que tais demandas não coloquem em risco a saúde da mulher e da criança; **IV.** recusar atendimento à mulher; **V.** transferir a mulher para outra unidade de saúde sem que haja garantia de vaga e tempo hábil para chegar ao local; **VI.** induzir a gestante ou parturiente a acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos hipotéticos não comprovados cientificamente e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê; **VII.** impedir a presença de acompanhante durante o pré-parto, o parto, o puerpério e as situações de abortamento; **VIII.** impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, impossibilitando-a de conversar e receber visitas quando suas condições clínicas permitirem; **IX.** submeter a mulher a procedimentos desconfortantes, como posição ginecológica com portas abertas e exame de toque por mais de um profissional; **X.** deixar de aplicar, quando requerido pela parturiente e as condições clínicas permitirem, anestesia e medicamentos ou métodos não farmacológicos disponíveis na unidade para o alívio da dor; **XI.** proceder a episiotomia (corte realizado na região do períneo) quando esta não se fizer necessária, e sem explicação e consentimento da mulher; **XII.** impedir o contato da criança com a mãe logo após o parto, ou impedir o alojamento conjunto, impossibilitando a amamentação em livre demanda na primeira hora de vida, salvo se a mulher ou a criança necessitar de cuidados especiais; **XIII.** submeter a mulher a exames e procedimentos cujos propósitos sejam pesquisa científica ou cunho pedagógico, salvo quando autorizados pela própria mulher mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; **XIV.** manter alameda, durante o trabalho de parto e o parto, a mulher que cumpre pena privativa de liberdade, exceto em casos de resistência por parte da mulher ou de perigo a sua integridade física ou de terceiros e em caso de fundado receio de fuga.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso XI será justificada por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Art. 3º. No atendimento pré-natal, a gestante será informada sobre:

I. os riscos e benefícios das diversas práticas e intervenções durante o trabalho de parto e o parto; **II.** a possibilidade de escolha de um acompanhante para o apoio durante o parto; **III.** as benesses do parto natural; **IV.** as estratégias e os métodos para controle da dor disponíveis na unidade, bem como os riscos e os benefícios de cada método; **V.** os diferentes estágios do parto e as práticas utilizadas pela equipe em cada estágio para auxiliar as mulheres em suas escolhas; **VI.** o direito gratuito à realização de ligadura de trompas nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS - para os casos previstos em lei.

Art. 4º. O profissional de saúde responsável pela assistência à mulher em situação de abortamento garantirá o sigilo das informações obtidas durante o atendimento, salvo para proteção da mulher e com o seu consentimento.

Art. 5º. Os estabelecimentos de saúde públicos e privados do município deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XI do art. 2º desta lei.

Art. 6º. Para fazer eventual denúncia, a vítima de hostilidade obstétrica pode, em qualquer fase da gestação ou do parto:

I. exigir, às suas expensas, cópia do prontuário da gestante e da parturiente no hospital, sem questionamentos e custos; **II.** redigir um documento (Carta) narrando em detalhes o tipo de hostilidade sofrida e a maneira como se sentiu; **III.** enviar o documento para a Ouvidoria do Hospital ou sua

Diretoria Clínica, bem como para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º. A vítima de violência obstétrica deverá registrar sua denúncia nos seguintes órgãos:

I. na Secretaria de Saúde municipal e estadual; **II.** no Conselho Regional de Medicina ou, a depender, no Conselho Regional de Enfermagem; **III.** no Ministério Público ou Defensoria Pública; **IV.** na Delegacia da Polícia Civil; **V.** denunciar no "Disque 180" (Disque Denúncia contra a violência à Mulher) e no "Disque-Saúde 136".

Parágrafo único. Para registrar a denúncia imprescindível ter em mãos cópia dos seguintes documentos:

I. prontuário médico; **II.** cartão de acompanhamento da gestação; **III.** documento (Carta) relatando o ocorrido.

Art. 8º. A prática da hostilidade/violência na assistência obstétrica, nos termos do art. 2º, sujeitará o responsável às sanções previstas em lei nos casos em que couber, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de maio de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

DECRETO Nº 016/2019 de 29 de Abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000870/19 de 02 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(09) 3.3.90.14.00.00.00.2.001 - 0000 – Diárias – Civil 44.000,00

(11) 3.3.90.33.00.00.00.2.001 - 0000 – Passagens e Desp com Locomoção 9.000,00

Total Suplementação 53.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.02 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(16) 3.2.90.21.00.00.00.2.032 - 0000 – Juros Sobre a Dívida por Contrato 23.000,00

(17) 4.6.90.71.00.00.00.2.001 - 0000 – Principal da Dívida Cont Resgatado 30.000,00

Total Suplementação 53.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 075/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019.

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 064/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do edital; A Prefeitura Municipal de Confresa/MT comunica A **SUSPENSÃO SINE DIE** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 075/2019, Pregão Presencial – SRP nº 064/2019**, que tem por objeto: **AQUI-SIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

Confresa/MT, 27 de Maio de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA Nº135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 076/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 065/2019.

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2019.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 065/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do edital; A Prefeitura Municipal de Confresa/MT comunica A **SUSPENSÃO SINE DIE** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 076/2019, Pregão Presencial – SRP nº 065/2019**, que tem por objeto: **AQUI-SIÇÃO DE TAPETES DE GRAMAS TIPO ESMERALDA, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

Confresa/MT, 27 de Maio de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA Nº135/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CPL Nº. 039/2018.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | Nº 3.239, Página 465, do dia 31 de maio de 2019. Contratada: Viação Araés Ltda – EPP CNPJ nº03.515.370/0001-50.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 951/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 57/2017

Onde lê se:

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência por mais 6 meses, iniciando no dia 31/05/2019 e finalizando no dia 31/11/2019.

Ler -se:

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência por mais 6 meses, iniciando no dia 31/05/2019 e finalizando no dia 30/11/2019.

Confresa-MT, 31 de Maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 067/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2019.

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 057/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do edital; A Prefeitura Municipal de Confresa/MT comunica A **SUSPENSÃO SINE DIE** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 067/2019, Pregão Presencial – SRP nº 057/2019**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS QUE POSSA VIR ADQUIRIR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

Confresa/MT, 29 de Maio de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA Nº135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº
070/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2019.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados a Retificação do Edital do presente Processo Licitatório, **excluindo** o seguinte Item do Edital: 9.5 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

CONFRESA-MT, 31 de Maio de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 135/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.157/2018)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa jurídica na prestação de serviços Diagnósticos laboratoriais clínicos e anátomos patológicos, mediante disponibilização, equipamentos necessários a realização dos exames, mão de obra, materiais e insumos complementares, para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Data/Horário: 14/06/2019 às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 - PROCESSO Nº 025/2019

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS DE EUCATEX E FORRO PVC, PARA SEREM UTILIZADOS NA ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT.** Empresa Contratada: M I C COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E VIDROS, inscrita no CNPJ Nº 12.161.440/0001-00, totalizando o valor de R\$ 10.825,00 (Dez Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Empresa. Curvelândia - MT, 31 de Maio de 2019. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2019

EXONERA ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **MOACYR ANTONIO DE CARVALHO**, matrícula funcional Nº 2818, lotado no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 31 de março de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 126-19

PORTARIA Nº. 126/2019. denise – mt, 30 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL “FRANCISVALDO SANDER SALGADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal o **FRANCISVALDO SANDER SALGADO**, portador do RG n.º 0735481-9 – SSP/MT, cadastrado no CPF n.º 535.314.691-34, funcionário público municipal desde 07/12/2015, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no cargo de **FOTÓGRAFO MUNICIPAL**, por força do ATESTADO MÉDICO por tempo de 30 (trinta) dias, expedido pelo Dr. Thomson Marques Palma - CRM-MT 9045, a partir da data de 30 de Maio de 2019, CID: Z54.0.

Art. 2º - A licença que se refere o presente ato fica condicionada à validade do resultado da Perícia Médica do INSS, a ser marcada, conforme a “Comunicação de Decisão da Previdência Social”, ficando os vencimentos por conta do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2019.

eliane lins da silva

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0199/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: LUIZMAR MACHADO
Endereço: Rua Newton Santos Leque nº75 Bairro Centro
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº: 277.416.641-15
Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2008.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de ISSQN do ano de 2008, 2015 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária

não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Resolução dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Co Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dívidas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescritos os créditos tributários contidas nas mesmas.

marca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cálculo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a

terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual a Fazenda Pública Municipal confirma o pedido de cancelamento do lançamento, sendo assim, DEFIRO o cancelamento do lançamento que está em situação de prescrição, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2008 que está prescrito.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 27/05/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo	
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.	
Nome:	
CPF:	
Data: Assinatura	

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRIBUINTE: IGREJA BATISTA FONTE DE AGUA DOCE

CNPJ: 12.044.124/0001-58

PAT N°: 202/2019

Vistos....

Trata-se de requerimento com pedido de IMUNIDADE DE IPTU, alega o contribuinte que é uma instituição religiosa sem fins lucrativos, estabelecida com o objetivo principal de promover o culto no seu templo denominado Igreja Batista Fonte de Água Doce.

Eis o breve relato.

DECIDO

A competência é preceito legal, ato vinculado e conforme a legislação municipal LC 020/2013.

Art. 310. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

Entende-se como secretário de fazenda em Diamantino o Secretário Municipal de Finanças, com competência legal para proferir decisão administrativa em primeira instância.

O pedido do contribuinte tem amparo legal no art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, garantindo imunidade tributária a entidades religiosas. E

Artigo 9º. IV, "b" do Código Tributário Nacional, que também dispõe sobre a imunidade tributária a entidades religiosas.

Com análise feita nos documentos em anexos, constata-se que o referido contribuinte é imune perante a lei.

Isto posto, é procedente o pedido do contribuinte, razão pela qual DEFIRO o pedido, e determino a imunidade ao IPTU, concedendo assim o pedido.

Dê ciência ao requerente, e publica-se na forma legal.

Diamantino-MT, 30 de Maio de 2019.

Jose Claudinei Espínola

Secretário Municipal de Finanças

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT N° 0200/2019

Identificação do Sujeito Passivo	
Nome: LOURIVAL FRANCISCO DA PAIXÃO	
Endereço: Rua Araçongas Quadra 12 Lote 165- Bairro Buriti	
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT	
CNPJ/CPF nº: 468.445.971-34	
Celular: e-mail:	

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2010 a 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedora de IPTU dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetemos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não

pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano 2010 a 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 27/05/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo	
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.	
Nome:	
CPF:	
Data: Assinatura	

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0201/2019

Identificação do Sujeito Passivo	
Nome: CRISTINO APARECIDO DIAMANTINO	
Endereço: Rua dos Ypês - Bairro Novo Diamantino	
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT	
CNPJ/CPF nº: 068.427.908-02	
Celular: (65) 9 96783090 e-mail:	

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que o contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2002, 2003, 2004, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei),

satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Resolução dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos 2002, 2003, 2004, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 30/05/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo

Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF:
Data: Assinatura

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 109-2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: OFICINA - ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE MAIO DE 2019 .

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0203/2019

Identificação do Sujeito Passivo

Nome: ELIZABETH ZILZ LEYENDECKER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Suely Terezinha Dias Mendes - Bairro Jardim Guaraná
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº: 0654.153.371-72
Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO do exercício de 2003.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO do ano de 2003.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Co Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

marca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual a Fazenda Pública Municipal confirma o pedido de cancelamento do lançamento, sendo assim, DEFIRO o cancelamento do lançamento que está em situação de prescrição, extinguindo o débito de TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO do ano de 2003 que está prescrito.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome	Cargo
JOSÉ CLAUDINEI ESPINOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data	Assinatura

31/05/2019

Ciência do Sujeito Passivo

Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.

Nome:

CPF

Data: Assinatura

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 043/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR: **R\$** 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE MAIO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 202/2017

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 202/2017

CONTRATADO: JOEMIL FERREIRA DE CASTRO. O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 202/2017**, tendo como objeto a contratação do servidor com o Cargo de **Motorista Educacional**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** a fim de viabilizar o cumprimento de sua programação normal com início de 14 de Março de 2017 e termino no dia 31 de Maio de 2019.

Diamantino, 31 de Maio de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR: **R\$** 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: OLIVEIRA MENDONÇA & CIA LTDA-EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE MAIO DE 2019.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 041/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR: **R\$** 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: IDENAY VALDES MOLINA ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE MAIO DE 2019.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 039/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR: R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: EDNALDO FRANCA DE OLIVEIRA-ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE MAIO DE 2019.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 036/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR: R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: MARQUES DE PAULA E GOMES COSTA LTDA-ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE MAIO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATADA: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,

CNPJ 06.020.318/0001-10

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ESTABELECER OS CRITÉRIOS DE CONTAGEM DOS PRAZOS DO CONTRATO Nº 005/2019 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019, O TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO CONTAR-SE-Á A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATADA: E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ 05.319.939/0001-37

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO ANEXO.

Valor: R\$ 19.242,12 (dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DECRETO Nº 011/2019

DECRETO Nº 011/2019

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: DECLARA “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NA RODODIA MT 225, TRECHO RIO TARTARUGA ATÉ A CIDADE DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, IV da Lei Orgânica do Município de Feliz Natal – MT,

Considerando as péssimas condições de tráfego em que se encontra a Rodovia MT 225, trecho compreendido entre o Rio Tartaruga e a cidade de Feliz Natal;

Considerando que por esta Rodovia trafegam centenas de veículos diariamente, sobretudo, grande quantidade de veículos de carga que transportam a produção agrícola e extrativista do Município para os diversos portos do país;

Considerando que, a referida Rodovia é o único acesso pavimentado que interliga o Município de Feliz Natal à BR 163;

Considerando que todos os dias, os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Natal utilizam-se da Rodovia MT 225 para o transporte de dezenas de pacientes até o Hospital Regional de Sorriso, muitas vezes, em situações de urgência e emergência;

Considerando que o atual estado em que se encontra a Rodovia MT 225 (trecho Rio Tartaruga até a cidade de Feliz Natal) representa um eminente perigo aos usuários devido a quantidade e profundidade dos buracos, ocasionados pelas intensas chuvas associado ao intenso tráfego de caminhões,

Considerando que, desde a implantação da Rodovia -225 há mais de 10 (dez) anos, não foi realizada nenhuma manutenção/ recuperação completa do pavimento asfáltico, de modo a compatibilizá-lo com a intensa utilização da Rodovia;

Considerando que a plataforma de rolamento, a capa asfáltica e a base (estrutura) do pavimento em diversos pontos já estão totalmente danificados, além de buracos profundos em pontos isolados ao longo de todo o trecho, ocasionado insegurança aos motoristas, atrasos e prejuízos aos usuários devido as avarias constantes nos veículos;

Considerando que o atual estado da Rodovia MT 225, resulta em danos humanos, materiais e ambientais, dificultando a entrada de mercadorias no município, assim como o escoamento da safra agrícola e o transporte de madeiras e demais produtos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Rodovia MT 225, trecho Rio Tartaruga – Cidade de Feliz Natal-MT.

Art. 2º - De acordo com o estabelecido no inciso XXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – usar de propriedade particular, para construção de desvios, no caso de iminente perigo público verificado na extensão da Rodovia MT 225, trecho Rio Tartaruga até a cidade de Feliz Natal-MT.

II – Interditar trechos da Rodovia que, comprovadamente, através de laudos técnicos, representem perigo eminente aos usuários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigorar por um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 040/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 040/2018 – 1º TERMO APOSTILAMENTO

DATA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2019

CREDOR: ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA CONTRATADA DEVIDO A 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, A QUAL ALTEROU O NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES – EPP PARA ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES, ENDEREÇO COM SEDE NA AV. IPIRANGA, Nº 1715, SALA 05, JARDIM INDEPENDÊNCIA PARA RUA BARÃO DE MELGAÇO Nº 2350, SALA 402, CENTRO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 150/2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada O Sr. **LEANDRO GONÇALVES LOPES** brasileiro, filho de Claudionor Lopes e Lais Gonçalves da Silva Lopes, nascido em 01/09/1992, portadora do RG Nº 1813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, e CREA-SP: 2616.4323-66 como **FISCAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** para Fiscalizar a obra de MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA 13 DE JULHO na cidade de Gaúcha do Norte - MT, a partir de 31/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 31 de maio de 2019.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 078/2018 DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE MT QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE -MT, situado na Rua Pará esquina com a rua Brasília, n.º 229, CEP 78875-000, neste município, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT**, C.N.P.J. n.º 01614539/0001-01, com sede nesta cidade, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 11.938.593/0001-58, neste ato representado por seu procurador o senhor Marcos Paloschi Lopes Supervisor Administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 6.544/89, ficando avençado o que segue conforme descrito no Procedimento Licitatório 026/2018 e no Edital de Concorrência 001/2018, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 078/2019 o acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor e prazo, com fundamento no artigo Art. 57.

Parágrafo Único – Fica acrescentados os valores e prazos cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Segundo e Terceira – do Prazo de Execução e da Vigência e do valor do contrato originário o total de 157 dias.

2.2- O prazo de vigência e finalização na prestação de contas do contrato ficará estendido de 22/06/2019 até **29/11/2019**, sendo **22/06/2019 até 27/09/2019 (97 dias)** para a finalização da execução da obra, valido a partir da data de 30/05/2019, ou logo após a publicação do mesmo.

2.3 – Fica acrescentada a Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato, o valor aditivado em **307.033,08 (trezentos e sete mil e trinta e três reais e oito centavos)** pelo prazo de 97 dias.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Para a referida prorrogação há previsão legal no art. 57 conforme descrito abaixo:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”... da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2019 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

UNIDADE: 001 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 10040 CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 0.1.00.000000

REDUZIDO: 252

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte MT, 31 de maio de 2019.

TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA MARCOS PALOSCHI LOPES REPRESENTANTE LEGAL Testemunhas:	MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL
Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO – JUSTIFICATIVA PLANILHA ADITIVO E SUPRESSIVO

RELAÇÃO ITENS ADITIVADOS SUPRIMIDOS

ITEM SUPRESSIVO

1.0		ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS					R\$ 1.167,89
		VIDRO PARA PAREDE DE VIDRO INTERNA					
1.1	72119	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	M2	5,76	168,49	202,76	R\$ 1.167,89

ITEM ADITIVADO

		PORTA DE VIDRO					
16.3	AMM CIV 009	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO 1 FOLHA (0,90 X 2,1 M)	UN	3,00	920,00	1.107,12	R\$ 3.321,36

JUSTIFICATIVA:

Foi substituído o item vidro temperado fixo por porta de vidro de abrir, uma vez que o projeto não contemplava acesso para o espelho d'água e os jardins interno.

VALOR ADITIVADO: R\$2.153,47

ITEM SUPRESSIVO

		PORTAS EM AÇO					
2.1	AMM CIV 014	PORTA EM ALUMINIO, DE CORRER OU ABRIR, TIPO VENEZIANA COMPLETA	M2	6,25	852,41	1.025,79	R\$ 6.411,18

ITEM ADITIVADO

		PORTA EM ALUMINIO					
16.5	AMM CIV 014	PORTA EM ALUMINIO, DE CORRER OU ABRIR, TIPO VENEZIANA COMPLETA	M2	5,25	852,41	1.025,79	R\$ 5.385,39

JUSTIFICATIVA:

Foi substituído o item, uma vez que o projeto preliminar contemplava porta com altura de 2,50 m para acesso de veículos, no entanto, o projeto aprovado não contempla acesso de veículos por esta porta. Sendo assim foi substituído por uma porta com as mesmas características, mas com altura de 2,10 m

VALOR SUPRIMIDO: R\$1.025,79

ITEM SUPRESSIVO

		PORTAS EM AÇO						
2.2	90838	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,00	924,66	1.112,73	R\$ 1.112,73	

ITEM ADITIVADO

		PORTA EM ALUMINIO						
16.6	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	M2	3,36	862,15	1.037,51	R\$ 3.486,03	

JUSTIFICATIVA:

Foi substituído o item, uma vez que não faz necessário a instalação de uma porta corta-fogo no edifício, sendo substituída por uma porta de alumínio comum. Foi adicionada uma porta de alumínio para atender a demanda de acesso do estacionamento para o edifício pela parte do fundo.

VALOR ADITIVADO: R\$2.373,30

ITENS SUPRESSIVOS

		PISOS						77.359,49
3.1	87256	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	5,41	47,14	56,72	R\$ 306,85	
3.2	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	1.335,99	41,61	50,07	R\$ 66.893,01	
3.3	AMM CIV 010	RODAPÉ PORCELANATO DE 7CM DE ALTURA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	UN	1.093,61	7,72	9,29	R\$ 10.159,63	

ITENS ADITIVADOS

		PISOS						185.122,47
10.1	AMM CIV 004	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_06/2014	M2	5,41	93,89	112,98	R\$ 611,22	
10.2	AMM CIV 005	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	1.548,25	87,55	105,35	R\$ 163.108,13	
10.3	AMM CIV 006	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60CM.	M	1.093,61	13,63	16,40	R\$ 17.935,20	
10.4	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07_2016	M2	3,24	18,69	22,49	R\$ 72,86	
10.5	88478	CONTRAPISO AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014	M2	115,40	24,45	29,42	R\$ 3.395,06	

JUSTIFICATIVA:

Foi substituído o item, uma vez que o piso cerâmico oferece uma resistência a abrasão insuficiente ao solicitado pelo tipo de uso do prédio, acarretando em desgaste prematuro e consequentemente em substituição do mesmo, além de não compatibilizar com o padrão do edifício. No lugar do piso cerâmico foi proposto a utilização de piso tipo porcelanato, com uma resistência a abrasão superior ao cerâmico, proporcionando uma maior vida útil ao piso/edifício.

VALOR ADITIVADO: R\$107.762,98

ITEM SUPRIMIDO

		INSTALAÇÃO E ELÉTRICAS - POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 225 KVA						
5.1	AMM ELE 001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA CUF3-T-PR PARA POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 225KVA, 13.8KV, 220/127V, EM POSTE DE CONCRETO DT 11/1000 (EXCETO POSTO E TRANSFORMADOR)	UN	1,00	12.355,82	14.868,99	R\$ 14.868,99	

ITEM ADITIVADO

		INSTALAÇÃO E ELÉTRICAS - POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 225 KVA						
15.1	AMM ELE 002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA CUF3-T-PR PARA POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 225KVA, 13.8KV, 220/127V, EM POSTE DE CONCRETO DT 11/1000 (EXCETO POSTO E TRANSFORMADOR)	UN	1,00	14.327,76	17.242,02	R\$ 17.242,02	

JUSTIFICATIVA:

Foi substituído o item, em decorrência de ajuste no projeto/orçamento exigido pela Energisa.

VALOR ADITIVADO: R\$2.373,03

ITENS SUPRIMIDOS

		LUMINÁRIAS						
5.2	97585	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES DE 18 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	60,00	51,10	61,49	R\$ 3.689,40	
5.3	97586	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	203,00	67,48	81,20	R\$ 16.483,60	

ITENS ADITIVADOS

		LUMINÁRIAS						
15.2	COTAÇÃO	LUMINÁRIA DE SOBREPOR ALTO RENDIMENTO COM ALETAS PARABÓLICAS DUPLAS. FABRICADA EM CHAPA DE AÇO FINA FRIO, TRATADA QUIMICAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA POLIESTER NA COR BRANCA, COM REFLETOR E ALETAS PARABÓLICAS DUPLAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO E SOQUETES ANTIVIBRATÓRIO EM POLICARBONATO, COM DUAS LÂMPADAS DE LED DE 18 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	60,00	194,96	234,61	R\$ 14.076,60	
15.3	COTAÇÃO	LUMINÁRIA DE SOBREPOR ALTO RENDIMENTO COM ALETAS PARABÓLICAS DUPLAS. FABRICADA EM CHAPA DE AÇO FINA FRIO, TRATADA QUIMICAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA POLIESTER NA COR BRANCA, COM REFLETOR E ALETAS PARABÓLICAS DUPLAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO E SOQUETES ANTIVIBRATÓRIO EM POLICARBONATO, COM DUAS LÂMPADAS DE LED DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	203,00	136,61	164,39	R\$ 33.371,17	

JUSTIFICATIVA:

Foi suprimido luminárias com lâmpadas tubulares fluorescente e aditivado luminárias com lâmpadas de LED, uma vez, que as lâmpadas de LED oferecem uma melhor eficiência energética, elevada vida útil se comparada com as lâmpadas fluorescente e baixa teor de manutenção.

VALOR ADITIVADO: R\$27.274,77

ITEM SUPRIMIDO

6.0		GUARDA-CORPO COM CORRIMAO					1.355,64	
6.1	84862	GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2" M	6,40	176,02	211,82	R\$ 1.355,64		

ITEM ADITIVADO

21.0		GUARDA CORPO					17.195,05	
		AÇO INOX						
21.1	AMM CIV 011	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO EM AÇO INOX COM VIDRO TEMPERADO	M2	18,36	778,26	936,55	R\$ 17.195,05	

JUSTIFICATIVA:

Foi suprimido o item, guarda-corpo com corrimão de aço galvanizado, uma vez que o material não apresenta resistência suficiente para atender a demanda do edifício, por sem aço galvanizado com pintura em tinta pva, irá apresentar desgaste prematuro. Além do quantitativo apresentado no orçamento estar inferior ao exigido pelo projeto pela norma NBR 9050. Desta forma foi aditivado guarda-corpo em aço inox com vidro temperado, ajustando a quantidade necessária.

VALOR ADITIVADO: R\$15.839,41

RELAÇÃO ITENS ADITIVADOS**ITEM ADITIVADO**

22.0		REVESTIMENTO					6.559,21	
		PAREDE - SANITÁRIOS (REVESTIMENTO ATÉ O TETO)						
22.1	89170	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS, MEIA PAREDE, OU PAREDE INTEIRA, PLACAS GRÊS OU SEMI-GRÊS DE 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PADRÃO. AF_11/2014	M2	116,36	46,85	56,37	R\$ 6.559,21	

JUSTIFICATIVA:

Divergência no quantitativo do revestimento do banheiro, aditivado quantidade para aplicar revestimento até a altura de 2,80 m.

VALOR ADITIVADO: R\$6.559,21

ITENS SUPRIMIDOS

7.0		PINTURAS					119.658,61	
7.1	AMM CIV 012	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	5280,61	9,51	11,44	R\$ 60.410,17	
7.2	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	5280,61	9,33	11,22	R\$ 59.248,44	

ITENS ADITIVADOS

		PAREDES						
12.7	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	3.147,53	11,20	13,47	R\$ 42.397,22	
12.8	96131	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M2	2.133,08	18,67	22,46	R\$ 47.908,97	
12.9	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	3.147,53	8,00	9,62	R\$ 30.279,23	

12.10	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	2.133,08	9,33	11,22	R\$ 23.933,15
-------	-------	--	----	----------	------	-------	---------------

JUSTIFICATIVA:

O orçamento indica aplicação de massa acrílica em uma demão, tanto para a área interna como para área externa, da mesma forma indica utilização de tinta acrílica para área externa e interna

VALOR ADITIVADO: R\$24.859,96

ITENS SUPRIMIDOS

8.0		ABRIGO PARA HIDRANTE, 75X45X17CM					4.004,24
6.1	72283	ABRIGO PARA HIDRANTE, 75X45X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45° 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	831,86	1.001,06	R\$ 4.004,24

ITENS ADITIVADOS

20.0		PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO					R\$ 7.706,36
		HIDRANTE					
20.1	AMM CIV 015	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45° 2.1/2". ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	4,00	960,30	1.155,62	R\$ 4.622,48
20.2	92390	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	####	78,67	94,67	R\$ 1.041,37
20.3	92377	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4,00	49,45	59,50	R\$ 238,00
20.4	92342	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	####	61,39	73,87	R\$ 1.440,46
20.5	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	1,80	56,29	67,73	R\$ 121,91
20.6	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	1,40	19,47	23,43	R\$ 32,80
20.7	92347	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	57,99	69,78	R\$ 209,34

JUSTIFICATIVA:

Caixa de hidrante alterada, tipo de sobrepor para caixa de embutir, para evitar estrangulamento do corredor de acesso, alterada local do hidrante da recepção para facilitar circulação no interior da edificação. Alterado local do hidrante externo do estacionamento para o jardim, mitigando risco de colisão com veículos.

VALOR ADITIVADO: R\$7.706,36

ITENS SUPRIMIDOS

4.0		REVESTIMENTO					28.300,41
4.1	87884	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	806,05	7,05	8,48	R\$ 6.835,30
4.2	90408	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M2	806,05	22,13	26,63	R\$ 21.465,11

JUSTIFICATIVA:

Os itens foram suprimidos, uma vez que se trata de serviço de acabamento da laje, no entanto, a construção conta com forro de gesso.

VALOR SUPRIMIDO: R\$28.300,41

ITENS ADITIVADOS

9.1	AMM EST 001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA PRINCIPAL	M	246,20	61,77	74,33	R\$ 18.300,04
-----	-------------	---	---	--------	-------	-------	---------------

JUSTIFICATIVA:

Itens aditivados, estrutura do telhado estava subdimensionada, foi sugerido pelo projetista diminuir o vão entre as terças.

VALOR ADITIVADO: R\$18.300,04

ITENS ADITIVADOS

11		FORRO					11.863,27
11.1	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	137,99	49,19	59,19	R\$ 8.167,62
11.2	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	62,49	49,15	59,14	R\$ 3.695,65

JUSTIFICATIVA:

Itens aditivados, orçamento com quantidade inferior a área da edificação.

VALOR ADITIVADO: R\$11.863,27

ITENS ADITIVADOS

		PINTURA TETOS						
12.1	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	154,34	1,80	2,16	R\$ 333,37	
12.2	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	154,34	13,62	16,39	R\$ 2.529,63	
12.3	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	154,34	10,62	12,78	R\$ 1.972,46	

JUSTIFICATIVA:

Itens aditivados, orçamento não contemplava esta área da edificação.

VALOR ADITIVADO: R\$4.835,46

ITENS ADITIVADOS

		PINTURA TETOS - MARQUISE METALICA						
12.4	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	46,14	1,80	2,16	R\$ 99,66	
12.5	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	46,14	13,62	16,39	R\$ 756,23	
12.6	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	46,14	10,62	12,78	R\$ 589,66	

JUSTIFICATIVA:

Itens aditivados, orçamento não contemplava área da marquise.

VALOR ADITIVADO: R\$1.445,55

ITENS ADITIVADOS

13.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					23.358,08
13.1	AMM CIV 002	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM.	M	55,35	85,27	102,61	5.679,46
13.2	AMM CIV 003	PEITORIL GRANITO CINZA POLIDO, C/ LARGURA = 17 CM, ESP = 2 CM, COM PINGADEIRA	M	183,31	74,11	89,18	16.347,58
13.3	AMM CIV 013	SOLEIRA EM GRANITO, APLICADA NOS DEGRAIS DA ESCADA, L=5CM, E=2,0CM	M	24,00	46,09	55,46	1.331,04

JUSTIFICATIVA:

Itens aditivados, projeto detalha, no entanto, o orçamento não contemplava este serviço.

VALOR ADITIVADO: R\$23.358,08

ITENS ADITIVADOS

14.0		BASE DA CAIXA D'ÁGUA PARA RESERVATÓRIO DE 20 MILLITROS					5.661,24
		MOVIMENTO DE TERRA- BLOCOS					
14.1	96522	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	5,18	110,17	132,57	686,71
14.2	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	5,76	4,30	5,17	29,77
		FUNDAÇÃO - BLOCOS					
14.3	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	M2	5,76	19,53	23,50	135,36
14.4	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRACO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	5,11	288,90	347,66	1.776,54
14.5	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M3	5,11	93,58	112,61	575,43
14.6	68053	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	M2	15,84	5,02	6,04	95,67
14.7	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	17,50	6,80	8,18	143,15
14.8	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	29,90	10,43	12,55	375,24
		FUNDAÇÃO - ESTACA					
14.9	95577	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 10,0 MM. AF_11/2016	KG	15,50	6,61	7,95	123,22
14.10	95583	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM. AF_11/2016	KG	4,90	10,78	12,97	63,55
14.11	90883	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 40 CM DE DIÂMETRO, ATÉ 9 M DE COMPRIMENTO. CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_02/2015	M	20,00	68,83	82,83	1.656,60

JUSTIFICATIVA:

Itens aditivados, o orçamento não contemplava este serviço.

VALOR ADITIVADO: R\$5.661,24

ITEM ADITIVADO

16.1	AMM CIV 007	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE VIDRO 10 MM, 4 FOLHAS, DUAS FIXAS E DUAS DE CORRER (3,00 X 2,10 M)	UN	1,00	2.055,00	2.472,98	2.472,98
------	-------------	--	----	------	----------	----------	----------

JUSTIFICATIVA:

Item aditivado, o orçamento não contemplava porta de entrada principal.

VALOR ADITIVADO: R\$2.472,98

ITEM ADITIVADO

16.2	AMM CIV 008	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO E VIDRO 10 MM, 4 FO-LHAS, DUAS FIXAS E DUAS DE CORRER (2,50 X 2,10 M)	UN	2,00	1.797,00	2.162,50	R\$ 4.325,00
------	-------------	--	----	------	----------	----------	--------------

JUSTIFICATIVA:

Item aditivado, o orçamento não contemplava portas de acesso sacada.

VALOR ADITIVADO: R\$4.325,00

ITEM ADITIVADO

16.4	AMM CIV 001	ALÇAPÃO DE ALUMÍNIO, TIPO ESCAMA, COR FOSCA	M2	0,36	248,27	298,76	107,55
------	-------------	---	----	------	--------	--------	--------

JUSTIFICATIVA:

Item aditivado, o orçamento não contemplava acesso a cascata para manutenção.

VALOR ADITIVADO: R\$107,55

ITEM ADITIVADO

		JANELA DML - J3					
16.7	94581	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	0,40	726,64	874,43	349,77

JUSTIFICATIVA:

Item aditivado, projeto não contemplava janela no DMF, sendo este um local de área molhada, faz necessário o emprego de uma janela.

VALOR ADITIVADO: R\$349,77

ITEM ADITIVADO

17.0		VIGA - PORTA DE ENTRADA PRINCIPAL					595,55
		VIGA - (5,50 x 0,30 x 0,15 m)					
17.1	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,25	288,90	347,66	R\$ 86,91
17.2	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M3	0,25	93,58	112,61	R\$ 28,15
17.3	96534	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	4,12	44,50	53,55	R\$ 220,62
17.4	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	12,50	8,92	10,73	R\$ 134,12
17.5	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	12,50	8,36	10,06	R\$ 125,75

JUSTIFICATIVA:

Item aditivado, projeto não contemplava viga sobre a porta de acesso principal, viga de suma importante para estabilidade dos pilares.

VALOR ADITIVADO: R\$595,55

ITEM ADITIVADO

18.0		LÂMINA D'ÁGUA					9.397,35
		IMPERMEABILIZAÇÃO					
18.1	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	M2	33,87	69,69	83,86	2.840,33
18.2	98563	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_06/2018	M2	19,29	23,84	28,68	553,23
18.3	98564	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_06/2019	M2	14,58	34,76	41,83	609,88
		REVESTIMENTO					
18.4	87243	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VAOS. AF_06/2014	M2	35,70	125,56	151,09	5.393,91

JUSTIFICATIVA:

Orçamento previa apenas o serviço de reboco, quando deveria previr impermeabilização do espelho d'água, serviço de suma importância para estanqueidade do local.

VALOR ADITIVADO: R\$9.397,35

ITEM ADITIVADO

19.0		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
		SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - DIMENSÕES E UNIDADES DE ACORDO COM PROJETO					
19.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	12,74	56,29	67,73	R\$ 862,88
19.2	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	8,15	34,13	41,07	R\$ 334,72
19.3	72131	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO MACICO 5X10X20CM 1 VEZ (ESPESSURA 20CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M2	10,80	109,50	131,77	R\$ 1.423,11
19.4	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	9,50	4,30	5,17	R\$ 49,11
19.5	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	9,50	23,76	28,59	R\$ 271,60
19.6	90084	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	35,57	9,72	11,69	R\$ 415,81
19.7	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	11,45	34,13	41,07	R\$ 470,25
19.8	89292	ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X29, (ESPESSURA DE 14 CM), PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2014	M2	29,40	49,04	59,01	R\$ 1.734,89
19.9	72132	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO MACICO 5X10X20CM 1/2 VEZ (ESPESSURA 10CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M2	20,80	56,57	68,07	R\$ 1.415,85

JUSTIFICATIVA:

Divergência no quantitativo entre orçamento e execução, devido a diferença de profundidade das caixas de passagem de esgoto orçado e executado.

VALOR ADITIVADO: R\$6.978,22

ITEM ADITIVADO

		INSTALAÇÕES DE DRENAGEM PLUVIAL					
19.10	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	M	100,00	18,41	22,15	R\$ 2.215,00
19.11	89584	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	UN	18,00	22,13	26,63	R\$ 479,34
19.12	AMM HID 017	RALO HEMISFÉRICO EM FERRO FUNDIDO, DN 100 MM, PARA LAJES/ CALHAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00	28,86	34,73	R\$ 277,84
19.13	AMM HID 018	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE DIÂMETROS SUPERIORES A 75MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 3" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO POR METRO DE TUBULAÇÃO	M	135,00	3,26	3,92	R\$ 529,20
19.14	89710	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2,00	7,89	9,49	R\$ 18,98
19.15	89711	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	35,00	13,87	16,69	R\$ 584,15

JUSTIFICATIVA:

Acréscimo de saídas e tubo pluvial nas calhas, quantidade proposta para atender a demanda de chuva com alto índice pluviométrico em curto espaço de tempo.

VALOR ADITIVADO: R\$4.104,51

ITEM ADITIVADO

23.0		TUBO PARA FIBRA OPTICA					1.474,70
		ELETRODUTO RIGIDO					
23.1	91864	ELETRODUTO RIGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	60,00	9,31	11,20	R\$ 672,00
23.2	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	7,50	56,29	67,73	R\$ 507,97
23.3	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	7,00	19,47	23,43	R\$ 164,01
23.4	91893	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2,00	9,44	11,36	R\$ 22,72
23.5	91876	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	16,00	5,61	6,75	R\$ 108,00

JUSTIFICATIVA:

Entrada de fibra ótica não prevista em projeto e orçamento.

VALOR ADITIVADO: R\$1.474,70

ITEM ADITIVADO

24.0		REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA EM VIGAS					5.289,30
		REBAIXO DE VIGA PARA ACABAMENTO DE FORRO DE GESSO					
24.1	AMM CIV 016	REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA EM VIGAS DE CONCRETO - DIMENSAO = 7 CM	M	90,00	48,84	58,77	R\$ 5.289,30

JUSTIFICATIVA:

Projeto e orçamento não contemplavam rebaixo das vigas do hall de entrada, espelho d'água, jardins inferiores e superiores, sendo necessário para instalação do forro de gesso.

VALOR ADITIVADO: R\$5.289,30

ITEM ADITIVADO

25.0		REVESTIMENTO ACM - FACHADA					33.925,74
25.1	AMM CIV 018	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPA DE ACM - 3 MM	M2	222,04	98,23	118,20	R\$ 26.245,12

JUSTIFICATIVA:

Divergência no quantitativo entre orçamento e execução, quantidade insuficiente para execução da fachada de acordo com o projeto.

VALOR ADITIVADO: R\$26.245,12

ITEM ADITIVADO

26.0		VIDRO FACHADA					3.840,31
26.1	72120	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	M2	13,83	230,75	277,68	R\$ 3.840,31

JUSTIFICATIVA:

Divergência no quantitativo entre orçamento e execução, quantidade insuficiente para execução da fachada de acordo com o projeto.

VALOR ADITIVADO: R\$3.840,31

TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA							
CNPJ: 11.938.593/0001-58							
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE							
CNPJ: 01.614.539/0001-01							

ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO DE PRAZO**DOS FATOS E OCORRENCIAS**

Conforme demonstrado pela contratada ocorreram diversos incidentes que ocasionaram perda de eficiência no desenvolvimento da obra por parte da empresa.

A primeira ocorrência foi devido a realocação da demarcação da obra, a segunda ocorrência se deu quanto a estrutura da laje, e terceira ocorrência foi por conta da redefinição do piso.

Ocorreram ainda períodos de elevada frequência chuvosa os quais não eram previstos proporcionando assim queda de rendimento no andamento da obra.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O aditivo de prazo tem arrimo jurídico no corpo da Lei 8666/93 de forma específica em seu Art. 57:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Desta forma fica nítido a existência do primeiro argumento para se conceder o presente aditivo de prazo uma vez que ocorreram alterações do projeto e especificações conforme demonstrados no anexo anterior.

A segunda hipótese ensejadora do presente aditivo se demonstra pelos períodos chuvosos os quais não possuíam previsibilidade, uma vez que estas não ocorrem com esta habitualidade e proporção, ademais ocorreram fatos que não estavam nítidos a percepção do projeto como ausência de alguns itens e a necessidade de se readequar outros itens por similares com maior durabilidade.

Sendo assim conforme exposto este são os fatos e fundamentos que proporcionam a efetivação dos presentes aditivos.

Sem mais, atentamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE							
CNPJ: 01.614.539/0001-01							

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**TERMO ADITIVO CONTRATO 40****1º TERMO DE ADITAMENTO****CONTRATO N. 40/2018**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal MARCELO DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro - MT, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e a empresa ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANCA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.987.733/0001-27 e Inscrição Estadual nº 13.566369-5, estabelecida à Av Fernando Correia da Costa s/nº, Centro, cidade de GENERAL CARNEIRO CEP: 78.620.000, Estado de MATO GROSSO, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr.(a) ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANCA, residente e domiciliado na cidade GENERAL CARNEIRO, portador(a) da RG nº. 1365816-6 SSP/MT e do CPF nº. 928.789.461-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem ADITAR o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta Tomada de preços 05/2018 processo licitatório 039/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto:

A PRORROGAÇÃO do prazo de execução da obra em 07(sete) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 27/11/2018.

O presente termo terá validade a partir de 29/11/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.tendo em vista necessidades de readaptação na planilha original;

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - MT, 27 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CONTRATANTE****MARCELO DE AQUINO**

Prefeito Municipal

ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANCA ME

CNPJ: 18.987.733/0001-27

CONTRATADA

Responsável

1ª TESTEMUNHA:

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 05/2019 MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos trinta e um dias do mês de Maio de 2019, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Fetterman Fonseca Sebastião e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 773/2018, deu início ao Pregão Presencial nº 05/2019, julgamento tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo Administrativo Nº 13/2019, que tem como objeto Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual aquisição estimada de materiais de construção para manutenção e reparos nas edificações do município, conforme Termo de Referência em anexo.

1 - CREDENCIAMENTO

Como de rotina do Sr. Pregoeiro, concedeu 10 (dez) minutos de tolerância para o início dos trabalhos.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de interessados, a sessão teve início o Credenciamento dos participantes, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Depois de analisados todos os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foram credenciadas as empresas abaixo;

EMPRESA	ME/EPP/LT-DA	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
SCARPAZZA & SILVA LTDA	EPP	26.591.305/0001-09	Adriano Scarpazza	Procurador

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou que a empresa presente credenciada que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.

2 - REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foi aberto o Envelope contendo a proposta, e com a colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro, passando-se a analisar a proposta da empresa credenciada, para verificar se a mesma atendia aos requisitos do Edital e examinando a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. O Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem.

Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificaram que a empresa credenciada atendeu as exigências do Edital. Estando portanto classificada, conforme segue sua proposta inicial em anexo, dando seguimento a próxima fase.

3 - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

O pregoeiro solicitou que a empresa proponente entregasse o arquivo da proposta para que fosse exportada para o sistema, afim de agilizar o procedimento. Em seguida o pregoeiro convidou a única empresa proponente a formular lances de forma sequencial, onde o responsável alegou que os preços estavam dentro do limite de desconto, mas que poderia dar um pequeno desconto a mais, onde após negociação de todos os itens, podendo chegar ao preço final dos itens, conforme segue em anexo com esta ata.

4 - SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS

O pregoeiro declara encerrado a fase de lances, e foi CLASSIFICADA a empresa com os devidos valores finais por item, conforme relatório em anexo.

5 - HABILITAÇÃO

Após a fase de lances e negociação com a empresa credenciada, o Sr. Pregoeiro realizou a abertura do ENVELOPEN.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para análises, onde foram assinados por todos os presentes, com amplo acesso para os interessados. Dando seguimento a Sessão, passou-se a análises dos documentos da empresa classificada, com Menor Preço por item, onde ficou constatado que a empresa participante apresentou toda a documentação exigida no edital, ficando assim habilitada, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
SCARPAZZA & SILVA LTDA	EPP	26.591.305/0001-09	Adriano Scarpazza	Classificada

6 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva da Proponente Fornecedora, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém demonstrou interesse de interpor recurso, o Pregoeiro Adjudicou os itens a empresa vencedora.

7 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Nada relevante a mencionar

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

9 - Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial nº 05/2019, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT, 31 de Maio de 2019.

Fetterman Fonseca Sebastião Orivaldo Lima Leão Pinto

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Josélia Bressanin Bossolani Kepury De Carvalho

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Kellyton Ribeiro Dos Santos

Equipe de Apoio

SCARPAZZA & SILVA LTDA

CNPJ: 26.591.305/0001-09

Adriano Scarpazza

RG: 1479520-5 SSP/MT

CPF: 911+655+471-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2017

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para mais 06 meses e execução para mais 05 (cinco) meses ao contrato PMGN/MT/Nº 107/2017.

DATA: 24/05/2019

CONTRATADO: WELLINTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME

Guarantã do Norte, 24 de maio de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência e execução para mais 12 meses ao contrato PMGN/MT/Nº 127/2018.

DATA: 30/05/2019

CONTRATADO: GELSI MASSOTI

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Guarantã do Norte, 30 de maio de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2018

OBJETO: Aditivo de acréscimo de quantitativo e valor ao contrato PMGN/MT/Nº 219/2018.

DATA: 31/05/2019

VALOR: R\$ 1.297,06 (um mil duzentos noventa e sete reais e seis centavos).

CONTRATADO: FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI

Guarantã do Norte, 31 de maio de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **S A RODRIGUES & CIA LTDA - EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MÁQUINA PESADA (PÁ CARREGADEIRA)**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **030/2019**, Processo de Compra nº **911/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **S A RODRIGUES & CIA LTDA - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**. **Data de Assinatura:** 31/05/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **911/2019** PREGÃO PRESENCIAL Nº **030/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **S A RODRIGUES & CIA LTDA - EPP** representada pelo senhor **SERGIO ANDRÉ RODRIGUES**- Guarantã do Norte/MT, 31 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134/2019****PORTARIA Nº 134/2019**

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANDREIA LOPES DA SILVA, matrícula 1428, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *Licença para Tratamento de Saúde*, a partir da data de 21/05/2019 com prazo para retorno para o dia 30/08/2019.

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 029/2019**, instaurada para o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para manutenção da Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT.”**, teve como vencedora a seguinte empresa: **AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME – CNPJ: 07.274.813/0001-19**, sagrou – se vencedora com o valor global de R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 99,10 para o item 01 e R\$ 120,50 (cento e vinte reais e cinquenta centavos) para o item 02.

Itanhangá-MT, 31 de maio de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mídia, vídeos institucionais, reportagens informativas, registro de fotos e filmagem em geral e demais materiais de divulgação, com o objetivo de promover ações e programas do Município de Itanhangá – MT.”.

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
MAYCON FERNANDES DAL PONTE – ME	15.009.466/0001-25

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 31 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 125/2019

PORTARIA Nº 125/2019

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona, e **dá outras providências.**”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor mencionado abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
WALTER LUIZ MARTIN	510	01/02/2013 A 31/01/2018	07/05/2019	04/08/2019

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 124/2019

PORTARIA Nº 124/2019

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto da Lei Federal 13.708/2018 que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal 95/2018;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora aprovada no Processo Seletivo Público nº 002/2018, redigido pelo Edital do Processo Seletivo Público 002/2018 de 22 de outubro de 2018 para o preenchimento de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Nome	CPF	Cargos
ADRIANA LAURETH	026.652.851.18	Agente de Combate à Endemias 40H

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 135/2019

PORTARIA Nº 135/2019

SÚMULA: “Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, II da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora BRUNA DA SILVA ARAUJO, matrícula 1446, do cargo em comissão de Gerente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina, nº 314, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 021/2019, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 032/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT**”. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **14 de junho de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 31 de maio de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 129/2019

PORTARIA Nº 129/2019

SÚMULA: “Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, II da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora VANILDA CRISTINA DE ALMEIDA, matrícula 1441, do cargo em comissão de Gerente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, sendo seu último dia trabalhado na data de 21/05/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 130/2019

PORTARIA N° 130/2019

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO MARCOS FERREIRA GOMES, portadora do CPF nº 793.88.581-20, ao cargo em comissão de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 09 de maio de 2019.

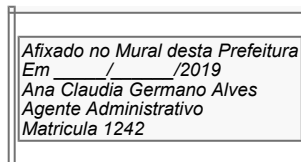
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

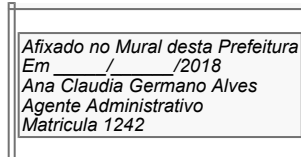
Itanhangá-MT, 20 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 128/2019

PORTARIA N° 128/2019

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais em atendimento ao Artigo 18, I da Lei Complementar 002/2005 e Lei Complementar Municipal 024/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. GABRIELA MONFREDINI CARVALHO NEVES, portadora do CPF 022.144.431.93, ao cargo efetivo de Contadora 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir da data de 21 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

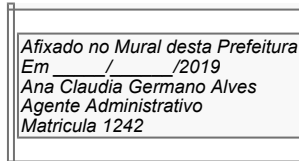
CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 131/2019

PORTARIA N° 131/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação temporária em caráter excepcional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Lei Municipal 267/2011, e ainda,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar as servidoras abaixo para exercerem os cargos descritos, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, em caráter excepcional e temporário.

Nome	CPF	Contrato	Data	Cargo
RAMILA CRISNA DE PINHO	059.371.941.79	38/2019	06/05/2019 até 12/07/2019	Professor Licenciatura Plena 24H Educação Física
BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI	059.034.529.06	39/2019	07/05/2019 até 06/05/2020	Fisioterapeuta 20H
MELISSA PAMELA MARQUES BARRELLA	032.394.511.23	40/2019	07/05/2019 até 06/05/2020	Técnico de Enfermagem 40H
CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE	058.104.511.44	41/2019	08/05/2019 até 17/12/2019	Auxiliar de Serviços Gerais 30H
INDIANARIA EROTILDES ANDRADE	020.710.131.07	42/2019	13/05/2019 até 17/12/2019	Merendeira 30H
MARISA GRESELE KANIESKI	915.570.110.87	43/2019	13/05/2019 até 17/12/2019	Professo Licenciatura Plena 24H – Pedagogia
VANDERLEIA PEREIRA GONCALVES	528.686.721.91	44/2019	21/05/2019 até 17/12/2019	Professo Licenciatura Plena 24H – Letras

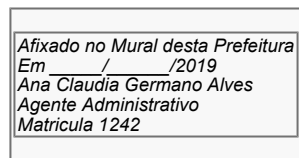
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 06 de maio de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI



Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 132/2019

PORTARIA N° 132/2019

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ADRIANA LAURETH**, matrícula 1460, ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

Art. 2º A servidora ora nomeada **responderá pela** Coordenação da Central de Regulação do Município de Itanhangá.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **07 de maio** de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 21 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

CONTABILIDADE
DECRETO 073/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500

CNPJ: 07.209.225/0001-00

e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 73/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 488/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para reforço de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total: R\$ 5.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 5.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.242.0027.2082.3.3.5.0.41.00.00.00 100000000 Contribuicoes	R\$ 5.000,00
---	--------------

Sub-Total: R\$ 5.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 5.000,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Especial Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulacao total ou parcial de dotacoes;

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 10 de Maio de 2019.

 EDU LAUDI PASCOSKI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 133/2019

PORTARIA N° 133/2019

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a servidora SIMONE MENDES PEREIRA matrícula 273, ocupante do cargo de Odontóloga 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com início em 02/05/2019 até 29/08/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de maio de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Cláudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

CONTABILIDADE
DECRETO 072/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 CNPJ: 07.209.225/0001-00
 e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 72/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 483/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para reforço de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2139.3.3.9.0.31.00.00.00 100000000 Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Des	R\$ 24.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 24.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 24.000,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 4.000,00
---	--------------

Sub-Total: R\$ 24.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 24.000,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Especial Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulacao total ou parcial de dotacoes;

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 10 de Maio de 2019.

 EDU LAUDI PASCOSKI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 127/2019

PORTARIA N° 127/2019

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar 024/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FRANCIELE CAROLINE GERMANO DOS SANTOS**, matrícula 1400, ocupante do cargo estável de Agente Combate de Endemias 40h, responsável pelas atividades relacionadas à Coordenação de Vigilância Ambiental do Município de Itanhangá.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 15 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

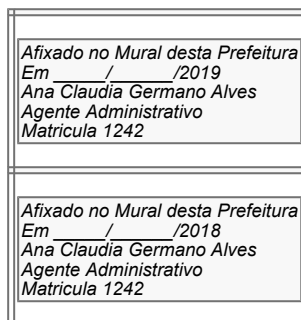
CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 136/2019

PORTARIA N° 136/2019

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, II da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ANTONIO MARCOS FERREIRA GOMES, matrícula 1463, do cargo em comissão de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de maio de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 137/2019

PORTARIA N° 137/2019

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. PEDRO MAULAZ DA SILVA, portador do CPF nº 295.822.102.49, ao cargo em comissão de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 123/2019

PORTARIA N° 123/2019

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais am-

parado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ANDRESSA ZAMPIERI**, portadora do CPF nº **060.879.861-46**, ao cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de **Finanças** do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

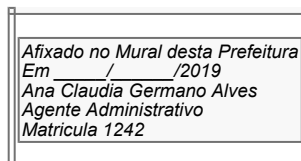
CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 122/2019

PORTARIA N° 122/2019

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, II da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Servidora BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI, matrícula 1443, do cargo em comissão de Gerente de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, sendo seu último dia trabalhado na data de 06/05/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

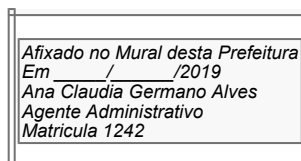
CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 121/2019

PORTARIA N° 121/2019

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, II da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Servidora ADRIANA LAURETH, matrícula 1373, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, sendo seu último dia trabalhado na data de 06/05/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

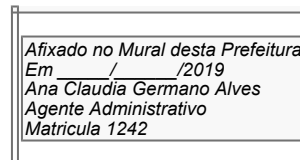
CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 120/2019

PORTARIA N° 120/2019

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 106 da Lei Complementar 002/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora LEONILDA MARIA KAMINSKI, matrícula nº 1162, estável no cargo de Agente Comunitário de Saúde 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, *licença para tratar de interesses particulares* no período de 06/05/2019 a 06/05/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

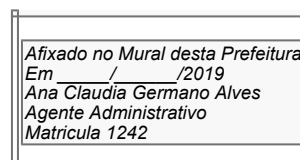
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Cláudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 080/2019

DECRETO Nº 080/2019

SÚMULA: "Nomeia membros para compor o Conselho Comunitário de Segurança Pública criado pela Lei 045/2006 e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Municipal nº 045/2006 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art 1º - Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública, quais sejam:

ÓRGÃO OU ENTIDADE REPRESENTADA	REPRESENTANTE TITULAR
Poder Executivo Municipal	Edu Laudi Pascoski - Prefeito

Câmara Municipal de Itanhangá	Zilmar Albuquerque Rodrigues
Delegacia de Polícia Civil	Dra. Vanessa Aguiar da Cunha Guarcez
Polícia Militar de Itanhangá	Sub-Tenente Jonisvan de Souza Silva
Agência Municipal de Trânsito	Jannyne Mara Assunção Malheiros
ACEI Associação Comercial e Empresarial de Itanhangá	João Guilherme Matte
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhangá	Ari de Oliveira

Art. 2º Revogam-se o Decreto nº 118/2013 e demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 28 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Cláudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 119/2019

PORTARIA Nº 119/2019

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor mencionado abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
ALBERTO LUIS KANIESKI	1228	16/08/2017 A 15/08/2018	02/05/2019	21/05/2019

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Cláudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Cláudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 078/2019**

DECRETO N° 078/2019

SÚMULA: "Revoga Decreto 114/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 114/2017, o qual concede gratificação salarial de 40% a servidora, CLAUDIA RIBEIRO, matrícula 1106, Técnica em Enfermagem 40H, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 074/2019**

DECRETO N° 074/2019

SÚMULA: "Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores, de acordo com o decreto 093/2018 e decreto 100/2018, e Ofício N°106 SMS/PMI/2019 e Memorando N° 112.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o mês de maio de 2019, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral – Diana Rosa Alballo	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Enfermeira - Elaine Gabriela Pereira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Alice Brito Batista de Carvalho	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Eliane Braganholi de Oliveira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Sonia Luiz Binotto	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Odontóloga – Emilyn Karen Garcia da Silva	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Atendente de Consultório Dentário - Lediane Tavares Hoffmann	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Psicólogo (a)- Francieli Cappellari	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 07:00 – 11:00 PSF I 13:00 – 17:00

Nutricionista - Lediane Santiago de Mello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	PSF I 07:00 – 11:00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13:00 – 17:00
Farmacêutica - Cristyane Solange Azambuja Cavalcante	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II E CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MÉDICO (A)	ENFERMEIRA 8 HORAS	ENFERMEIRO (A) 12/36 NO-TURNO	ENFERMEIRO (A) FIM DE SEMANA E FERIADO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO	MÉDICO EM SOBRE AVISO 12 HORAS	MÉDICO EM SOBRE AVISO 24 HORAS
01	***	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Dipirro	Jaciane Almeida Campinas	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	***	Diana Rosa Albarello
02	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
03	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Dipirro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
04	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Suelen Cezario Dipirro	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	***	João Tatsuro Katsuyama Júnior
05	***	***	Suelen Cezario Dipirro	Jaciane Almeida Campinas	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	***	João Tatsuro Katsuyama Júnior
06	João Tatsuro Katsuyama Júnior		Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	Diana Rosa Albarello	***
07	João Tatsuro Katsuyama Júnior		Suelen Cezario Dipirro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
08	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	Diana Rosa Albarello	***

09	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Dipirro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
10	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	Diana Rosa Albarello	***
11	***	***	Suelen Cezario Dipirro	Rayana Lilian Souza Cruz	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	***	Diana Rosa Albarello
12	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Suelen Cezario Dipirro	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	***	Diana Rosa Albarello
13	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***	Suelen Cezario Dipirro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	Diana Rosa Albarello	***
14	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
15	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Dipirro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	Diana Rosa Albarello	***
16	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
17	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Dipirro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
18	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Rayana Lilian Souza Cruz	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	***	João Tatsuro Katsuyama Júnior
19	***	***	Suelen Cezario Dipirro	Rayana Lilian Souza Cruz	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	***	João Tatsuro Katsuyama Júnior
20	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	Diana Rosa Albarello	***
21	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***	Suelen Cezario Dipirro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***

22	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	Diana Rosa Albarello	***
23	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Dipirro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
24	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	Diana Rosa Albarello	***
25	***	***	Suelen Cezario Dipirro	Renate Langhorst	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	***	Diana Rosa Albarello
26	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Renate Langhorst	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	***	Diana Rosa Albarello
27	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***	Suelen Cezario Dipirro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	Diana Rosa Albarello	***
28	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
29	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezario Dipirro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	Diana Rosa Albarello	***
30	João Tatsuro Katsuyama Júnior	Rayana Lilian Souza Cruz	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***
31	João Tatsuro Katsuyama Júnior		Suelen Cezario Dipirro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Claudia Ribeiro	João Tatsuro Katsuyama Júnior	***

ENFERMEIROS PARA ATENDIMENTO NA AGROVILA SIMIONE
DATA ENFERMEIRO (A)

08/05/2019	Suelen Cezario Dipirro
15/05/2019	Jaciane Almeida Campinas
22/05/2019	Suelen Cezario Dipirro
29/05/2019	Jaciane Almeida Campinas

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO)	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO)
01	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
02	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
03	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
04	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
05	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
06	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
07	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
08	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
09	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
10	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
11	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
12	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
13	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
14	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
15	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
16	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
17	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
18	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
19	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
20	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
21	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
22	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
23	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
24	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
25	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
26	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
27	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy
28	Eloir José Salvian	Alexandre Kaminski
29	Alexandre Kaminski	Anersi Natalino Rek
30	Anersi Natalino Rek	Jaques Luis Weber
31	Jaques Luis Weber	Marcos Delavy

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de maio de 2019.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 075/2019

DECRETO N° 075/2019

SÚMULA: “Altera a composição do Conselho Municipal do FETHAB e da outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e **em atendimento a Lei 412/2017**, alterada pela Lei Municipal nº 484/2019:

DECRETA:

Art 1º Fica alterada a composição dos Membros do Conselho Municipal do FETHAB do Município de Itanhangá, ficando nomeados os seguintes representantes:

REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Poder Executivo	Daniel Orzechovsk	Leidiane Alves dos Santos Barbosa
	Sandra Tomasi Tosi Lopes	Gabriela Monfredini Carvalho Neves
	Natielly Poliana da Silva	Andressa Zampieri

	Jeferson da Silva Santos	Adilson de Castro
	Aldo Loureiro da Silva	Eliza Maria Diniz
Sindicato dos Trab. Rurais de Itanhanga.	Matheus Hoffmann	Emerson Selinger
Associação dos piscicultores de Itanhanga	Antônio Rodrigues da Fonseca	Eldo Witscke
Coop. Agropecuária de Produtores Rurais de Itanhanga - COOPERITA	Nélio Röhsler	Dilamar Volmir Krause
APROSOJA – Município Agregado de Itanhanga	Rodrigo Bini	Marcio Carderalli
Associação Comercial e Empresarial de Itanhanga - ACEI	João Guilherme Matté	Josemir Antonio Moresco

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 026/2019 e demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 20 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Lucas Dants Vitorio Rodrigues, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 18 DE JUNHO DE 2019**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada a Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE RUAS DE ACESSO DE ITIQUIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 849649/2017/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 31 de maio de 2019.

Lucas Dants Vitorio Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº. 1.885 DE 03 DE MAIO DE 2019.

LEI Nº. 1.885 DE 03 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO E SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JACIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de **5,00%** (cinco inteiros por cento), sobre os vencimentos dos funcionários efetivos e comissionados do Prev-Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT, alterando-se, o anexo II da Lei Municipal n.º 1.458/2012, anexo I da Lei 1.417/2012 e anexo I da Lei 1495/2012.

Parágrafo Único – Sendo o percentual de 3,75 % (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento) descrito no caput refere-se à perda inflacionária, adotado o índice oficial do IPCA, contando-se de (janeiro de 2018 a dezembro de 2018) e 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco décimos por cento) de ganho real, aplicados sobre os valores correspondentes aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Prev-jaci.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro/2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 03 DE MAIO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria n.º. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, exclusivamente para os interessados qualificados como **microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual**, sediadas no Município de Jaciara-MT, tendo por objeto **“Registro de preços para eventuais aquisições de Produtos Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **13 DE JUNHO DE 2019 – 08:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 31 de maio de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 117/19 DE 21 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº. 117/19 DE 21 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a servidora abaixo relacionada, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 07 de Maio de 2019, conforme segue:

- **NEUSIMAR DA SILVA SOARES** – Coordenadora II – Banco de Sangue.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 21 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS **REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios para instrumentos musicais, caixas ativas, microfones para o Setor de Cultura, impressora para Biblioteca e Cadeiras para a Secretaria Municipal de Educação no Município de Jaciara-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **14 DE JUNHO DE 2019 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 31 de maio de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LEI N.º. 1.893 DE 23 DE MAIO DE 2019.

LEI N.º. 1.893 DE 23 DE MAIO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ATRAVÉS DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de sua atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através das Parcerias Público Privadas – PPP do Município de Jaciara/MT, destinados a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único - As Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei consistem em mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, e têm os seguintes objetivos:

I - implantar e desenvolver obra, desde que respeitado o disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, serviço ou empreendimento público;

II - explorar a gestão das atividades deles decorrentes, sendo devida remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 2º. A Parceria Público-Privada é um contrato administrativo de concessão, que admite duas modalidades:

I - concessão patrocinada, que se refere aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/95, e que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

II - concessão administrativa, que se refere aos serviços e obras públicas de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único - Entende-se por Serviço Público todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatutais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado.

Art. 3º. Os contratos de Parceria Público-Privada não excluirão a participação do Poder Legislativo e/ou das Agências Reguladoras, do controle social das tarifas.

Art. 4º. O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

III - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

V - transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VII - responsabilidade social e ambiental;

VIII - repartição objetiva de riscos entre as partes, e;

IX - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos.

Art. 5º. Poderão ser objeto de Parceria Público-Privada, respeitado o disposto no § 1º deste artigo:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público, este compreendido na definição desta Lei.

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal, e;

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

§ 1º Observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de Parcerias Público-Privadas nos seguintes casos:

I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 05 (cinco) anos, e;

II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

§ 2º Serão permitidos aditamentos que envolvam a prorrogação do prazo contratual, desde que não ultrapassado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sempre submetidos ao Legislativo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

III – Secretário Municipal da Administração e Finanças;

IV – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

V – 01 Membro do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular de Secretaria Municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de Parceria Público-Privada.

Art. 8º. Cabe ao Conselho Gestor elaborar e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.

Art. 9º. O Conselho Gestor será presidido pelo PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 10º. O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 11º. O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 12º. O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.

§1º Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, ad referendum do Colegiado.

§2º As deliberações ad referendum do Colegiado do Conselho Gestor deverão ser submetidas pelo Presidente, na primeira reunião subsequente à deliberação.

CAPÍTULO III

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

Art. 13º. Antes da Celebração do contrato deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico – SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.

§ 2º Fica vedado a Administração Pública ser titular da maioria do capital volante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 3º A vedação prevista § 2º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital volante da Sociedade de Propósito Específico por instituição fi-

nanceira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

§ 4º A Sociedade de Propósito Específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

§ 5º A sociedade de propósito Específico deverá, para celebração do contrato, adotar a contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 14º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei.

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - outros mecanismos admitidos em Lei.

Parágrafo único. Quando os recursos forem unicamente privados as garantias poderão ser dispensadas à critério do investidor.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO DE PROJETOS NO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 15º. Será editado Decreto de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP pelo chefe do Poder Executivo, estabelecendo os procedimentos para Registro, Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos Básicos, Projetos Executivos, Estudos de Viabilidade de Empreendimentos, Investigações, Levantamentos, dentro outras necessidades.

Art. 16º. São condições para a inclusão de projetos no PPP:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

III - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Art. 17º. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agen-

tes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa de PPP.

§ 2º A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP ou à Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do objeto, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor de PPP, devendo conter obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público;

V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

§ 3º Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

§ 4º A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

§ 5º Caso a MIP não seja aprovada pelo Conselho Gestor, caberá à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao interessado.

§ 6º Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Gestor, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto.

§ 7º O chamamento público a que se refere o § 6º deste artigo, além de fixar o prazo para a apresentação de MIP pelos eventuais interessados, deverá conter:

I - a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão;

II - a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.

§ 8º Após a publicação do chamamento público, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 9º A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§ 10. A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor.

§ 11. Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos à Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final no prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Conselho Gestor.

§ 12. Concluídos os trabalhos, a Secretaria Executiva submeterá à deliberação do Conselho Gestor a proposta DE MODELAGEM final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público.

§ 13. A critério do Conselho Gestor, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos de PPP objeto de proposta preliminar já aprovada ou com escopo similar ao de projeto em exame.

§ 14. A faculdade prevista no § 13 deste artigo não autoriza a alteração das diretrizes aprovadas para o exame da proposta preliminar ou a sobreposição com as etapas já concluídas dos estudos.

§ 15. Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP's, serão iniciados os procedimentos para a licitação, ficando desde já autorizado pela Câmara Legislativa do município a Licitação das propostas aprovadas pelo Conselho Gestor, desde que cumpram-se os termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como a contratação da empresa Vencedora nos termos legais.

§ 16. Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo poder público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, podendo qualquer proponente participar da licitação da Parceria Público-Privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de Julho de 1995.

§ 17. A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP;

II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.

§ 18. O Conselho Gestor poderá, por provocação ou após consulta à Secretaria Executiva, fazer publicar declaração de interesse no recebimento de MIP acerca de proposta preliminar de projeto de PPP, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 17 deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 18º. Para a elaboração e aprovação de projetos que serão objeto de contratos de Parceria Público-Privada, para a realização da concorrência que precederá a contratação e para definição do conteúdo do contrato de concessão a ser, ao final, celebrado entre a Municipalidade e o parceiro privado, observar-se-á as normas constantes da Lei Federal nº 11.079/04, especialmente quanto aos Capítulos II, III e V daquele diploma.

Art. 19º. Os contratos municipais de Parceria Público-Privada reger-se-ão conforme determinado pelo artigo anterior, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, e deverão estabelecer, no mínimo:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado, inclusive consulta popular e/ou consulta aos usuários dos serviços;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de execução de sua responsabilidade, e;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado.

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

Art. 20º. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado o Poder Concedente a aprovação prévia quanto a sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - cessão de direitos relativos, ou não, à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais, inclusive às obras construídas através da Parceria Público Privada como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e social;

V - cessão de uso de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; ou

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á somente a partir do momento em que o serviço ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, ainda que proporcional.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão comparilhados com o contratante.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, sempre de acordo com os princípios da eficácia e eficiência, sempre informando ao Poder Legislativo sua composição.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 5º O contrato de Parceria Público-Privada poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, conforme autorizado pelos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 21 º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Poder Concedente, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

Art. 23º. Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas as entidades do município de Jaciara às quais a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação, seja a qualquer título, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Jaciara/MT (PREV-JACI), em qualquer modalidade de parceria público provada (PPP).

Art. 24º. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico (SPE), incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 25º. Os instrumentos de Parceria Público-Privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2º A arbitragem terá lugar no município de Jaciara /MT, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 26º. É dever do município através da administração executiva promover o Desenvolvimento Econômico e Social, incentivar a agricultura familiar em todos os ramos de atuação, promover a sua estruturação, implementar ações positivas para seu desenvolvimento, bem como incentivar a Ciência e Tecnologia, todas as potencialidades do Município, sendo todos estes serviços reconhecidos como públicos e fundamentais ao crescimento econômico e social, com a geração de empregos e renda, devendo ser aplicada esta Lei para a consecução destes objetivos.

Art. 27º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 28º. Aplicam-se no que couberem, as disposições da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 29º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 23 DE MAIO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “**Registro de preços para eventual aquisição de veículos tipo Pick-Up para o Município de Jaciara-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **14 DE JUNHO DE 2019 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das

12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 31 de maio de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LEI Nº. 1.894 DE 23 DE MAIO DE 2019.

LEI Nº. 1.894 DE 23 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIO DO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA PROPRIEDADE MECÂNICA TRUCKAN DO SR.º RAFAEL PARMIGIANI, E NA PROPRIEDADE ESTACIONAMENTO DO BEIÇOLA DO SR.º RODRIGO MENDES LOCALIZADOS AS MARGENS DA BR 364 SENTIDO RONDONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, para EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA na propriedade particular dos Srs. RAFAEL PARMIGIANI e RODRIGO MENDES, localizada nas proximidades da Chaleira Preta na BR 364 sentido a Rondonópolis.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bem móveis, nos seguintes termos:

- a) 01 pá carregadeira;
- b) 01 patrôla
- c) 01 caminhão basculante

§ ÚNICO. Ficará a encargo do Autorizado, o abastecimento dos veículos, bem como a condução destes.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverão os veículos serem restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 23 DE MAIO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 118/19 DE 29 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº. 118/19 DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 31 de Maio de 2019, conforme segue:

- **JÂNIO ATANÁSIO DE SOUZA** – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3.476 DE 13 DE MAIO DE 2019.

DECRETO Nº. 3.476 DE 13 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PREV-JACI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização de dados cadastrais dos inativos e pensionistas do PREV-JACI;

CONSIDERANDO, que o art. 9º, II da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, que “dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, que o art. 92 da Lei Municipal nº 1.417 de 13 de Março de 2012, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO, que para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos inativos e pensionistas do PREV-JACI.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de 03/06/2019.

Art. 2º O recenseamento dos servidores inativos ocorrerá a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaciara – PREV-JACI, sob a coordenação da Diretoria:

§ 1º Os titulares de benefícios sujeitos ao recenseamento serão devidamente cientificados mediante avisos a serem disponibilizados pelo PREV-JACI.

§ 2º A recepção dos dados cadastrais dos segurados inativos e dos pensionistas será no próprio PREV-JACI mediante utilização da respectiva estrutura de atendimento ao público.

§ 3º Os servidores inativos e pensionistas que não se recadastrarem no prazo fixado no artigo 1º terão o pagamento de seu benefício suspenso e somente após o recenseamento poderão ter o pagamento restabelecido, conforme estabelecido no artigo 8º.

Art. 3º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF), PIS/PASEP, Carteira de Identidade (RG), Título de Eleitor, Certidão de Casamento e Comprovante de Residência. Para os dependentes: Certidão de Nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade (RG), Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez, de acordo com a necessidade de cada órgão.

§ 1º Quando o titular do benefício estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos dados cadastrais poderão se dar através de representante legal ou procurador, depois que estes atualizarem seus dados junto ao PREV-JACI.

§ 2º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, a fornecer 2ª (segunda) via de documentos funcionais para os servidores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

§ 3º Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos constantes deste Decreto.

Art. 4º A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I- Comprovação de residência em outro Estado ou fora do Município de Jaciara - MT por parte do servidor, inativo e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

II- Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor, inativo e pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do cadastramento.

Parágrafo Único. O segurado inativo e os pensionistas que residirem fora do Município de Jaciara - MT apresentará declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante ao Anexo II deste Decreto, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao PREV-JACI para os fins de seu cadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 5º Para fins de recenseamento, o segurado inativo ou pensionista que contar com mais de 80 anos, o Censo Previdenciário poderá ser realizado através de um Servidor da PREV-JACI, que deverá identificar-se através de credencial que contere a identificação do servidor, carimbo e assinatura do Diretor da PREV-JACI, desde que o segurado inativo e pensionista resida no Município de Jaciara-MT.

Art. 6º Findo o prazo do recenseamento, será expedida correspondência convocando o segurado inativo e o pensionista a comparecer ao PREV-JACI, no prazo de trinta dias, para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, dentro do mesmo prazo, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

§ 1º A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal com Aviso de Recebimento – AR para o beneficiário com endereço válido no cadastro do PREV-JACI e por meio de edital quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelo Correio.

§ 2º O segurado inativo e pensionista que não obedecer aos prazos legais estipulados neste Decreto, terá suspenso o pagamento benefício.

Art. 7º As informações referentes o CENSO PREVIDENCIÁRIO, dos servidores Inativos e Pensionistas da PREV-JACI e atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtida nas dependências da Prev-Jaci, situada a Rua Potiguaras nº 870 Centro Jaciara/MT das 8hs às 13hs (seg./sexta-feira) para o Recadastramento ou pelo telefone (66) 3461-4416.

Parágrafo Único – Estará disponível no site: www.prevjaci.jaciara.mt.gov.br/, os anexos I e II deste Decreto, no qual deveram ser preenchidos pelos beneficiários.

Art. 8º O pagamento do benefício será cautelarmente suspenso:

I - após o término do prazo para comparecimento sem que tenha havido apresentação dos dados obrigatórios à atualização cadastral ou de defesa escrita;

II - ou, apresentada defesa, esta for considerada insuficiente.

Parágrafo Único. Efetuada a suspensão do pagamento, o beneficiário será notificado na forma do §1º do artigo 6º, sendo facultada a interposição de recurso, no prazo de trinta dias.

Art. 9º. Ocorrendo o comparecimento do beneficiário ou representante devidamente cadastrado perante o PREV-JACI de posse da documentação exigida para atualização dos dados cadastrais, após o pagamento do benefício ter sido suspenso ou cessado por não atendimento às diversas convocações referentes ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, a Diretoria Executiva deverá atualizar os dados cadastrais, reativar o pagamento do benefício e providenciar a liberação do pagamento dos valores devidos desde a suspensão ou cessação.

Art. 10. Fica o Diretor Executivo autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT, EM 13 DE MAIO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 A 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 007/2019 AO CONTRATO N.º 035/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME; **OBJETO:** READEQUAÇÃO DE

PROJETO. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 035/2015, de 09/10/2017, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 115/19 DE 17 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº. 115/19 DE 17 DE MAIO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição CTC nº. **028182/2018** – expedida pelo **MTPREV - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA** – Processo nº. **89079/2016**, conforme Leis nº. 6.226/75 com as alterações das Leis nº. 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94.

CONSIDERANDO que há necessidade de reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre **16/02/1987 a 28/02/1989**.

CONSIDERANDO que o tempo a ser concedido beneficiará a servidora **ROSANGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES**, diretamente, nos cálculos dos proventos que serão pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara (PREV-JACI), por ocasião da concessão de sua aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, no Município de Jaciara, o reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 16/02/1987 a 28/02/1989; **num total de 744 (setecentos e quarenta e quatro) dias, correspondentes a 02 (dois) anos, 00 (zero) meses e 14 (catorze) dias, no poder público reconhecido pelo MTPREV - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**, para fins previdenciários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 17 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI Nº. 1.892 DE 15 DE MAIO DE 2019.

LEI Nº. 1.892 DE 15 DE MAIO DE 2019.

“Estabelece regras e reajusta valores para concessão de diárias aos Servidores da PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência de Jaciara/MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído através da presente Lei, o regime de diárias para cobertura de despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos servidores do Fundo Municipal de Previdência de Jaciara-MT, para cobrir as despesas do referido deslocamento para local diverso da sede do município.

Art. 2º - As diárias são fixadas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para todos servidores.

Art. 3º - As diárias que não necessitem de despesas com pernoite corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso, as diárias serão pagas com seu valor constante do art. 2º, multiplicado por 02 (dois).

Art. 5º - As Diárias serão pagas antecipadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, cabendo a restituição das diárias excedentes e não realizadas, quando do retorno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Na hipótese de necessidade de prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de diárias, autorizado diretamente pelo Diretor Executivo do Prev-Jaci, mediante justificativa por escrito quando do retorno.

Art. 6º - Torna obrigatória a apresentação, ao Diretor Executivo, de comprovante e relatório detalhando a viagem realizada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, para fins de registro.

§ 1º - O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apensado à autorização da viagem e arquivamento junto ao departamento Administrativo da Prev-Jaci.

§ 2º - Não será concedida nova diária se o beneficiário descumprir o estabelecido no *caput* deste artigo, bem como deverá restituir o valor recebido à título de diárias aos cofres da Prev-Jaci.

Art. 7º - O Processo e comprovação da diária deverá conter os seguintes documentos:

I – Autorização da concessão de diária;

II – Nota de Empenho;

III – Nota de Liquidação e de Pagamento;

V – Recibo passado pelo beneficiário da diária,

V – Relatório de Viagem.

Art. 8º - É Vedado o pagamento de mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês ao Servidor da Prev-Jaci.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 15 DE MAIO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 116/19 DE 21 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº. 116/19 DE 21 DE MAIO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Portaria nº. 087/2019 de 22 de Abril de 2019, do Conselho do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para Biênio 2019-2021, por estar em vigor à gestão anterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 21 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 14/2019

As 08:00 (Oito) horas do dia 27 de Maio de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 001/2019, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção - Equipe de Apoio, com o objetivo de julgar a(o) Pregão Presencial Nº 007/2019, cujo objeto se trata-se de: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT. A divulgação do

Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes dos interessados inclusive o licitante encontra-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue os licitantes que comparecerem da Licitação:

SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME, Representada Por: ORLANDO EVANGELISTA MENDES Portador do RG:459330 e CPF:40523128134

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada, constatando que ela cumpriu com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistando seus fechos, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances onde os lances ofertado pela licitante encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou ao senhor participante se há intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, este declara que não, ato contínuo o pregoeiro e sua equipe declara o vencedor dos itens abaixo relacionados em nome da respectiva empresa.

4920 SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME 08.603.621/0001-71

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	439253	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECT	PACOTE	3,950	490,000	1.935,500
2	439303	ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE LIQUIDO, ACOND	UNIDADE	2,650	165,000	437,250
3	439256	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE	CAIXA	23,800	710,000	16.898,000
4	439257	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAF	UNIDADE	6,700	1.020,000	6.834,000
5	439255	AGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, EMBALAGEM PLASTICA (TIPO P	FRASCO	10,850	1.290,000	13.996,500
6	439269	ALHO - PORO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESO	KILO	19,550	45,000	879,750
7	439254	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CAC	LATA	3,450	420,000	1.449,000
8	439250	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PAR	PACOTE	4,560	110,000	501,600
9	439270	ARROZ - TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM T	PACOTE	12,730	360,000	4.582,800
10	439304	BALA DE IOGURTE (EMBALAGEM COM 600GR)	UNIDADE	6,950	60,000	417,000
11	439305	BALA DE LEITE (PACOTE COM 750 GR)	UNIDADE	8,740	60,000	524,400
12	439248	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIG	KILO	3,730	220,000	820,600
13	439272	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SE	KILO	2,950	220,000	649,000
14	439273	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISE	KILO	3,950	150,000	592,500

15	439306	BISCOITO AGUA E SAL - TIPO TRADICIONAL 400 GR	UNIDADE	3,900	700,000	2.730,000
16	439307	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE LEITE 400G, EMPACOTADO CO	UNIDADE	4,150	700,000	2.905,000
17	439308	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G, EMPACOTADO CON	UNIDADE	3,900	720,000	2.808,000
18	439268	CAFE - DEVENDO SER TORRADO E MOIDO , ISENTO DE GRAOS PRETO	PACOTE	4,450	740,000	3.293,000
19	439309	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL AMIDO, GLUTAMATO MONOS	UNIDADE	0,790	450,000	355,500
20	439310	CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MO	UNIDADE	0,790	450,000	355,500
21	439311	CARNE BOVINA EM PEDACO DE 1ª (KG)	KILO	17,800	950,000	16.910,000
22	439312	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª (KG)	KILO	13,190	580,000	7.650,200
23	439275	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVI	KILO	19,000	400,000	7.600,000
24	439264	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, S	KILO	4,080	90,000	367,200
25	439313	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFO	MACO	1,950	320,000	624,000
26	439249	CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM ODOR E SABOR	KILO	3,290	190,000	625,100
27	439274	CHA - MATE, PACOTE COM 250G CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS E	CAIXA	5,450	740,000	4.033,000
28	439280	CHA DE ERVA DOCE PURA - PRODUZIDO A PARTIR DA ERVA DOCE (FO	PACOTE	8,500	340,000	2.890,000
29	439276	CHEIRO VERDE (MACO)	MACO	1,900	210,000	399,000
30	439277	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALM	UNIDADE	2,450	250,000	612,500
31	439278	COLORAU - (URUCUM) PO FINO, HOMOGENEO, COLORACAO VERMEL	UNIDADE	4,450	130,000	578,500
32	439279	CREME DE LEITE - EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200	LATA	2,900	190,000	551,000
33	439290	ERVILHA SECA TIPO 01, 500G - GRAOS NOVOS INTEIROS, ASPECTO BR	LATA	6,650	220,000	1.463,000
34	439314	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRACAO, PRODUTO RESULT	UNIDADE	2,450	290,000	710,500
35	439282	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BR	KILO	2,950	130,000	383,500
36	439283	FEIJAO TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, C	PACOTE	4,220	320,000	1.350,400
37	439261	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO AC	UNIDADE	6,060	50,000	303,000
38	439294	FRANGO PROCESSADO - PEITO DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KILO	7,950	650,000	5.167,500
39	439262	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, PEITO COM OS	KILO	6,900	650,000	4.485,000
40	439284	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AM	PACOTE	3,170	110,000	348,700
41	439258	GELO CUBO - AGUA MINERAL, ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICO	KILO	8,790	1.400,000	12.306,000
42	439259	GELO EM BARRA - AGUA MINERAL, ACONDICIONADO EM SACOS PLA	KILO	8,700	1.350,000	11.745,000
43	439263	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LAC	UNIDADE	3,850	160,000	616,000
44	439315	LEITE DE COCO - NATURAL CONCENTRADO, PROCEDENTE DE FRUTOS	UNIDADE	1,950	70,000	136,500
45	439267	LEITE INTEGRAL UHT - CAIXA CONTENDO 12 LITROS. LIQUIDO, FLUID	CAIXA	41,900	95,000	3.980,500
46	439316	LINGUICA FRESCA TIPO TOSCANA	KILO	10,900	850,000	9.265,000
47	439285	MACARRAO TIPO CONCHINHA COM OVOS 500G. MASSA SECA DE SE	PACOTE	3,130	280,000	876,400
48	439252	MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM OVOS 500G. MASSA SECA DE SEM	PACOTE	3,100	280,000	868,000
49	439317	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGE	UNIDADE	6,950	145,000	1.007,750
50	439265	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA	POTE	9,400	100,000	940,000
51	439286	MASSA PRONTA PARA BOLO VARIOS SABORES 400GM	UNIDADE	3,450	110,000	379,500
52	439287	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIAD	PACOTE	2,450	80,000	196,000
53	439288	MILHO PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO, LIM	PACOTE	2,790	120,000	334,800
54	439289	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSOS	LATA	1,600	170,000	272,000
55	439281	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURA	UNIDADE	1,550	240,000	372,000
56	439271	OLEO COMESTIVEL 500mL - AZEITE DE OLIVA, PURO, ISENTO DE RAN	LATA	16,400	110,000	1.804,000
57	439291	OLEO VEGETAL REFINADO 900 ML - LIQUIDO, VISCOSO, FABRICADO A	UNIDADE	3,460	430,000	1.487,800
58	439292	OREGANO DESIDRATADO - PACOTE CONTENDO 10 G. EMBALADO CO	UNIDADE	2,350	180,000	423,000
59	439293	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGO	CARTELA	12,450	250,000	3.112,500
60	439319	PAO - DO TIPO HOT DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MA	KILO	12,160	280,000	3.404,800
61	439318	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA, FARINHA DE	KILO	10,580	290,000	3.068,200
62	439295	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LE	KILO	6,170	140,000	863,800
63	439320	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, PACOTE COM 50 UNID	UNIDADE	7,490	70,000	524,300
64	439296	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TR	UNIDADE	6,350	60,000	381,000
65	439302	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, FATIADO	KILO	19,800	230,000	4.554,000
66	439301	QUEIJO - TIPO MUSSARELA FATIADA	KILO	27,020	200,000	5.404,000
67	439321	REFRIGERANTE EM LATA SABORES VARIADOS 350 ML, CAIXA COM 12	FARDO	23,950	500,000	11.975,000
68	439322	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS DE 2LITROS, FARDO COM 6 UNI	FARDO	23,900	520,000	12.428,000
69	439297	REPOLHO - BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACA	KILO	3,380	160,000	540,800
70	439266	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCI	KILO	1,450	90,000	130,500
71	439251	SALSICHA - HOT DOG, FRESCA, C/ CODIMENTOS TRITURADOS, MISTU	KILO	7,900	300,000	2.370,000
72	439298	SUCO - PO PARA SUCO, VARIOS SABORES, EMBALAGEM DE 500 GRA	KILO	6,490	550,000	3.569,500
73	439299	TEMPERO - OBTIDO DA MISTURA DE SAL, ALHO, CEBOLA, CEBOLINHA	POTE	6,070	170,000	1.031,900
74	439247	TOMATE - SALADA, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E	KILO	5,900	220,000	1.298,000
75	439300	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO S	FRASCO	1,480	110,000	162,800

TOTAL DO VENCEDOR 221.846,350

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial dos Municípios, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:00 horas do dia 27/05/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT segunda-feira, 27 de maio de 2019

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

FAGNER VIEIRA DE GODOES

Membro Comissão Licitação

PAULO NERIS DE ASSUNCAO**Membro Comissão Licitação****SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME****Participante****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR 006/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2019

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Srº. Carlos Amadeu Sirena, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 0204/2019, **TORNAR PÚBLICO** o Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2019.

Bioquímico / Biomédico						
INSC	NOME	RG	P 1	P2	T	Classificação
0034	MAICON FERNANDO MACEDA	1995312-7 SSP/MT	07	08	15	Classificado
0038	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	25865743-1 SSP/MT	06	06	12	Classificado
0015	MIRIAN SELMA PEREIRA	18848361-5 SSP/SP	05	06	11	Classificado¹
0027	KELLY LEANDRO CORDEIRO	3350275-7 SSP/SE	06	05	11	Classificado
0010	ALINE RUBIA PINHEIRO DE ASSIS	16803531 SSP/MT	05	05	10	Classificado
0016	JAQUELINNE BARROS CUNHA	2114476-1 SSP/MT	03	06	09	Desclassificado¹
0031	JACKELINE KARIELLE BARBOSA DOS SANTOS	2335148-9 SSP/MT	0	0	0	Desclassificado²

Farmacêutico						
INSC	NOME	RG	P 1	P2	T	Classificação
0023	CAMILA DA SILVA GOTTARDI	10447544-2 SESP/PR	08	08	16	Classificado
0001	ALEXANDRINA CANDIDA DOS SANTOS	0897341-5 SESP/MT	07	07	14	Classificado
0029	CRISTIANE HENRIQUE HOSCHER	2169641-1 SSP/MT	03	09	12	Classificado¹
0036	THAYNARA SILVA XAVIER	2308338-7 SSP/MT	04	08	12	Classificado²
0040	THAIS FERNANDA FURLAN SILVA	2513210-5 SESP/MT	04	08	12	Classificado
0030	JOAO FRANCISCO MELOQUERO TAVARES	1462864-3 SESP/MT	05	07	12	Classificado
0018	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	2114911-9 SSP/MT	04	07	11	Classificado
0007	JULIANA GOMES RAZINE	1217797-0 SJ/MT	0	0	0	Ausente

TÉC ENFERMAGEM						
INSC	NOME	RG	P 1	P2	T	Classificação
0021	MARIA JOSE DO AMARAL	1269633-1 SJ/MT	08	07	15	Classificado
0008	GLEICI MARA FEO ALVES DE OLIVEIRA	1074511 SESDEC/RO	07	06	13	Classificado
0009	EUDES HONORIO LEMUNIER	1386240-5 SSP/MT	08	05	13	Classificado
0022	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	1605803-8 SSP/MT	06	06	12	Classificado¹
0028	LUCIA INES LANG DA SILVA	0930325-1 SSP/MT	07	05	12	Classificado²
0039	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	2528547-5 SEJUSP /MT	07	05	12	Classificado²
0032	DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO	2730793-0 SESP/MT	07	05	12	Classificado²
0012	ELZA DIONISIA MORIMÁ	1253880-9 SESP/MT	08	03	11	Classificado
0037	BEHATRIZ OLIVEIRA TAVARES	3017996-3 SESP/MT	05	05	10	Classificado
0004	CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS	42359173-3 SSP/SP	04	05	09	Desclassificado³
0020	MARCIANE GOVEIA	6711636-4 SESP/PR	05	04	09	Desclassificado³
0035	JANAINA REOLON	2666929-3 SEJUSP/MT	06	03	09	Desclassificado³
0003	MARIA DE NAZARE MANHUARI CRIXI	1623260-7 SSP/MT	04	04	08	Desclassificado³
0019	CELIA DE CARVALHO	1762919-5 SJSP/MT	06	01	07	Desclassificado³
0024	VANESSA LIMA DA SILVA	1610462-5 SSP/MT	04	02	06	Desclassificado³
0026	JAQUELINE BARBOSA BARBIERI	2825695-6 SESP/MT	04	02	06	Desclassificado³
0002	DULCE DOMINGUES	1447457-3 SESP/MT	04	01	05	Desclassificado³
0013	ROSIANE FELICIANO DE SOUZA	1762636-6 SEJUSP/MT	04	01	05	Desclassificado³
0014	MARCELA RODRIGUES DE PAULA	1215264-1 SJ/MT	04	00	04	Desclassificado³
0011	BRUNO RESENDE QUEIROZ BARBOSA	24151750 SEJSP/MT	0	0	0	Ausente
0005	CINTIA SOARES SERRA	21542333 SSP/MT	0	0	0	Ausente
0025	CLAUDIA REGINA XAVIER	1988433-8 SSP/MT	0	0	0	Ausente
0041	FREYDA DO CARMO DA SILVA	24737142003-5 SEJUSP/MA	0	0	0	Ausente
0033	GABRIEL HENRIQUE MORIMA DE OLIVEIRA	2960355-2 SESP/MT	0	0	0	Ausente
0017	IOLANDA LOPES DOS SANTOS	1018358-2 SJ/MT	0	0	0	Ausente
0006	TATIANE DOS SANTOS	2373083-8 SSP/MT	0	0	0	Ausente

Classificado¹ **8.2.6** Aquele que tiver obtido maior nota em conhecimentos específicos (Prova 2);Classificado² **8.2.7** Candidato mais idoso;

Desclassificado¹ Item **7.4.4** Serão considerados classificados para entrevista os candidatos que alcançarem a classificação dentro do limite mínimo de 10 pontos. Por ventura de empate também farão parte da entrevista os candidatos empatados na última nota de corte.

Desclassificado² Item **7.1.12** Os pertences pessoais, inclusive o aparelho celular (desligado e retirado à bateria) e colocado sob a mesa ou cadeiras de sala, a fim de evitar que o candidato tenha acesso ou contato com equipamentos eletrônicos durante a realização das provas.

Desclassificado³ **8.2.1** Os candidatos de nível médio/técnico que obterem nota igual ou superior a 10 (dez) pontos no somatório da prova objetiva **Prova 1** língua portuguesa / conhecimentos gerais + **Prova 2** conhecimentos específicos (**P1+P2**).

Juara, 31 de maio de 2019.

Carlos Amadeu Sirena Maquilaine Henriqueta Miranda

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

Portaria nº 204/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2018 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2018 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 698.611, e do CPF n.º 747.198.402-30, e do outro lado o Sr. **ARI SCHIMUNECK**, brasileiro, portador do RG n.º 2856119-8 SSP/MT, e CPF N.º 642.620.309-20, tendo em vista o que consta no processo Administrativo n.º 009/2018, Pregão Presencial n.º 008/2018, resolvem por bem, na melhor forma de direito ADITAR o contrato n.º 061/2018, cujo objeto é a Locação de Imóvel para Instalação da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Juruena, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 061/2018, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de início em **31/05/2019** e término em **31/05/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação da dotação orçamentária do mencionado contrato será a seguinte:

2040 – GESTÃO DO SUS 189 – 07.001.10.301.0017.2040.339030000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor do presente aditivo obedecerá o valor do contrato original e será fixado no valor global de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, valor mensal de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

6.1. As demais cláusulas do contrato original permanecerão inalteradas.

6.2. E por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a CONTRATANTE e 01 (uma) via para a CONTRATADA.

Juruena - MT, 30 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

ARI SCHIMUNECK

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 006/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Elisa G. Caetano Transportes - ME

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços Técnicos De Manutenção Preventiva E Corretiva De Software E Hardware (Micro Computadores, Servidores, Notebooks, Impressoras A Jato De Tinta, Matriciais, Laser E Correlatos) Do Parque De Equipamentos De Informatica, Manutenção Da Infra Estrutura Física E Lógica De Rede De Computadores, Apoio Ao Backup, Apoio A Instalação E Operação De Microcomputadores E Ativos De Rede De Computadores, Suporte Aos Usuarios R Fornecimento De Peças De Reposição Para Impressoras E Scanners Da Municipalidade; Serviços De Manutenção, Gerenciamento E Hospedagem De Site E Prestação De Serviços De Envio Das Informações Relativas Ao Aplic A Serem Enviadas Ao Tce-Mt, Cargas De Envio Imediato Para A Prefeitura Municipal De Juscimeira-MT”

PRAZO: 02/04/2020

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Elisa G. Caetano Transportes - ME – CNPJ: 11.858.937/0001-19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Comissão de Licitação, nomeada Pela Portaria de nº 046/2019 de 26/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM, NO DISTRITO DE SANTA ELVIRA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 8288954/2016 – MINISTÉRIO DAS CIDADES**”

VENCEDOR:

S A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 13.908.247/0001-52

VALOR: R\$ 298.601,15 (DUZENTOS NOVENTA OITO MIL, SEISCENTOS HUM REAIS, QUINZE CENTAVOS)

JUSCIMEIRA – MT, 31 DE MAIO 2019.

§

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2019**

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 31 de maio de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PRE-GAO PRESENCIAL” nº 014 /2019 tendo como objeto –cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE.**”, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresa **NEO NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA –ME**, CNPJ: 13.739.410/0001-09, localizada Rua Goiás, nº 1037, Bairro centro, CEP 78285-000 São Jose Dos Quatro Marcos –MT, vencedora do item em valor total de 25.560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

Lambari D'Oeste –MT 31 de maio de 2019.

Rivonete Coelho Da Silva

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2019**

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 30 de maio de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PREGAO PRESENCIAL” nº 013 /2019 tendo como objeto –cujo objeto é a “**Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica de imprimação (EAI) e emulsão asfáltica (RR -2C) para serem utilizados em obras de pavimentação asfáltica no município de Lambari D'Oeste.**”, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresa **EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 04.420.916/0003-13, localizada Av. Rodovia dos imigrantes, s/n KM 8,6, Bairro Capela Do Pissarão, CEP 78132-400 Várzea Grande –MT, vencedora do item em valor total de 367.340,89 (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

Lambari D'Oeste –MT 30 de maio de 2019.

Rivonete Coelho Da Silva

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 113/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019**

“Altera a Portaria Nº 075/2019, que concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: CI/SMEC do dia 09 de abril, que solicita a concessão da Licença-Prêmio para a servidora a partir do dia 24/05/2019.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- **LUIZA MARTINS DA CRUZ, Professora**, Nível “09”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (no-

venta) dias de 24/05/2019 a 21/08/2019, conforme período aquisitivo de 01/09/2003 a 31/08/2008.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 038/2019 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 17 de maio de 2019 às 08hs na sede da Prefeitura Municipal, o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM DECORAÇÃO, LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, aonde sagrou-se vencedoras as Empresas: V. FERRI – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – CNPJ 07.778.669/0001-58, com valor total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), ADILSON LEMUNIE - CNPJ: 24.346.643/0001-50, com valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) e CARMO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ 20.589.291/0001-02, com valor total de 35.850,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Matupá – MT, 31 de maio de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2.980, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

“Convoca os ocupantes da Zona de Preservação Paisagística 002 na região da Zona Industrial e Bairro ZH2-006 para comparecer na Prefeitura Municipal com o objetivo da regularização fundiária nos termos da Lei nº 1.095/2019 e Decreto nº 2.943/2019”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei nº 1.095, de 12 de março de 2019 e § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 2.943, de 12 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Os ocupantes da Zona de Preservação Paisagística 002 na região da Zona Industrial e Bairro ZH2-006 tem o prazo de 03/06/2019 a 19/07/2019 para comparecer na Prefeitura Municipal com vistas a proceder à regularização fundiária das ocupações habitacionais da região, nos termos da Lei nº 1.095/2019 e Decreto nº 2.943/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
HOMOLOGAÇÃO****ESTADO DO MATO GROSSO****CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****C.E.P.: 78280-000****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

A Presidente da Câmara Municipal De Mirassol D' Oeste, SRA. CLEONICE ALVES OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 008/2019, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 006/2019

b) Licitação Nr.: 1/2019

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 03/06/2019

e) Data da Adjudicação: 29/05/2019

f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Posição	EMPRESA	Prazo de execução dos serviços	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 04.858.022/0001-48	12 MESES	5.000,00	60.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Compl. Elem. Despesa: 33.90.39.79.00.00 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICOS E OPERACIONAL

MIRASSOL D'OESTE, 03 de junho de 2019.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA****LEI ORDINÁRIA Nº 1.519, DE 31 DE MAIO DE 2019****AUTORIZA O VICE-PREFEITO A EXERCER CARGO COMISSONADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em Sessão Extraordinária re-

alizada em 31 de maio do corrente ano, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Vice-Prefeito, Sr. FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, a exercer o cargo de Secretário de ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do Município de Mirassol D'Oeste-MT, sem perda do mandato, nos termos do Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Para efeito de remuneração, o indicado perceberá os vencimentos relativos ao cargo de Vice-Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 31 de maio de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA****LEI ORDINÁRIA Nº 1.518 DE 31 DE MAIO DE 2019****Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE, Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 31 de maio do corrente ano, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 160.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

777 10.122.0012.1200.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANCO DE SANGUE 195.207,26

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 23

1 Recursos do Exercício Corrente

300 049 Ref. de Un. De Hematologia E Hemoterapia

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

369 10.301.0012.1230.0000 CONSTRUÇÃO DE UBS NA ZONA RURAL -160.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 23

1 Recursos do Exercício Corrente

300 020 Conv. União - PSF Zona Rural

EXCESSO:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

777 10.122.0012.1200.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANCO DE SANGUE 35.207,26

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 23

1 Recursos do Exercício Corrente

300 049 Ref. de Un. De Hematologia E Hemoterapia

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 31 de maio de 2019

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N° 13/2019

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o julgamento dos recursos tempestivamente interpostos ao Edital Complementar n. 12/2019, que divulgou o Resultado Geral da das provas objetivas realizadas no dia 05/05/2019.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, **item 4, "S"**, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, **DIVULGAR**:

a) ANEXO I - RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS COM PONTUAÇÃO DE TÍTULOS.

b) ANEXO II - JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL COMPLEMENTAR N. 12/2019.

2º - Não houveram aprovados ou classificados nas vagas disponibilizadas a PNE – Portadores de Necessidades Especiais.

3º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão a integra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT e no endereço eletrônico: <https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br>, a partir da data.

Mirassol D'Oeste – MT, 31 de Maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93; Lei 10.520/02; Decreto Federal n° 7.892/2013.

CONTRATADO: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 04.858.022/0001-48

Mirassol D'Oeste – MT, 03 de Junho de 2019.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n° 22/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. **OBJETO: AQUISIÇÃO PAR-**

CELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S10 DIRETO NA BOMBA, sendo vencedora a empresa: POSTO LEBLON LTDA o item 1, com 1,2 %; o item 2, com 1,2 %; o item 3, com 1,2 %; o item 4, com 1,2 %. Homologado nesta data. Euclides da Silva Paixão – Prefeito, LUISMAR DA SILVA MARTINS – Pregoeiro. M. D' Oeste, 31/05/2019.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA N° 261 DE 31 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, da Lei Complementar n° 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, bem como da Lei n° 1.519/2019, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado, a partir desta data, o Sr. **FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n° 18018270 SSP/MT, CPF n° 727.435.901-06, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CC-6** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do cargo de Vice-Prefeito, sem acumulação de proventos.

Artigo 2º- Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, dentre outras atribuições:

- I** – Elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico;
- II** - Sistematização do banco de dados;
- III** - Definição dos indicadores de gestão;
- IV** – Desenvolvimento de projetos, inclusive de engenharia;
- V** – Formalização e acompanhamento de convênios e contratos;
- VI** – Gestão do patrimônio, incluindo materiais de consumo e bens permanentes;
- VII** – Gestão de Pessoal, incluindo folha de pagamento, qualificação do quadro, qualidade de vida dos servidores e informações cadastrais;
- VIII** – Protocolo geral e atendimento ao público;
- IX** – Aquisições governamentais;
- X** – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de março de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/jder

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
PORTARIA**

PORTARIA N° 259 DE 31 DE MAIO DE 2019.

EXONERA DO CARGO COMISSIONADO E NOMEIA PARA FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Exonera a partir desta data, do cargo comissionado de **GERÊNCIA DE SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA**, a servidora, Sra. **LUCY SILVA OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, nomeada pela portaria 047/2018, deixando de perceber as vantagens do referido cargo.

Artigo 2º Fica nomeada a partir desta data, para a função de **COORDENADORA DE SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA**, a servidora, Sra. **LUCY SILVA OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, percebendo as vantagens da função, conforme Anexo II da Tabela de Remuneração de FC e CC da LC 159/2016.

Artigo 3º- Compete a Coordenadora, dentre outras atribuições, coordenar as atividades relacionadas a Atenção Básica.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal ESP/acqb

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO**

DECRETO Nº 3.498 DE 29 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.034/2016 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1.334/2015, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CONDECON); O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (FMDC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclides da Silva Paixão, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerado a necessidade de clarear dispositivos do Decreto 3.034/2016,

DECRETA;

Art. 1º - Altera a redação do caput do art. 11 do Decreto 3.034/2016, ,suprime o seu § 2º e renúncia o § 1º para Parágrafo Único, cujo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A decisão final proferida no processo será aquela feita pelo conciliador, cuja função sempre irá recair sobre o Coordenador do Procon ou um dos Advogados do Município, desde que nomeado pelo Coordenador do Procon, como decisão de primeira instância.

Parágrafo Único. As questões incidentais, supervenientes ao julgamento de primeira instância, assim como as suspeições, impedimentos e declaração, serão decididas pelo Coordenador Executivo do PROCON."

Artigo 2º - Altera a redação do art. 12 do Decreto 3.034/2016, com inclusão de Parágrafo, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Da decisão final caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, como decisão de segunda e última instância recursal na esfera Admi-

nistrativa sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único. No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo, pela autoridade superior."

Artigo 3º - Altera a redação do art. 21 do Decreto 3.034/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Não sendo recolhido o valor da multa, caso não haja recurso, em 30 (trinta) dias, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para que aquela promova a sua imediata inscrição em Dívida ativa para subsequente cobrança executiva e ou protesto em Cartório."

Artigo 4º - Ficam inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 3.034/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO**

DECRETO Nº 3034 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Com as alterações de que trata o Decreto 3.498.

"Regulamenta a Lei nº 1.334/2015, institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON); o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC) e dá outras providências".

O Excelentíssimo Sr. Elias Mendes Leal Filho, Prefeito Municipal Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1. A Coordenadoria Executiva Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON de Mirassol D'Oeste - MT, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor no âmbito deste ente federado, terá os seguintes objetivos permanentes:

I - Assessorar a Administração Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;

III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - Determinar o encaminhamento, aos órgãos competentes, de notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V - Incentivar e apoiar a criação de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;

VI - Promover parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII - Atuar no sistema municipal de ensino, com o intuito de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VIII - Colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

IX - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos

termos do art. 44 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e dos arts. 57 a 62 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

X - Expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no PROCON;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto 2.181, de 20 de março de 1997;

XII - Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIV - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar a infrações à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo; e

XV - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 2. A instrução e julgamento dos processos caberão ao PROCON, sendo que as decisões de primeira instância competem ao Coordenador Executivo do PROCON.

Art. 3. Da decisão de primeira instância caberá recurso aos Procuradores do Município, como segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

Art. 4. A estrutura organizacional do PROCON Municipal, nos termos dos regramentos legais dispostos na Lei nº 1.334 de 25 de novembro de 2015, é composta da seguinte forma:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Divisão de Atendimento e Orientação;

III - Divisão de Fiscalização;

IV - Divisão de Educação para o Consumo;

Art. 5. À Coordenadoria Executiva, será sempre exercida por servidor do quadro efetivo do município de Mirassol D'Oeste, e será responsável pela elaboração de políticas públicas que possibilitem ao órgão alcançar seus objetivos permanentes estabelecidos no art. 1º deste Decreto, caberá:

I - Administrar o PROCON de Mirassol D'Oeste;

II - Representar administrativamente o PROCON de Mirassol D'Oeste, inclusive no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

III - Fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

IV - Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

V - Desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do órgão;

VI - Fiscalizar as relações de consumo, designar e credenciar os agentes de fiscalização, na forma prevista na Lei nº 1.334/2015 de 25 de novembro de 2015;

VII - Designar e credenciar servidores responsáveis pelos Setores do PROCON;

VIII - Expedir os atos regulamentares gerais de serviço, atribuindo funções e delegando os poderes necessários para o bom funcionamento do órgão;

IX - Indicar seu substituto em caso de ausência ou impedimento, de acordo com a necessidade do serviço;

X - Proporcionar assistência jurídica aos atendentes, aos fiscais e aos técnicos do Procon Municipal;

XI - Acompanhar em todos os seus termos os processos administrativos em trâmite pelo órgão, até decisão final, cumprindo os prazos estabelecidos por este Decreto;

XII - Compor o corpo de fiscalização das relações de consumo;

XIII - Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, anteprojatos de lei de atos em geral relativos à defesa do consumidor;

XIV - Realizar Audiências de Conciliação no âmbito do PROCON;

XV - Instruir e julgar os processos administrativos abertos no PROCON de Mirassol D'Oeste / MT como decisão de primeira instância, cabendo recurso à Procuradoria Geral do Município, com efeito suspensivo de segunda e última instância recursal na esfera Administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

XVI - Indicar o arquivamento dos processos solucionados e encaminhar as soluções ao Setor competente, para os devidos fins;

XVII - Emitir parecer relativo a produtos e serviços, no âmbito da defesa do consumidor, remetendo os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação e jurisdição, para subseqüentes providências e medidas pertinentes; e

XVIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6. Nos procedimentos administrativos compete ao Coordenador do PROCON observar, entre outros, os critérios de:

I - Atuação conforme a lei e o Direito;

II - Atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal;

VI - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - Indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos das partes em conflito;

IX - Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das partes;

X - Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - Impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XII - Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação; e

XIII - Delegar, através de portaria, as atribuições do seu cargo.

Art. 7. Ao Setor de Atendimento caberá:

I - Executar as ações de recepção, atendimento, orientação e encaminhamento do consumidor;

II - Registrar as denúncias;

III - Ser responsável pela produção de despachos, pela guarda e pelo trâmite dos processos administrativos;

IV - Encaminhar às áreas de competência as questões que assim exigirem;

V - Elaborar e divulgar a Agenda de Audiência;

VI - Marcar as audiências de conciliação entre as partes envolvidas seguindo agenda pré-definida;

VII - Participar de eventos, campanhas educativas de proteção e defesa do consumidor;

VIII - Distribuir material informativo ao consumidor;

IX - Executar outras atividades correlatas.

Art. 8. O atendimento inicial ao consumidor será feito por servidor capacitado que, verificando a existência de indícios de lesão, reduzirá a termo a reclamação com exposição sumária dos fatos e o seu correto enquadramento legal, sendo indispensável na formalização da reclamação que o consumidor apresente cópia dos seguintes documentos:

I - Documentos pessoais;

II - Identificação do fornecedor com seu CNPJ; e

III - Documentos que comprovam a relação de consumo, tais como notas fiscais, contratos, recibos, etc.

§ 1. Após relato dos fatos e da verificação dos documentos necessários, dever-se-á solicitar ao consumidor que tome ciência e assine a respectiva reclamação.

§ 2. A critério do PROCON, o técnico realiza a intermediação entre fornecedor e consumidor, neste primeiro momento, para a solução do caso apresentado através de contato telefônico e/ou fax. Restando infrutífera, poderá o Coordenador do Procon, se entender necessário, emitir ao fornecedor, a devida Carta de Investigação Preliminar – CIP, como instrumento preliminar ao Processo Administrativo, ou emitir intimação para realização de audiência preliminar sendo entregue ao consumidor uma via da reclamação formalizada com a data da audiência.

§ 3. Cabe ao atendente reunir todos os processos abertos ao longo do dia e realizar os procedimentos administrativos de formação cabíveis em cada processo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua abertura.

Art. 9. A rotina dos processos administrativos do setor de Atendimento seguirá os seguintes passos:

I - Verificação do devido enquadramento de cada processo até 24 (vinte e quatro) horas depois de ter sido recebido do atendimento;

II - Encaminhamento do processo à Coordenadoria Executiva a fim de que esta indique, caso necessário, o teor da notificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

III - Notificação do fornecedor, em até dez dias da data de abertura do processo, acerca da reclamação, bem como a participar da audiência de conciliação designada, sendo que todas as intimações e as notificações dirigidas ao reclamado serão feitas via postal, com aviso de recebimento – AR ou pessoalmente;

IV - Guarda e controle dos processos até que sejam julgados e arquivados;

V - Fixação da pauta de audiências da semana no quadro mural, sendo que os respectivos processos ficarão à disposição da Coordenadoria Executiva;

Art. 10. A conciliação e julgamento serão realizadas pelo Coordenador Executivo, ou conciliadores nomeados pelo Coordenador Executivo do PROCON, cuja nomeação deverá recair sempre sobre os Procuradores do Município de Mirassol D'Oeste-MT.

Parágrafo único. Na conciliação é indispensável a participação do Conciliador, que buscará a conciliação do conflito.

Art. 11. A decisão final proferida no processo será aquela feita pelo Conciliador, cuja função sempre irá recair sobre um dos Procuradores do Município, como decisão de primeira instância.

§1º As questões incidentais, supervenientes ao julgamento de primeira instância, assim como as suspeições, impedimentos e declaração, serão decididas pelo Coordenador Executivo do PROCON.

§2º No caso de omissão ou obscuridade no julgamento, caberá Embargos de Declaração no prazo de 03 (três) dias do recebimento da notificação de ciência da decisão final.

Art. 11. A decisão final proferida no processo será aquela feita pelo conciliador, cuja função sempre irá recair sobre o Coordenador do Procon ou um dos Advogados do Município, desde que nomeado pelo Coordenador do Procon, como decisão de primeira instância.

Parágrafo Único. As questões incidentais, supervenientes ao julgamento de primeira instância, assim como as suspeições, impedimentos e declaração, serão decididas pelo Coordenador Executivo do PROCON. (Redação dada pelo Decreto 3.498/2019).

Art. 12. Da decisão final caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, como decisão de segunda e última instância recursal na esfera Administrativa e com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 12. Da decisão final caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, como decisão de segunda e última instância recursal na esfera Administrativa sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único. No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo, pela autoridade superior. (Redação dada pelo Decreto 3.498/2019).

Art. 13. Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto e no Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 14. A decisão é definitiva quando não mais couber recurso, seja de ordem formal ou material.

Art. 15. Todos os prazos referidos são preclusivos.

Art. 16. A Divisão de Fiscalização caberá:

I - Apoiar e assessorar o órgão nas ações de fiscalização, elaboração de autos de infração, apreensão e constatação em consonância com os objetivos estratégicos de Defesa do Consumidor e das relações de consumo;

II - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e seu regulamento;

III - Executar ações de fiscalização preventivas e punitivas do PROCON Municipal;

IV - Efetuar diligências para averiguação das denúncias e participação em campanhas;

V - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor;

VI - Prestar orientações ao consumidor e ao fornecedor sempre que necessário durante as diligências; e

VII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste nomeará e entenderá competência aos fiscais municipais integrantes do quadro permanente do município, para atuarem como fiscais do PROCON.

Art. 17. Ao Setor de Educação para o Consumo caberá:

I - Planejar, elaborar, propor e executar projetos de implantação e implementação da política municipal de proteção e defesa do Consumidor;

II - Sensibilizar e conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

III - Disponibilizar para os consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

IV - Participar de eventos, campanhas educativas de proteção e defesa do consumidor;

V - Distribuir material informativo ao consumidor;

VI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 18. Após a instauração do processo, a autoridade competente determinará, no prazo de 10 (dez) dias, que o reclamado junte aos autos o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) ou faturamento bruto do último trimestre.

Parágrafo único. Para fins de fixação do valor da multa administrativa, havendo recusa na apresentação da documentação citada no caput, a renda mensal bruta média será estimada ou arbitrada pela autoridade competente nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.078/90.

Art. 19. A pena de multa será aferida em duas etapas:

I - Proceder-se-á a fixação da pena-base nos termos do parágrafo único do artigo 16 deste Decreto;

II - Sobre a pena base aplicar-se-á as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no artigo 24 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, de modo a determinar o valor final da penalidade;

§1º A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes, previstas no artigo 25 do Decreto Federal 2.181/97, implica na redução de 1/3 (um terço) sobre a pena base aplicada.

§ 2º A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes, previstas no artigo 26 do Decreto Federal 2.181/97, implica no aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base fixada.

§ 3º No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, podendo, a critério do órgão, desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade com acréscimo de 1/3 (um terço).

Art. 20. Não havendo recurso da decisão, o valor da multa deverá ser recolhido em até 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de que trata a Lei nº 1.334 de 25 de novembro de 2015.

§ 1º O fornecedor será advertido que, em caso de não haver recurso, o atraso do recolhimento fará incidir sobre o valor da multa:

I - Multa pela impontualidade no pagamento de 2,0 % (dois por cento) do valor da prestação;

II - Juros de mora são calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês;

III - E o valor será atualizado monetariamente de acordo com IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado acumulado mensalmente;

§ 2º As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor através de documento de arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.

Art. 21. Não sendo recolhido o valor da multa, caso não haja recurso, em 30 (trinta) dias, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para que aquela promova a sua imediata inscrição em Dívida ativa para subsequente cobrança executiva.

Art. 21. Não sendo recolhido o valor da multa, caso não haja recurso, em 30 (trinta) dias, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para que aquela promova a sua imediata inscrição em Dívida ativa para subsequente cobrança executiva e ou protesto em Cartório. (Redação dada pelo Decreto 3.498/2019)

Art. 22. A destinação dos valores arrecadados com a aplicação da multa nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, da Lei nº 1.334 de 25 de novembro de 2015, do presente Decreto e legislações complementares dar-se-á conforme o seguinte critério:

I- 70% (Setenta por cento) destinado às atividades, necessidades e melhoramento do PROCON Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, bem como no desenvolvimento de projetos;

II- 30% (Trinta por cento) destinado para o Tesouro Municipal;

Art. 23. Fica instituído o conselho Municipal de defesa do consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política Municipal de defesa do consumidor;

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipais de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, e nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

III - Elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimento;

IV - Realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

V - Autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/ didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VI - Promover, por meio de órgão da administração pública e de entidades civis interessas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII - Fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmado entre a coordenadoria do PROCON do Município, órgãos públicos e demais entidades;

VIII - Examinar e aprovar projetos de caráter científica e de pesquisa na área de direito do consumidor;

IX - Analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 24. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Coordenador do PROCON Municipal,

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Um representante da Secretaria de Finanças;

V - Um representante do Poder Executivo Municipal;

VI - Um representante da Secretaria de Agricultura;

VII - Um representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

VIII - Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do artigo 82 da Lei nº 8.018/90;

XIX - Ouvidor geral do Município;

X - Um representante da OAB.

Parágrafo 1º. O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON;

Parágrafo 2º. Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros. Mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal;

Parágrafo 3º. As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos;

Parágrafo 4º. Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular;

Parágrafo 5º. Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01(um) ano;

Parágrafo 6º. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo;

Parágrafo 7º. A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON não será renumerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço a promoção e preservação da ordem econômica social;

Parágrafo 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos;

Art. 25. A presidência do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON recairá em membro do Conselho designado pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do Artigo 244 da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por mês se necessário, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Art. 27. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, compete contribuir com a administração dos recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos mesmos, cabendo-lhe ainda:

I - Zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, para a consecução dos objetivos;

II - Aprovar e intermediar a realização de convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Mirassol D'Oeste- MT;

III - Examinar e aprovar projetos na área de direito do consumidor;

IV - Aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do PROCON Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais eventos;

V - Aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor- FMDC;

VII - Estabelecer diretrizes a serem observadas para implantação das políticas públicas de defesa do consumidor no Município.

Art. 28. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 24 deste Decreto.

Art. 29. Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão assim aplicados:

I - Financiar total ou parcialmente os programas e projetos relacionados com os objetivos da política Nacional das Relações de Consumo;

II - Na modernização administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos a população;

III - Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - No custeio de pesquisa e estudos sobre o mercado de consumo Municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

V - Adquirir material permanente e de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI - Fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII - Atender as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações do órgão Municipal;

VIII - Promover, através da implementação de programas especiais, o estímulo a criação de entidades civis e de defesa do consumidor;

IX - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados a educação, proteção e defesa do consumidor;

X - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários a instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

XI - No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros, cursos e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor no Estado e no país.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 30. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, o produto da arrecadação de:

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores arrecadados ao Município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56, inciso I e art. 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90, assim como aquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - O produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

VII - Os oriundos da cobrança da emissão de Certidões negativas e positivas, cujo valor será fixado em Decreto do Poder Executivo;

VIII - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 31. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FUNDECON.

Parágrafo 1º. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor através de documento de arrecadação Municipal – DAM emitido pela prefeitura Município.

Parágrafo 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo 3º. O saldo credor do FMDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

Parágrafo 4º. O presidente do conselho - CONDECON é obrigado a publicar, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas com os recursos do FMDC.

Art. 32. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC poderão ser destinados as seguintes instituições:

I – Instituições públicas pertencentes ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC);

II – Organizações não governamentais (ONGS), que preencham os requisitos dos incisos I e II do Art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 33. O Conselho Municipal de defesa do consumidor reunir-se-á, ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se, extraordinariamente, em qualquer ponto do território estadual.

Art. 34. No desempenho de suas funções, os órgãos do SMDC, poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado no art. 105 da Lei nº 8.078/90:

I – Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON – Ministério da Justiça;

II - Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor- PROCON Estadual;

III - Promotoria de justiça;

IV - Juizados especiais;

V - Delegacia de polícia;

VI - Secretaria municipal de saúde (Vigilância Sanitária);

VII - Instituto de metrologia e qualidade industrial – IMEQ;

VIII - Associações civis da comunidade;

IX - Receita federal e estadual;

X - Conselhos de fiscalização do exercício profissional;

XI - Demais instituições do Estado e do Município;

XII - Assembleia legislativa.

Art. 35. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, as universidades públicas e privadas, ou ainda escolas públicas e privada que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 37. A coordenadoria Municipal de defesa do consumidor- PROCON observará no que pertine a defesa do consumidor, as diretrizes das políticas públicas desenvolvidas pelo PROCON Estadual, que é o coordenador do sistema estadual de defesa do consumidor.

Art. 38. Com base na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 2,181, de 20 de março de 1997, na Lei nº 1.334/2015 de 25 de novembro de 2015, no presente Decreto e legislações complementares, o PROCON Municipal de Mirassol D'Oeste/MT poderá expedir atos administrativos e normativos, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 39. Em caso de impedimento à aplicação da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2,181, de 20 de março de 1997, Lei nº 1.334/2015 de 25 de novembro de 2015, do presente Decreto e legislações complementares referentes as relações de consumo, ficam as autoridades competentes autorizadas a requisitar o emprego de força policial.

Art. 40. Para o cumprimento do exposto na Lei nº 1.334/2015 de 25 de novembro de 2015 e neste Decreto, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT prestará apoio administrativo, fornecerá os recursos humanos, materiais e espaço físico, bem como se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de defesa do consumidor PROCON e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON. Disponibilizará, no mínimo, 05 servidores públicos devidamente capacitados, sendo um servidor de nível superior, preferencialmente Bacharel em Direito para a Coordenação Executiva e para a Conciliação, três servidores de nível médio ou estagiários de direito para o Setor de Atendimento, um profissional da área de educação para elaborar projetos e desenvolver a área de educação para o consumo no Município, além de disponibilizar os fiscais do Município para atuarem na defesa do consumidor fiscalizando as relações de consumo, bem como ainda, os Procuradores Municipais que atuarão na Turma recursal.

Parágrafo único. Quando necessário, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT deverá dotar o PROCON Municipal de mais servidores para garantir um atendimento de qualidade à população.

Art. 41. Os fatos omissos nesse Regulamento serão tratados e deliberados pelo Coordenador Executivo do PROCON Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, que expedirá atos administrativos com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 1.334/2015 de 25 de novembro de 2015, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FRILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH PORTARIA

PORTARIA Nº 260 DE 31 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE GERÊNCIA DE SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Nomeia a partir de 03/05/2019, a Sra. **LUZIA CRISTINA DE FREITAS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1211191-0 SJ-MT e CPF nº 616.679.431-20, para o cargo de **GERÊNCIA DE SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA**, percebendo as vantagens do cargo, conforme Anexo II Tabela de Remuneração de FC e CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a Gerência de Saúde Atenção Básica: dentre outras atribuições:

Gerenciar a Gestão dos PSF'S:

I - Cumprimento das ações instituídas pelos Governos, Federal, Estadual e Municipal no programa de saúde da família

Gerenciar a Gestão de Posto de Saúde:

I - Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Posto de Saúde;

II - Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito à normatização e organização da prática da atenção básica em saúde,

Garantindo a integralidade e a intersectorialidade;

III - Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

IV - Fazer a articulação com os setores da Secretaria Municipal de Saúde;

Gerenciar a Gestão de AIH

I - Realizar diariamente os trabalhos de supervisão hospitalar da rede municipal de saúde, integrante de Sistema Único de Saúde;

II - Realizar visita aos usuários SUS em seu leito para verificar e constatar se a patologia do usuário é a mesma constante do prontuário, principalmente nos casos de cirurgias múltiplas e concomitantes;

III - Monitorar medidas de permanência das internações, bem como taxa de ocupação;

IV - Avaliar a realização de procedimentos de resolubilidade ambulatorial;

V - Autorizar e acompanhar se necessário, a realização de procedimentos especiais com o paciente internado;

VI - Notificar os diretores das unidades de saúde conveniadas, das eventuais irregularidades encontradas;

VII - Verificar a qualidade dos serviços hospitalares prestados;

VIII - Apresentar mensalmente os relatórios resultantes dos serviços de supervisão, identificando as distorções e solicitando glosas;

IX - Solicitar Auditorias quando necessárias;

X - Efetuar análise das AIHs simuladas;

XI - Verificar se a internação foi regulada;

XII - Avaliar se está havendo excesso de "urgências" das internações;

XIII - Autorizar o faturamento das AIHs;

XIV - Analisar os prontuários, laudos, procedimentos solicitados e realizados;

XV - Avaliar as indicações de UTI;

XVI - Comunicar à chefia imediata as irregularidades encontradas nos procedimentos realizados pela rede conveniada ao SUS.

- Outras atividades correlatas a todos os itens anteriores.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal ESP/acqb

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH PORTARIA

PORTARIA Nº 263 DE 31 DE MAIO DE 2019.

EXONERA DA FUNÇÃO COMISSONADA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Comple-

mentar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Exonera a partir desta data, da função comissionado de **GESTÃO DE FROTAS FC-02**, a servidora, Sra. **MARIA ARACELLY MACHADO**, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, nomeada pela portaria 019/2017, deixando de perceber as vantagens da referida função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA ERRATA

ERRATA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

Na publicação da Portaria nº 258/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.239, do dia 31 de maio de 2019, página 624,

ONDE SE LÊ: LUISMAR SILVA DE SOUZA

LEIA-SE: LUISMAR DA SILVA MARTINS

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 257/2019

PORTARIA Nº 257 DE 28 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA CUMULATIVAMENTE PARA CARGO COMISSONADO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado, a partir de 27/05/2019, o Sr **JOSE MARIO DO AMARAL E SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG nº 12520459 SSP/MT e do CPF nº 008.002.588-94 para exercer o cargo de **SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, cumulativamente com o cargo **SECRETARIO DE OBRAS INFRAESTRUTURA- CC-6** do Município de Mirassol D'Oeste, sem acumulação de proventos.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos para 27/05/19.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 28 de maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal

ESP/vl

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 34/2019) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n. 046/2018, decorrente do Pregão Presencial n. 056/2018 realizado pelo Município de Tangara da Serra-MT, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE INTERESSE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, com valor de: R\$82.662,00 (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais). Detentora da Ata: REAVEL VEICULOS EIRELI - ME, CNPJ 30.260.538/0001-04. M. D' Oeste, 03/06/2019. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – Prefeito.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2019 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO VIDEO MONITORAMENTO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DE MONITORAMENTO COM PRONTO ATENDIMENTO (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).** Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **17 de junho de 2019 às 08 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia/licitação. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRO: JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 03/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 052/2019

DECRETO Nº. 052/2019

"Define as autoridades administrativas competentes para celebrar a transação formalizada com base na Lei Complementar nº. 1.509/2019, e dá outras providências."

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a Lei Complementar nº. 1.509/2019, que dispõe sobre a transação, parcelamento de débitos, descontos de juros e multas no mutirão da conciliação promovido pelo Município de Nobres em cooperação com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e dá outras providências, **D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam nomeados na condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base na Lei Complementar nº. 1.509/2019, os seguintes servidores:

- I - Paulo Roberto Campos Filho – Procurador Jurídico Municipal;
- II - Stephanie Gabriela Real da Silva – Assessora Jurídica;
- III - Moacir Ribeiro – Assessor Jurídico;
- IV - Thomas Antônio Fernandes de Souza – Encarregado de Divisão;
- V - Leonardo de Almeida Souza – Secretário Municipal Interino de Fiscalização;
- VI - Elcio Manoel de Oliveira – Coordenador de Secretaria;
- VII - Micael Miqueias Calisto – Fiscal de Tributos;
- VIII - Edenise de Oliveira Souza – Auxiliar Administrativo;
- IX - Luziane Aparecida Viana Langer – Auxiliar Administrativo;

X - Luana Carla Silva – Encarregada de Divisão.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 053/2019 E OUTROS

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 053/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: CLAUDIO LUIS SANTOS DE CAMPOS

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor

VIGENCIA: 02/05/2019 a 20/12/2019

DOTAÇÃO: 05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 050051

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 de maio de 2019.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 054/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ERENICE PAULINA DA SILVA

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professora

Cargo: Professor

VIGENCIA: 02/05/2019 a 20/12/2019

DOTAÇÃO: 05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 050051

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 de maio de 2019.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 055/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ROSANE DE MORAIS PINTO

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professora

Cargo: Professor

VIGENCIA: 02/05/2019 a 20/12/2019

DOTAÇÃO: 05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 050051

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 de maio de 2019.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 056/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: MIRIAN CONCEIÇÃO DA COSTA GOMES

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professora.

Cargo: Professora

VIGENCIA: 02/05/2019 a 20/12/2019

DOTAÇÃO: 05.006.12.361.0006.2008.3.1.90.04 – 050056.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 de maio de 2019.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 057/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ELIZETE CARMEM DA SILVA

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professora.

Cargo: Professora do Eja

VIGENCIA: 06/05/2019 a 20/12/2019

DOTAÇÃO: 05.006.12.366.0009.2010.3.1.90.04 – 050061.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de maio de 2019.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 058/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: JOELZA CESAR DE MORAIS

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professora.

Cargo: Professora do Eja

VIGENCIA: 06/05/2019 a 20/12/2019

DOTAÇÃO: 05.006.12.366.0009.2010.3.1.90.04 – 050061.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de maio de 2019.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 059/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: DEONIR GEOVANI HINSCHING

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professor.

Cargo: Professor do Eja

VIGENCIA: 13/05/2019 a 20/12/2019

DOTAÇÃO: 05.006.12.366.0009.2010.3.1.90.04 – 050061.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de maio de 2019.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 060/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: EDILZA AUXILIADORA DO NASCIMENTO

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professora.

Cargo: Professora do Eja

VIGENCIA: 06/05/2019 a 20/12/2019

DOTAÇÃO: 05.006.12.366.0009.2010.3.1.90.04 – 050061.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de maio de 2019.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 061/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: RENATA DE ARRUDA MIRANDA

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professora.

Cargo: Professora do Eja

VIGENCIA: 06/05/2019 a 20/12/2019

DOTAÇÃO: 05.006.12.366.0009.2010.3.1.90.04 – 050061.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de maio de 2019.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 062/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: CLEIDINEIA SILVA

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professora.

Cargo: Professora do Eja

VIGENCIA: 06/05/2019 a 20/12/2019

DOTAÇÃO: 05.006.12.366.0009.2010.3.1.90.04 – 050061.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de maio de 2019.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 063/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ELIZELAIDE KELI FIGUEIREDO TEIXEIRA

OBJETO: Atividades inerentes a função de Professora.

Cargo: Professora do Eja

VIGENCIA: 06/05/2019 a 20/12/2019

DOTAÇÃO: 05.006.12.366.0009.2010.3.1.90.04 – 050061.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de maio de 2019.

PORTARIA 004/2019.

PORTARIA 004/2019.

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica de monitoramento e avaliação do PME, do Plano Municipal de Educação, Lei nº783 de Junho de 2015, E da outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Nomeia a Equipe Técnica para revisão e estudo do PME – Plano Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento.

Comissão Técnica:

- 1 – Adeilton Antônio Guimarães – Técnico da Secretaria de Educação
- 2 – Maristela da Costa Gomes – Coordenadora Pedagógica
- 3 – Marlei Tavares Leite – Técnico da Secretaria de Educação
- 4 – José Carmo da Silva – Técnico da Secretaria de Educação

Art. 2º Atribuições da Comissão Técnica de Estudo e revisão do PME:

I- Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, Censo Escolar, IDEB e outros, relativos a educação. II- Articular e coletar dados, anualmente das instituições de ensino. III- Relacionar metas e estratégias de forma cronológica. IV- Apresentar e encaminhar às fichas de monitoramento a comissão coordenadora do PME/Conselho Municipal de Educação. V- Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, dos cumprimentos das metas e estratégias do PME através dos meios de comunicação de acordo com o conselho Municipal de Educação. VI- Verificar previsões orçamentárias. VII- Verificar os prazos e os períodos de avaliação. VIII- Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos. IX- Verificar se os indicadores são apropriados para aferir a meta. X- Emitir notas técnicas que subsidiar a gestão, o Conselho Municipal de Educação na Avaliação do PME.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Maio de 2019.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA 005/2019.

PORTARIA 005/2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora do PME, Responsável pelo Monitoramento E Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 783 de 24 de Junho de 2015, e da outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Esportes de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições gerais:

Resolve:

Art. 1º Nomeia a Comissão Coordenadora da Revisão, estudo e avaliação do PME – Plano Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento.

Comissão Coordenadora:

- 1 – Maria Elena de Campos – Conselho de Educação
- 2 – Mario Roberto Duarte – Secretaria Executivo dos Conselho Municipal
- 3 – Joelma Alves de Souza – Diretora
- 4 – Antonio Carlos Maciel – Coordenadora Pedagógica Escola Municipal
- 5 – Lucileide Silva de Oliveira- Diretora

Art. 2º Atribuições da Comissão Coordenadora de revisão, monitoramento e avaliação do PME:

I- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo; II- Apropriar-se do Plano Municipal de Educação. III- Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal. IV- Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na

Ficha de monitoramento. V- Promover debates para, então emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano. VI- Buscar apoio técnico da equipe técnica parceiros, estes últimos se necessários, para melhor fundamentação de relatório e seus acessórios. VII- Divulgar, amplamente, os relatórios anuais de monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, conselhos municipais. VIII- Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos relatórios anuais de monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Maio de 2019.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

Sec. Mun. de Educação e Esporte

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SMAS/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SMAS/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, e cadastro reserva, por prazo determinado amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido com fulcro no art.37, IX, da Constituição da República, homologa as inscrições para realização de **Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/SMAS/2019**, que será regido pelas normas estabelecidas no **Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/SMAS/2019** e acompanhado pela Comissão Organizado e de Avaliação.

A **prova objetiva será realizada no dia 02/06/2019, das 8:00h às 11:00h** no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência social, sito à Rua Coronel Felipe, s/nº. – Bairro Centro – Nossa Senhora do Livramento – MT (ao lado da câmara de vereadores).

	Candidato	CPF	RG	Nº INSCRIÇÃO	CARGO	LOTAÇÃO
1.	Ana Cristina de Moraes Dias	876.326.911-20	1220481-1 SSP/MT	27	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
2.	Amanda Bastos Campos	017.544.561-38	1683668-5 SSP/MT	18	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
3.	Benedita Conceição da Silva	026.274.141-51	1624878-3 SSP/MT	13	Facilitadora de Artesanato/Sede	Sec. Mun. de Assistência Social
4.	Bruna Luiza Procópio da Silva	020.369.351-50	1999466-4 SSP/MT	24	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
5.	Carolina Alves Palermo	044.367.541-46	1713260-6 SSP/MT	12	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
6.	Ellys Cristtine Silva	028.613.471-39	1823513-1 SSP/MT	16	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
7.	Emanuele Helena Mussa de Moraes e Silva	006.666.541-82	1734221-0 SSP/MT	22	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
8.	Fernanda Cruz Santos	050.743.331-99	2296710-9 SSP/MT	23	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
9.	Gabriela Rayane Moraes da Silva	036.928.701-08	2406345-2 SSP/MT	07	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
10.	Geisiane dos Santos Moraes	020.798.261-90	1793052-9 SSP/MT	28	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
11.	Gleydsone Lourdes da Silva	014.082.651-33	1529924-4 SSP/MT	26	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
12.	Ívena Isabel de Oliveira Lima	010.201.391.88	1114396-7 SSP/MT	20	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
13.	Janilza Silva da Cruz	015.891.651-44	1781864-8 SSP/MT	11	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
14.	Jessyka Evelyn Oliveira Costa	006.328.261-50	1740188-7 SSP/MT	05	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
15.	Jocilene Maciel Ferraz	841.264.001-25	1107168-0 SSP/MT	31	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
16.	Joseany Luiza de Amorim	895.839.491-91	11762403 SSP/MT	10	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
17.	Jucineia Silva Ribeiro	022.559.391-26	1889500-0 SSP/MT	02	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
18.	Jucineyde dos Anjos Sonaque	458.410.041-15	0647824-7	03	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
19.	Leila de Sá Fortes	395.836.601-59	095237-0 SSP/MT	01	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
20.	Luciana Carmen da Silva	940.431.241-04	0954348-1 SJ/MT	09	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social

21.	Luzimar Alexandre dos Santos Amorim	621.130.701-20	1007705-7 SSP/MT	25	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
22.	Luana Batista dos Santos	041.379.631-00	2302875-0 SSP/MT	29	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
23.	Merian Oliveira Arruda	032.692.881-23	2018011-0 SSP/MT	19	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
24.	Michelle Marinho Rodrigues	030.571.091-52	2122772-1 SESP/MT	30	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
25.	Nedir Cristina da Silva Matos	420.123.681-15	663700 SSP/MT	21	Facilitadora de Artesanato/Sede	Sec. Mun. de Assistência Social
26.	Samira Carolina da Silva	032.545.641-03	2103797-3 SSP/MT	17	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
27.	Sérgio Meneghetti	667.667.882-91	0547221-0 SSP/MT	15	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
28.	Thabita Suellen Gouveia Alves de Lima	013.990.751-36	1343087-4 SSP/MT	06	Psicóloga	Sec. Mun. de Assistência Social
29.	Terezinha da Silva Meneghetti	482.219.701-82	3092325-5 SSP/MT	14	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social
30.	Vilma Silgueiro	514.039.279-87	3553042-8 SSP/MT	08	Facilitadora de Artesanato/Ribeirão dos Cocais	Sec. Mun. de Assistência Social
31.	Wellyka Fabiane de Arruda Nascimento	031.208.951-13	17963-0/SE-JUSP/MT	04	Assistente Social	Sec. Mun. de Assistência Social

Nossa Senhora do Livramento, 29 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIS DE MORAIS E SILVA

Presidente da Comissão Organizadora

ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA

Membro da Comissão Organizadora

WALDETE OLIVEIRA FERRAZ LEITE

Membro da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2019**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora JULIANA DA SILVA SCHMITT, servidora nomeada no cargo de chefe de departamento de Assistência Social, para atuar como Fiscal e designar o servidor APARECIDO EMILIANO DOS SANTOS, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional do Gabinete do Serviço Social, para atuar como suplente de fiscal da ATA de Registro de Preços nº 024/2019, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA ATENDER A OFICINA DE

BALLET, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUJO OBJETIVO É COLLANT SAIA DE BALLET CONJUNTO MASCULINO DE DANÇA, SAPATILHAS, MEIAS CONVERSÍVEL PARA UNIFORMES DOS ALUNOS; DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 31 de maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2019**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **29/05/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço de o fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA ATENDER A OFICINA DE BALLET, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUJO OBJETIVO É COLLANT SAIA DE BALLET CONJUNTO MASCULINO DE DANÇA, SAPATILHAS, MEIAS CONVERSÍVEL PARA UNIFORMES DOS ALUNOS; DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, conforme anexo i - termo de referencia e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	V R GALVAO – ME	CNPJ:	06.210.186/0001-90
Endereço:	AV. Marechal Rondon	Nº:	654
Bairro:	Centro A	Cidade:	Rondonópolis – MT
Representante Legal:	Verônica Rodrigues Galvão	CPF:	458.211.271-49
Email:	alecrisa@hotmail.com	Telefone:	(66) 99629-4719
Agência:	0809	Conta:	47960-8
		Banco:	748 - Sicredi

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	COLLANT DE BALLET EM LYCRA	FANTASY	UNID	150	R\$ 46,64	R\$ 6.996,00
2	CONJUNTO MASCULINO DE DANÇA	FANTASY	UNID	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
3	MEIA CALÇA CONVERSIVEL ROSA TAMANHO P, M, G, GG	SO DANÇA	UNID	160	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00
4	SAIA DE BALLET	FANTASY	UNID	150	R\$ 37,10	R\$ 5.565,00
5	SAPATILHA MEIA PONTA KORINO TAMANHO 25 AO 41	SO DANÇA	UNID	160	R\$ 21,65	R\$ 3.464,00
						R\$ 21.065,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificadas de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer-nos 03(três) dias uteis a notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão 022/2019.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário, pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 022/2019).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irredutíveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através da servidora **JULIANA DA SILVA SCHMITT**, designada pela Administração conforme **portaria 162/2019**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
363 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
367 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

12.2. No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 022/2019**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes – MT, 31 de maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

V R GALVAO - ME

FANTASY

CNPJ: **06.210.186/0001-90**

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA 021/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 050/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.021/2019 de 31/05/2019.

De conformidade com o disposto Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Contratação de

empresa de engenharia especializada em Desenvolvimento de Estudo Hidrológico Correlato ao Projeto de Construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Manso, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

VALOR GLOBAL: **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018

CONTRATADO: **EDUARDO PREVE PEREIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ME**

CNPJ: **28.619.197/0001-60**

Nova Brasilândia - MT, 31 de maio de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**PORTARIA Nº. 19/2019/GP/CMNG****PORTARIA Nº. 19/2019/GP/CMNG****“EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Exma.Srª. **KARINE GRUNEVALD**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART.1º - EXONERAR a pedido, a partir do dia 01 de junho de 2019 o Servidor **ADILSON JOSÉ TROMBETTA**, portador da cédula do RG. Sob nº 3051147373 SSP/RS e do CPF nº 711.728.820-53, aprovado no concurso público, homologado pela portaria nº 013/2016, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Procurador Legislativo**, nomeado pela portaria nº. 17/2016.

ART.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 31 de maio de 2019.

KARINE GRUNEVALD

Presidente

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: GUALTER VICENTE DA SILVA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 12/04/2020;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação tendo em vista que os serviços são essenciais para a administração.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1.1.3 3.1 – O valor global do contrato original não será alterado, sendo de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta reais).

Nova Lacerda-MT, 12 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO Nº 013/2019**

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00-min (Horário Local)**, do dia **14 de junho de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**,

do tipo **Menor preço**, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO DE NO MÍNIMO 120M², PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08h00min às 13h00min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilandia- MT, 31 de maio de 2019.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO 001/2019 SRP 001/2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MARILÂNDIA - PREVINOM, Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão 001/2019 que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, GESTÃO CONTÁBIL E SOLUÇÃO COMPUTACIONAL PARA GERENCIAMENTO E GESTÃO, NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, fica **CANCELADA**, pois, diante da reforma do Acórdão nº 484/2017-TP na data 28/05/2019 a qual autorizou a execução do contrato oriundo da Ata de Registro de Preço nº 01/2017, do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses (CONSPREV), do qual a PREVINOM é consorciada, e visando o princípio da economicidade, tem a se envolver relevante vulto econômico para sua consecução, ademais, o referida prestação de serviço demanda de expertise técnica específica na seara jurídica, contábil previdenciária administrativa e financeira a qual se justifica a melhor contratação em apressado.

Nova Marilândia - MT, aos 31 de maio de 2019.

MARTA WAIANDT DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Gestora - PREVINOM

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2019****PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2019**

Data: 31 de maio de 2019

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **MARIA CELIA BELA DE LIMA**”.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Nova Marilândia Estado de Mato, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal Nº 412/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª **MARIA CELIA BELA DE LIMA**, portadora da Carteira de Identidade sob RG Nº 845 631 – SSP/MT, efetiva no cargo de MERENDEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com vencimentos integrais pagos pelo PREVINOM, a partir de 24/05/2019 e término em 24/06/2019 conforme processo administrativo do PREVINOM Nº 2019.05.00004P - 12000203.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVA MARILÂNDIA – MT, em 31 de Maio de 2019.

MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA

Secretária Municipal de Administração Nova Marilândia-MT.

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 010/2019 SRP 011/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ONIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

Data da Realização: 31/05/2019.

Licitante Vencedor: Empresa: **WENDER DA SILVA SANTOS – ME** inscrito sob **CNPJ nº 08.966.638/0001-93**, com o valor total para o ITEM 01: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Nova Marilândia / MT, 31 DE MAIO DE 2019.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 125/2019

“Dispõe sobre a concessão de Licença Saúde do servidor Antonio Jose da Silva.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS,

MAT	NOME	CPF
586	ANTONIO JOSE DA SILVA	141.688.711-34

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 09 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Maio de 2019 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 138/2019

“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a Silvania Candida Batista da Silva.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

MAT	NOME	CPF
2631	SILVANIA CANDIDO BATISTA DA SILVA	040.109.031.04

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 23 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de Maio de 2019 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 137/2019

“Dispõe sobre Nomear no cargo Comissionado de Chefe de Divisão da Ouvidoria o Sr. Disney Barbosa Jacinto.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado, o Sr. DISNEY BARBOSA JACINTO, portador do RG Nº 2222123-9 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 039.621.311.16, do cargo de CHEFE DE DIVISAO DA OUVIDORIA, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 24 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 24 de Maio de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 136/2019

“Dispõe sobre a concessão de Licença Férias a Neusa de Souza Campos”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS,

MAT	NOME	CPF
1487	NEUSA DE SOUZA CAMPOS	703.454.229-53

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 15 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de Maio de 2019 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 133/2019

“Dispõe sobre a Exoneração de cargo Efetivo de Técnico Adm Educacional – Monitor a Sra. Cristina Aparecida da Silva Ferreira.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR de Cargo Efetivo a Sra. **CRISTINA APARECIDA DA SILVA PEREIRA**, portadora do RG Nº. 2003880 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 056.466.961.00, do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 31 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de Maio de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 134/2019

“Dispõe sobre a Exoneração de cargo Efetivo de Dentista 40hs a Sra. Ana Paula Lima Silva.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR de Cargo Efetivo a Sra. **ANA PAULA LIMA SILVA**, portadora do RG Nº. 5426793 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 034.702.901.99, do cargo de DENTISTA 40 HS, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 31 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de Maio de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 132/2019

“Dispõe sobre a Exoneração de cargo Efetivo de Apoio Adm Educacional – Nutrição a Sra. Miriam Querino.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR de Cargo Efetivo a Sra. **MIRIAM QUERINO**, portadora do RG Nº. 14976986 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 000.844.951-11, do cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL -NUTRICAÇÃO ESCOLAR -BRIANORTE, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 20 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de Maio de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 131/2019

“Dispõe sobre a Elevação de nível dos servidores.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - **ELEVAR DE CLASSE E NÍVEL**, por merecimento, os servidores:

Srª. SIMONE DA CRUZ MONTANHA, portadora do RG nº. 6725598-4 SSP/PR, e CPF sob o n.º 650.570.401-97, da matrícula 2018, de **PROFESSOR - 25HS SEMANAIS Classe “C” Nível 03 para Classe “C” Nível 04**,

Srª. MANOELA AFONSO DA SILVA, portadora do RG nº. 1659929-2 SSP/MT, e CPF sob o n.º 453.055.361-20, da matrícula 2015, de **PROFESSOR - 25HS SEMANAIS Classe “C” Nível 03 para Classe “C” Nível 04**,

Srª. TEREZINHA RALLA, portadora do RG nº. 77935-5 SSP/MT, e CPF sob o n.º 028.222.829-27, da matrícula 2015, de **PROFESSOR - 25HS SEMANAIS Classe “C” Nível 03 para Classe “C” Nível 04**,

Srª. SOLANGE GARCIA HARALA, portadora do RG nº. 791393-1 SSP/MT, e CPF sob o n.º 571.139.201-87, da matrícula 2011, de **PROFESSOR - 25HS SEMANAIS Classe “C” Nível 03 para Classe “C” Nível 04**,

Sr. GERALDO DE SOUZA, portador do RG nº. 79138-2 SSP/MT, e CPF sob o n.º 538.056.311-20, da matrícula 2010, de **PROFESSOR - 25HS SEMANAIS Classe “C” Nível 03 para Classe “C” Nível 04**,

Sr. CARLINDO SERGIO DE ASSUNÇÃO, portador do RG nº. 27241-1 SSP/MT, e CPF sob o n.º 267.698.401-20, da matrícula 2008, de **PROFESSOR - 25HS SEMANAIS Classe “C” Nível 03 para Classe “C” Nível 04**,

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Maio de 2019, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 129/2019

“Dispõe sobre a concessão de Licença Férias a Alexandra Gonçalves da Silva.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS,

MAT	NOME	CPF
7	ALEXANDRA GONCALVES DA SILVA	951.619.881-34

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 09 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Maio de 2019 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 128/2019

“Dispõe sobre a concessão de Licença Férias a Idaliria Aparecida Tambalo”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS,

MAT	NOME	CPF
2131	IDALIRIA APARECIDA TAMBALO	044.554.741-64

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 20 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de Maio de 2019 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, PARA DEMOSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019 E 2º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019, às 19:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Nova Maringá – MT, situado na Av Amos Bernardino Zanchet, realizou-se a audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de

2019 e 2º bimestre de 2019 conforme publicado em edital no dia 20 de Maio de 2019. O Secretário de Finanças Cleverson Eduardo Allievi deu início a audiência agradecendo a presença de todos e iniciou a apresentação dos demonstrativos a todos os presentes. O secretário de finanças esclareceu o motivo que leva a realização de audiências públicas e assim cumprir o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 em seu artigo 9º, § 4º e artigo 48. O secretário de finanças passou a expor os dados relativos a execução orçamentária com o objetivo de analisar as receitas e despesas até o quadrimestre verificando se as mesmas estavam de acordo com o previsto na LOA. Após a demonstração explicou que o motivo do baixo índice de recebimento do IPTU refere-se a data de vencimento, sendo que os lançamentos foram feitos nos meses de abril e maio e como consequência o ingresso de recursos passa a ser a partir do mês de junho, quanto se dá o vencimento do mesmo. Ato contínuo, o Secretário de finanças explicou que os índices de gastos com educação estão abaixo do mínimo exigido, isto se deve pelo fato do quadrimestre abranger os meses de janeiro e fevereiro onde os investimentos na educação são menores por estar em período de férias escolares e também dos servidores, já os índices de gastos com saúde e pessoal estão dentro da normalidade para o período expostos, também destacando o percentual de aplicação de recursos do FUNDEB com remuneração dos professores. Expôs ainda que os repasses do duodécimo para a Câmara de vereadores, a folha de pagamento e os encargos sociais junto a previdência social estão em dia, não tendo ocorrido atraso no pagamento dos mesmos, salientou ainda que os credores estão todos com pagamentos em dia bem como os restos a pagar, ficando pendente as despesas com empresas que não possuem certidão negativa junto a Receita Federal, impossibilitando o pagamento das mesmas. Após a explanação foi aberto a palavra para os presentes para que os mesmos pudessem questionar os dados apresentados, onde a equipe de governo estava toda a disposição para esclarecer as dúvidas da comunidade. Após a discussão dos questionamentos o secretário de Finanças agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a audiência pública para apresentação dos cumprimentos das metas fiscais do 1º quadrimestre e 2º bimestre do ano de 2019 e eu Irineu Allievi lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 127/2019

“Dispõe sobre Nomear no cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Programas PSF/UBS ao Sra. Alexsandra Maria dos Santos Silva Clementino.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado, o Sra. ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINO, portadora do RG Nº 27133176 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 062.293.971.88, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DO PSF/UBS, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 02 de Maio de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 21 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 124/2019

“Dispõe sobre a concessão de Licença Férias a Maria de Fatima Cordeiro Ferreira da Silva”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS,

MAT	NOME	CPF
2464	MARIA DE FATIMA CORDEIRO FERREIRA DA SILVA	783.784.784-00

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 13 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de Maio de 2019 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 126/2019

“Dispõe sobre Nomear no cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Saúde ao Sra. Angelica Oliveira Tomé.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado, o Sra°. ANGELICA OLIVEIRA TOME , portadora do RG N° 1811958-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 015.979.181.21, do cargo de CHEFE DE DIVISAO DE SAUDE, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Maio de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 02 de Maio de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21 de Maio de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADA 1º BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26,076,512.70	28,954,572.70	4,302,158.55	14.86	4,302,158.55	14.86	24,652,414.15
RECEITAS CORRENTES	24,843,753.54	24,643,753.54	4,196,360.52	17.03	4,196,360.52	17.03	20,447,393.02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1,542,862.23	1,542,862.23	360,112.15	23.34	360,112.15	23.34	1,182,750.08
Impostos	1,238,152.23	1,238,152.23	305,139.94	24.64	305,139.94	24.64	933,012.29
Taxas	295,310.00	295,310.00	54,972.21	18.62	54,972.21	18.62	240,337.79
Contribuição de Melhoria	9,400.00	9,400.00	0.00	0.00	0.00	0.00	9,400.00
CONTRIBUIÇÕES	1,505,338.08	1,505,338.08	226,012.84	15.01	226,012.84	15.01	1,279,325.24
Contribuições Sociais	1,267,756.00	1,267,756.00	134,833.10	10.64	134,833.10	10.64	1,132,922.90
Contribuições Econômicas	400.00	400.00	0.00	0.00	0.00	0.00	400.00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	237,182.08	237,182.08	91,179.74	38.44	91,179.74	38.44	146,002.34
RECEITA PATRIMONIAL	518,055.00	518,055.00	9,580.82	1.85	9,580.82	1.85	508,474.18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1,300.00	1,300.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,300.00
Valores Mobiliários	512,037.40	512,037.40	9,580.82	1.87	9,580.82	1.87	502,456.58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3,388.20	3,388.20	0.00	0.00		0.00	3,388.20
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1,329.40	1,329.40	0.00			0.00	1,329.40
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	10,035.20	10,035.20	0.00	0.00	0.00	0.00	10,035.20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6,047.00	6,047.00	0.00	0.00	0.00	0.00	6,047.00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	1,329.40	1,329.40	0.00	0.00		0.00	1,329.40
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2,658.80	2,658.80	0.00			0.00	2,658.80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21,048,163.03	21,048,163.03	3,578,191.58	17.00	3,578,191.58	17.00	17,469,971.45
Transferências da União e de suas Entidades	9,645,326.09	9,645,326.09	1,505,104.82	15.60	1,505,104.82	15.60	8,140,221.27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7,998,611.37	7,998,611.37	1,333,260.71	16.67	1,333,260.71	16.67	6,665,350.66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3,404,225.57	3,404,225.57	739,826.05	21.73	739,826.05	21.73	2,664,399.52
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19,300.00	19,300.00	22,463.13	116.39	22,463.13	116.39	-3,163.13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5,300.00	5,300.00	8,579.63	161.88	8,579.63	161.88	-3,279.63
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2,500.00	2,500.00	2,508.05	100.32	2,508.05	100.32	-8.05
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	11,500.00	11,500.00	11,375.45	98.92	11,375.45	98.92	124.55



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	1.432.759,16	4.310.819,16	105.798,03	2,45	105.798,03	2,45	4.205.021,13	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	774.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.596,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno		774.596,00		0,00		0,00	774.596,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	1.029,40	1.029,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029,40	
Alienação de Bens Móveis	1.029,40	1.029,40		0,00		0,00	1.029,40	
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.431.729,76	3.535.193,76	105.798,03	2,99	105.798,03	2,99	3.429.395,73	
Transferências da União e de suas Entidades	1.431.729,76	3.535.193,76	105.798,03	2,99	105.798,03	2,99	3.429.395,73	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.091.164,00	1.091.164,00	242.392,82	22,21	242.392,82	22,21	848.771,18	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.167.676,70	30.045.736,70	4.544.551,37	15,13	4.544.551,37	15,13	25.501.185,33	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária								
Contratual								
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	27.167.676,70	30.045.736,70	4.544.551,37	15,13	4.544.551,37	15,13	25.501.185,33	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL (VII) = (V + VI)	27.167.676,70	30.045.736,70	4.544.551,37	15,13	4.544.551,37	15,13	25.501.185,33	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais								

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.326.492,49	28.214.552,49	6.536.984,75	6.536.984,75	21.677.567,74	3.799.974,38	3.799.974,38	24.414.578,11	2.511.632,71	0,00
DESPESAS CORRENTES	23.405.656,56	23.467.773,19	4.716.498,96	4.716.498,96	18.751.274,23	3.723.421,11	3.723.421,11	19.744.352,08	2.449.770,39	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.919.494,76	11.915.365,79	2.055.602,49	2.055.602,49	9.859.763,30	2.055.602,49	2.055.602,49	9.859.763,30	1.405.772,56	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	155.000,00	155.000,00	2.379,28	2.379,28	152.620,72	2.379,28	2.379,28	152.620,72	2.379,28	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.331.161,80	11.397.407,40	2.658.517,19	2.658.517,19	8.738.890,21	1.665.439,34	1.665.439,34	9.731.968,06	1.041.618,53	
DESPESAS DE CAPITAL	1.504.239,12	4.330.182,49	1.820.485,79	1.820.485,79	2.509.696,70	76.553,27	76.553,27	4.253.629,22	61.862,32	0,00
INVESTIMENTOS	1.114.239,12	3.940.182,49	1.739.360,81	1.739.360,81	2.200.821,68	24.469,95	24.469,95	3.915.712,54	9.779,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	390.000,00	390.000,00	81.124,98	81.124,98	308.875,02	52.083,32	52.083,32	337.916,68	52.083,32	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	416.596,81	416.596,81			416.596,81			416.596,81		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.102.399,78	1.092.399,78	220.634,27	220.634,27	871.765,51	220.634,27	220.634,27	871.765,51	110.992,73	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.428.892,27	29.306.952,27	6.757.619,02	6.757.619,02	22.549.333,25	4.020.608,65	4.020.608,65	25.286.343,62	2.622.625,44	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.428.892,27	29.306.952,27	6.757.619,02	6.757.619,02	22.549.333,25	4.020.608,65	4.020.608,65	25.286.343,62	2.622.625,44	0,00
SUPERÁVIT (XIII)						529.942,72	529.942,72		1.921.925,93	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.428.892,27	29.306.952,27	6.757.619,02	6.757.619,02		4.020.608,65	4.544.551,37		4.544.551,37	0,00
RESERVA DO RPPS	800.000,00	800.000,00			800.000,00			800.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.091.164,00	1.091.164,00	242.392,82	22,21	242.392,82	22,21	848.771,18
RECEITAS CORRENTES	1.091.164,00	1.091.164,00	242.392,82	22,21	242.392,82	22,21	848.771,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.091.164,00	1.091.164,00	242.392,82	22,21	242.392,82	22,21	848.771,18
Contribuições Sociais	1.091.164,00	1.091.164,00	242.392,82	22,21	242.392,82	22,21	848.771,18
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.102.399,78	1.092.399,78	220.634,27	220.634,27	871.765,51	220.634,27	220.634,27	871.765,51	110.992,73	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.102.399,78	1.092.399,78	220.634,27	220.634,27	871.765,51	220.634,27	220.634,27	871.765,51	110.992,73	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.102.399,78	1.092.399,78	220.634,27	220.634,27	871.765,51	220.634,27	220.634,27	871.765,51	110.992,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	28/02/2019
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	25.326.482,49	28.214.552,49	6.536.984,75	6.536.984,75	96,74	21.677.567,74	3.799.974,38	3.799.974,38	94,51	24.414.578,11	0,00
Legislativa	1.031.575,99	1.031.575,99	202.068,68	202.068,68	2,99	829.507,31	128.586,18	128.586,18	3,20	902.989,81	0,00
Ação Legislativa	1.031.575,99	1.031.575,99	202.068,68	202.068,68	0,00	829.507,31	128.586,18	128.586,18	0,00	902.989,81	0,00
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	149.000,00	149.000,00	26.498,53	26.498,53	0,39	122.501,47	26.498,53	26.498,53	0,66	122.501,47	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	149.000,00	149.000,00	26.498,53	26.498,53	0,39	122.501,47	26.498,53	26.498,53	0,66	122.501,47	
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	3.058.084,01	3.150.533,56	757.795,59	757.795,59	11,21	2.392.737,97	584.390,03	584.390,03	14,53	2.566.143,53	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	2.748.822,97	2.663.322,97	631.690,71	631.690,71	9,35	2.031.632,26	499.710,15	499.710,15	12,43	2.163.612,82	
Administração Financeira	222.767,08	400.716,63	112.828,76	112.828,76	1,67	287.887,87	71.403,76	71.403,76	1,78	329.312,87	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normalização e Fiscalização	77.493,96	77.493,96	13.276,12	13.276,12	0,20	64.217,84	13.276,12	13.276,12	0,33	64.217,84	
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos	9.000,00	9.000,00			0,00	9.000,00			0,00	9.000,00	
Administração de Recrutamento					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	1.775.475,00	1.797.875,00	220.342,05	220.342,05	3,26	1.577.532,95	179.686,15	179.686,15	4,47	1.618.188,85	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	39.500,00	55.600,00	14.864,93	14.864,93	0,22	40.735,07	6.764,93	6.764,93	0,17	48.835,07	
Assistência Comunitária	1.710.875,00	1.710.875,00	196.971,81	196.971,81	2,91	1.513.903,19	170.876,03	170.876,03	4,25	1.539.998,97	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU08 - Demais Subfunções	25.100,00	31.400,00	8.505,31	8.505,31	0,13	22.894,69	2.045,19	2.045,19	0,05	29.354,81	
Previdência Social	1.250.800,00	1.250.800,00	169.025,31	169.025,31	2,50	1.081.774,69	163.578,31	163.578,31	4,07	1.087.221,69	
Previdência Básica					0,00					0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.250.800,00	1.250.800,00	169.025,31	169.025,31	2,50	1.081.774,69	163.578,31	163.578,31	4,07	1.087.221,69	
Previdência Complementar					0,00					0,00	
Previdência Especial					0,00					0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00					0,00	
Saúde	5.107.922,86	5.110.922,86	1.041.664,50	1.041.664,50	15,41	4.069.258,36	832.099,21	832.099,21	20,70	4.278.823,65	
Atenção Básica	2.040.391,38	2.017.736,98	384.285,82	384.285,82	5,69	1.633.451,16	309.536,71	309.536,71	7,70	1.708.200,27	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.769.931,48	2.790.085,88	627.754,31	627.754,31	9,29	2.162.331,57	499.403,08	499.403,08	12,42	2.290.682,80	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00					0,00	
Vigilância Sanitária					0,00					0,00	
Vigilância Epidemiológica	284.100,00	289.600,00	29.624,37	29.624,37	0,44	259.975,63	23.159,42	23.159,42	0,58	266.440,58	
Alimentação e Nutrição					0,00					0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU10 - Demais Subfunções	13.500,00	13.500,00			0,00	13.500,00			0,00	13.500,00	
Trabalho	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00					0,00	
Relações de Trabalho					0,00					0,00	
Empregabilidade	15.000,00				0,00					0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00					0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00					0,00	
Educação	5.832.127,03	5.832.127,03	1.288.613,05	1.288.613,05	19,07	4.543.513,98	1.091.807,66	1.091.807,66	27,16	4.740.319,37	
Ensino Fundamental	4.447.127,03	4.450.254,40	1.018.371,25	1.018.371,25	15,07	3.431.883,15	821.565,86	821.565,86	20,43	3.628.688,54	
Ensino Médio					0,00					0,00	
Ensino Profissional					0,00					0,00	
Ensino Superior	8.000,00	8.000,00			0,00	8.000,00			0,00	8.000,00	
Educação Infantil	1.363.000,00	1.363.000,00	270.241,80	270.241,80	4,00	1.092.758,20	270.241,80	270.241,80	6,72	1.092.758,20	
Educação de Jovens e Adultos					0,00					0,00	
Educação Especial					0,00					0,00	
Educação Básica					0,00					0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU12 - Demais Subfunções	14.000,00	10.872,63			0,00	10.872,63			0,00	10.872,63	
Cultura	212.879,84	200.879,84	19.479,52	19.479,52	0,29	181.400,32	17.769,52	17.769,52	0,44	183.110,32	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00					0,00	
Divisão Cultural	212.879,84	200.879,84	19.479,52	19.479,52	0,29	181.400,32	17.769,52	17.769,52	0,44	183.110,32	
FU13 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00					0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00					0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00					0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00					0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00					0,00	
Urbanismo	56.000,00	32.894,45	0,00	0,00	0,00	32.894,45	0,00	0,00	0,00	32.894,45	
Infra-Estrutura Urbana	56.000,00	32.894,45			0,00	32.894,45			0,00	32.894,45	
Serviços Urbanos					0,00					0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00					0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00					0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00					0,00	
Habituação	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
Habituação Rural					0,00					0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)		
Habitação Urbana	40.000,00	40.000,00			0,00	40.000,00			0,00	40.000,00		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00			
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00			
Saneamento	275.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00			
Saneamento Básico Urbano	275.000,00	320.000,00			0,00	320.000,00			0,00	320.000,00		
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00			
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00			
Gestão Ambiental	32.500,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	21.500,00	21.500,00			0,00	21.500,00			0,00	21.500,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00			
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00			
Recursos Hídricos					0,00				0,00			
Meteorologia					0,00				0,00			
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00			
FU18 - Demais Subfunções	11.000,00				0,00				0,00			
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00			
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00			
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00			
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00			
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00			
Agricultura	913.700,00	920.956,00	111.627,93	111.627,93	1,65	809.328,07	91.029,53	91.029,53	2,26	829.926,47	0,00	
Abastecimento	19.600,00	9.600,00			0,00	9.600,00			0,00	9.600,00		
Extensão Rural	867.600,00	884.856,00	111.627,93	111.627,93	1,65	773.228,07	91.029,53	91.029,53	2,26	793.826,47		
Irrigação					0,00				0,00			
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00			
Defesa Agropecuária					0,00				0,00			
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00			
FU20 - Demais Subfunções	26.500,00	26.500,00			0,00	26.500,00			0,00	26.500,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00				0,00			
Colonização					0,00				0,00			
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00			
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00			
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00				0,00			
Produção Industrial					0,00				0,00			
Mineração					0,00				0,00			
Propriedade Industrial					0,00				0,00			
Normalização e Qualidade					0,00				0,00			
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00			
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00			
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00				0,00			
Comercialização					0,00				0,00			
Comércio Exterior					0,00				0,00			
Serviços Financeiros					0,00				0,00			
Turismo					0,00				0,00			
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00			
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00			
Comunicações	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00				0,00			
Telecomunicações					0,00				0,00			
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00			

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções	12.000,00	12.000,00			0,00	12.000,00			0,00	12.000,00	
Energia	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	
Conservação de Energia					0,00						
Energia Elétrica	140.000,00	140.000,00			0,00	140.000,00			0,00	140.000,00	
Combustíveis Minerais					0,00						
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	3.814.100,00	6.631.160,00	2.332.672,93	2.332.672,93	34,52	4.298.487,07	571.891,46	571.891,46	14,22	6.059.268,54	
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	3.779.100,00	6.596.160,00	2.332.672,93	2.332.672,93	34,52	4.263.487,07	571.891,46	571.891,46	14,22	6.024.268,54	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções	35.000,00	35.000,00			0,00	35.000,00			0,00	35.000,00	
Desporto e Lazer	398.730,95	360.730,95	33.692,40	33.692,40	0,50	327.038,55	31.517,40	31.517,40	0,78	329.213,55	
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	398.730,95	360.730,95	33.692,40	33.692,40	0,50	327.038,55	31.517,40	31.517,40	0,78	329.213,55	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	795.000,00	795.000,00	333.504,26	333.504,26	4,94	461.495,74	81.120,40	81.120,40	2,02	713.879,60	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	545.000,00	545.000,00	83.504,26	83.504,26	1,24	461.495,74	54.462,60	54.462,60	1,35	490.537,40	
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3,70		26.657,80	26.657,80	0,66	223.342,20	
Reserva de Contingência	416.596,81	416.596,81				416.596,81				416.596,81	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.102.399,78	1.092.399,78	220.634,27	220.634,27	3,26	871.765,51	220.634,27	220.634,27	5,49	871.765,51	
TOTAL (III) = (I + II)	26.428.892,27	29.306.952,27	6.757.619,02	6.757.619,02	100,00	22.549.333,25	4.020.608,65	4.020.608,65	100,00	25.286.343,62	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.102.399,78	1.092.399,78	220.634,27		3,26	871.765,51	220.634,27		5,49	871.765,51	0,00
Legislativa	39.000,00	39.000,00	8.154,81	8.154,81	0,12	30.845,19	8.154,81	8.154,81	0,20	30.845,19	0,00
Ação Legislativa	39.000,00	39.000,00	8.154,81	8.154,81	0,12	30.845,19	8.154,81	8.154,81	0,20	30.845,19	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Administração	145.000,00	140.000,00	21.861,59	21.861,59	0,32	118.138,41	21.861,59	21.861,59	0,54	118.138,41
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00	
FU04 - Administração Geral	120.000,00	80.000,00	14.356,68	14.356,68	0,21	65.643,32	14.356,68	14.356,68	0,36	65.643,32
Administração Financeira	10.000,00	45.000,00	5.048,44	5.048,44	0,07	39.951,56	5.048,44	5.048,44	0,13	39.951,56
Controle Interno					0,00				0,00	
Normalização e Fiscalização	15.000,00	15.000,00	2.456,47	2.456,47	0,04	12.543,53	2.456,47	2.456,47	0,06	12.543,53
Tecnologia da Informação					0,00				0,00	
Ordenamento Territorial					0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00	
Administração de Receitas					0,00				0,00	
Administração de Concessões					0,00				0,00	
Comunicação Social					0,00				0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00	
Defesa Naval					0,00				0,00	
Defesa Terrestre					0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento					0,00				0,00	
Defesa Civil					0,00				0,00	
Informação e Inteligência					0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00	
Cooperação Internacional					0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Assistência Social	71.500,00	71.500,00	15.097,67	15.097,67	0,22	56.402,33	15.097,67	15.097,67	0,38	56.402,33
Assistência ao Idoso					0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00
Assistência Comunitária	71.000,00	71.000,00	15.097,67	15.097,67	0,22	55.902,33	15.097,67	15.097,67	0,38	55.902,33
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Previdência Social	8.000,00	8.000,00	663,96	663,96	0,01	7.336,04	663,96	663,96	0,02	7.336,04
Previdência Básica					0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	8.000,00	8.000,00	663,96	663,96	0,01	7.336,04	663,96	663,96	0,02	7.336,04
Previdência Complementar					0,00				0,00	
Previdência Especial					0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Saúde	224.000,00	221.000,00	50.459,14	50.459,14	0,75	170.540,86	50.459,14	50.459,14	1,26	170.540,86
Atenção Básica	121.000,00	121.000,00	28.460,95	28.460,95	0,42	92.539,05	28.460,95	28.460,95	0,71	92.539,05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.000,00	77.000,00	20.453,43	20.453,43	0,30	56.546,57	20.453,43	20.453,43	0,51	56.546,57
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00	
Vigilância Sanitária					0,00				0,00	
Vigilância Epidemiológica	23.000,00	23.000,00	1.544,76	1.544,76	0,02	21.455,24	1.544,76	1.544,76	0,04	21.455,24
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00				0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	463.899,78	463.899,78	100.656,83	100.656,83	1,49	363.242,95	100.656,83	100.656,83	2,50	363.242,95	0,00
Ensino Fundamental	283.899,78	283.899,78	59.448,70	59.448,70	0,88	224.451,08	59.448,70	59.448,70	1,48	224.451,08	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	180.000,00	180.000,00	41.208,13	41.208,13	0,61	138.791,87	41.208,13	41.208,13	1,02	138.791,87	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	6.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	6.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	500,00	500,00				500,00				500,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Metereologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	39.500,00	39.500,00	3.503,98	3.503,98	0,05	35.996,02	3.503,98	3.503,98	0,09	35.996,02	0,00
Absorvimento	500,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00	
Extensão Rural	39.000,00	39.000,00	3.503,98	3.503,98	0,05	35.496,02	3.503,98	3.503,98	0,09	35.496,02	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	80.000,00	80.000,00	16.810,41	16.810,41	0,25	63.189,59	16.810,41	16.810,41	0,42	63.189,59	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	80.000,00	80.000,00	16.810,41	16.810,41	0,25	63.189,59	16.810,41	16.810,41	0,42	63.189,59	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	3.425,88	3.425,88	0,05	21.574,12	3.425,88	3.425,88	0,09	21.574,12	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	3.425,88	3.425,88	0,05	21.574,12	3.425,88	3.425,88	0,09	21.574,12	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	28/02/2019
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
PROCESSO Nº 028/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, vêm **RE-TIFICAR** os incisos 1.3 do Termo de Referência (anexo I), 3.4 da Ata de Registro de Preços (anexo IX) e 3.2 da minuta do contrato (anexo X) do edital de **Pregão Presencial nº 010/2019**, o qual passarão a ter a seguinte redação:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA:**1 – OBJETO, FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DO OBJETO**

(…)

1.3 – A empresa vencedora do certame estará ciente de que não serão adquiridas mercadorias em grandes quantidades, e sim de acordo com as necessidades do município, **em cargas estimadas entre 15, 25 ou 30 toneladas**.

(…)

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(…)

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

(…)

3.4 – A empresa vencedora do certame estará ciente de que não serão adquiridas mercadorias em grandes quantidades, e sim de acordo com as necessidades do município, **em cargas estimadas entre 15, 25 ou 30 toneladas**.

(…)

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

(…)

3.2 – A empresa vencedora do certame estará ciente de que não serão adquiridas mercadorias em grandes quantidades, e sim de acordo com as necessidades do município, **em cargas estimadas entre 15, 25 ou 30 toneladas**.

(…)

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento convocatório e, estando a Administração Pública convicta de que **a alteração ocorrida no edital não afetará na formulação das propostas** e com base no art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso V e artigo 9º da Lei nº. 10.520/2002, segue-se o prazo anteriormente estabelecido, **realização dia 06/06/2019 às 08:00 hrs (Horário de Brasília)**, com o **credenciamento das 07:45 às 08:00 hrs**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré-MT, 31 de Maio de 2.019.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 108 DE 23 DE MAIO DE 2019.****“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”**

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ATA RP	OBJETO
FISCAL: FERNANDO ANTONIO SILVA DE MORAIS CPF: 791.950.591-72 SUPLENTE: LUCAS ARANTES FEITOSA CPF: 055.067.871-97	SECRETARIA SAUDE	ADESÃO 03/2019	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO VAN ZERO KM, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT
Fiscal: ERISSON BARROS CAMPOS CPF: 882.082.731-04 NOME: JANIO FERREIRA CPF: 325.890.421-91	SECRETARIA OBRAS	PREGÃO PRESENCIAL 20/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFECCÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA MT
Fiscal: ERISSON BARROS CAMPOS CPF: 882.082.731-04 NOME: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 616.522.701-59	SECRETARIA DE OBRAS	PREGÃO PRESENCIAL 19/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL RECURSO/MAPA

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 23 de Maio de 2019.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITANTE HABILITADO: ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 19.409.914/0001-96.

PRAZO RECURSAL: 05 (cinco) dias uteis.

Nova Olímpia/MT, 31 de maio de 2019.

KAREM MARIA BARBOSA SOARES

PRESIDENTE DA CPL

PORT. 057/2019

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2019/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 021/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS PINTURA INTERNAS E EXTERNAS INCLUINDO BARRADOS, PISOS ESQUADRIAS E FORROS LETREIROS E PEQUENOS REPAROS COM MASSA CORRIDA DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 18 de maio de 2019. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175-Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 31 de maio de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

LICITAÇÃO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2019/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 17/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na íntegra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **14 de junho de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 31 de maio de 2019.

Eliete Silva

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019/PMNO.**

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 31/05/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 31/05/2019 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MARIA APARECIDA CAVALINI SOARES MOZAR, MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

**CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2019**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Arts. 24 III, 37 VII, Par. Único IV, 80 II, § 4º, 105 § 3º II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

RESOLVE

I - Tornar público, o retorno a atividade de Vereador no dia 01 de junho de 2019, após 60 (sessenta) dias de licença, para tratamento de assuntos particulares, do Vereador EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA.

II. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-(MT), 30 de maio de 2019.

Ver. EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2019 CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA SANTA
HELENA – MT**

**EDITAL COMPLEMENTAR DO PROCESSO SELETIVO PARA TITULAR
E SUPLENTE DE CONSELHEIRO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA
SANTA HELENA MT PARA O EXERCÍCIO DE 2020 A 2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Santa Helena – MT CMDCA, no uso de suas atribuições Legais, conforme Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012 Resoluções nº. 139/2010 alterada pela Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº. 700/2015, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, torna público o Edital Complementar .

1 DO PROCESSO SELETIVO

1.1 - O processo seletivo para o registro da candidatura a titular e suplente de conselheiro para o Conselho Tutelar será constituída das seguintes etapas:

I - Prova Objetiva;

1.2 - A prova objetiva consistirá em questões de múltipla escolha sendo que de conhecimento específicos referente à Lei: 8.069/90 – ECA, à Lei Municipal nº. 700/2015, Constituição Federal, LOAS 8743/93 e questões de língua portuguesa.

1.3 - As questões de múltipla escolha conterão 04 (quatro) alternativas na qual apenas 01 (uma) será correta

1.4 - A prova Objetiva terá caráter eliminatório;

1.5 – A prova objetiva será realizada no dia 27 de junho de 2019, com início as 8:00 horas e termino as 11:00 horas, na Escola Municipal Branca de Neve.

II – Avaliação Psicológica.

1.6 - A Avaliação Psicológica será dividida em duas etapas: Avaliação individual e em grupo.

1.7 - A data e horários da Avaliação Psicológica serão divulgadas em edital complementar após a divulgação do resultado da prova objetiva.

Nova Santa Helena – MT, 30 de maio de 2019.

Juliano Schilke
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
COMISSAO DE LICITACAO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2.019**

COMISSAO DE LICITACAO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nº 019/2.018, previsto na cláusula segunda, pelo período de 16 de abril de 2019 a 16 de agosto de 2019, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme DISPENSA Nº 004/2.019

JOÃO BATISTA VAZ DASILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2019**

Concede Licença Particular a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Particular por período de 02 (dois) anos, à servidora **MARA VIEIRA BLAU DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº12693880 SSP/MT e do CPF nº. 958.213.171-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **Fisioterapeuta**, partir do dia **01/06/2019 a 01/06/2021**, conforme estabelece o Artigo 84 da Lei Municipal nº 429/98- Estatutos dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Norte-MT e Inciso I e III do Artigo 38 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir do dia 01/06/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 31 de Maio de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 155/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de Médico, do Quadro Geral de Servidores do Município de Novo Santo Antônio, em decorrência de o titular **ROGERIO ALVES VIEIRA**, portador da RG nº 1999132/SSP-DF, CPF nº 779.825.091-34, Matrícula Funcional 1229, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do Artigo 45, Inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - A vacância será a partir de 03/06/2019, considerando a linha de jurisprudência tanto federal, quanto estadual, tendo a possibilidade de vínculo até que prescinda o estágio probatório no outro cargo ao qual irá tomar posse.

Art. 3º - Considerando que após passar o estágio probatório do novo cargo público, o servidor não havendo interesse ao regresso ficará precluso o direito de retorno ao quadro do município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Junho de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 03/2019 – CONCURSO PÚBLICO 01/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONCURSADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, observado o que dispõe a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, expede a seguinte portaria

Art. 1º - Fica nomeado e empossado a partir do dia 03 de Junho de 2019, os candidatos aprovados no **Concurso Público nº 01/2019**, realizado para esta municipalidade, constante dos respectivos Termos de Posse individuais e das relações abaixo discriminadas, para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município de Novo Santo Antônio/MT, para o qual foi aprovado e convocado, apresentado a documentação exigida em lei, regulamento ou edital, e que esteja físico e mentalmente apto para imediato exercício do cargo.

CPF	Nome	CARGO
048.444.021-71	DJAIR RIBEIRO DE SOUZA	SERVIÇO BRAÇAL

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhes confere o cargo, em razão de lei, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal para o qual for designado.

Parágrafo único - O nomeado para o exercício de cargo público, de provimento efetivo, será rigorosa e permanentemente avaliado por uma Comissão constituída e nomeada com atribuições e responsabilidades próprias, conferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o nomeado por esta Portaria será remunerado na forma e no âmbito da respectiva função exercida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Junho de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 184 DE 31 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA Nº 184 DE 31 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido o servidor **SR. LEONARDO BENEDETTI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o n. 394.323.860-15 e portadora do RG sob o n. 8029707158 SSPPC/RS, do cargo de “**AGENTE ADMINISTRATIVO II**”.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 29 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 31 de maio de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 035/2019**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Hospedagem**, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **13/06/2019**, quinta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 31 de maio de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**PARANATINGAPREV
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31 DE MAIO DE 2019**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Comitê de Investimento do Paranatinga-Prev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1383 de 24 de Julho de 2017, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 31 de Maio de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do

Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE: Paranatinga-Prev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 31 de Maio de 2019.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA

Presidente do Comitê de Investimento

MEMBROS:

LETÍCIA SOARES VAZ DE SOUZA

LICITAÇÃO ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 34/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 34/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 01 (um) Motor Parcial para Caminhonete Mitsubishi, Modelo L 200, Cor branca, Placa OBH 3947, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga – MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterado pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Data da Abertura dia 31/05/2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 31 de maio de 2019.

LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Recurso Administrativo manejado por **Gativa Construções Eireli e João Moreira de Souza – ME** em razão de sua inabilitação para o certame denominado **Tomada de Preços nº. 01/2019**, em razão dos fatos a seguir: **Gativa Construções Eireli – EPP**, nãoapresentou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Sócios da empresa e o Índice liquidez da empresa não constava a assinatura do Contador Responsável. A empresa **João Moreira de Souza – ME** não apresentou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Sócios da empresa e o prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal.

É o relatório.

Passo a decidir.

No caso em exame, depois de ter sido inabilitada do processo licitatório de **Tomada de Preços nº. 01/2019** da Prefeitura de Paranatinga, as Empresas **Gativa Construções Eireli e João Moreira de Souza – ME** deixaram de manifestar sua intenção de recorrer da decisão.

Posteriormente interpôs irresignação recursal, objetivando a reforma da decisão.

Contudo, aplicam-se, ao caso concreto, as disposições relativas à fase de julgamento do edital de Tomada de preço 01/2019: **11.1.1 Julgamentos da Habilitação:**

b) A CPL, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, intimará as licitantes, na forma da lei, sobre o resultado do julgamento da habilitação.

c) Em estando presentes todos os licitantes os mesmos serão intimados do resultado da habilitação e, caso todos renunciem ao direito de interpor recurso a CPL, poderá passar para fase de julgamento de propostas.

I) § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo (página 19 do edital).

Em suma, os licitantes que não manifestaram seu interesse em recorrer naquela oportunidade suscitaram com seu silêncio a decadência do direito de fazê-lo.

Desta feita, o recurso administrativo em exame não comporta admissibilidade, dada a ausência de manifestação da intenção pela interessada no momento oportuno.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 31 de Maio de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 181 DE 29 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 181 DE 29 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. JILEUZA REIS VIEIRA**, Matrícula 3843, portadora do RG sob o nº 0827726-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 535.280.181-00, ocupante do Cargo Efetivo de “**PROFESSOR C**”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011-2016	13/05/2019 a 10/08/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 13 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 29 de maio de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV RESOLUÇÃO Nº 002, DE 31 DE MAIO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Conselho Curador do Paranatinga-Prev - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 181, de 21 de Junho de 2006,

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 31 de Maio de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do

Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O Paranatinga-Prev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 31 de Maio de 2019.

MARCELOS FERNANDES

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

Leticia	Soares	Vaz	de	Sou-
za				
José	Antônio	dos	Santos	Fi-
Iho				

LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 34/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 34/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de 01 (um) Motor Parcial para Caminhonete Mitsubishi, Modelo L 200, Cor branca, Placa OBH 3947**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga – MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterado pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Homologado em 31/05/2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 31 de maio de 2019.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
D. AUTO PECA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME	05.877.810/0001-44	R\$ 17.600,00

PARANATINGAPREV PORTARIA Nº.007/2019

PORTARIA Nº.007/2019

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga – Paranatinga-Prev.

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Contratado: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 00.059307/0001-68

A Sra. **MÁRCIA PEREIRA DE LIMA**, Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, o servidor Viviane Fassícolo Durão, lotado no Gabinete do Prefeito, Fiscal do Contrato nº 001/2019, que representará o Paranatinga-Prev perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas, devendo ainda:

Paranatinga, 17 de Maio de 2019

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA

Diretora Executiva do Paranatinga-Prev

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Viviane Fassícolo Durão e Vinicius Lima Da Silva, declaram estar cientes da

designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Viviane Fassícolo Durão

Fiscal de Contrato

Vinicius Lima Da Silva

Suplente de Fiscal

OUVIDORIA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Retificação do Edital do Processo de Escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paranatinga/MT

A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paranatinga, no uso de suas atribuições Legais estabelecidas no edital 001/2019, de 08 de abril de 2019, considerando que foi publicada a Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou a redação do art.132 do ECA, retifica o item 2, subitem 2.1 **onde se lê** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, **permitida 01 (uma) recondução**, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Passa se a ler: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, **permitida recondução**, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

Mediante esta retificação, o subitem 5.4 dos impedimentos torna-se inválido.

Os demais itens do Edital 001/2019 de 08 de abril de 2019, permanecem inalterados.

Quesia Machado Feitas Marques

Presidente do CMDCA

Edital complementar 002/2019

A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paranatinga, no uso de suas atribuições Legais estabelecidas no edital 001/2019, de 08 de abril de 2019, reabre o prazo de inscrições apenas para os candidatos que passaram a ter direito a recondução, em razão da alteração do Art. 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/2019, cumprindo os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

1. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1.1. As inscrições dos candidatos serão gratuitas e se dará por meio de requerimento preenchidos conforme modelo em anexo II do edital 001/ 2019 junto com a documentação comprobatória dos requisitos dos cargos, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital Complementar;

1.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga anexo ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), à Rua João Pessoa, nº 636, Paranatinga, no período de 4 de junho a 7 de junho de 2019 das 13:00 às 17:00 horas;

1.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição e/ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Declaração assinada e escrita de próprio punho, onde declare residir no município de Paranatinga – MT, a mais de dois anos;

f) Cópia de Histórico e/ou certificado de conclusão do curso equivalente ao ensino médio, e/ ou curso superior.

g) atestado médico que comprove estar gozando de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga, no período que antecede a inscrição;

h) Reservista (para candidatos do sexo masculino);

1.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

1.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contra-fé;

1.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

1.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Os demais itens do Edital 001/2019 de 08 de abril de 2019, permanecem inalterados.

Quesia Machado Feitas Marques

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL Nº 043/2019 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

EDITAL Nº 043/2019, 31 DE MAIO 2.019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 003/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 233/2019/SME juntamente com o termo de desistência da convocada anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Elisa Lucia de Almeida Ferreira que encontra-se em Licença Prêmio;

O Sr. LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Oscar Saores, Centro – Pedra Preta – MT, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 017/2014, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO

PROFESSORA ED. INFANTIL-ENS. FUNDAMENTAL/SEDE

CLASSIF.	Nº DE INSC.	CANDIDATO	JUSTIFICATIVA	PERIODO	LOCAL
55	0184	ELIANA VIEIRA DOS SANTOS	Em substituição a Professora Ed. Infantil- Ensino Fundamental	6 meses	CE ANTONIA APARECIDA GARCIA

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

DECRETO Nº 086/2019 - PROGRESSÃO VERTICAL, MÊS DE JUNHO/2019

DECRETO Nº 086/2019.

DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34ª do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDO o aniversário de posse correspondente ao mês de junho/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional/Vertical aos servidores, cujo aniversário de posse é JUNHO/2019.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM DIREITO A PROGRESSÃO VERTICAL, MÊS DE JUNHO/2019:

Nº	MAT.	NOME	ATA DE ADM	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	4818	Angelo Marcio Batista Correa	10/06/2014	Ag. Administ.	A/05	A/06
2	4378	Elisangela Faria Estevão	04/06/2012	Continua/Merendeira	C/07	C/08
3	4379	Elizabeti Guimarães Costa	04/06/2012	Continua/Merendeira	C/07	C/08
4	4393	Leandro de Souza Mendes	28/06/2012	Ag. De Vigilância	B/07	B/08
5	4369	Maria Rosa do Lago Cardoso	01/06/2012	Continua/Merendeira	D/07	D/08
6	4368	Nely Batista Mendonça	01/06/2012	Continua/Merendeira	C/07	C/08
7	4371	Ricardo Luiz Pereira	01/06/2012	Continua/Merendeira	D/07	D/08
8	4366	Sueli Aparecida dos Santos	01/06/2016	Continua/Merendeira	C/07	C/08
9	4367	Tania Barbosa	01/06/2012	Continua/Merendeira	C/07	C/08
10	710	Valdivino Ferreira de Oliveira	01/06/1998	Mecânico	A/21	A/22

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

RESOLUÇÃO Nº 04 - DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a divulgação do local e horário da realização da Prova objetiva para o processo de escolha da eleição dos membros do conselho tutelar de Pedra Preta – MT

A Comissão Especial Eleitoral responsável pela eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta no uso das atribuições publicada pela Resolução nº 001 de 03 de abril 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o local e horário da realização da Prova Objetiva e Dissertativa do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pedra Preta – MT, ano de 2019

DATA E HORÁRIO: A prova Objetiva e dissertativa será realizada no dia 28/07/2019 (vinte e oito de julho de dois mil e dezenove), das 08h às 11h
LOCAL: Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia (Pingo de Gente)

Inácio Vilarinho Filho

Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, torna se público a formalização do Contrato Administrativo Temporário e de Excepcional Interesse Público do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2018 dos Aprovados/classificados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nome	Cargo	Vigência	Matricula	Secretaria	Contrato
CLARICE TRINDADE	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/05/2019 a 20/12/2019	8220	Sec. de Educação	124/2019
CRISTIANE RUIZ SOUSA	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10/05/2019 a 20/12/2019	8221	Sec. de Educação	125/2019
ROSILAINE PEREIRA SALES GONCALVES	PROFESSOR DE I A IV	10/05/2019 a 20/12/2019	8222	Sec. de Educação	126/2019
MARIA SILVANA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	10/05/2019 a 20/12/2019	8223	Sec. de Educação	127/2019
LARISSA STEPHANE WESCHENFELDER	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	14/05/2019 a 20/12/2019	8224	Sec. de Educação	128/2019
VANESSA CHAVES CASTRO	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	14/05/2019 a 20/12/2019	8225	Sec. de Educação	129/2019

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 31 de Maio de 2019.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2019/CMDCA/PAZ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PEIXOTO DE AZEVEDO – MT,
Lei Municipal nº 588/06, alterada pela Lei nº 1042/2019

EDITAL 001/2019/CMDCA/PAZ

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEIXOTO DE AZEVEDO – CMDCA/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 588/2006, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 1042/2019 de 16 de maio de 2019, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e alterações dispostas na Lei nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros e suplentes do Conselho Tutelar de Peixoto de Azevedo-MT, para o quadriênio 2020/2024, sob fiscalização do Ministério Público.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações dispostas na Lei nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 588/2006 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 1042/2019 de 16 de maio de 2019 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

§1º. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes neste edital;

§2º. Este edital será divulgado no site oficial da prefeitura, mural, AMM e todos os meios de comunicação pertinentes;

§3º. Compete a Comissão eleitoral:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros e suplentes do Conselho Tutelar; b) Decidir dos recursos e das impugnações; c) Designar os membros da mesa receptora dos votos; d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes; e) Providenciar as credenciais para os fiscais f) Receber e processar toda documentação referente ao processo eleitoral; g) Providenciar os recursos financeiros à realização das eleições; h) Decidir os casos omissos nessa resolução;

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo 1 (um) conselheiro residente no Distrito de União do Norte, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e os demais candidatos classificados como suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial AMM, mural ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, com apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 Atestado de antecedentes civil e criminal e folha de antecedentes;
3.1.2 Se já foi conselheiro tutelar, Certidão Negativa fornecida pelo CMDCA; 3.1.3 Declaração expressa atestando que não foi condenado em processo administrativo disciplinar.

3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Escolaridade mínima de ensino médio completo;

3.4 Residir no município há pelo menos 5 (cinco) anos;

3.5 Efetivo trabalho com criança e/ou adolescentes ou em defesa da criança e do adolescente de, no mínimo 02 (dois) anos atestado pelo Ministério Público, pelo Juízo da Infância e Juventude, CMDCA, ou entidade onde haja prestado serviços;

3.6 Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, atestado através de exame psicológico feito por psicólogo da rede pública municipal de Peixoto de Azevedo;

3.7 Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispõe esta lei, ou exoneração à pedido, e nem possuir antecedentes criminais, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

3.8 Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Lei 8.069/90-ECA e estudo de caso;

3.9 Não ocupar cargo de confiança ou eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;

3.10 Não fazer parte da diretoria executiva de partido político;

3.11 Não fazer parte da diretoria e/ou presidência de entidades da sociedade civil organizada;

3.12 Afinidade com informática, Word, Excel e internet;

3.13 Fotografia 3x4;

3.14 Comprovante de Quitação Eleitoral;

3.15 Cédula de identidade e CPF;

3.16 CNH categoria B.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.629,16, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações constantes na Lei nº 12.696/2012.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV – Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada dar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e/ou meio digital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 07h30min do dia 24 de junho de 2019 às 16h00min do dia 19 de julho 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Peixoto de Azevedo/MT.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data

Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

§ Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 06 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

11.3. O candidato impugnado terá 2 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 09 de agosto de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 2 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 18 de agosto de 2019, às 08:00 horas, na Escola Estadual 19 de Julho, sito à Rua Cristal, nº 314, Centro – Peixoto de Azevedo-MT.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial AMM, site da prefeitura municipal, mural ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial AMM, site da prefeitura municipal, mural ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações dispostas na Lei nº 12.696/2012e na Lei Municipal nº 588/2006 e suas alterações, e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Este edital entra em vigor a partir da sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de maio de 2019.

Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda

Presidente do CMDCA/Peixoto de Azevedo

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 001/2019/CMDCA/PAZ do CMDCA de Peixoto de Azevedo – MT:

DATAS	EVENTOS BÁSICOS
31/05/2019	Publicação do Edital
Das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h00 24/06 a 19/07/2019	Inscrições na sede do CMDCA (SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social)
22/07 a 29/07/2019	Análise dos Requerimentos de inscrições
30/07/2019	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalentes
31/07 a 02/08/2019	Prazo para recurso
05/08 a 07/08/2019	Análise dos recursos pela Comissão Especial
08/08/2019	Divulgação do resultado dos recursos
09/08/2019	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética

12/08/2019	Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva
18/08/2019	Exame de conhecimento específico
20/08 a 21/08/2019	Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico
22/08/2019	Análise dos recursos pela Comissão Especial
23/08/2019	Divulgação do resultado dos recursos
25/08/2019	Avaliação Psicológica
02/09/2019	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, em ordem alfabética
02/09/2019	Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos
12/09/2019	Divulgação dos locais de votação
06/10/2019	Dia da votação
07/10/2019	Divulgação do resultado da votação
08/10 a 10/10/2019	Prazo para impugnação do resultado da votação
11/10/2019	Análise dos eventuais recursos de impugnação
14/10/2019	Divulgação do Resultado Final do Processo de Escolha
24/10/2019	Diplomação dos escolhidos e suplentes
10/01/2020	Posse dos escolhidos e suplentes

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019 - CMDCA

Dispõe sobre a eleição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares de Peixoto de Azevedo-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando-se a Plenária realizada em 15 de fevereiro de 2019 (Ata nº 001/2019).

RESOLVE:

Art. 1º. Elege-se as conselheiras do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo para compor a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares de Peixoto de Azevedo-MT – titulares e suplência, para mandato de quatro anos.

Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda (Presidente) Marisete Teresinha Alberti de Souza Aparecida Harue Shinike Wachholz (Vice presidente) Alzerina Martins da Mota.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de fevereiro de 2019.

Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda

Presidente do CMDCA

Biênio 2017/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 049/2019**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO IPTU 2019 NA CIDADE DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO- 1º Fica alterado o Art. 3º do Decreto 038/19 sob o vencimento da cota única e da 1ª parcela.

ARTIGO 2º - Fica PRORROGADO o vencimento para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em:

1ª Parcela Vencimento – 28.06.2019.

2ª Parcela Vencimento – 31.07.2019.

3ª Parcela Vencimento – 30.08.2019.

4ª Parcela Vencimento – 30.09.2019.

5ª Parcela Vencimento – 31.10.2019.

6ª Parcela Vencimento – 30.11.2019.

7ª Parcela Vencimento – 27.12.2019.

Cota única com 10% de desconto até 28.06.2019.

Poconé, 31 de maio de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 010/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2019

Respalado no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: locação de imóvel para atendimento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **AUTORIZO** a contratação direta, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a **AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO**, no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. **Publique-se e cumpra-se.** Pontal do Araguaia, 29 de maio de 2019 Gerson Rosa de Moraes Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 14 2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº14/2019. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Informática e Material Permanente - Empresa Vencedora: **M V ATACADISTA DE MOVEIS LTDA – ME** Inscrito no CNPJ: 19.071.896/0001-28 Valor Total 50.545,50; Empresa: **M C M TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME** Inscrito no CNPJ: 23.323.053/0001-49 Valor Total R\$ 36.000,00; **GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI** Inscrito no CNPJ: 02.330.299/0001-78 Valor Total R\$ 30.300,00; **EMPRESA: R. PRATES DOS SANTOS EIRELI** Inscrito no CNPJ: 26.624.608/0001-80 Valor Total R\$ 59.864,20; **EMPRESA: T I INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI – ME** inscrito no CNPJ: 21.598.111/0001-11 Valor Total R\$ 54.622,40. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1029/2019 "RETIFICAÇÃO AO ARTIGO 1º DO
DECRETO 1029/2019

DECRETO Nº 1029/2019**01/04/2019**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LA-
GO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Lei Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. –Nomear membros do **Conselho Municipal de Assistência So-
cial (CMAS)** do Município de Porto Alegre do Norte MT, conforme repre-
sentado abaixo:

Representantes Governamentais:

**Secretaria Municipal de Assistência Social(02 Titulares e 02 Suplen-
tes):**

Titular:Fernanda Divina Soares RG: 4829192 DGPC/GO CPF 009.735.
311-69Endereço: Rua Santa Inês nº 859 Set Esportes

Fone:(66) 98414-4141

Email: fernanda _phs@hotmail.com **Suplente:** Marlene Luiza de Barros
Ribeiro RG 1272056 SSP-GO CPF 263.995.121-15

Endereço: Rua 5 Qd 5 nº283 – Jardim Alvorada

Fone: (66)98413-3282

Email: marlenelbr@outlook.com

Titular: Eliane Rodrigues de Oliveira da Costa RG:1154183-0 SSP/MT
CPF:015.657.211-79

Endereço:Rua Bela nº 450 Setor dos Esporte

Email: eliane1000@hotmail.com

Suplente: Guaraciaba Braga Alves RG – 06412580 SESP MT CPF – 474.
537.291-49

Endereço: Rua das Acácias, s/n Setor São Geraldo

Fone: (66) 3569-1695

Email:

Secretaria Municipal de Saúde Titular: Alana Patricia Ribeiro Abreu, RG:
1946956-0 SSP/MT, CPF: 020.920.311-04, Endereço: Rua Campinas, nº
775, Centro, Fone: (66)98436-6105

Email: alanapatriciaribeiro0@hotmail.com.

Suplente: Geiza M onteiro Costa, RG: 03343839 SSP/MT, CPF: 406.
354.301-34 Endereço: Av. Sebastião Pereira, 107, Centro, Fone: (66)
98447-3238

Secretaria Municipal de EducaçãoTitular: Helena Pereira Guimarães,
RG: 818.983 SSP/MT, CPF:017.317.659-32, Endereço:Av.Sabino Brito
nº59 Tapirapé, fone: (66) 98436-6105

Email: helena_pereira04@hotmail.com. Suplente: Maria José Leandro de
Almeida, RG: 1523348-8 SSP/MT, CPF: 987.429.811-15, Endereço: Rua
Campinas nº1055 Setor dos Esportes

Câmara Municipal Titular: Carlos Eduardo Feitosa Esteves RG:1675261
SSP/DF CPF:555.197.171-68 Endereço:Av: Sabino Brito nº423 – Tapira-
pé. Fone 984012020

Email: kaducamarapan@gmail.com Suplente:Maria da Paz Alves Souza
RG:665613 SSP/MT CPF: 328.774.391.00 Endereço:Rua Amazonas nº
905 Centro Email: dapaz.14@gmail.co

Trabalhador do Setor

Titular: Ferla Borges Pereira, RG: 39454612 SSP/GO, CPF: 870.470.
201-87

Endereço: Av. Sabino Brito, 423, Centro,

Fone: (66) 98444-2066

Email: ferlaborges@live.com

Suplente: Marcileyde Tizzo RG: 4646112 SSP/GO, CPF:010.242.881-61

Endereço: Rua 11 de julho Residencial Araguaia, Apt 01 Setor dos Espor-
tes

Fone: (66) 8400-9125

Email: Marcileydetizo@gmail.com

Instituição Não Governamental

Usuários Serviço de Convivência e Fortalecimento de VínculoTitular:
Luiz Pereira RG: 2091066 SSP/GO CPF:498.202.571-15 Endereço:Rua
Buriti S/nº Setor Independência Fone:984469649

Suplente: Jose Gomes Soares, RG 269941 SSP/MT, CPF: 162.772.
601-20

Endereço:Rua Valdir Rabelo, 885, Centro

Representantes de Entidades Prestadora de Serviços de Assistência Social

Titular: Emerentina Beatriz Cardoso da Silva RG:851229 SSP/MT
CPF:392726720-15 Endereço:Rua Carajás nº303 centro Email: beatriz_
jorge85@yahoo.com. Suplente: Sandra Regina Ely, RG:856631 SSP/MT,
CPF:903.687.541-20 Endereço:Av. Betumarco s/nº, Centro

Associação de Bairros

Titular: João Ferreira dos Santos, RG: 583.157 SSP/GO CPF:060.507.
781-91

Endereço: Av. Brasil, s/nº, Centro

Suplente: Domingas Lopes da Silva, RG: 1723224-4 SSP/GO, CPF:973.
063.711-34, Endereço:Av. A, Qd. 09, LT, 02

Igreja Católica Titular: Rosimeire Afonso da Silva RG: 21544492 SSP/
MT CPF:555.280.901-72 Endereço:Av.Betomarco Nº 986 Fone:84459285
Email:Rosimeire pan@gmail.com Suplente: Eliane Lazzari, RG: 424.392
SSP/MT, CPF: 514.901-97, Endereço:Av. Brasil, 611, Setor dos Esportes,
Fone:(66) 98414-7142

Pastoral da Criança

Titular: Natalie Cipriano Toledo, RG – 15454150 SSP – MT e CPF 730.
956.801-04

Endereço: Rua Paraense, 755 Setor dos Esportes

Fone: (66) 98411-1113

Email: nataliecipri@gmail.com

Suplente: Elisvane Araujo da Silva RG 2028075-6 SSP- MT e CPF 028.
039.651-19

Endereço: Av. dos Esportes, 49, Setor Boa Esperança

Fone:

Email:

Igreja Evangélicas

Titular: Denise Cristine de Araujo Kopper Wasmann, RG: 86533200 SSP/
PR, CPF: 016.071.881-39

Endereço:Rua 11 de Julho , 150, Centro, Fone: (66) 98428-8899,

Email: denise_kopper@hotmail.com

Suplente: Valdir Correia de Godoy, RG:2122922 SSP/MT, CPF:371.973.
049-20 Endereço:Av. Getulio Vargas, 145, Setor Buritis,

Fone: (66) 98415-8085

Presidente: Emerentina Beatriz Cardoso da Silva

Vice-Presidente: Sandra Regina Ely

1º e 2º Secretário: Tadeu da Silva Yoshida e Marlene Luiza de Barros Ribeiro

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 015/2019 AUDIENCIA PÚBLICA**

EDITAL nº 015/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal – senhor: **DANIEL ROSA DO LAGO** torna público, para conhecimento dos interessados que será realizada no dia **03 de Junho de 2019, às 19 horas e, 30 minutos, no Auditório Pedro Azevedo Guimarães, da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, a AUDIÊNCIA PÚBLICA de Apresentação das Metas e Resultados, da Gestão Fiscal, referente ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2019.**

E, para que se cumpram as formalidades legais, visando dar conhecimento à população porto-alegrense em geral, expede-se o presente edital.

Porto Alegre do Norte – MT, 24 de maio de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

1º EXTRATO DE SUPRESSÃO

1º Termo aditivo de supressão da Ata de Registro de Preços nº 032/2018, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de substituição de lâmpadas, reatores e outros materiais elétricos para Iluminação de Ruas, Avenidas e Praças Públicas com uso de caminhão guincho com cesta de inspeção e alcance até 18m de altura. Decorrente do Pregão nº 031/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa EDMILSON FERREIRA DE LISBOA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 23.668.119/0001-32. Aditivam o contrato com a supressão na importância de R\$ 28.102,50 (vinte e oito mil, cento e dois reais e cinquenta centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

□

POXOREU 13 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ANTÔNIO PAIM

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 2º Termo do Ata de Registro de Preço nº 32/2018, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de substituição de lâmpadas, reatores e outros materiais elétricos para Iluminação de Ruas, Avenidas e Praças Públicas com uso de caminhão

guincho com cesta de inspeção e alcance até 18m de altura.. decorrente de Pregão nº 31/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a EDMILSON FERREIRA DE LISBOA -ME inscrita no CNPJ sob nº. 23.668.119/0001-32. aditivam a Ata de Registro de Preço na importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU, 15 de maio de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – F**

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – F

Art. 1º - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** a data, horário e local da prova escrita objetiva para o cargo de **Agente de Combate a Endemias**, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público nº 001/2019, conforme segue:

DATA: 09 DE JUNHO DE 2019

HORÁRIO: 14H00MIN

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PROFª JURACY MACEDO, sito à Avenida Rio de Janeiro, nº 111 - Cruzeiro, em Poxoréu – MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Poxoréu - MT, 31 de maio de 2019.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 94/2019 DE 31 DE MAIO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor o comissão de contagem de pontos de assistente de alfabetização do programa mais alfabetização da escola Barão do Rio Branco do município de Reserva do Cabaçal-MT.

COMISSÃO

Representante da UEX- Barão do Rio Branco:

Nome: ADVALDO ROSA DA SILVA

CPF: 522.893.541-04

Representante da Sec. Municipal de Educação:

Nome: ODAIR PROCOPE DE SOUZA

CPF: 572.272.921-34

Representante da Unidade escolar(DIRETOR):

Nome: SUELI APARECIDS A PEREIRA DE SOUZA

CPF: 000.866.761-64

Representante das turmas de alfabetização:

Nome: LUCIMAR MARIA DINIZ

CPF: 626.780.601-44

Art. 3º - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições do *Decreto nº 05 de 21 de Maio de 2019*. Reserva do Cabaçal-MT, 31 de Maio de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT juntamente com comissão permanente de licitação, torna publico para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO nº 013/2019**, referente a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de locação de palco 12x10, som, iluminação, painel de led P32mm alta definição, camarins, estrutura de telão 3x4 mts em ferro galvanizado, arquibancada 86 mts, banheiro químico portátil, tendas 5x5, grade inibidora em modelo intertravá-

vel, metros lineares de fechamento em placas de aço 2,20x2,40, tendas 10x10, locutor de eventos, serviços de filmagem para evento com edição de vídeo, serviço profissional temporário de segurança de evento, serviços profissional temporário brigada de evento, locação de portal de entrada 5x10 mts, locação de climatizadores portáteis, locação de estrutura de palco 10x8 para evento no município de Reserva do Cabaçal-MT, em decorrência da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, sendo que a Comissão concedeu o prazo estabelecido na Lei 123/2006 Art. 43 §1º e §2º, e considerando que o referido processo teve apenas um participante, sem possibilidade de convocar os licitantes remanescentes.

Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pela **REVOGAÇÃO** do referido pregão.

Reserva do Cabaçal/MT, 31 de Maio de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RREO 2º BIMESTRE DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RREO 2º BIMESTRE DE 2019

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, tal edital e para divulgação dos Anexos do **RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2019**, conforme a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Rio Branco – MT, 30 de Maio de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

1 of 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.493.700,04	18.493.700,04	2.755.133,31	14,90	5.652.632,14	30,57	12.841.067,90
RECEITAS CORRENTES	17.036.879,81	17.036.879,81	2.755.133,31	16,17	5.648.204,61	33,15	11.388.675,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.042.528,88	1.042.528,88	177.290,61	17,01	338.958,32	32,51	703.570,56
Impostos	877.783,88	877.783,88	158.886,45	18,10	297.272,64	33,87	580.511,24
Taxas	164.745,00	164.745,00	18.404,16	11,17	41.685,68	25,30	123.059,32
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	765.925,00	765.925,00	114.080,17	14,89	243.321,83	31,77	522.603,17
Contribuições Sociais	641.000,00	641.000,00	90.135,80	14,06	176.269,42	27,50	464.730,58
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	124.925,00	124.925,00	23.944,37	19,17	67.052,41	53,67	57.872,59
RECEITA PATRIMONIAL	73.545,00	73.545,00	4.987,72	6,78	11.056,49	15,03	62.488,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	73.545,00	73.545,00	4.987,72	6,78	11.056,49	15,03	62.488,51
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	342.300,00	342.300,00	92.360,20	26,98	160.903,83	47,01	181.396,17
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.200,00	4.200,00	311,97	7,43	492,06	11,72	3.707,94
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	338.100,00	338.100,00	92.048,23	27,23	160.411,77	47,45	177.688,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.806.630,93	14.806.630,93	2.366.002,36	15,98	4.890.716,63	33,03	9.915.914,30
Transferências da União e de suas Entidades	8.399.825,82	8.399.825,82	1.219.650,31	14,52	2.593.526,49	30,88	5.806.299,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.918.105,11	3.918.105,11	701.880,69	17,91	1.363.940,83	34,81	2.554.164,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	89.150,00	89.150,00	14.600,87	16,38	20.324,87	22,80	68.825,13
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.399.550,00	2.399.550,00	429.870,49	17,91	912.924,44	38,05	1.486.625,56
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.950,00	5.950,00	412,25	6,93	3.247,51	54,58	2.702,49
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.600,00	4.600,00	412,25	8,96	3.247,51	70,60	1.352,49
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.350,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.456.820,23	1.456.820,23	0,00	0,00	4.427,53	0,30	1.452.392,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	9.800,00	9.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.800,00
Alienação de Bens Móveis	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
Alienação de Bens Imóveis	4.550,00	4.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.550,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.447.020,23	1.447.020,23	0,00	0,00	4.427,53	0,31	1.442.592,70
Transferências da União e de suas Entidades	1.447.020,23	1.447.020,23	0,00	0,00	4.427,53	0,31	1.442.592,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.406.300,00	1.406.300,00	236.542,17	16,82	460.601,17	32,75	945.698,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.900.000,04	19.900.000,04	2.991.675,48	15,03	6.113.233,31	30,72	13.786.766,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

2 of 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.900.000,04	19.900.000,04	2.991.675,48	15,03	6.113.233,31	30,72	13.786.766,73
DÉFICIT (VI)					197.957,83		
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.900.000,04	19.900.000,04	2.991.675,48	15,03	6.311.191,14	31,71	13.786.766,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.060,00			6.060,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.060,00			6.060,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

3 of 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.864.900,02	18.825.030,87	2.810.156,79	7.596.816,27	11.228.214,60	3.054.420,81	5.845.574,84	12.979.456,03	5.521.380,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.391.922,65	16.335.253,33	2.804.573,81	7.148.199,79	9.187.053,54	3.021.546,80	5.693.434,89	10.641.818,44	5.375.704,72	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.852.050,03	8.888.064,39	1.696.351,87	3.280.922,42	5.607.141,97	1.704.938,57	3.246.575,62	5.641.488,77	3.173.379,12	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	31.000,00	0,00	30.000,00	1.000,00	2.389,62	7.111,51	23.888,49	7.111,51	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.538.872,62	7.416.188,94	1.108.221,94	3.837.277,37	3.578.911,57	1.314.218,61	2.439.747,76	4.976.441,18	2.195.214,09	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.012.977,37	2.129.777,54	5.582,98	448.616,48	1.681.161,06	32.874,01	152.139,95	1.977.637,59	145.675,54	0,00
INVESTIMENTOS	2.011.977,36	2.097.330,53	5.582,98	417.169,48	1.680.161,05	32.874,01	120.692,95	1.976.637,58	114.228,54	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,01	32.447,01	0,00	31.447,00	1.000,01	0,00	31.447,00	1.000,01	31.447,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	460.000,00	360.000,00			360.000,00			360.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.035.100,02	1.081.029,17	240.596,89	465.616,30	615.412,87	240.596,89	465.616,30	615.412,87	348.198,57	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.900.000,04	19.906.060,04	3.050.753,68	8.062.432,57	11.843.627,47	3.295.017,70	6.311.191,14	13.594.868,90	5.869.578,83	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.900.000,04	19.906.060,04	3.050.753,68	8.062.432,57	11.843.627,47	3.295.017,70	6.311.191,14	13.594.868,90	5.869.578,83	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00				0,00		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.900.000,04	19.906.060,04	3.050.753,68	8.062.432,57		3.295.017,70	6.311.191,14		5.869.578,83	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

4 of 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.406.300,00	1.406.300,00	236.542,17	16,82	460.601,17	32,75	945.698,83
RECEITAS CORRENTES	1.406.300,00	1.406.300,00	236.542,17	16,82	460.601,17	32,75	945.698,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.406.300,00	1.406.300,00	236.542,17	16,82	460.601,17	32,75	945.698,83
Contribuições Sociais	1.406.300,00	1.406.300,00	236.542,17	16,82	460.601,17	32,75	945.698,83
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

5 of 5

RREQ – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.035.100,02	1.081.029,17	240.596,89	465.616,30	615.412,87	240.596,89	465.616,30	615.412,87	348.198,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.035.100,02	1.081.029,17	240.596,89	465.616,30	615.412,87	240.596,89	465.616,30	615.412,87	348.198,57	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.035.100,02	1.081.029,17	240.596,89	465.616,30	615.412,87	240.596,89	465.616,30	615.412,87	348.198,57	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREQ – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.864.900,02	18.825.030,87	2.815.460,74	7.604.731,86	94,23	11.220.299,01	3.059.724,76	5.853.490,43	92,63	12.971.540,44	0,00
Legislativa	640.000,01	841.347,87	110.971,56	305.867,07	3,79	535.480,80	124.303,13	236.069,97	3,74	605.277,90	0,00
Ação Legislativa	640.000,01	841.347,87	110.971,56	305.867,07	3,79	535.480,80	124.303,13	236.069,97	3,74	605.277,90	0,00
Administração	3.962.512,63	3.679.369,73	400.508,12	1.538.233,97	19,06	2.141.135,76	518.570,49	1.005.551,97	15,91	2.673.817,76	0,00
Planejamento e Orçamento	48.000,00	47.929,30	15.657,65	25.219,50	0,31	22.709,80	15.657,65	25.219,50	0,40	22.709,80	0,00
Administração Geral	2.659.212,63	2.580.914,92	324.060,05	1.211.452,06	15,01	1.369.462,86	414.038,15	823.368,68	13,03	1.757.546,24	0,00
Administração Financeira	514.800,00	505.681,61	40.246,06	216.751,33	2,69	288.930,28	64.975,42	115.803,42	1,83	389.878,19	0,00
Ordenamento Territorial	6.000,00	21.550,00	0,00	0,00	0,00	21.550,00	0,00	0,00	0,00	21.550,00	0,00
Administração de Receitas	259.500,00	214.618,39	20.544,36	84.811,08	1,05	129.807,31	23.899,27	41.160,37	0,65	173.458,02	0,00
Infra-Estrutura Urbana	475.000,00	308.675,51	0,00	0,00	0,00	308.675,51	0,00	0,00	0,00	308.675,51	0,00
Assistência Social	876.099,98	872.629,98	149.186,71	314.019,38	3,89	558.610,60	159.574,53	262.431,62	4,15	610.198,36	0,00
Assistência ao Idoso	61.349,98	55.269,98	17.136,19	30.370,20	0,38	24.899,78	18.429,54	25.658,66	0,41	29.611,32	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	207.050,00	201.120,00	35.402,29	96.447,45	1,20	104.672,55	39.613,21	76.250,68	1,21	124.869,32	0,00
Assistência Comunitária	607.700,00	616.240,00	96.648,23	187.201,73	2,32	429.038,27	101.531,78	160.522,28	2,54	455.717,72	0,00
Previdência Social	1.849.000,00	1.849.000,00	254.154,73	561.958,45	6,96	1.287.041,55	270.296,69	540.795,69	8,56	1.308.204,31	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.849.000,00	1.849.000,00	254.154,73	561.958,45	6,96	1.287.041,55	270.296,69	540.795,69	8,56	1.308.204,31	0,00
Saúde	3.127.725,00	3.104.323,40	648.164,46	1.541.605,49	19,10	1.562.717,91	658.543,08	1.332.215,59	21,08	1.772.107,81	0,00
Administração Geral	54.000,00	54.420,00	8.811,91	15.266,55	0,19	39.153,45	8.811,91	15.266,55	0,24	39.153,45	0,00
Atenção Básica	1.936.075,00	1.740.403,08	377.911,97	846.494,46	10,49	893.908,62	394.253,31	779.420,02	12,33	960.983,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	826.950,00	1.005.101,32	211.786,21	588.290,38	7,29	416.810,94	205.823,49	445.974,92	7,06	559.126,40	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	62.000,00	50.319,00	18.984,84	35.311,37	0,44	15.007,63	18.984,84	35.311,37	0,56	15.007,63	0,00
Vigilância Sanitária	137.700,00	137.700,00	19.501,35	37.286,10	0,46	100.413,90	19.501,35	37.286,10	0,59	100.413,90	0,00
Vigilância Epidemiológica	111.000,00	116.380,00	11.168,18	18.956,63	0,23	97.423,37	11.168,18	18.956,63	0,30	97.423,37	0,00
Educação	4.248.595,03	4.253.595,03	896.316,73	1.723.447,03	21,36	2.530.148,00	867.687,41	1.544.315,12	24,44	2.709.279,91	0,00
Alimentação e Nutrição	178.850,00	146.270,00	33.301,44	43.315,38	0,54	102.954,62	34.421,44	43.315,38	0,69	102.954,62	0,00
Ensino Fundamental	2.563.545,00	2.580.654,00	632.335,02	1.204.210,51	14,92	1.376.443,49	593.085,95	1.060.477,60	16,78	1.520.176,40	0,00
Ensino Médio	14.000,00	14.000,00	0,00	314,28	0,00	13.685,72	0,00	314,28	0,00	13.685,72	0,00
Ensino Superior	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Educação Infantil	1.482.200,03	1.502.671,03	230.680,27	475.606,86	5,89	1.027.064,17	240.180,02	440.207,86	6,97	1.062.463,17	0,00
Cultura	361.285,71	361.285,71	11.140,62	35.629,15	0,44	325.656,56	12.097,64	28.004,80	0,44	333.280,91	0,00
Difusão Cultural	352.485,71	352.485,71	11.140,62	35.629,15	0,44	316.856,56	12.097,64	28.004,80	0,44	324.480,91	0,00
Lazer	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00
Urbanismo	1.215.998,00	855.358,17	31.268,35	69.674,92	0,86	785.683,25	54.522,52	64.160,50	1,02	791.197,67	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.215.998,00	855.358,17	31.268,35	69.674,92	0,86	785.683,25	54.522,52	64.160,50	1,02	791.197,67	0,00
Saneamento	443.000,00	796.899,83	43.865,55	708.718,72	8,78	88.181,11	81.305,56	240.285,99	3,80	556.613,84	0,00
Saneamento Básico Urbano	443.000,00	796.899,83	43.865,55	708.718,72	8,78	88.181,11	81.305,56	240.285,99	3,80	556.613,84	0,00
Gestão Ambiental	25.000,00	25.000,00	3.049,78	4.531,69	0,06	20.468,31	3.049,78	4.531,69	0,07	20.468,31	0,00
Controle Ambiental	25.000,00	25.000,00	3.049,78	4.531,69	0,06	20.468,31	3.049,78	4.531,69	0,07	20.468,31	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	313.833,66	305.633,66	12.988,44	17.948,47	0,22	287.685,19	10.642,32	14.886,66	0,24	290.747,00	0,00
Extensão Rural	313.833,66	305.633,66	12.988,44	17.948,47	0,22	287.685,19	10.642,32	14.886,66	0,24	290.747,00	0,00
Comércio e Serviços	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Turismo	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Energia	129.000,00	136.477,49	8.099,69	67.177,18	0,83	69.300,31	14.951,92	25.765,94	0,41	110.711,55	0,00
Energia Elétrica	129.000,00	136.477,49	8.099,69	67.177,18	0,83	69.300,31	14.951,92	25.765,94	0,41	110.711,55	0,00
Transporte	892.000,00	1.011.760,00	234.912,95	458.475,61	5,68	553.284,39	231.642,95	452.205,61	7,16	559.554,39	0,00
Transporte Rodoviário	892.000,00	1.011.760,00	234.912,95	458.475,61	5,68	553.284,39	231.642,95	452.205,61	7,16	559.554,39	0,00
Desporto e Lazer	103.850,00	103.850,00	10.833,05	20.944,73	0,26	82.905,27	10.833,05	20.944,73	0,33	82.905,27	0,00
Desporto Comunitário	103.850,00	103.850,00	10.833,05	20.944,73	0,26	82.905,27	10.833,05	20.944,73	0,33	82.905,27	0,00
Encargos Especiais	194.000,00	245.500,00	0,00	236.500,00	2,93	9.000,00	41.703,69	81.324,55	1,29	164.175,45	0,00
Serviço da Dívida Interna	9.000,00	39.000,00	0,00	30.000,00	0,37	9.000,00	2.389,62	7.111,51	0,11	31.888,49	0,00
Outros Encargos Especiais	185.000,00	206.500,00	0,00	206.500,00	2,56	0,00	39.314,07	74.213,04	1,17	132.286,96	0,00
Reserva de Contingência	460.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
Reserva de Contingência	460.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.035.100,02	1.081.029,17	240.596,89	465.616,30	5,77	615.412,87	240.596,89	465.616,30	7,37	615.412,87	0,00
Legislativa	34.999,99	34.999,99	3.598,55	8.056,72	0,10	26.943,27	3.598,55	8.056,72	0,13	26.943,27	0,00
Ação Legislativa	34.999,99	34.999,99	3.598,55	8.056,72	0,10	26.943,27	3.598,55	8.056,72	0,13	26.943,27	0,00
Administração	288.300,00	311.937,55	54.428,53	104.850,47	1,30	207.087,08	54.428,53	104.850,47	1,66	207.087,08	0,00
Planejamento e Orçamento	3.300,00	3.370,70	2.030,42	3.370,70	0,04	0,00	2.030,42	3.370,70	0,05	0,00	0,00
Administração Geral	234.000,00	255.066,85	43.138,08	85.256,11	1,06	169.810,74	43.138,08	85.256,11	1,35	169.810,74	0,00
Administração Financeira	24.000,00	24.000,00	4.345,32	9.299,82	0,12	14.700,18	4.345,32	9.299,82	0,15	14.700,18	0,00
Administração de Receitas	27.000,00	29.500,00	4.914,71	6.923,84	0,09	22.576,16	4.914,71	6.923,84	0,11	22.576,16	0,00
Assistência Social	47.500,00	51.390,00	10.198,98	18.225,97	0,23	33.164,03	10.198,98	18.225,97	0,29	33.164,03	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
Assistência Comunitária	45.000,00	48.890,00	10.198,98	18.225,97	0,23	30.664,03	10.198,98	18.225,97	0,29	30.664,03	0,00
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saúde	166.500,00	184.901,60	41.405,31	83.095,37	1,03	101.806,23	41.405,31	83.095,37	1,31	101.806,23	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Atenção Básica	100.000,00	117.871,14	27.612,83	54.852,62	0,68	63.018,52	27.612,83	54.852,62	0,87	63.018,52	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	42.500,00	42.660,00	10.621,56	22.313,16	0,28	20.346,84	10.621,56	22.313,16	0,35	20.346,84	0,00
Vigilância Sanitária	16.000,00	16.370,46	3.170,92	5.929,59	0,07	10.440,87	3.170,92	5.929,59	0,09	10.440,87	0,00
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Educação	466.300,03	466.300,03	122.121,27	235.041,06	2,91	231.258,97	122.121,27	235.041,06	3,72	231.258,97	0,00
Ensino Fundamental	243.800,00	243.800,00	77.916,40	150.665,24	1,87	93.134,76	77.916,40	150.665,24	2,38	93.134,76	0,00
Educação Infantil	222.500,03	222.500,03	44.204,87	84.375,82	1,05	138.124,21	44.204,87	84.375,82	1,34	138.124,21	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento	20.000,00	20.000,00	6.060,60	11.319,22	0,14	8.680,78	6.060,60	11.319,22	0,18	8.680,78	0,00
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	6.060,60	11.319,22	0,14	8.680,78	6.060,60	11.319,22	0,18	8.680,78	0,00
Agricultura	5.000,00	5.000,00	1.573,17	2.606,53	0,03	2.393,47	1.573,17	2.606,53	0,04	2.393,47	0,00
Extensão Rural	5.000,00	5.000,00	1.573,17	2.606,53	0,03	2.393,47	1.573,17	2.606,53	0,04	2.393,47	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Turismo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto e Lazer	3.500,00	3.500,00	1.210,48	2.420,96	0,03	1.079,04	1.210,48	2.420,96	0,04	1.079,04	0,00
Desporto Comunitário	3.500,00	3.500,00	1.210,48	2.420,96	0,03	1.079,04	1.210,48	2.420,96	0,04	1.079,04	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.900.000,04	19.906.060,04	3.056.057,63	8.070.348,16	100,00	11.835.711,88	3.300.321,65	6.319.106,73	100,00	13.586.953,31	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.827.790,29	1.633.020,51	1.776.996,58	1.958.037,89	1.974.675,90	1.940.965,33	1.661.477,81	1.995.441,22	1.602.407,28	1.701.133,21	1.520.081,42	1.574.713,19	21.166.740,63	19.395.932,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.010,16	91.659,48	106.347,09	194.399,29	758.760,51	107.749,19	81.845,44	95.051,32	66.895,77	94.771,94	102.893,51	74.397,10	1.864.780,80	1.042.528,88
IPTU	2.938,74	6.587,79	5.339,10	33.550,00	32.913,14	30.009,39	7.443,45	3.956,50	2.438,58	3.263,20	1.818,04	1.690,55	131.948,48	134.400,08
ISS	37.835,53	34.742,56	31.903,83	41.495,67	673.639,88	34.706,42	34.743,32	36.681,01	24.638,68	32.570,84	25.459,50	27.785,99	1.036.203,23	436.933,80
ITBI	9.642,77	14.730,21	11.532,20	11.162,96	9.979,21	2.962,63	2.208,62	1.707,55	1.900,00	8.347,74	31.621,88	2.125,15	107.920,92	85.050,00
IRRF	36.046,27	33.637,58	54.252,77	27.109,54	39.179,11	37.452,76	35.182,01	48.419,68	26.633,21	38.593,94	28.347,43	40.037,91	444.892,21	221.400,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M.	3.546,85	1.961,34	3.319,19	81.081,12	3.049,17	2.617,99	2.268,04	4.286,58	11.285,30	11.996,22	15.646,66	2.757,50	143.815,96	164.745,00
Contribuições	59.343,18	60.229,71	56.309,14	56.960,07	44.980,34	63.855,67	56.594,24	42.358,02	69.245,56	59.996,10	53.548,37	60.531,80	683.952,20	765.925,00
Receita Patrimonial	1.771,23	2.310,49	2.575,28	4.416,82	2.964,42	70.301,81	3.209,09	3.081,58	3.138,13	2.930,64	2.599,52	2.388,20	101.687,21	73.545,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.771,23	2.310,49	2.575,28	4.416,82	2.964,42	70.301,81	3.209,09	3.081,58	3.138,13	2.930,64	2.599,52	2.388,20	101.687,21	73.545,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	34.545,33	37.437,80	37.618,18	36.467,23	38.575,68	53.528,86	38.056,89	34.585,18	34.519,90	34.023,73	42.997,72	49.362,48	471.718,98	342.300,00
Transferências Correntes	1.599.489,76	1.400.757,13	1.495.351,11	1.608.526,79	1.070.802,06	1.605.245,17	1.440.079,96	1.809.844,44	1.426.117,29	1.509.066,17	1.317.717,01	1.387.946,65	17.670.943,54	17.165.683,75
Cota Parte do FPM	635.788,83	595.386,01	685.858,68	510.137,85	384.746,36	437.069,37	549.011,11	1.005.261,04	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	7.311.111,88	7.822.201,12
Cota Parte do ICMS	268.578,20	183.919,41	299.903,98	249.267,84	217.592,29	353.077,35	245.479,04	196.191,72	281.352,36	241.922,82	228.364,83	249.439,79	3.015.089,63	2.754.012,63
Cota Parte do IPVA	50.552,27	53.435,46	40.121,31	24.892,07	14.097,87	21.046,73	8.802,27	10.881,24	51.368,85	55.558,79	48.877,61	67.180,02	446.814,49	556.500,00
Cota Parte do ITR	3.850,12	5.166,38	871,13	15.204,05	6.762,20	119.132,69	8.924,95	8.990,76	7.730,65	756,88	1.105,64	9.143,29	187.638,74	315.000,00
Transferências da LC 87/1996	884,43	884,43	884,43	884,43	884,43	884,43	884,43	884,43	0,00	0,00	0,00	0,00	7.075,44	15.750,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.428,99	0,00	0,00	0,00	1.428,99	0,00
Transferências do FUNDEB	264.712,11	199.262,32	250.464,12	227.460,50	190.241,25	304.794,36	226.365,19	237.308,12	251.646,53	231.407,42	206.473,85	223.396,64	2.813.532,41	2.399.550,00
Outras Transferências Correntes	375.123,80	362.703,12	217.247,46	580.680,05	256.477,66	369.240,24	400.612,97	350.327,13	158.642,72	239.710,92	279.042,82	298.443,07	3.888.251,96	3.302.670,00
Outras Receitas Correntes	42.630,63	40.625,90	78.795,78	57.267,69	58.592,89	40.284,63	41.692,19	10.520,68	2.490,63	344,63	325,29	86,96	373.657,90	5.950,00
DEDUÇÕES (II)	240.154,10	215.435,09	195.011,20	207.408,87	169.796,88	231.026,13	206.819,13	229.097,26	246.291,87	250.310,94	209.017,27	220.779,83	2.621.148,57	3.000.152,82
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	48.223,41	47.676,81	45.780,90	47.331,70	44.980,34	44.784,09	44.198,83	42.358,02	43.412,15	42.721,47	42.577,28	47.558,52	541.603,52	641.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundet	191.930,69	167.758,28	149.230,30	160.077,17	124.816,54	186.242,04	162.620,30	186.739,24	202.879,72	207.589,47	166.439,99	173.221,31	2.079.545,05	2.359.052,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.587.636,19	1.417.585,42	1.581.985,38	1.750.629,02	1.804.879,02	1.709.939,20	1.454.658,68	1.766.343,96	1.356.115,41	1.450.822,27	1.311.064,15	1.353.933,36	18.545.592,06	16.395.779,81

FONTE: SCPI – Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Abr 2019	Jan a Abr 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	2.050.000,00	2.050.000,00	637.972,47	574.453,25
Receita de Contribuições dos Segurados	641.000,00	641.000,00	176.269,42	171.789,65
Civil	641.000,00	641.000,00	176.269,42	171.789,65
Ativo	641.000,00	641.000,00	175.504,75	171.789,65
Inativo	0,00	0,00	764,67	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.406.300,00	1.406.300,00	460.601,17	401.924,41
Civil	1.406.300,00	1.406.300,00	460.601,17	401.924,41
Ativo	1.406.300,00	1.406.300,00	460.601,17	401.924,41
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00	2.000,00	754,04	57,92
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00	2.000,00	754,04	57,92
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	700,00	700,00	347,84	681,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	200,00	200,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	400,00	400,00	347,84	681,27
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.049.800,00	2.049.800,00	637.972,47	574.453,25

FONTE: SCPI – Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Abr 2019	Jan a Abr 2018	Jan a Abr 2019	Jan a Abr 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	223.000,00	223.000,00	61.256,88	115.701,86	40.094,12	41.092,42	0,00	0,00
Despesas Correntes	205.000,00	205.000,00	61.256,88	113.392,26	40.094,12	38.782,82	0,00	0,00
Despesas de Capital	18.000,00	18.000,00	0,00	2.309,60	0,00	2.309,60	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.627.000,00	1.627.000,00	500.701,57	368.964,43	500.701,57	368.964,43	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.611.000,00	1.611.000,00	500.701,57	368.964,43	500.701,57	368.964,43	0,00	0,00
Aposentadorias	1.051.000,00	1.051.000,00	408.608,85	301.309,09	408.608,85	301.309,09	0,00	0,00
Pensões	260.000,00	260.000,00	61.002,00	29.556,25	61.002,00	29.556,25	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	300.000,00	300.000,00	31.090,72	38.099,09	31.090,72	38.099,09	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	1.850.000,00	1.850.000,00	561.958,45	484.666,29	540.795,69	410.056,85	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	199.800,00	199.800,00	76.014,02	89.786,96	97.176,78	164.396,40		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR					0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR					0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS					APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00			
Outros Aportes para o RPPS					0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS					PERÍODO DE REFERÊNCIA			
					Em 2019		Em 2018	
Caixa e Equivalentes de Caixa					6.921,22		125,10	
Investimentos e Aplicações					14.154.234,75		13.497.503,74	
Outros Bens e Direitos					0,00		0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

PLANO FINANCEIRO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		Jan a Abr 2019	Jan a Abr 2018	Em 2019	Em 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)		0,00	0,00			0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00			0,00		0,00
Civil		0,00	0,00			0,00		0,00
Ativo		0,00	0,00			0,00		0,00
Inativo		0,00	0,00			0,00		0,00
Pensionista		0,00	0,00			0,00		0,00
Militar		0,00	0,00			0,00		0,00
Ativo		0,00	0,00			0,00		0,00
Inativo		0,00	0,00			0,00		0,00
Pensionista		0,00	0,00			0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00			0,00		0,00
Civil		0,00	0,00			0,00		0,00
Ativo		0,00	0,00			0,00		0,00
Inativo		0,00	0,00			0,00		0,00
Pensionista		0,00	0,00			0,00		0,00
Militar		0,00	0,00			0,00		0,00
Ativo		0,00	0,00			0,00		0,00
Inativo		0,00	0,00			0,00		0,00
Pensionista		0,00	0,00			0,00		0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00			0,00		0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00			0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00			0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00			0,00		0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00			0,00		0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00			0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00			0,00		0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00			0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)		0,00	0,00			0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00			0,00		0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00			0,00		0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00			0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)		0,00	0,00			0,00		0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Abr 2019	Jan a Abr 2019	Jan a Abr 2019	Jan a Abr 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									RS 1
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS					APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00				
Recursos para Formação de Reserva					0,00				

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 3

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	17.036.879,81	5.648.204,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.042.528,88	338.958,32
IPTU	134.400,08	9.210,37
ISS	436.933,80	110.455,01
ITBI	85.050,00	43.994,77
IRRF	221.400,00	133.612,49
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	164.745,00	41.685,68
Contribuições	765.925,00	243.321,83
Receita Patrimonial	73.545,00	11.056,49
Aplicações Financeiras (II)	73.545,00	11.056,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.806.630,93	4.890.716,63
Cota Parte do FPM	6.191.834,25	2.006.282,21
Cota Parte do ICMS	2.203.210,11	804.955,50
Cota Parte do IPVA	445.200,00	178.388,32
Cota Parte do ITR	252.000,00	14.989,21
Transferências da LC 87/1996	12.166,57	-4.091,57
Transferências da LC 61/1989	0,00	1.428,99
Transferências do FUNDEB	2.399.550,00	912.924,44
Outras Transferências Correntes	3.302.670,00	975.839,53
Demais Receitas Correntes	348.250,00	164.151,34
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	348.250,00	164.151,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	16.963.334,81	5.637.148,12
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.456.820,23	4.427,53
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	9.800,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	9.800,00	0,00
Transferências de Capital	1.447.020,23	4.427,53
Convênios	1.444.920,23	4.427,53
Outras Transferências de Capital	2.100,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.456.820,23	4.427,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV+XI)	18.420.155,04	5.641.575,65

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101]. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 3

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.335.253,33	7.156.115,38	5.701.350,48	5.380.965,27	64.611,94	17.500,00	17.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.888.064,39	3.288.838,01	3.254.491,21	3.178.639,67	34.470,46	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	31.000,00	30.000,00	7.111,51	7.111,51	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.416.188,94	3.837.277,37	2.439.747,76	2.195.214,09	30.141,48	17.500,00	17.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	16.304.253,33	7.126.115,38	5.694.238,97	5.373.853,76	64.611,94	17.500,00	17.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.129.777,54	448.616,48	152.139,95	145.675,54	129.471,95	0,00	0,00
Investimentos	2.097.330,53	417.169,48	120.692,95	114.228,54	129.471,95	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	32.447,01	31.447,00	31.447,00	31.447,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.097.330,53	417.169,48	120.692,95	114.228,54	129.471,95	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	18.761.583,86	7.543.284,86	5.814.931,92	5.488.082,30	194.083,89	17.500,00	17.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							-58.090,54

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

1.724.681,56

JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-58.090,54

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 3

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Abr/2019 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00		0,00
DEDUÇÕES (XXIX)			
Disponibilidade de Caixa	1.034.248,40		1.235.788,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.034.248,40		1.235.788,77
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.409.344,19		1.309.593,05
Demais Haveres Financeiros	375.095,79		73.804,28
	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.034.248,40		-1.235.788,77
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			201.540,37
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Abr/2019	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			301.291,51
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)			0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)			-99.751,14
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)			-99.751,14
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			6.060,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			6.060,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total	
		Inscritos			Pagos	Cancelados	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo k = (f+g) - (i+j)
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)	Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de Dezembro 2018 (g)						
02	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	70.448,11	197.440,06	194.083,89	0,00	73.804,28	0,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	73.804,28	
	PODER EXECUTIVO	70.448,11	197.440,06	194.083,89	0,00	73.804,28	0,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	73.804,28	
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.428,44	4.428,44	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	86,22	561,20	561,20	0,00	86,22	0,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	86,22	
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.400,00	1.317,17	1.317,17	0,00	16.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.400,00	
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLV	0,00	63.241,86	63.241,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	0,00	88.133,13	88.133,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19.961,89	34.844,54	31.488,37	0,00	23.318,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.318,06	
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	4.120,71	4.120,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB	34.000,00	793,01	793,01	0,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	107.207,62	107.207,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	PODER EXECUTIVO	0,00	107.207,62	107.207,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL (III) = (I + II)	70.448,11	304.647,68	301.291,51	0,00	73.804,28	0,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	73.804,28	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	877.783,88	877.783,88	297.272,64	33,87
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	134.400,08	134.400,08	9.210,37	6,85
1.1.1- IPTU	94.500,00	94.500,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	39.900,08	39.900,08	9.210,37	23,08
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	85.050,00	85.050,00	43.994,77	51,73
1.2.1- ITBI	85.050,00	85.050,00	43.994,77	51,73
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	436.933,80	436.933,80	110.455,01	25,28
1.3.1- ISS	429.583,80	429.583,80	109.803,97	25,56
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.350,00	7.350,00	651,04	8,86
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	221.400,00	221.400,00	133.612,49	60,35
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.463.463,75	11.463.463,75	3.752.083,15	32,73
2.1- Cota-Parte FPM	7.822.201,12	7.822.201,12	2.507.852,63	32,06
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.173.301,12	7.173.301,12	2.507.852,63	34,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	365.400,00	365.400,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	283.500,00	283.500,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.754.012,63	2.754.012,63	1.001.079,80	36,35
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	1.428,99	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	315.000,00	315.000,00	18.736,46	5,95
2.6- Cota-Parte IPVA	556.500,00	556.500,00	222.985,27	40,07
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.341.247,63	12.341.247,63	4.049.355,79	32,81

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	128,06	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	290.850,00	290.850,00	107.300,31	36,89
5.1- Transferências do Salário-Educação	148.650,00	148.650,00	82.206,68	55,30
5.2- Transferências Diretas - PDDE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	80.850,00	80.850,00	20.152,20	24,93
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	39.000,00	39.000,00	4.400,40	11,28
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.350,00	7.350,00	541,03	7,36
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	290.850,00	290.850,00	107.428,37	36,94

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			JAN A ABR (b)	(c) =(b/a)x100 (%)			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.359.052,82	2.359.052,82	750.130,49			31,80	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.630.366,87	1.630.366,87	501.570,42			30,76	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	550.802,52	550.802,52	196.124,30			35,61	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.583,43	3.583,43	4.091,57			114,18	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00			0,00	
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	63.000,00	63.000,00	3.747,25			5,95	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	111.300,00	111.300,00	44.596,95			40,07	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.409.000,02	2.409.000,02	913.674,90			37,93	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.399.550,00	2.399.550,00	912.924,44			38,05	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00			0,00	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	9.450,02	9.450,02	750,46			7,94	
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	40.497,18	40.497,18	162.793,95			401,99	
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.445.400,00	1.445.400,00	728.420,41	50,40	728.420,41	50,40	0,00
13.1- Com Educação Infantil	442.200,00	442.200,00	214.210,92	48,44	214.210,92	48,44	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.003.200,00	1.003.200,00	514.209,49	51,26	514.209,49	51,26	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	963.600,02	963.600,02	200.173,75	20,77	200.173,75	20,77	0,00
14.1- Com Educação Infantil	305.000,02	305.000,02	78.961,64	25,89	78.961,64	25,89	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	658.600,00	658.600,00	121.212,11	18,40	121.212,11	18,40	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.409.000,02	2.409.000,02	928.594,16	38,55	928.594,16	38,55	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB						Valor	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB						Valor	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)							928.594,16
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %							79,72
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %							21,91
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							-1,63
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE						Valor	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							35,10
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019							0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.695.000,06	1.703.391,06	547.962,49	32,17	512.563,49	30,09	0,00
22.1 - Creche	541.550,03	526.341,03	134.948,34	25,64	123.374,47	23,44	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	541.550,03	526.341,03	134.948,34	25,64	123.374,47	23,44	0,00
22.2 - Pré-escola	1.153.450,03	1.177.050,03	413.014,15	35,09	389.189,02	33,06	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	747.200,02	747.200,02	293.172,56	39,24	293.172,56	39,24	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	406.250,01	429.850,01	119.841,59	27,88	96.016,46	22,34	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.469.400,00	2.467.509,00	1.151.485,01	46,67	1.044.480,13	42,33	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.661.800,00	1.661.800,00	635.421,60	38,24	635.421,60	38,24	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	807.600,00	805.709,00	516.063,41	64,05	409.058,53	50,77	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	99.500,00	98.000,00	14.867,48	15,17	14.867,48	15,17	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.263.900,06	4.268.900,06	1.714.314,98	40,16	1.571.911,10	36,82	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	162.793,95
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	162.793,95
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.394.249,67
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6- LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	34,43

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	156.000,00	167.313,00	118.902,35	71,07	82.382,76	49,24	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	134.850,00	123.537,00	50.739,89	41,07	50.739,89	41,07	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	290.850,00	290.850,00	169.642,24	58,33	133.122,65	45,77	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	4.554.750,06	4.559.750,06	1.883.957,22	41,32	1.705.033,75	37,39	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM '2019' (g)				
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00				
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			0,00				
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00				

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	35,10	56.592,95
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	912.924,44	82.206,68
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	887.844,73	82.382,76
47.1 (-) Orçamento do Exercício	886.054,17	82.382,76
47.2 (-) Restos a Pagar	1.790,56	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	750,46	541,03
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	25.865,27	56.957,90
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	25.865,27	56.957,90

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	0,00 <(d - a)>	0,00 <(e - b)>	0,00 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2017 (h)	2018 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	877.783,88	877.783,88	297.272,64	33,87
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	94.500,00	94.500,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	85.050,00	85.050,00	43.994,77	51,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	429.583,80	429.583,80	109.803,97	25,56
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	221.400,00	221.400,00	133.612,49	60,35
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.100,08	2.100,08	253,10	12,05
Dívida Ativa dos Impostos	36.750,00	36.750,00	7.440,60	20,25
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	8.400,00	8.400,00	2.167,71	25,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.814.563,75	10.814.563,75	3.752.083,15	34,69
Cota-Parte FPM	7.173.301,12	7.173.301,12	2.507.852,63	34,96
Cota-Parte ITR	315.000,00	315.000,00	18.736,46	5,95
Cota-Parte IPVA	556.500,00	556.500,00	222.985,27	40,07
Cota-Parte ICMS	2.754.012,63	2.754.012,63	1.001.079,80	36,35
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	1.428,99	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.692.347,63	11.692.347,63	4.049.355,79	34,63

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria N° 389 de 2018

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.377.675,00	1.377.675,00	416.314,53	30,22
Provenientes da União	1.248.975,00	1.248.975,00	358.350,08	28,69
Provenientes dos Estados	122.300,00	122.300,00	55.924,08	45,73
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	6.400,00	6.400,00	2.040,37	31,88
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.387.675,00	1.387.675,00	416.314,53	30,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.224.165,00	3.207.205,00	1.614.244,76	50,33	1.406.306,24	43,85	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.584.700,00	1.654.566,31	772.781,60	46,71	758.234,80	45,83	0,00
Juros e Encargos da Dívida)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.639.465,00	1.552.638,69	841.463,16	54,20	648.071,44	41,74	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	70.060,00	82.020,00	10.456,10	12,75	9.004,72	10,98	0,00
Investimentos	70.060,00	82.020,00	10.456,10	12,75	9.004,72	10,98	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.294.225,00	3.289.225,00	1.624.700,86	49,39	1.415.310,96	43,03	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.411.275,00	1.411.275,00	635.708,82	39,13	583.785,89	41,25	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.411.275,00	1.411.275,00	635.708,82	39,13	583.785,89	41,25	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.411.775,00	1.411.775,00	635.708,82	39,13	583.785,89	41,25	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.882.450,00	1.877.450,00	988.992,04	60,87	831.525,07	58,75	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	20,53
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]	224.121,70
--	------------

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (1)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	2.036.075,00	1.858.274,22	901.347,08	55,48	834.272,64	58,95	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	869.450,00	1.047.761,32	610.603,54	37,58	468.288,08	33,09	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	62.000,00	50.319,00	35.311,37	2,17	35.311,37	2,49	0,00
Vigilância Sanitária	153.700,00	154.070,46	43.215,69	2,66	43.215,69	3,05	0,00
Vigilância Epidemiológica	118.000,00	123.380,00	18.956,63	1,17	18.956,63	1,34	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	55.000,00	55.420,00	15.266,55	0,94	15.266,55	1,08	0,00
TOTAL	3.294.225,00	3.289.225,00	1.624.700,86	100,00	1.415.310,96	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula (VI(h+i) - (15 x IIIb)/100).

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019			SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)		
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estaduais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre	
RECEITAS					
Previsão Inicial				19.900.000,04	
Previsão Atualizada				19.900.000,04	
Receitas Realizadas				6.311.191,14	
Déficit Orçamentário				197.957,83	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				6.060,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				Até o Bimestre	
DESPESAS					
Dotação Inicial				19.900.000,04	
Créditos Adicionais				6.060,00	
Dotação Atualizada				19.906.060,04	
Despesas Empenhadas				8.062.432,57	
Despesas Liquidadas				6.311.191,14	
Despesas Pagas				5.869.578,83	
Superávit Orçamentário				0,00	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas				8.070.348,16	
Despesas Liquidadas				6.319.106,73	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida				18.545.592,06	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas				637.972,47	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				540.795,69	
Resultado Previdenciário				97.176,78	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,00	-58.090,54	0,00	
Resultado Primário		1.724.681,56	-58.090,54	-3,37	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		375.095,79	0,00	301.291,51	73.804,28
Poder Executivo		375.095,79	0,00	301.291,51	73.804,28
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		17.500,00	0,00	17.500,00	0,00
Poder Executivo		17.500,00	0,00	17.500,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		392.595,79	0,00	318.791,51	73.804,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.394.249,67	25,00	34,43
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	728.420,41	60,00	79,72
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	831.525,07	15,00	20,53

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RGEF 1º QUADRIMESTRE DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RGEF 1º QUADRIMESTRE DE 2019**

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, tal edital e para divulgação dos Anexos do **RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2019**, conforme a Portaria 495/2017 – Parte IV – Relatórios de Gestão Fiscal. Rio Branco – MT, 30 de Maio de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	911.094,25	847.703,85	907.218,13	871.221,45	878.636,85	867.144,68	841.044,54	1.354.036,17	884.628,02	884.640,08	948.403,10	1.002.436,31	11.198.207,43	0,00
Pessoal Ativo	797.573,14	781.421,15	796.877,90	763.504,45	761.574,26	752.616,96	736.878,11	1.237.949,12	770.181,25	758.525,56	818.978,47	870.815,83	9.846.896,20	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	663.658,59	652.052,59	663.817,21	638.238,69	630.322,09	621.212,22	609.178,28	1.024.549,45	623.964,48	610.795,46	658.777,02	705.395,46	8.101.961,54	0,00
Obrigações Patronais	123.882,14	121.330,52	125.955,70	119.082,79	119.721,56	117.635,41	111.284,50	194.463,16	131.746,51	141.970,42	156.572,52	158.188,52	1.621.833,75	0,00
Benefícios Previdenciários	10.032,41	8.038,04	7.104,99	6.182,97	11.530,61	13.769,33	16.415,33	18.936,51	14.470,26	5.759,68	3.628,93	7.231,85	123.100,91	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	113.521,11	66.282,70	110.340,23	107.717,00	117.062,59	114.527,72	104.166,43	116.087,05	114.446,77	126.114,52	129.424,63	131.620,48	1.351.311,23	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	70.997,30	53.258,12	94.110,23	94.692,42	103.857,65	100.529,10	90.167,81	102.088,43	99.906,89	109.931,98	113.886,75	116.878,78	1.150.305,46	0,00
Pensões	42.523,81	13.024,58	16.230,00	13.024,58	13.204,94	13.998,62	13.998,62	14.539,88	16.182,54	15.537,88	14.741,70	201.005,77	201.005,77	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	135.417,61	119.772,83	124.880,38	117.855,38	129.658,49	128.297,05	122.193,93	223.793,04	129.723,16	129.059,41	124.286,81	149.436,53	1.634.374,62	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	11.864,09	45.452,09	7.435,16	3.955,41	1.065,29	0,00	1.612,17	88.769,48	806,13	6.889,60	827,86	23.280,75	191.958,03	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	123.553,52	74.320,74	117.445,22	113.899,97	128.593,20	128.297,05	120.581,76	135.023,56	128.917,03	122.169,81	123.458,95	126.155,78	1.442.416,59	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	775.676,64	727.931,02	782.337,75	753.366,07	748.978,36	738.847,63	718.850,61	1.130.243,13	754.904,86	755.580,67	824.116,29	852.999,78	9.563.832,81	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													18.545.592,06	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)													0,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													18.545.592,06	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													9.563.832,81	51,57
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													11.127.355,24	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													10.570.987,48	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													10.014.619,72	54,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.034.248,40	1.235.788,77	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.034.248,40	1.235.788,77	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.409.344,19	1.309.593,05	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	375.095,79	73.804,28	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-1.034.248,40	-1.235.788,77	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.195.715,00	18.545.592,06	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-5,68	-6,66	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <	21.834.858,00	22.254.710,47	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	19.651.372,20	20.029.239,42	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	11.799.390,53	11.799.390,53	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	14.299,12	76.604,76	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	17.500,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	18.195.715,00	18.545.592,06	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <	4.003.057,30	4.080.030,25	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	3.602.751,57	3.672.027,23	0,00	0,00

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	18.545.592,06	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.967.294,73	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	2.670.565,26	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.298.191,44	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2019

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(f)=(a-(b+c+d+e)-f)			(f)=(a-(b+c+d+e)-f)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Con	272.245,52	201.883,63	201.883,63	0,00	0,00	0,00	201.883,63	0,00	0,00	201.883,63
Recursos Ordinários	272.245,52	201.883,63	201.883,63	0,00	0,00	0,00	201.883,63	0,00	0,00	201.883,63
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	14.334.422,78	14.334.336,56	14.334.336,56	0,00	0,00	0,00	14.334.336,56	0,00	0,00	14.334.336,56
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - E	105.115,57	105.115,57	105.115,57	0,00	0,00	0,00	105.115,57	0,00	0,00	105.115,57
Transferências do FUNDEB	25.865,27	25.865,27	25.865,27	0,00	0,00	0,00	25.865,27	0,00	0,00	25.865,27
Outros Recursos Vinculados à Educação	50.835,46	50.835,46	50.835,46	0,00	0,00	0,00	50.835,46	0,00	0,00	50.835,46
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - S	79.755,60	79.755,60	79.755,60	0,00	0,00	0,00	79.755,60	0,00	0,00	79.755,60
Outros Recursos Vinculados à Saúde	190.967,90	190.967,90	190.967,90	0,00	0,00	0,00	190.967,90	0,00	0,00	190.967,90
Recursos Vinculados à Assistência Social	82.309,63	82.309,63	82.309,63	0,00	0,00	0,00	82.309,63	0,00	0,00	82.309,63
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	13.580.758,86	13.580.672,64	13.580.672,64	0,00	0,00	0,00	13.580.672,64	0,00	0,00	13.580.672,64
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	218.814,49	218.814,49	218.814,49	0,00	0,00	0,00	218.814,49	0,00	0,00	218.814,49
TOTAL (III) = (I + II)	14.606.668,30	14.536.220,19	14.536.220,19	0,00	0,00	0,00	14.536.220,19	0,00	0,00	14.536.220,19

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.101], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Portaria Nº 389 de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	18.545.592,06
Receita Corrente Líquida Ajustada	18.545.592,06

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.563.832,81	51,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	11.127.355,24	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	10.570.987,48	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	10.014.619,72	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.235.788,77	-6,66
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.254.710,47	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.080.030,25	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.967.294,73	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.298.191,44	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3070-2019-EXONERA- DEUZEMAR SOUZA LITTIG

PORTARIA Nº.3070GP/PMR/19

DE 31 DE MAIO DE 2019

EXONERA- **Deuzemar Souza Littig** do cargo em comissão de Diretor de Departamento Especial de de Apoio ao Educando – CDS-6.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERA- DEUZEMAR SOUZA LITTIG do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE APOIO AO EDUCANDO – CDS-6, Junto da Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 31/05/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 012/2019

CONVERTIDO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO EMBASADO NO INCISO V, DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 012/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 038/2019, cujo Objeto: “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais**”, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Jeedá Serviços, Comércio e Indústria LTDA-**

ME, CNPJ: 19.269.250/0001-50, com a PROPOSTA no valor Global de **R\$ 217.952,67 (Duzentos e dezessete mil e novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 31 de Maio de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPLMS/2019

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 013/2019

CONVERTIDO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO EMBASADO NO INCISO V, DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 013/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 041/2019, cujo Objeto: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização, consumo e copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Escolas Municipais”**, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Jeedá Serviços, Comércio e Indústria LTDA-ME, CNPJ: 19.269.250/0001-50**, com a PROPOSTA no valor Global de **R\$ 298.914,24 (Duzentos e noventa e oito mil e duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 31 de Maio de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPLMS/2019

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 3069/GP/PMR/19 DE 31 MAIO DE 2019**

PORTARIA Nº. 3069/GP/PMR/19

DE 31 MAIO DE 2019

EXONERA-APEDIDO-CIRLEI MANTOVANELLI do cargo de chefe de seção de educação ambiental CDS-2 ,

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE: Art. 1º EXONERA A PEDIDO– CIRLEI MANTOVANELLI do cargo de chefe de seção de educação ambiental CDS-2 , junto da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 31/05/2019

**LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 17/2019

CHAMADA PÚBLICA 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 005/2019**, Chamada Pública nº 01/2019 processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 17/2019, cujo Objeto: **“CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTALIÇAS, FRUTAS, TUBÉRCULOS E LEGUMES, PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”**. Não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como **DESERTO**.

Rondolândia – MT, 31 de Maio de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 2º ATO**

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 05/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 017/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através de **menor preço por item**, objetivando: **“CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTALIÇAS, FRUTAS, TUBÉRCULOS E LEGUMES, PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”**.

A sessão pública para recebimento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **18/06/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 31 de Maio de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 111 - 2019**

PORTARIA 111/2019

de 31 de Maio de 2019

“Dispõe sobre declaração de vacância por motivo de posse em cargo público inacumulável, e da outras providências.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a vacância no cargo de agente comunitária de saúde, da servidora **EVANIL DE OLIVEIRA** por motivo de posse em cargo público inacumulável, nos termos do artigo 62, inciso VI da Lei Municipal 1.234/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 31 de Maio de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/ 2019

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N. 027/ 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, Resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o Processo Licitatório pregão presencial nº 027/2019, cujo objeto é a: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço de gerenciamento e fornecimento de combustível automotivo por meio de cartão magnético em rede de postos credenciados e rastreamento veicular da frota pertencente ao município de Rosário Oeste/MT.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Contratante: **PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI CNPJ: 10.541.510/0001-20**

Objeto: Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA ATENDER A PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**

Valor: O valor do presente contrato será de R\$ 8.580,00 (Oito mil quinhentos e oitenta reais).

Vigência: 30/05/2019 a 30/05/2020.

Santa Rita do Trivelato, 31 de Maio de 2019.

Fabio Lohmann

Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 625/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO XII AO ART. 7º E DO PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 9º, A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 9º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 E A REVOGAÇÃO DO ART. 22, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR WANDERSON PEREIRA DIAS**, presidente da câmara municipal do município de Santa Rita Trivelato Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Rejeitou totalmente o veto parcial do Poder Executivo, e conforme disposição do art.66, § 7º da Constituição Federal, e art.35, inciso V da Lei Orgânica do município, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica incluído o inciso XII ao Art. 7º da Lei Municipal nº 501/2015, de 09 de março de 2015, com a seguinte redação:

“XII - dirigir veículos automotores da frota municipal.”

Art. 2º. Permanece a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 501/2015 de 09 de Março de 2015 com a seguinte redação.

Art. 9º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração correspondente ao CC-2,7 (Chefe de Departamento) e suas alterações vigentes.

Art. 3º. Fica incluído o Parágrafo Único ao Art. 9º da Lei Municipal nº 501/2015, de 09 de março de 2015, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A revisão geral anual da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será concedida na mesma data e pelo mesmo índice concedido na recomposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei Municipal nº 501/2015, de 09 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.”

Art. 5º. Fica revogado e suprimido o Art. 22 da Lei Municipal nº 501/2015, de 09 de março de 2015.

Art. 6º. O valor da remuneração mensal previsto no Art. 2º desta Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares em exercício no período 2016-2019, será correspondente ao vencimento mensal de Chefe de Departamento, até o término dos mandatos em 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE ABRIL DE 2019.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

DEPARTAMENTO DE TI PORTARIA Nº 0171/2019 DE 31 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marco Antonio Soares de Lima, inscrito no CPF nº 014.924.641-20 para Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 031/2019, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual contratação de prestadoras de serviços de mão de obras de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Santa Rita do Trivelato, resultado do Pregão Presencial nº 019/2019 para registro de preços.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam –se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MAIO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITACAO AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PRES-TAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO A FIM DE ATENDER AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍ-PIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à **PAULO SERGIO ANDRADE DE SOUZA 00989239195**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 27.375.199/0001-99, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 31 de Maio de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, por meio do senhor Prefeito Municipal Valdir Pereira de Castro Filho torna-se público a **ANU-LAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018**, vem por meio deste apresentar sua justificativa:

Ocorre que, a **SUDECO** manifestou através da nota técnica n. 5/2019CFOR/CGEPDR/DIPGF, pelo não aceite do processo licitatório realizado para execução do convênio 842835/2017 (licitação finalizada antes da aprovação do **TERMO DE REFERENCIA**), devendo então, a administração anulá-lo, com base no artigo 49 e seguintes da lei de licitações e contratos administrativos.

OBJETO: Fornecimento de patrulha mecanizada mediante convênio Nº842835/2017 **SUDECO- SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVI-**

MENTO DO CENTRO-OESTE/CAIXA/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT.

Resolvo, para evitar possíveis prejuízos ao erário público ou a particulares, anular o presente processo Licitatório.

Santo Antônio de Leverger- MT, 31 de Maio 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2019

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 196/2019 de 02 de abril de 2019, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços sob o Nº 010/2019**, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos e periféricos de som completo para pequenos e médios eventos, para atender as necessidades da secretaria de educação e cultura do município de Santo Antônio do Leste.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 03/06/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 17/06/2019 às 17:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18 de junho de 2019, às 08:30 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18 de junho de 2019, às 09:00 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h às 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 31 de maio de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 196/2019

Poder Executivo – Santo Antônio do Leste-MT

CONTRATO Nº 46/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – SRP**CONTRATO Nº 46/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – SRP****PROCESSO Nº 015/2019**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP** – CNPJ: 08.711.005/0001-34, estabelecida na Av. Miguel Sutil, 14320, quadra 09 lote 05, co-ophamil – Cuiabá-MT, Cep: 78028-015, neste ato representada pela Sandra Mara Giusti de Arruda, brasileira, casada, portadora da RG sob o n.º 0814192-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 545300591-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 015/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial nº **004/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa **para fornecimento de vestuário e enxoval de uso hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 015/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 015/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme itens 4 e 7 do Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R\$39.355,00 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

x) Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

y) O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garan-

tia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 004/2019, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 27 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP

CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____ 2º _____

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 278/2019.

DE: 28 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA **SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA**, FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidora pública contratada **SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA**, Função Gratificada no valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE MAIO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

CONTRATO Nº 47/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – SRP

CONTRATO Nº 47/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – SRP

PROCESSO Nº 015/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a **ACACIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES - EPP** – CNPJ: 25.073.995/0001-41, estabelecida na Rua Quiari, nº 84, bairro São Geraldo – Belo Horizonte - MG cep 31050-590, neste ato representado pelo

Wemerson Roberto Gonçalves, brasileiro, portador do RG sob o nº MG 8.103.987 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº:030.645.126-33, doravante

denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 015/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial nº **004/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa **para fornecimento de vestuário e enxoval de uso hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 015/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 015/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme itens 4 e 7 do Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substitui-

ção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 517,80 (quinhentos e

dezessete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

x) Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

y) O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do

processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condi-

onado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 004/2019, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 27 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ACACIA COMERCIO DE TECIDOS

HOSPITALARES - EPP

contratada

Testemunhas:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 261/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019;

II. Indeferir a inscrição abaixo, por não apresentar a documentação prevista no Edital Normativo (Falta apresentação documentos);

Inscrição Candidato Cargo

134 Meirson Albonett Auxiliar de Consultório Dentário

III. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019;

IV. Divulgar que as PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA serão realizadas às 08h00min do dia 02 DE MAIO DE 2019 (DOMINGO) – HORÁRIO DE CUIABÁ/MT, na ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS AZZOLINI, no endereço localizado na RUA DOMINGOS AZZOLINI, 703 - CENTRO, EM SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MATO GROSSO, devendo os Candidatos comparecer com antecedência mínima de 00h30min no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova;

V. Convocar os candidatos inscritos no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, a realizarem a prova prática após a realização da prova Objetiva, do dia 02 DE MAIO DE 2019, (DOMINGO), na SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, no endereço localizado na RUA DAS MANGUEIRAS, 194 – CENTRO, EM SANTO ANTONIO DO LESTE – MT. O Candidato ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 31 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES

Presidente da Comissão

PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON

Secretária da Comissão

JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO

Membro da Comissão

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 279/2019.

DE: 31 DE MAIO DE 2019

Designa servidor para avaliação da prova prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar servidor para avaliação dos candidatos na prova prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019**, constante do seguinte servidor:

1. IVO PEREIRA DOS SANTOS - Operador de Máquinas Pesadas;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE MAIO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

ITA ROBERTA SOARES

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON

Secretária da Comissão

JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO

Membro da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 196/2019 de 02 de abril de 2019, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 011/2019**, por **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de seguros veiculares, para segurar veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, distribuídos entre as secretarias que compõem este órgão, sendo Gabinete do Prefeito, Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Administração, Assistência Social e Finanças.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 03/06/2019.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 13/06/2019 às 17:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 14 de junho de 2019, às 08:30 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 14 de junho de 2019, às 09:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 31 de maio de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 196/2019

Poder Executivo – Santo Antônio do Leste-MT

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRÔNICO Nº 008/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 008/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, destinado a suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste – MT, por um período de 12 (doze) meses. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: **RINALDI E COGO LTDA, CNPJ – 07.269.677/0001-79**, com o valor total dos itens de R\$ 78.663,55 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ – 03.250.803/0001-92** com o valor total dos itens de R\$ 44.269,00 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais).

Empresa: **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 03.652.030/0001-70**, com o valor total dos itens de R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais).

Empresa: **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 17.472.278/0001-64**, com o valor total dos itens de R\$ 268.550,00 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais).

Empresa: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR, CNPJ – 07.847.837/0001-10**, com o valor total dos itens de R\$ 132.890,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa reais).

Empresa: **FERNAMED LTDA, CNPJ – 04.759.433/0001-86**, com o valor total dos itens de R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).

Empresa: **CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI, CNPJ – 11.215.901/0001-17**, com o valor total dos itens de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

Empresa: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ – 14.595.725/0001-84**, com o valor total dos itens de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Empresa: **SALVI LOPES E CIA LTDA, CNPJ – 82.478.140/0001-34**, com o valor total dos itens de R\$ 92.361,40 (noventa e dois mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próxi-

mo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 31 dias do mês de Maio de 2019.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	PROFESSOR CLASSE B - PEDAGOGIA
01	DEUZENE DE DEUS DOS SANTOS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- n) Declaração de Bens;
- o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 196/2019 de 02 de abril de 2019, torna público

que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 012/2019**, por **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

OBJETO: Aquisição de um Caminhão coletor e compactador de lixo, 0km, para atender as necessidades da limpeza urbana deste município.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 03/06/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 18/06/2019 às 17:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19 de junho de 2019, às 08:30 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19 de junho de 2019, às 09:00 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 31 de maio de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 196/2019

Poder Executivo – Santo Antônio do Leste-MT

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 280/2019.

DE: 31 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA OS FISCALIS PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA DOS PROCESSOS SELETIVOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os Fiscais, para aplicação da prova do Processo Seletivo Simplificado 003/2019 que será realizado no dia 02 de Maio de 2019 na Escola Municipal Domingos Azzolini.

Artigo 2º - Os Fiscais que se refere o artigo 1º serão os seguintes abaixo:

SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

GIAN FRANÇA DE OLIVEIRA
 MILLENA EMILIANA SANTANA
 MARCOS DA SILVA ALVES
 ALECIO TAFAREL JUNIOR
 SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE MAIO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

ITA ROBERTA SOARES

PRESIDENTE

PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON

SECRETÁRIA

JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO

MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TESTE SELETIVO 02/2019

RESULTADO DE RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Fiscalizadora no uso de suas atribuições legais DECLARA a lista de candidatas que entraram com recursos interpostos contra o Edital nº 014/2019 de Divulgação dos candidatos aprovados e classificados, divulgado no mural desta Prefeitura Municipal, referente ao Teste Seletivo nº 002/2019.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RECURSO
12	CLEMILDA DUARTE DE ARAUJO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CANDIDATO SOLICITOU A COPIA DO GARANTIDÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São José do Povo - MT; 31 de Maio de 2019.

Aristóteles Alves Renata Leão Gomes PRESIDENTE DA COMISSÃO
MEMBRO DA COMISSÃO

Queila de Miranda Silva MEMBRO DA COMISSÃO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 43/2019 - DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Teste Seletivo Desta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº15/2019 e Processo Seletivo nº002/2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Edital do Teste Seletivo foram devidamente cumpridas:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica HOMOLOGADO O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº02/2019 - EDITAL Nº15/2019 e editais complementares DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, conforme edital em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 31 de Maio de 2019;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 009/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: N° 04.386.936/0001-53, com o valor total de **R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)**. São José do Rio Claro – MT, 31 de maio de 2019. **Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO Nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO MT. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 18 de junho de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 13h00min às 17h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 31 de maio de 2019. **Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019 - PRORROGAÇÃO EDITAL Nº 001/2019 – CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019 - PRORROGAÇÃO

EDITAL Nº 001/2019 – CONSELHEIRO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT – CMDCA/SJX, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 384/2009 e Lei 016/93, alteradas pela Lei Municipal nº 595/2015, faz publicar o EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019 - PRORROGAÇÃO do Edital nº 001/2019 de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovada pela Comissão Especial conforme Resolução 001/2019 do CMDCA/SJX.

A data limite para as inscrições passa a ser dia 21 de junho de 2019, conforme nova redação do calendário abaixo.

1. CALENDÁRIO

1	Publicação do Edital	04/04/2019
2	Inscrições no CRAS na sede do Município e no SCFV em Santo Antônio do Fontoura.	29/04/2019 à 21/06/2019
3	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:	24/06/2019
4	Prova de Conhecimento teórica e prática	04/08/2019
5	Gabarito preliminar (prova teórica)	05/08/2019
6	Gabarito das provas (teórica e prática)	07/08/2019
7	Recurso da avaliação das Provas	07/08 à 09/08/2019
8	Gabarito definitivo da prova teórica e prática	19/08/2019
9	Avaliação psicológica	21/08 à 23/08/2019
10	Resultado da avaliação psicológica	02/09/2019
11	Período da campanha eleitoral pelos candidatos	05/09 à 05/10/2019
12	Dia da votação	06/10/2019
13	Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
14	Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	07/10/2019 a 09/10/2019
15	Publicação do resultado final da ESCOLHA	14/10/2019
16	Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Suplentes	21/11 e 22/11/2019
17	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020

Este calendário substitui o anterior na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

São José do Xingu, 31 de maio de 2019.

Joselilda Siqueira Carvalho

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM

RESOLUÇÃO 001/2019 CONSELHO FISCAL PREVIQUAM

RESOLUÇÃO 001/2019 CONSELHO FISCAL/PREVIQUAM

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º O Conselho Fiscal do Previqum, instituído pela Lei Complementar n.º 006 de 05 de Junho de 2005, Artigo 70, Inciso I, será de 05 (cinco) membros sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, designados pelo (Sispqum) Sindicato dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos/MT, para mandato de 03 (três) anos.

Artigo 2º O Conselho Fiscal do Previqum, tem seguinte composição:

I – 01 Presidente:

II – 01 Secretário:

III – 01 Membro:

Artigo 3º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos seus membros escolhidos dentre eles e auxiliado (a) por um secretário (a).

Artigo 4º Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar e avaliar a implantação do plano de aplicação de recursos;

II – deliberar sobre prestação de contas e dos relatórios de execução orçamentária e financeira do Previqum;

III – analisar os relatórios de aplicações financeiras;

IV – propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Previqum;

V – fiscalizar a administração do Previqum, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros fatos;

VI – decidir sobre sua própria organização, mediante a aprovação de seu Regimento Interno;

VII – deliberar outros assuntos de interesse do Previqum;

VIII – julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processo de benefícios.

Artigo 5º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal do Previqum.

I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II – emitir votos de qualidade aos casos de empates;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – requisitar dos órgãos que participam do sistema Previqum, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades e serviços do Previqum;

V – solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Fiscal, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessário;

Artigo 6º Cabe aos membros do Conselho Fiscal do Previqum;

I – zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Previqum;

II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 7º O Conselho Fiscal reunir-se a:

I – ordinariamente 06 vezes por ano, ou seja, bimestralmente, data a ser definida pelo presidente ou maioria dos seus membros;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente com antecedência de 12:00 horas.

Artigo 8º Os membros do Conselho Fiscal, após a convocação terão o prazo máximo de 12:00 horas da data marcada para justificar ausência, se caso faltar por três reuniões ordinárias, poderá ser substituído pelo 1º suplente, será comunicado ao conhecimento do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 9º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com maioria simples de seus membros, (02) dois conselheiros presentes.

Artigo 10º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, assim se for necessário, pelo Diretor Executivo do Previqum, pelo Presidente do Conselho Curador, ou por maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As reuniões poderão ser convocadas pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, e serão realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do ato da convocação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º As deliberações do Conselho Fiscal com relação as alterações deste Regimento Interno deverão contar com a convocação de no mínimo da maioria absoluta.

Artigo 12º O secretário do Conselho Fiscal, será exercido por um dos seus membros.

Artigo 13º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas em decisão plenária do Conselho Fiscal.

São José dos Quatro Marcos – MT, 31 de Maio de 2019.

Jose Rodrigues de Oliveira
Presidente
Maria Jose da Rocha
Secretário (a)
Valdecir Barboza de Souza
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE CONTRATO 004/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 004/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE CONTRATO 008/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 008/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MARIA GORETE SANTOS ALMEIDA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE CONTRATO 009/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 009/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **FERNANDA AZEVEDO DONIZETH DE SOUZA**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de GESTOR DO BOLSA FAMILIA

Valor do Contrato: 1.700,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE CONTRATO 002/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 002/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: PRISCILA SILVA LIMA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PSICOLOGA 40 HORAS

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE CONTRATO 010/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 010/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: VANDERLEI LOPES DA SILVA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS ACE

Valor do Contrato: 1.014,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE CONTRATO 011/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 011/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ANDREA ROCHA CASTELLI

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE CONTRATO 001/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 001/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **SARA RAQUEL BORGES RIBEIRO E COSTA**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de NUTRICIONISTA 40 HORAS

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE CONTRATO 007/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 007/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ESTER MINSON GOMES QUEIROZ

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 006/2019****EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato: nº 006/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LAIS FERNANDES MENEZES AMARAL

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de ENFERMEIRO 40 HORAS

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 005/2019****EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato: nº 005/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LUZENI DA SILVA COSTA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO 003/2019****EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato: nº 003/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LUCIMAR APARECIDA DA SILVA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de ENFERMEIRO 40 HORAS

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCURADOR JURIDICO -
003/2019****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002**

O Senhor **ILSON FERREIRA DA COSTA**, presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo – Procuradoria Jurídica - nº 003/2019, nomeado pela Portaria 169/2019, de 10 de Abril de 2019, usando de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado – Procuradoria Jurídica – 003/2019, que:

I - Retifica-se o item Anexo II do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado – Procuradoria Jurídica – 003/2019, conforme segue:

ANEXO II**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 003/2019**

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
02/05/2019	A partir das 08:00h	Publicação do Edital	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
13/05/2019 à 27/05/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Período de Inscrições dos Candidatos ao Processo Seletivo Simplificado	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
29/05/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação de Inscrições e Títulos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
30/05/2019 à 31/05/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso sobre as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04/06/2019	08:00 as 14:00 h	Julgamento dos Recursos sobre as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
06/06/2019	A partir das 08:00h h	Divulgação da Relação dos Inscrições Aptos para Provas Objetivas	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
09/06/2019	08:00 as 11:00 h	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
10/06/2019	08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h	Disponibilização dos Cadernos de Provas dos Candidatos	Biblioteca Pública Municipal – Praça dos Desbravadores
11/06/2019	A partir das 08:00h h	Divulgação do Gabarito Preliminar	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
11/06/2019 e 12/06/2019	08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso sobre o Gabarito Preliminar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
17/06/2019	A partir das 08:00h h	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
19/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
24/06/2019 e 25/06/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso sobre o Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
26/06/2019	8:00 as 14:00 h	Julgamento dos recursos sobre o Resultado Preliminar da Prova objetiva	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
27/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final do Seletivo	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm

28/06/2019	A partir das 08:00h	Homologação do Teste Seletivo Simplificado 001/2019	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT —www.diariumunicipal.org/mt/amm
------------	---------------------	---	---

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal www.tabapora.mt.gov.br.

Prefeitura de Tabaporã, 03 de Junho de 2019.

Ilsan Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 169/2019

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 281/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:

I – Titular: LORIAN DEVES, servidor efetivo, admitido em 20/04/2012, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, com matrícula no RH nº. 1372; **Suplente:** VANESSA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, servidor efetiva, admitida em 11/10/2018, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento**, com matrícula no RH nº. 1835, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos de fornecimento e gerenciamento de software com emissão do setor de água e esgoto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Tabaporã – MT.

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
07/2019	03/06/2019	COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI - ME	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos de fornecimento e gerenciamento de software com sistema de leitura de hidrômetro com emissão de faturas simultâneas para atender o setor de água e esgoto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Tabaporã – MT.

Artigo 3º. –A vigência do presente contrato será até a data de 03/06/2020, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 03 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE COM SISTEMA DE LEITURA DE HIDRÔMETRO COM EMISSÃO DE FATURAS SIMULTÂNEAS PARA ATENDER O SETOR DE ÁGUA E ESGOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Repartições interessadas:-----SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:----- INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2019 de 10 de Janeiro de 2019.

Empresas vencedoras:

COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI – ME

CNPJ Sob nº **22.580.606/0001-86.**

Venceu os Itens: 01 e 02

Valor Total ganho: R\$: R\$: 22.80,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Valor Total da Homologação:

>>> R\$: R\$: 22.80,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais.)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 31 de Maio de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE COM SISTEMA DE LEITURA DE HIDRÔMETRO COM EMISSÃO DE FATURAS SIMULTÂNEAS PARA ATENDER O SETOR DE ÁGUA E ESGOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Repartições interessadas:-----SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI – ME

CNPJ Sob nº **22.580.606/0001-86**

Venceu os Itens:

LOTE 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Código Int.	Código TCE	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	98633	214594-4	12 Meses	Software para Gerenciamento do Departamento de Água e Esgoto.	R\$: 1.250,00	R\$: 15.000,00
02	98634	00014654	12 Meses	Software para leitura de hidrômetros com emissão faturas simultâneas+coletor+impresso-ra+bobinas	R\$: 650,00	R\$: 7.800,00

Valor total Adjudicado: R\$: 22.80,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 31 de Maio de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.822/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR UMA FORTE PRECIPITAÇÃO DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI nº. 02/2016.

Sirineu Moleta, Prefeito do Município de Tabaporã, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I. Que o Município, entre os meses de janeiro e maio do corrente ano, sofreu com evento climático, caracterizados por intensas chuvas, e que atingiram toda a área do Município descrita no FIDE (Formulário de Identificação de Desastre), necessitando de ações emergenciais, e mesmo sendo realizadas, foram inutilizadas tais medidas paliativas já adotadas, por motivo de repetidos eventos desastrosos, sendo atingidas as áreas: Nossa Senhora Aparecida, Serrinha, Julião, São Cristóvão, São Pedro, Paraguarinhos, Assentamento Pai Herói e Loteamento e Chácaras. Sendo que o relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, descreve que 834 (oitocentos e trinta e quatro) pessoas foram atingidas direta e indiretamente.

II. Que na comunidade de Nova Fronteira – Assentamento P. A. Mercedes Benz I e II, foi atingida com chuva de intensa precipitação, ocorrendo grande enxurrada, causando aparecimento e erosões, escoamento de águas invadindo residências e comércio, destruindo ação paliativa de canalização, sendo assim trazendo grande transtorno para o núcleo urbano.

III. Que diversas pontes de diversos córregos e rios sofreram com a correnteza e elevação do nível dos rios, causando queda de pontes e bueiros, sendo que a mais afetada foi a ponte sobre o rio do Peixes, onde os níveis das águas aumentaram exponencialmente, causando abalo em toda sua estrutura, justificando a devida interdição de tráfego sobre a mesma.

IV. Que as chuvas cumuladas desde o início do período chuvoso, causaram caos nas rodovias e estradas que cortam nosso território, principal-

mente nas MT – 010, MT – 410, Estrada Cruzeiro do Sul, Estrada do Bananal, Estrada dos Bandeirantes, Estrada do Frigorífico, Estrada do Juraci, Estrada João Baiano, Estrada do Japonês, Travessões e Linhas de Assentamentos.

V. Que a saúde financeira do Município já se encontra em estado demasiadamente grave, por conta de gastos emergenciais já realizados em Situação de Emergência acima referido.

VI. Que o município, mais do que nunca, necessita de aporte de recursos advindos dos outros níveis de administração pública Estadual e Federal.

VII. Que o parecer da COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência como razão dos eventos do tipo CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI02/2016;

VIII. Que o Município, de acordo com relatório atualizado da Secretaria de Obras, avaliou os Danos Públicos aproximadamente em R\$ 2.176.000,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil Reais), e os Prejuízos Públicos no valor aproximadamente de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), em decorrência dos efeitos das fortes chuvas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo tempestade local/conectiva – chuvas intensas, tipificado pelo COBRADE 1.3.2.1.4. CONFORME IN/MI nº02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de as-

sistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela Defesa Civil Municipal, bem como outros setores da Administração Pública Municipal, bem como ocorrendo a necessidade de doação de terrenos para construção e caráter emergencial de novas residências, para alocar as famílias retiradas de imóveis condenados, devidamente cadastradas e respeitando processo de verificação realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social, descrito em laudos realizados por profissional da área, e que apresente riscos de desmoronamento, inundação ou situação parecida, e pela comunidade.

Art. 6º. - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas as prorrogações dos contratos.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Tabaporã, 31 de Maio de 2019

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ-MT

O Município de Tabaporã, CNPJ 37.464.997/0001-40, vem a público, publicar o pedido de licenciamento ambiental LP, LI e LO à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, do Hospital Municipal de Tabaporã - MT

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL DE 2019

Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2019, às 19:30 horas, realizou-se nas dependências da Câmara Municipal de Tabaporã localizada na Av. Dr. Carlos Vidoto nº 610 em Tabaporã deu-se início a 1ª (primeira) Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das metas fiscais

referente ao 1º (primeiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2019, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A abertura se deu pelo Senhor Prefeito Municipal Sirineu Moleta, que apresentou a Mesa Coordenadora da Audiência Pública, o Senhor Sirineu Moleta Prefeito Municipal, prosseguindo deu continuidade a Audiência a Senhora Elaine Santos contadora, agradeceu a presença de todos e esclareceu aos presentes o objetivo da reunião e a pauta dos trabalhos desta Audiência pública que todos poderiam apresentar questionamento sobre o assunto, e a Presidente da Câmara Municipal, que cedeu o espaço físico da Câmara para esta reunião e daí em diante se iniciou o efetivamente a reunião através da Contadora Sra. Elaine Santos, dando início a apresentação da Audiência que contou ainda com a presença de todos os Secretários, funcionários da Prefeitura, comerciantes locais e Membros da Sociedade Civil, a Contadora ressaltou a importância a Comunidade neste tipo de ato, assegurando que dessa forma a população integra com a Administração e passa a conhecer a realidade da Prefeitura, no que se diz respeito às dificuldades e conquistas pelo Setor Público Municipal, falou ainda da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000 LRF), como instrumento legal de controle dos Atos do Administrador Público, continua, falando da lógica da Gestão Fiscal como instrumento legal responsável explicando sucintamente o processo de Formação do Plano Plurianual (PPA) da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), momento em que referiu a oportunidade que a população tem que participar de forma direta da discussão e elaboração dessas Leis, visto que é oportunizado a Comunidade por meio de Conferências públicas, o acompanhamento e participação do processo, em seguida a Contadora passou a apresentar os dados relativos a execução orçamentária, tendo como objetivo a análise e Receitas e despesas do Quadrimestre, para apresentação dos dados foram montados gráficos e planilhas para detalhar melhor a compreensão pelos presentes, foi mostrado o comparativo da receita estimada com a receita real, com os valores referentes a cada mês, explicou também a composição das receitas, classificando-as em tributárias patrimoniais de capital de transferência do estado e da União e outras receitas correntes, a Contadora assegurou que as receitas não tiveram alterações significativas de um mês para o outro durante o quadrimestre verifica-se uma certa oscilação no comportamento das mesmas, passou em seguida a apresentação dos gráficos relativos às despesas que foi apresentado por Secretarias e mensal no quadrimestre, a Contadora explicou ainda o comportamento das mesmas e ressaltou sobre os limites constitucionais exigidos que estão sendo cumpridos, passou em seguida a apresentação dos gráficos relativos às despesas que foi apresentados por Secretarias, a Contadora explicou que o comportamento da despesa também teve oscilações com variações de um mês para outro, já explanado na audiência pública anterior a esta devido aos empenhos estimativos para pagamento de energia, telefone e também empenhos globais de contratos oriundos de licitação como por exemplo o de Contratação de médicos, por fim foi comparado as despesas das receitas empenhadas liquidadas e pagas com a receita, com breves considerações o secretário encerrou a parte de exposição de números objeto da audiência, abrindo em seguida a oportunidade para os presentes formular os questionamentos, sanar dúvidas por ventura existentes ou ainda exporem suas opiniões acerca dos assuntos ora tratados onde foram discutidos vários questões envolvendo as receitas e despesas, após discutir os questionamentos, a Contadora agradeceu a presença e atenção e participação de todos e usaram ainda a palavra a Secretaria Municipal de Saúde Celia N. Soffa, que apresentou aos públicos presentes o Relatório do 1º (Primeiro) Quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde dos meses de Janeiro a Abril de 2019, bem como a produção dos serviços prestados, atendimentos ao público e Projetos realizados, e que obtiveram excelentes resultados, nada mais havendo a ser tratado, deu por encerrada a 1ª (Primeira) Reunião Quadrimestral de 2019, e eu Marilúcia Martins, lavrei a presente Ata.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal de Tabaporã

Celia N. Soffa

Secretaria Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO - 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N° 003

O Senhor **ILSON FERREIRA DA COSTA**, presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo – Educação - nº 002/2019, nomeado pela Portaria 168/2019, de 10 de Abril de 2019, usando de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação – 002/2019, que:

I - Retifica-se o item Anexo II do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação – 002/2019, conforme segue:

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 002/2019

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
02/05/2019	A partir das 08:00h	Publicação do Edital	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
13/05/2019 à 27/05/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Período de Inscrições dos Candidatos ao Processo Seletivo Simplificado	Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Escola Municipal Valdecir Dias Rodrigues; Escola Municipal Lili Maria Konzen
29/05/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação de Inscrições e Títulos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
30/05/2019 à 31/05/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso sobre as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04/06/2019	08:00 às 14:00 h	Julgamento dos Recursos sobre as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos para Provas Objetivas	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
09/06/2019	08:00 às 11:00 h	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
10/06/2019	08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h	Disponibilização dos Cadernos de Provas dos Candidatos	Biblioteca Pública Municipal – Praça dos Desbravadores
11/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Gabarito Preliminar	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
11/06/2019 a 12/06/2019	08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso sobre o Gabarito Preliminar	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
17/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
19/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
24/06/2019 e 25/06/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso sobre o Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
26/06/2019	8:00 às 14:00 h	Julgamento dos recursos sobre o resultado Preliminar da Prova objetiva	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

27/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final do Seletivo	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
28/06/2019	A partir das 08:00h	Homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2019	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal www.tabapora.mt.gov.br.

Prefeitura de Tabaporã, 03 de Junho de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 168/2019

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SAÚDE - 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N° 003

O Senhor **ILSON FERREIRA DA COSTA**, presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo – Saúde - nº 001/2019, nomeado pela Portaria 167/2019, de 10 de Abril de 2019, usando de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado – Saúde – 001/2019, que:

I - Retifica-se o item Anexo II do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado – Saúde – 001/2019, conforme segue:

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 001/2019

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
02/05/2019	A partir das 08:00h	Publicação do Edital	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.br e mural da Secretaria Municipal de Saúde
13/05/2019 à 27/05/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Período de Inscrições dos Candidatos ao Processo Seletivo Simplificado	Secretaria Municipal de Saúde
29/05/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação de Inscrições e Títulos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.br e mural da Secretaria Municipal de Saúde
30/05/2019 à 31/05/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso sobre as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Saúde
04/06/2019	08:00 às 14:00 h	Julgamento dos Recursos sobre as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Saúde
06/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos para Provas Objetivas	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.br e mural da Secretaria Municipal de Saúde
09/06/2019	08:00 às 11:00 h	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
10/06/2019	08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h	Disponibilização dos Cadernos de Provas dos Candidatos	Secretaria Municipal de Saúde
11/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Gabarito Preliminar	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.br e mural da Secretaria Municipal de Saúde
11/06/2019 e 12/06/2019	08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso sobre o Gabarito Preliminar	Secretaria Municipal de Saúde

17/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.br e mural da Secretaria Municipal de Saúde
19/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.br e mural da Secretaria Municipal de Saúde
24/06/2019 e 25/06/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso sobre o Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Secretaria Municipal de Saúde
26/06/2019	8:00 as 14:00 h	Julgamento dos recursos sobre o resultado Preliminar da Prova objetiva	Secretaria Municipal de Saúde
27/06/2019	A partir das 08:00h	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final do Seletivo	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.br e mural da Secretaria Municipal de Saúde
28/06/2019	A partir das 08:00h	Homologação do Teste Seletivo Simplificado 001/2019	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.br e mural da Secretaria Municipal de Saúde

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal www.tabapora.mt.gov.br.

Prefeitura de Tabaporã, 03 de Junho de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 167/2019

RECURSOS HUMANOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - TABAPORÃ - MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2019 – do 2º Processo Eleitoral

Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT

A Comissão Organizadora do 2º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT, constituída por meio da **RESOLUÇÃO normativa cmdca Nº 003/2019**, de 12, de Abril de 2019, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**:

CONSIDERANDO; a Alteração promovida pela Lei Federal nº 13.824, de 09 de Maio de 2019, que altera o Art. 132 da lei Federal Nº 8.069/1990, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no qual autoriza recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar, desde que efetuada por novo processo de escolha junto a população local, observada as disposições que regem a matéria;

CONSIDERANDO; a Notificação Recomendatória nº 003/2019 do MP (Ministério Público) através do SIMP Nº 000266-085/2019 (Procedimento Administrativo);

Resolve:

Art. 1º- Retifico o Edital nº 001/2019- CMDCA do dia 05/04/2019 em seu art. 22, que passa a ter a Seguinte Redação: “Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” **Art. 2º**- Fica reaberto as Inscrições no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para exclusivamente Conselheiros que passaram a ter Direito a Recondução Ilimitada de acordo com a Lei acima citada, a partir do dia 03/06 à 07/06/2019; **Art. 3º**- Fica Deferido as inscrições dos candidatos abaixo descritos, no qual tiveram indeferimento em razão de estarem em segun-

do mandato consecutivo de conselheiro tutelar em consonância com a lei Federal nº 13.824/2019.

Nº	Nº. Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Situação
01	008	IONE MARIA DE MELO ALVES	DEFERIDO
02	012	NEIDE MARIA FERRONATO PELLE	DEFERIDO

Art. 4º- Fica Retificado o Anexo II do Edital nº 001/2019- CMDCA, que trata do Cronograma de Atividades da Comissão Eleitoral Organizadora e Conselho do CMDCA, que segue no Anexo I do presente Edital.

Art. 5º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT, 03 de Junho de 2019.

HANNA PAULA LUDKE

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente

De Tabaporã/MT

Anexo I

Cronograma Do 2º Processo Eleitoral Unificado p/ Conselheiro Tutelar

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
05/04	A partir das 08:00 h	Publicação do Edital	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
15/04 a 07/05	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Período de Inscrições dos Candidatos ao Processo Seletivo Simplificado	Secretaria Municipal de Ação Social
10/05	A partir das 08:00 h	Divulgação da Relação de Inscrições deferidas e indeferidas	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
13/05 a 17/05	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições Indeferidas;	Secretaria Municipal de Ação Social
20/05	Até as 16:00 h	Julgamento dos Recursos das Inscrições Indeferidas;	Secretaria Municipal de Ação Social
21/05	A partir das 08:00 h	Divulgação do julgamento dos Recursos das Inscrições Indeferidas; Relação das Inscrições deferidas para impugnação da Candidatura;	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
21 a 27/05	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Impugnação de Candidatura	Secretaria Municipal de Ação Social
29/05	Até as 17:00 h	Prazo final para Notificação do Candidato com pedido de Impugnação de sua candidatura	Endereço indicado pelo candidato na inscrição
30/05 a 05/06	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para apresentação de defesa, contra pedido de Impugnação/candidatura	Secretaria Municipal de Ação Social
03/06 a 07/06	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Reabertura de Prazo para Inscrição exclusivamente para Conselheiros que possuem recondução.	Secretaria Municipal de Ação Social
07/06	Até as 16:00 h	Julgamento dos pedidos de Impugnação	Secretaria Municipal de Ação Social
10/06	A partir das 08:00 h	Divulgação da Relação de Inscrições deferidas e indeferidas, do Processo de Reabertura; e Divulgação da Relação de Candidaturas Deferidas pela Comissão Especial em virtude da Impugnação.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
11/06 a 19/06	08:00 às 11:00 e das	Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições Indeferidas da reabertura de inscrição.	Secretaria Municipal de Ação Social

	13:00 às 17:00 h		
24/06	Até as 16:00 h	Julgamento dos Recursos das Inscrições Indeferidas da reabertura de Inscrição;	Local indicado pelo candidato em sua inscrição.
25/06	A partir das 08:00 h	Divulgação do julgamento dos Recursos das Inscrições Indeferidas; Relação das Inscrições deferidas para impugnação da Candidatura da reabertura de Inscrição.	Secretaria Municipal de Ação Social
02/07	Ate as 16:00 h	Prazo para Julgamento dos Recursos Interposto ao CMDCA	Secretaria Municipal de Ação Social
03/07	A partir das 08:00 h	Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos às Provas Objetiva e Prática	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm
08/07	A partir das 08:00 h	Solicitação de Urnas Eletrônicas, Listagem de Eleitores e Software ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral)	Secretaria Municipal de Ação Social
08/07	A partir das 08:00 h	Solicitação junto ao Comando da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação.	Secretaria Municipal de Ação Social
14/07	08:00 às 11:00	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
14/07	14: às 17:00 h	Realização das Provas Prática de Informática	Secretaria Municipal de Ação Social
15/07	A partir das 8:00 h	Disponibilização dos Cadernos de Provas dos Candidatos	Secretaria Municipal de Ação Social
16/07	A partir das 8:00 h	Divulgação do Gabarito	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –T.diariomunicipal.org/T/amm
17/07 a 18/07	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso sobre o Gabarito.	Secretaria Municipal de Ação Social
22/07	Ate as 16:00 h	Julgamento dos Recursos e Gabarito Oficial	Secretaria Municipal de Ação Social
23/07	A partir das 8:00 h	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –T.diariomunicipal.org/T/amm
24/07	A partir das 8:00 h	Divulgação do Resultado das Provas Objetivas e Prática de Informática	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –T.diariomunicipal.org/T/amm
25 a 26/07	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso do Resultado das Provas Objetivas e Prática.	Secretaria Municipal de Ação Social
29/07	Ate as 16:00 h	Julgamento dos recursos sobre o resultado da Prova objetiva e Prática	Secretaria Municipal de Ação Social
30/07	A partir das 8:00 h	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final dos habilitados a Avaliação psicológica.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –T.diariomunicipal.org/T/amm
Entre os dias 12 a 13 de Agosto		Avaliação psicológica	Local e horário a serem designados em Edital Complementar
20/08	A partir das 8:00 h	Divulgação do resultado da Avaliação psicológica.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –T.diariomunicipal.org/T/amm
21 a 22/08	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Interposição de Recurso sobre reprovação em Avaliação psicológica	Secretaria Municipal de Ação Social
27/08	A partir das 8:00 h	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final dos habilitados a Eleição	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –T.diariomunicipal.org/T/amm

30/08	A partir das 14:00 h	Reunião para firmar compromisso	Secretaria Municipal de Ação Social
02 a 09/09	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –T.diariomunicipal.org/T/amm
10/09	A partir das 8:00 h	Divulgação da listagem dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –T.diariomunicipal.org/T/amm
11 a 17/09	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para impugnação de mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito	Secretaria Municipal de Ação Social
19/09	Ate as 16:00 h	Julgamento das Impugnações de mesários	Secretaria Municipal de Ação Social
20/09	A partir das 8:00 h	Divulgação Oficial da listagem dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –T.diariomunicipal.org/T/amm
27/09	A partir das 14:00 h	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –T.diariomunicipal.org/T/amm
28/09 a 01/10	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para credenciamento dos fiscais da Eleição.	Secretaria Municipal de Ação Social
05/10	A partir das 8:00 h	Encaminhar Urnas e/ou cédulas de votação nas sessões de fora da sede do Município.	Da Sede, para as sessões de Americana do Norte e P.A. Gleba Mercedes Benz I e II.
06/10	08:00 às 17:00 h	Eleição	Biblioteca Municipal Escola Mun. Valdecir Dias Rodrigues; Escola Mun. Lili Maria Konzen.
06/10	Após as 17:00hs	Apuração do resultado da escolha e divulgação do resultado preliminar.	Mural da Biblioteca Municipal e Site da Prefeitura.
07/10 a 08/10	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Abertura de Prazo para Impugnação do resultado preliminar das eleições.	Secretaria Municipal de Ação Social
08/10	A partir das 8:00 h	Resultado preliminar das Eleições.	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –MT.diariomunicipal.org/MT/amm
09/10	A partir das 8:00 h	Notificação dos Candidatos Impugnados.	Secretaria Municipal de Ação Social
10/10 a 16/10	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de defesa a impugnação.	Secretaria Municipal de Ação Social
17/10	A partir das 8:00 h até as 16:00 hs	Julgamento dos Recursos	Secretaria Municipal de Ação Social
18/10	A partir das 8:00 h	Divulgação do Resultado Final das Eleições	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –MT.diariomunicipal.org/MT/amm
Entre os dias 21/10/2019 a 13/12/2019		Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a homologação do pleito.	Data, Local e horário a serem designados em Edital Complementar.
10/01/2020		Posse dos conselheiros	Local e horário a serem designados em Edital Complementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CONTRATOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 67/2019**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 67/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS ME**

OBJETO : o presente termo aditivo tem por objeto aditar o valor 12.222,55 (doze mil duzentos e vinte dois reais e cinquenta centavos)

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da necessidade de se continuar fornecendo a contratante, gêneros alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias municipais, sendo que a empresa se propôs a continuar com o preço pactuado inicialmente até que seja efetuado um novo processo licitatório.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO**CONTRATOS****EXTRATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 225/2018**

EXTRATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 225/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA SÃO ROQUE EIRELI-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO PRAZO DE EXECUÇÃO

VIGÊNCIA: 24/05/2019 Á 24/09/2019

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO**CONTRATOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 39/2019**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 39/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **DIMASTER COMECIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

OBJETO : O objeto deste termo aditivo é reequilíbrio econômico financeiro do contrato nos itens abaixo relacionados de acordo com a clausula sexta:

Produto	Preço na licitação	Preço da compra anterior	Preço da Compra Atual	Preço de venda com Reajuste	Valor com Aditivo
AMIODARONA 200MG	0,34	0,24	0,35	0,38	0,49
AZITROMICINA 600MG	5,96	4,30	4,99	0,39	6,91
DIPIRONA 500MG COMP.	0,08	0,058	0,068	0,38	0,09
DIPIRONA INJ. 2 ML	0,42	0,30	0,34	0,39	0,47
LOSARTANA 50MG POT.	0,04	0,027	0,038	0,39	0,05

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO****AVISO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2019**

O Município de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo de Inexigibilidade 002/2019, **conforme** art. 25, III, da Lei 8.666/93, Objeto: Contratação de empresa especializada, na apresentação de 01 (um) Show a ser realizado pelo Cantor: **JOSE DANIEL CAMILLO** , representado com exclusividade pela seu procurador **TRIEL VALDERS VIDOTTI JUNIOR** , inscrito no CPF 141.988.558-89, RG 19.363.308-05 SSP/SP, de nome artístico "**DANIEL**", e todos os componentes da equipe de operação técnica, para apresentação e realização de um Show no Festival de Praia da Cidade de Tesouro –MT, no dia 17/08/2019, as 22hs, local: Praça Getúlio Vargas, Centro, Tesouro –MT, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, declara que **sagrou-se vencedora do respectivo processo**, a empresa: **CAMILLO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** , CNPJ nº 07.884.914/0001-01 , com o valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais),

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro– MT, 31 de maio 2019.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019 REFERENTE A GESTÃO FISCAL.****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019 REFERENTE A GESTÃO FISCAL.**

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove nas dependências da Câmara Municipal de Torixoréu – MT, às 09hs15min, presidida pelo Controlador do Município o Sr. Fabricio Reis Rodrigues dos Santos, Procurador do Município Sr. Antônio Nunes de Sousa Filho e a Sra. Emily Sousa Vilela Assessora Contábil do Município, reunidos para apresentação dos resultados da execução orçamentária do primeiro quadrimestre de 2019, os dados foram apresentados pela responsável pela contabilidade, demonstrando a adequação das ações do poder executivo municipal aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarecendo que a administração cumpriu com os limites constitucionais e infraconstitucionais. Inicialmente, o Procurador do Município, fez um retrospecto do desde a Constituição de 88, estabelecendo os parâmetros

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 31 de Maio de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2019

Objeto: Contratação de serviços emergencial de medico clinico geral para atender no posto de saúde da família (PSF) Na Comunidade Adrianópolis, em virtude de perca de repasses do governo, incluído plantões/ sobre aviso.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDORA: ANDRESSA ALVES MARIANO EIRELI

CNPJ: 28.633.652/0001-82

VALOR GLOBAL: R\$ 121.373,76 (Cento e Vinte e Um Mil, trezentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARÉS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB – MT Nº 4.552.

Vale de São Domingos, MT, 31 de Maio de 2019

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

ATA 02/2019

Aos vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e dezenove, nas dependências da Secretaria de Assistência Social localizada nas dependências da mesma, na Avenida Tancredo Neves, S/N, Centro deste Município, deu-se início a segunda Reunião Extraordinária, presidida pela Assistente Social Élica Nilfa, que apresenta a todos membros presentes a pauta da Reunião, A Leitura e Aprovação do PLANO Municipal de Assistência Social 2018-2021. E inicia fazendo a leitura e a explicação do plano, explica os dados do Município presente no plano, fala sobre os serviços que o Município oferece para os habitantes, explica sobre os serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Benefícios Assistenciais. Dando continuidade fala sobre as metas a serem atingidas em 2019, 2020 e 2021, e lê as metas que foram atendidas em 2018. As prioridades são: Ampliação do Controle Social através do CMAS; Fortalecimento do Conselho Tutelar; Implantar medidas de proteção para idosos e pessoas com deficiência que recebam o benefício de prestação continuada, com monitoramento e avaliação dos serviços; Adesão ao Programa BPC/LOAS; Realizar programas de Inclusão Digital; Estreitamento de relação com o Judiciário e o MP no sentido de atuarmos na prevenção nas principais demandas; Reestruturação das equipes de referência; Implantação do PCCS (Plano de Carreira da Ass. Social); Implantação do sistema de vigilância socioassistencial; Buscar parceria para construção da Sede da Secretaria de Assistência; Proporcionar qualificação profissional aos profissionais, investindo em capacitações e cursos profissionalizantes; Buscar parceria para Construção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS; Construção Centro Social de convivência para idosos; Aquisição de veículo para Centro de referência de assistência Social CRAS; Aquisição de materiais permanentes para o CRAS (Mobílias, utensílios e etc.). Todas essas metas foram apro-

vadas por todos os membros do Conselho presente. Com a palavra a senhora Josiane Mayara explica a parte financeira, e as contas da Secretaria Municipal de Assistência Social. É posto em votação para o Conselho, e o Plano Municipal de Assistência Social 2018/2021 é aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar eu Camilla Amphabos de Oliveira Dias, Secretária designada a este ato, finalizo a ata e passo para as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº. 090/2019.**

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte ao Sr. PAULO DA LUZ em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. LUCIA MARIA MARQUES DA LUZ."

O Presidente do PREVIVAG Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2019.07.27232P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, ao Sr. **PAULO DA LUZ**, brasileiro, viúva, portador da cédula de identidade RG nº. 0098510-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 021.669.921-53, **em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sra. LUCIA MARIA MARQUES DA LUZ**, ex-servidora municipal, Aposentado por Tempo de Contribuição, no cargo de Agente de Saúde Municipal - Perfil Agente Administrativo, Nível médio, Classe A, Nível 04 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ato nº 04/1997, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão nº 2.093/97.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 01 de junho de 2019 com efeitos financeiros retroativos a 24 de março de 2019, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 20 de maio de 2019.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

Homologo:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração, o(a) Sr.(a) **FELIPE LUIZ CACEFO ALFINO, RG nº 532824040 - SSP/SP**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ENGENHEIRO CIVIL - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

FELIPE LUIZ CACEFO ALFINO

Compromissado (a)

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração, o(a) Sr.(a) **DANIELLE KARINE AGUIAR MATTOZO**, RG nº 8178359 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ENGENHEIRA SANITARISTA - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

DANIELLE KARINE AGUIAR MATTOZO

Compromissado (a)

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº 306/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ENGENHEIRO SANITARISTA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
4	4397	DANIELLE KARINE AGUIAR MATTOZO	18178359 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ENGENHEIRO CIVIL****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 02/2017 – DEMAIS CARGOS****HOMOLOGAÇÃO****RECLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	55116	FELIPE LUIZ CACE-FO ALFINO	532824040 - SSP/SP	APROVADO

Várzea Grande-MT, 24 de maio de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Pablo Gustavo Moraes Pereira****Secretário Municipal de Administração****PORTARIA Nº 534/2019**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 596667/2019,

RESOLVE:

Reconduzir o servidor **CAMILO CARDOSO DE ALCANTARA**, ao cargo de **Professora de Nível Superior – Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Várzea Grande - MT**, declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da **Portaria nº 548/2018**, em razão da exoneração do mesmo no novo cargo, conforme constam do Processo Administrativo Comum mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/EMEB Antonio Salustio Areias, com **efeito a partir de 22/05/2019**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de maio de 2019.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Pablo Gustavo Moraes Pereira****Secretário Municipal de Administração****TERMO DE POSSE**

No vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **VINICIUS BARBOSA DE MORÃES**, RG nº 14820870/SESP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente Técnico do SUS PERFIL Técnico em radiologia - 24 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

VINICIUS BARBOSA DE MORÃES

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

A Prefeita em exercício do Município de Várzea Grande – MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e considerando a decisão expedida pelo MM. Juiz de Direito Jones Gattass Dias Processo nº 1004166-11.2019.8.11.0002, resolve tornar público a reclassificação do resultado final da homologação do CONCURSO PÚBLICO apenas com relação aos aprovados e classificados para o cargo de Médico – Perfil Clínico Geral, realizado por intermédio do Edital nº. 02/2017 – DEMAIS CARGOS, para provimentos de vagas e cadastro de reserva, convalidando como oficial o Resultado Final e classificação conforme **Anexo I** deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Várzea Grande, 23 de maio de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

CARGO: MÉDICO

PERFIL: CLÍNICO GERAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

VAGA(S): 27 + 3 VAGAS PROVENIENTES DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	10931	ILDSON BOTELHO DA COSTA CAMPOS	21234604 - SSP/MT	APROVADO
2	17367	ANELISE AGUIAR LIMA	16367022 - SSP/MT	APROVADO
3	31498	NATHALIA LEITE OLIVEIRA ZEITOUN	20138709 - SSP/MT	APROVADO
4	54152	MARIANA CAMPONOGARA	1499646-4 - SSP/MT	APROVADO
5	6300	BRUNA PATROCÍNIO DOS SANTOS SILVA	21061424 - SESP/MT	APROVADO
6	3464	HEVELINE TRAJANO VASCONCELOS	22766936 - SSP MT/MT	APROVADO
7	25688	GUSTAVO DE DAVID CRISTOVÃO	20554680 - SSP/MT	APROVADO
8	2629	JOÃO MÁRDIOS PAIXÃO DE FRANÇA	1389013928 - SSP/BA	APROVADO
9	54567	ISABELA ARIANE DA SILVA	1836919-7 - SSP/MT	APROVADO
10	45638	CAMILLA PERES BRUDER	99431601 - SSP/PR	APROVADO
11	9887	RAFAEL PEREIRA GUIMARAES	17525519 - SSP/MT	APROVADO
12	15956	PRISCILA STELLA SILVA COSAC	5109864 - SPTC/GO	APROVADO
13	52910	GABRIELLA BASTOS DE CASTRO	20440901 - SSP/MT	APROVADO
14	47963	LUIZ FILIPE CARMINATTI SEIXAS	17518245 - SSP/MT	APROVADO
15	47841	GABRIELA CRISTINA ALCANTARA	17388775 - SSP/MT	APROVADO
16	55523	ANDREA REGINA SPINETTI	368026504 - SSP/SP	APROVADO
17	35402	RENATA ANDRADE MELLO	8088226 - SSP/MG	APROVADO
18	58618	FERNANDA VARMEILING TORRES	16503031 - SSP/MT	APROVADO
19	31072	JOSIANE VENITE DE SIQUEIRA	19561865 - SSP/MT	APROVADO
20	35317	VALDECI APARECIDO CARDOSO JUNIOR	14611600 - SSP/MT	APROVADO
21	5280	FERNANDA BREDER OLIVEIRA NADAF	16382226 - SSP/MT	APROVADO
22	55494	ANA PAULA SILVA BAHIA	20750480 - SSP/MT	APROVADO
23	55107	KEILY STEFANNI ORDONES NERY	19151047 - SSP/MT	APROVADO
24	55557	MARIA FERNANDA AGUIAR DE AZEVEDO	48737750-3 - SSP/SP	APROVADO
25	52317	GUILHERME HENRIQUE BORGES CRUVINEL MELO	5561309 - SPTC/GO	APROVADO
26	48155	BRUNA FARIA OLIVEIRA	20223544 - SSP/MT	APROVADO
27	22002	ELIAS GABRIEL SILVA DUARTE	48905592-8 - SSP/MT	APROVADO
28	27266	ANDRESSA KRISTINA SOARES RITTER	19728220 - SSP/MT	APROVADO
29	17254	JOÃO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO NETO	14403110 - SSP/MT	APROVADO
30	52319	UENDER CANTUÁRIA DE SOUZA	120828679-0 - CREA/MT	APROVADO
31	8572	ORLANDO LEHR NETO	22432485 - SSP/MT	CLASSIFICADO
32	2520	SUELLEN DA SILVA BERALDO	18314864 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
33	44246	RAYSSA GABRIELE VIEIRA	130945244 - SSP/MT	CLASSIFICADO
34	55476	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA	347580233 - SSP/SP	CLASSIFICADO
35	23203	CLEIDE LÚCIA MEIRA DE JESUS	13609883 - SSP/MG	CLASSIFICADO
36	36597	CAMILA MOURA DE SOUZA	5257263 - SPTC/GO	CLASSIFICADO
37	16290	ALINE FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO	12945803 - SSP/MT	CLASSIFICADO
38	45911	LEONARDO DE SOUZA FERNANDES	13900765 - SESP/MT	CLASSIFICADO
39	47439	RONAN ARNON CAMILO DE ANCHIETA	15325210 - SSP/MT	CLASSIFICADO
40	41936	LUCAS GABRIEL NUNES PEGORINI	15169340 - SSP/MT	CLASSIFICADO
41	47201	MAYARA ARMELIATO	15279111 - SSP/MT	CLASSIFICADO
42	33138	ROBERTO CARVAJAL MELGAR FILHO	585245 - SSP/RO	CLASSIFICADO
43	46649	RAFAELA BATTISTUZ	17997356 - SSP/MT	CLASSIFICADO
44	35025	LETICIA SOUZA SANTANA	15841081 - SSP/MT	CLASSIFICADO
45	19409	AMANDA COSTA PINTO	5531028 - SSP/GO	CLASSIFICADO
46	12122	MAYANE EMANUELLE OLIVEIRA SOUZA	2128887-9 - SSP/MT	CLASSIFICADO
47	55652	ALISSON DOUGLAS DE ANDRADE DOS SANTOS	000894751 - SSP/MT	CLASSIFICADO

48	45474	MARCELLA SILVA MARTELLO	20024436 - SSP/MT	CLASSIFICADO
49	27734	IRACEMA NACIMENTO	1263718-1 - SSP/MT	CLASSIFICADO
50	43324	VICTHOR FRANCO SOUTO SEVERINO	14486463 - SSP/MG	CLASSIFICADO
51	15727	FELIZARDO PAIXÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR	11510641 - SSP/MT	CLASSIFICADO
52	51648	RAISSA DO CARMO VITURINO	21443238 - SSP/MT	CLASSIFICADO
53	55496	GABRIELA MATIAS	19991258 - SSP/MT	CLASSIFICADO
54	33531	ELISA DIAS MARQUES	15759032 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
55	60821	LUIZ FERNANDO ARRUDA MALLET	13343955 - SSP/MT	CLASSIFICADO
56	30235	NADIA RAFAELA DOBRE	15565700 - SSP/MT	CLASSIFICADO
57	56149	SERGIO GOMES DAS GRACAS	14638649 - SSP/MT	CLASSIFICADO
58	55144	RAFAELA CAVALCANTE DE ALMEIDA	103933862 - SSP/PR	CLASSIFICADO
59	52236	BRUNO FERNANDES	16052633 - SSP/MT	CLASSIFICADO
60	30090	MARCEL WILEY CAVALCANTI MACIEL	20290101 - SSP/MT	CLASSIFICADO
61	55916	VANIO DE JESUS JORDANI	15316726 - SSP MT/MT	CLASSIFICADO
62	33130	ANDRESSA PAULA RODRIGUES PIGOZZI	12496618 - SSP/MT	CLASSIFICADO
63	13491	ANNA PAULA MARQUES VILARINDO	18035450 - SSP/MT	CLASSIFICADO
64	33653	ANA CAROLINA SILVA	13392754 - SSP/MG	CLASSIFICADO
65	53411	GIOVANNA CAMPOS DAMASCENO FIGUEIREDO	20864060 - SSP/MT	CLASSIFICADO
66	40085	CLARISSA RESENDE CORREA	8074365845 - SSP/RS	CLASSIFICADO
67	36909	SERGIO CESAR BOTELHO DE CAMPOS	11743522 - SSP/MT	CLASSIFICADO
68	19855	THAISE ALVES DE SOUZA	15178587 - SSP/MT	CLASSIFICADO
69	41730	MERURA ANJOS COSTA MARQUES	19383541 - SSP/MT	CLASSIFICADO
70	4844	ARIANA GIGECI MACIEL	14573350 - SSP/MT	CLASSIFICADO
71	9623	SCHEILA NOGUEIRA SANTOS	0929279557 - SSP/BA	CLASSIFICADO
72	47345	MYLLENA MORBECK ARANTES ROCHA	20959508 - SSP/MT	CLASSIFICADO
73	53665	BIANCA LAIS ALVARENGA GILL	5143828 - SSP/GO	CLASSIFICADO
74	52685	LUANA KERBER POSSELT	2504710-8 - SSP/MT	CLASSIFICADO
75	37339	LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA REINERS	12719943 - SSP/MT	CLASSIFICADO
76	47914	EDUARD SILVA DE SOUZA	18409237 - SSP/MT	CLASSIFICADO
77	33225	FELIPE DE AGUIAR COSTA	2000010504100 - SSP/CE	CLASSIFICADO
78	26712	VANESSA MARIANO	18588247 - SSP/MT	CLASSIFICADO
79	37452	CARLOS EMANOEL BACAN	14214768 - SSP/MT	CLASSIFICADO
80	47854	FERNANDO HENRIQUE BARANHUK RABELLO DE MELLO	15850927 - SSP/MT	CLASSIFICADO
81	5276	JULIANA MARTINS DE ALMEIDA SILVA	13188100 - SSP/MT	CLASSIFICADO
82	48800	RAQUEL BATISTA DA SILVA	14244926 - SSP/MT	CLASSIFICADO
83	36167	ESTEFANIA CONCEIÇÃO CARMO SOUSA	4633046 - DGPC/GO	CLASSIFICADO
84	46948	RENATO MARCIO SOUZA BONAFIM	25833405 - SSP/MT	CLASSIFICADO
85	43932	GUILHERME BUOGO GATTAS	13720830 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
86	41776	LUCIANA STELLA SARMENTO PINHEIRO DE ALMEIDA	00173220783 - DETRAN/MT	CLASSIFICADO
87	33897	CICIANNI BERNARDO VIANA	16995805 - SSP/MT	CLASSIFICADO
88	55828	PAULO SÉRGIO SILVA ROCHA	1641455-1 - SSP/MT	CLASSIFICADO
89	29171	MARIA EMILIA BEZERRA MARQUES DE SA	1907253-8 - SSP/MT	CLASSIFICADO
90	24419	DANIELLE DA SILVA NETO	2194848-8 - SSP/MT	CLASSIFICADO
91	50009	JULIA TEOFILO PIGNATI	21266662 - SSP/MT	CLASSIFICADO
92	19077	LEONEL CAETANO DE BARROS E SILVA	621133851 - SSP/SP	CLASSIFICADO
93	28531	FERNANDA DE LARA AIRES FARIA BRAGA BRAGA BATISTA	17214378 - SSP/MT	CLASSIFICADO
94	8412	HENRIQUE PEREZI	19993595 - SSP/MT	CLASSIFICADO
95	49732	RENAN AZEVEDO BORGES	17843685 - SSP/MT	CLASSIFICADO
96	2701	ANA LUIZA OLIVEIRA	10413227 - SSP /AC	CLASSIFICADO
97	61256	JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES	935956 - SSP/MT	CLASSIFICADO
98	39543	ARIANNE MORIAL BRAZ DE OLIVEIRA	13304321 - SSP/MT	CLASSIFICADO
99	49965	ROBERTO GOMES DE AZEVEDO	2579548-1 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
100	907	RAFAEL MARTINEZ DA SILVEIRA SCHMIDT	20237154 - SSP/MT	CLASSIFICADO
101	35698	PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO	MG18971508 - SSP/MG	CLASSIFICADO
102	52480	HERBERT RODRIGUES DA SILVA SOUZA	8046 - CRM/MT	CLASSIFICADO
103	58951	GIL MARCEL SARDINHA SCAFFA	13436554 - SSP/MT	CLASSIFICADO
104	16908	ALYSTON ALIPIO SIMAN TEIXEIRA	15231526 - SSP/MT	CLASSIFICADO
105	41178	ALEXSANDER PIPPUS FERREIRA	856090 - SSP/MT	CLASSIFICADO
106	45473	FLAVIO ROBERTO SILVA DE SOUZA	11134488 - SSP /MT	CLASSIFICADO
107	15478	ANA PAULA COSTA DE CARVALHO	14029715 - SSP/MT	CLASSIFICADO
108	27342	MARCELLA FERRAZ RIBEIRO DE ASSIS	17770700 - SSP/MT	CLASSIFICADO
109	10531	MICHELY APARECIDA DA COSTA SILVA	16780639 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
110	54817	KEIPER SONENBERG PINHEIRO	18242359 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
111	49668	JULIANE DE PINHO NOVO	478067240 - SSP/MT	CLASSIFICADO
112	58750	LETICIA CARRIJO SOSSAI	23281553 - SSP/MT	CLASSIFICADO
113	45627	VANESSA BERNARDO NUNES	1018389 - SSP/RO	CLASSIFICADO
114	45962	VINÍCIUS GONÇALVES DE ALMEIDA	32644653337090 - SSP/GO	CLASSIFICADO
115	41728	MANOEL PHELIPE NERY ARRUDA DE SOUZA	17169542 - SSP/MT	CLASSIFICADO
116	38735	ABDA LYSA MOREIRA DA CUNHA	20751257 - SSP/MT	CLASSIFICADO
117	16822	ARTHUR OLIVEIRA SOUSA	1931588-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
118	19248	LAÍSSA CAETANO DE OLIVEIRA	23439386 - SSP/MT	CLASSIFICADO
119	47342	ELLEN CRISTINA DE CAMPOS	70762331 - IIP/PR	CLASSIFICADO
120	41195	MARINA THOME GONCALVES DIAS	12886033 - SSP/MT	CLASSIFICADO
121	37762	LUIS GUSTAVO PAGANOTTI DA SILVA	10074520 - SSP/MT	CLASSIFICADO
122	5897	RENATA ASSIS BARINI	19138261 - SSP/MT	CLASSIFICADO
123	21350	JOSE MARIO PODANOSQUE	51413431 - SESP/PR	CLASSIFICADO
124	11331	RAFAELA CRISTINA COUTINHO SALDIBA COUTINHO	5863 - CRM/MT	CLASSIFICADO

125	12721	PAMELA CLAUDIA ZURITA PIEROLA	17555698 - SSP/MT	CLASSIFICADO
126	51965	FRANCIELLE APARECIDA BORGES DOS SANTOS PULCHERIO	30413699 - SESP/MT	CLASSIFICADO
127	29108	TUANNE LETÍCIA BAZZI CARDOSO	20290489 - SSP/MT	CLASSIFICADO
128	48216	RAFAEL QUIRINO DE SOUZA VILAR	001436723 - SSP/MS	CLASSIFICADO
129	58048	KELLY FRANCINE BORGES ALMEIDA MACHADO	1775595-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
130	21413	LUIZ FERNANDO GALESSO SEROR	15764567 - SSP/MT	CLASSIFICADO
131	60802	FABRÍCIO RODRIGUES MATEUS	21830770 - SSP/MT	CLASSIFICADO
132	47369	JOSÉ EDSON PAVINI NUNES	616463520 - DETRAN /MT	CLASSIFICADO
133	61317	YASMIN KAROLINE BARROS GIM	1988526-1 - SSP/MT	CLASSIFICADO
134	55582	HUMBERTO TADEU ARAUJO SILVA CAMPOS	1274273-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
135	37569	GUSTAVO MORAIS DA SILVA	16958683 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
136	55646	DAIANE CRISLAINE CANDIDO	19789963 - SSP/MT	CLASSIFICADO
137	48508	VANESSA ARAUJO DA COSTA	1525456-9 - SSP/MT	CLASSIFICADO
138	33992	ANA FLAVIA DOS SANTOS BOA SORTE	21638306 - SSP/MT	CLASSIFICADO
149	51116	SILVIA CORREA RAMOS	2236606 - SSP/GO	CLASSIFICADO
140	55232	DENISE BENINI GALETTI FEGURI	1188776-1 - SSP/MT	CLASSIFICADO
141	30031	CLAUDIO JUNIOR GREITER	13605631 - SSP/MT	CLASSIFICADO
142	3040	PEDRO HENRIQUE AIRES CORREA	13438417 - SSP/MT	CLASSIFICADO
143	47476	LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA	001040357 - SESDC /RO	CLASSIFICADO
144	13665	RONALD BENEDITO DOS ANJOS	11991097 - SSP/MT	CLASSIFICADO
145	23688	MARCUS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA	8692480 - SSP/MG	CLASSIFICADO
146	37304	JANAINA VIEIRA HADDAD	12083399 - SJ/MT	CLASSIFICADO
147	21322	RAFAEL CORREA DA COSTA	13189433 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
148	29384	ANGÉLICA CARVALHO MOYA	12582063 - SSP /MG	CLASSIFICADO
149	10743	THAIS AUXILIADORA DE ARRUDA KOZAN	15951448 - SSP/MT	CLASSIFICADO
150	58923	DIEGO REYNALDO PADILLA GRAGEDA	V111013L - DPF/MT	CLASSIFICADO
151	30436	LETYCIA SANTANA CAMARGO DA SILVA	411371472 - SSP/SP	CLASSIFICADO
152	40153	ANGÉLICA FERNANDES LEDEMA	18402186 - SSP/MT	CLASSIFICADO
153	53286	TALISSA BANDEIRA SANTOS	29488460 - SESP/MT	CLASSIFICADO
154	8000	LETICIA ROSA DE ANDRADE	15756092 - SSP/MT	CLASSIFICADO
155	52999	FERNANDO BIGUELINI DUARTE	8085136094 - SJS/RS	CLASSIFICADO
156	61263	FELIPE ROQUE DE ASSIS	20289588 - SSP/MT	CLASSIFICADO
157	936	JOCYELY LARA OLIVEIRA	14082063 - SSP/MT	CLASSIFICADO
158	35798	JORIS OLIVEIRA ROSA	16430301 - SSP/MT	CLASSIFICADO
159	51546	GERALDO MENEZES MENDES	10561234 - SJ/MT	CLASSIFICADO
160	35516	MAIKON ADRIANO TICIANEL	14863278 - SSP/MT	CLASSIFICADO
161	37811	MICHELLE G JAKOBI	59393332 - SSP/PR	CLASSIFICADO

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo CRF/VG nº 18 (Antônio Otavio Peixoto e Esposa x Fisco Municipal – IPTU (517068/18))

Certifico e dou fé que do acórdão, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 29/04/2019, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 21/28 e Comunicação Interna de fls. 29/33, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 29/05/2019.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata (fls. 34/37) ocorreu o pagamento do crédito tributário, devendo ser o processo remetido ao arquivo.

Várzea Grande; 29 de Maio de 2019.

Daniel da Silva Martins Neto

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

TERMO DE POSSE

No vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **FELIPE LIRA SOARES ALBUQUERQUE, RG nº 29475716/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação

publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

FELIPE LIRA SOARES ALBUQUERQUE

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª **VIVIANI SOUSA BARROS, RG nº 23129794/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior completo do SUS PERFIL Assistente Social - 30 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

VIVIANI SOUSA BARROS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES, RG nº 18057705/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior completo do SUS PERFIL Farmacêutico - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª **PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO, RG nº 18971508 SSP/MG**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Clínico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Orcelio Moura de França, RG nº 2390-6 SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUS PERFIL Enfermeiro - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ORCELIO MOURA DE FRANÇA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0124 /GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a revisão do Documento Curricular de Várzea Grande – Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental em conformidade com o Documento de Referência Curricular – MT e BNCC dão outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir comissão para revisão do documento de referência curricular de Várzea Grande - etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o que precede o Documento de Referencial Curricular de Mato Grosso (DRC), que teve a BNCC como referência. E que foi homologada em dezembro de 2018.

Art. 2º- A comissão será constituída com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Municipal de Educação e representantes de gestores das Unidades Escolares.

Art. 3º- Ficam nomeados os professores abaixo relacionados:

I- Vanilda de Carvalho Mendes; II- Lezi Aparecida da Silva III- Claudia Aparecida dos Santos IV- Wanda Cecilia Correa de Melo V- Frank Eduardo Ferreira de Souza VI- Emerson Jose de Souza VII- Agnaldo Fernandes da Silva VIII- Carmem Lucia Giuntini

Parágrafo Único- A coordenação será feita pelo primeiro representante nomeado;

Art. 4º- Os trabalhos iniciar-se-ão na data da publicação desta Portaria;

Parágrafo Único- O prazo para término dos trabalhos é de 90 dias.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Registrado.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de maio de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

PORTARIA Nº 548/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 479, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de

maio de 2019, página 231/232, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam dos Processos Administrativos Comuns, protocolizados sob os nºs. 597861/19; 597860/19 e 597849/19, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de maio de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019.

Processo n.579943/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para cabeleireiro e higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT. O certame Foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **21/05/2019**, Onde sagrou se vencedoras as empresas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65/2019

Validade: 12 (doze) meses.

COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI – ME CNPJ nº 28.372.398/0001-06					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Absorvente higiênico íntimo, feminino, descartável, de uso externo. Pacote com no mínimo 08 unidades. MARCA: INTIMUS	PACOTE	305	R\$ 1,80	R\$ 549,00
02	Álcool etílico a 70%, embalagem com 1 litro. MARCA: ZULU	FRASCO	15	R\$ 5,40	R\$ 81,00
03	Aparelho de barbear descartável, provido de duas laminas inox fixas, sem rebarbas ou sinais de oxidação, com corte uniforme e afiado. Embalagem individual, com proteção nas laminas. Constando dados de identificação e procedência, bem como registro na ANVISA. MARCA: GILLET	UNIDADE	360	R\$ 0,70	R\$ 252,00
04	Avental para cabeleireiro em nylon com 2 (dois) bolsos laterais. MARCA: VERTIX	UNIDADE	50	R\$ 15,0	R\$ 750,00
05	Base, cores a escolha do contratante. MARCA: VULT	UNIDADE	30	R\$ 8,70	R\$ 261,00
06	Batom, cores a escolha do contratante. MARCA: VULT	UNIDADE	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
08	Bico de pato (ou clips para cabelo) plástico tamanho P. MARCA: BONI	UNIDADE	150	R\$ 0,85	R\$ 127,50
09	Borrifador de água - em plástico, para capacidade para 500ML. MARCA: VERTIX	UNIDADE	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
10	Blush, cores a escolha do contratante. MARCA: VULT	UNIDADE	15	R\$ 7,10	R\$ 106,50
11	Capa para corte de cabelo, cor preta. MARCA: VERTIX	UNIDADE	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
12	Condicionador de cabelo, embalagem de 4,8 LITROS. MARCA: MARIBEL	UNIDADE	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
13	Condicionador para cabelos normais. Frasco de 350 ML. MARCA: PANTENE	FRASCO	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
14	Corretivo, cores a escolha do contratante. MARCA: VULT	UNIDADE	30	R\$ 4,45	R\$ 133,50
15	Delineador. MARCA: VULT	UNIDADE	30	R\$ 8,80	R\$ 264,00
16	Desodorante - tipo roll-on, embalagem plástica compacta com 50 ml, antitranspirante, substâncias emolientes e umectantes, varias, para aplicação nas axilas, testado dermatologicamente. MARCA: NIVEA	UNIDADE	250	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
18	Escova dental infantil – macia. MARCA: COLGATE	UNIDADE	180	R\$ 1,78	R\$ 320,40
19	Escova modeladora para cabelo curtos, tamanho P, com cabo ergonômico em madeira, base em alumínio, cerdas mistas. MARCA: BONI	UNIDADE	50	R\$ 9,99	R\$ 499,50
20	Escova modeladora para cabelos longos. Tamanho G, com cabo ergonômico em madeira, base em alumínio, cerdas mistas. MARCA: BONI	UNIDADE	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
21	Escova modeladora para cabelos médios. Tamanho M, com cabo ergonômico em madeira, base em alumínio, cerdas mistas. MARCA: BONI	UNIDADE	50	R\$ 16,90	R\$ 845,00
22	Escova para cabelo de cerdas mistas. Tamanho G. MARCA: BONI	UNIDADE	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
23	Escova para cabelo de cerdas mistas. Tamanho M. MARCA: BONI	UNIDADE	50	R\$ 24,95	R\$ 1.247,50
24	Escova para cabelo de cerdas mistas. Tamanho P. MARCA: BONI	UNIDADE	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
25	Escova para cabelo tipo raquete retangular com base almofadada, cerdas em nylon com pontas arredondadas. MARCA: BONI	UNIDADE	50	R\$ 9,29	R\$ 464,50
26	Escova para finalizar penteados, base de nylon e cerdas naturais. MARCA: BONI	UNIDADE	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
27	Esponja para maquiagem, formato de queijo. MARCA: VULT	UNIDADE	20	R\$ 7,95	R\$ 159,00
28	Esponja para banho em espuma. MARCA: VULT	UNIDADE	150	R\$ 2,19	R\$ 328,50
29	Fralda descartável geriátrica adulto - tamanho G, com uma camada de polpa de celulose, com 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado para ajuste da fralda tamanho grande (cintura 115 a 150 cm), pacote com 08 unidades. MARCA: CLINOFF	PACOTE	290	R\$ 18,25	R\$ 5.292,50
30	Fralda descartável geriátrica adulto - tamanho M, com uma camada de polpa de celulose, com 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado para ajuste da fralda tamanho médio (cintura 80 a 115 cm), pacote com 08 unidades. MARCA: CLINOFF	UNIDADE	290	R\$ 13,65	R\$ 3.958,50
31	Fralda descartável geriátrica adulto - tamanho XG, com uma camada de polpa de celulose, com 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado para ajuste da fralda, pacote com 08 unidades. MARCA: CLINOFF	PACOTE	290	R\$ 9,20	R\$ 2.668,00

32	Fralda descartável infantil - para bebe tamanho P, com barreira lateral protetora, elástico anatômico, com super absorção, antialérgico e atóxico, sem perfume, cobertura externa impermeável, elásticos nas pernas e fitas adesivas laterais, formato anatômico, procedência nacional, embalagem contendo dados de identificação e procedência, lote, 2 anos de validade no mínimo e registro do ministério da saúde, pacote com 18 unidades. MARCA: CLINOFF	PACOTE	290	R\$ 7,78	R\$ 2.256,20
33	Fralda descartável infantil - tamanho G, com barreiras laterais antivazamento, formato anatômico, superabsorvente, antialérgica e atóxica, sem perfume, cobertura externa impermeável, elásticos nas pernas e fitas adesivas laterais, em embalagem plástica. Rotulo com número do lote, data fabricação/validade e procedência. Registro do ministério da saúde, pacote com 18 unidades. MARCA: CLINOFF	PACOTE	250	R\$ 7,90	R\$ 1.975,00
34	Fralda descartável infantil - tamanho M, de 5 a 10kg, com barreiras laterais antivazamento, formato anatômico, com super poder de absorção, antialérgica e atóxica, sem perfume, cobertura externa impermeável, elásticos nas pernas e fitas adesivas laterais, em pacote, embalagem com número do lote, data fabricação/validade mínima de 02 anos e procedência. Registro do ministério da saúde, pacote com 18 unidades. MARCA: CLINOFF	PACOTE	250	R\$ 13,26	R\$ 3.315,00
35	Gel fixador para cabelo, pote com 300g. MARCA:BOZZANO	POTE	10	R\$ 5,49	R\$ 54,90
36	Iluminador. MARCA: VULT	UNIDADE	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
37	Lamina para barbear - descartável, para aparelho convencional de uma lamina, em aço inoxidável. MARCA: GILLET	PACOTE	15	R\$ 1,90	R\$ 28,50
38	Lápis preto para sobrancelha. MARCA: VULT	UNIDADE	75	R\$ 4,85	R\$ 363,75
39	Leave-in, embalagem frasco de 1l.MARCA: YENZA	FRASCO	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
40	Luvas para cabeleireiro, tamanho G, CX com 100 unidades.MARCA: VINYFLEX	CAIXA	3	R\$ 29,47	R\$ 85,41
41	Máquina para corte de cabelo - construída em corpo emborrachado e anatômico, tipo elétrica, com laminas intercambiáveis, de 03 pentes com 6 alturas, acompanha acessórios (profissional) bivolt ou 110v. MARCA: WAHL	UNIDADE	25	R\$ 109,00	R\$ 2.725,00
42	Máquina para corte de cabelo - elétrica, utilizada para fazer o pé do cabelo, jogo de pentes c/04 peças, 110 volts-60 HZ, embalagem apropriada. (Profissional). MARCA: WAHL	UNIDADE	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
43	Máscara de hidratação capilar, embalagem frasco com no mínimo 300g.MARCA: HASKELL	FRASCO	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50
44	Mascara respiratória descartável sem válvula, pacote com 10 unidades.MARCA: 3M	PACOTE	10	R\$ 5,92	R\$ 59,20
45	Mini elásticos de silicone para cabelo (para penteado), caixa com 100 unidades.MARCA: VERTIX	CAIXA	10	R\$ 2,95	R\$ 29,50
46	Mousse fixador para cabelo, embalagem frasco com no mínimo 140 ml.MARCA: BOZZANO	FRASCO	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
47	Navalha profissional para corte de cabelo. MARCA: GILLET	UNIDADE	40	R\$ 5,80	R\$ 232,00
48	Paleta de sombras com no mínimo 3 cores, cores a escolha do contratante. MARCA: VULT	UNIDADE	20	R\$ 26,90	R\$ 538,00
49	Paquímetro para designer de sobrancelhas. MARCA: CASA DO COSMÉTICOS	UNIDADE	50	R\$ 5,46	R\$ 273,00
50	Pente de corte.MARCA: BONI	UNIDADE	40	R\$ 1,49	R\$ 59,60
51	Pente separador de mechas (cabo fino).MARCA: BONI	UNIDADE	30	R\$ 1,40	R\$ 42,00
52	Pente simples para cabelo masculino, de plástico, medindo 13/15cm, com dentes largos e estreitos.MARCA: BONI	UNIDADE	200	R\$ 0,52	R\$ 104,00
53	Pente térmico.MARCA: BONI	UNIDADE	30	R\$ 9,98	R\$ 299,40
54	Pinça (profissional) ponta reta para remoção de pelos (sobrancelha).MARCA: MERHERE	UNIDADE	50	R\$ 0,41	R\$ 20,50
55	Pincel de blush.MARCA: VULT	UNIDADE	30	R\$ 7,80	R\$ 234,00
56	Pincel de corretivo.MARCA: VULT	UNIDADE	30	R\$ 6,70	R\$ 201,00
57	Pincel de esfumçar.MARCA: VULT	UNIDADE	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
58	Pincel de pó.MARCA: VULT	UNIDADE	30	R\$ 9,80	R\$ 294,00
59	Pincel de sombra.MARCA: VULT	UNIDADE	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
60	Pincel iluminador.MARCA: VULT	UNIDADE	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
62	Prancha para cabelo/chapinha (profissional), cerâmica com íons 230° ou superior, 110V. MARCA: TAIFF	UNIDADE	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
63	Prendedor para cabelo - de aço, tipo grampo, tamanho pequeno, cores diversas, caixa com 100 unidades. MARCA: VERTIX	CAIXA	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
64	Prendedor para cabelo - de borracha, tipo liga, para cabelo, tamanhos variados, em cores variadas, caixa com 100 unidades. MARCA: VERTIX	CAIXA	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
65	Prendedor para cabelo - em aço, tipo grampo, tamanho grande, em cores variadas, caixa com 100 unidades. MARCA: VERTIX	CAIXA	10	R\$ 7,15	R\$ 71,50
66	Prendedor para cabelo - em acrílico, tipo piranha, tamanhos variados, caixa com 100 unidades. MARCA: VERTIX	CAIXA	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
67	Presilhas para penteado (modelo sortidas). MARCA: VERTIX	UNIDADE	70	R\$ 1,98	R\$ 138,60
68	Queratina líquida, embalagem frasco com no mínimo 120ml. MARCA: NIELY	FRASCO	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
69	Reparador de pontas. MARCA: NIELY	UNIDADE	30	R\$ 5,67	R\$ 170,10
70	Rímel preto ou máscara de cílios. MARCA: VULT	UNIDADE	30	R\$ 5,97	R\$ 179,10
71	Sabonete - do tipo infantil, em tablete, neutro, para higienização em recém-nascido, com 90g. MARCA: JONHSON	UNIDADE	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
72	Sabonete - em tablete, suave (PH entre 5,5 a 8,5), comum, para higiene corporal, 90 gramas. MARCA: PALMOLIVE	UNIDADE	300	R\$ 0,59	R\$ 177,00
73	Secador de cabelo - profissional, com potência de 2000 w, na voltagem de 110 v, contendo bico direcionador de ar e suporte, acondicionado de maneira adequada. MARCA: TAIFF	UNIDADE	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00

74	Shampoo - neutro, a base de ervas, extra-volume, para cabelos normais. Embalagem com no mínimo de 4,6 litros. MARCA: REVITÁ	UNIDADE	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
75	Shampoo anti-resíduo s/ sal, embalagem com no mínimo de 4,6 litros. MARCA: REVITÁ	UNIDADE	5	R\$ 19,20	R\$ 96,00
76	Shampoo neutro. Embalagem frasco com no mínimo 350 ml. MARCA: PALMOLIVE	FRASCO	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00
77	Spray fixador para cabelo, embalagem com no mínimo 250ml. MARCA: BOZZANO	UNIDADE	10	R\$ 11,49	R\$ 114,90
78	Talco - antitranspirante, para corpo, perfumado, acondicionado em embalagem apropriada. MARCA: REXONA	UNIDADE	5	R\$ 6,20	R\$ 31,00
80	Tesoura desfiadeira/dentada. MARCA: ZHALINGER	UNIDADE	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
81	Tesoura para sobrancelha. MARCA: ZHALINGER	UNIDADE	40	R\$ 9,20	R\$ 368,00
82	Tintura para sobrancelhas, tipo bigen ou semelhante, cores a escolha do contratante. MARCA: BIGEN	UNIDADE	35	R\$ 16,38	R\$ 573,30
83	Touca de alumínio para cabelo. MARCA: VERTIX	UNIDADE	35	R\$ 2,59	R\$ 90,65
84	Touca plástica para cabelo. MARCA: VERTIX	UNIDADE	50	R\$ 0,27	R\$ 13,50
Valor Total R\$ 51.538,01 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e um centavo)					

Várzea Grande – MT 28 de maio de 2019

CONTRATANTE:**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR**

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:**COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI – ME**

CNPJ nº 28.372.398/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 66/2019**Validade: 12 (doze) meses.**

UNHA & COR COSMÉTICO EIRELI – ME CNPJ nº 17.513.233/0002-71					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
07	Batoques descartáveis para rena, pacote com 100 unidades. MARCA: GLOBAL	UNIDADE	50	R\$ 28,90	R\$ 1.445,00
61	Pó compacto (cores a escolha do contratante). MARCA: SAFIRA	UNIDADE	30	R\$ 18,90	R\$ 567,00
79	Tesoura de corte de cabelo em aço inoxidável. MARCA: ENOX	UNIDADE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
Valor Total R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais)					

Várzea Grande – MT 28 de maio de 2019

CONTRATANTE:**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR**

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:**UNHA & COR COSMÉTICO EIRELI – ME**

CNPJ nº 17.513.233/0002-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2019**Validade: 12 (doze) meses.**

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – EPP CNPJ nº 26.240.632/0001-16					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
17	Escova dental adulta - macia. MARCA: MEDFIO	UNIDADE	350	R\$ 1,29	R\$ 451,50
Valor Total R\$ 451,50 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)					

Várzea Grande – MT 28 de maio de 2019

CONTRATANTE:**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR**

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:**DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – EPP**

CNPJ nº 26.240.632/0001-16

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. 96/2019, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 07 de maio de 2019, página 636;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

Onde se lê:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Vanilda Pereira Batista	Professor – I a IV	Professor – I a IV	30/08/2002		25H	C – 06

LEIA-SE:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Vanilda Pereira Batista	Professor – I a IV	Professor – I a IV	28/02/1994		25H	C – 09

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de maio de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº121/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Zilmada Guia Amorim	TSAE - elementar	TSAE - elementar	01/03/1991		30H	A-10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2019.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº125/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Maisa Neves Soares	Professor – I a IV	Professor – I a IV	28/02/1994		25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2019.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº127/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Nilza Rodrigues Da Silva	Tec. de Des. Infantil	Tec. de Des. Infantil	30/04/2012		30H	B-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Junho de 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº128/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Antonia Maria De Oliveira	Tec. de Sup. Adm. Ed. - elementar	Tec. de Sup. Adm. Ed. - elementar	22/09/1993		30H	B-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Junho de 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 049/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 31 de maio de 2019 do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 021/2018, processo 0149, solicitando o prosseguimento do feito.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Sindicância nº 021/18, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de maio de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO 007/2019

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019**

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços na modalidade de.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019, tendo como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de

manutenção de bombas submersas, manutenção de poços artesianos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Para o **dia 13 de junho de 2019, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 31 de maio de 2019.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA - DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 550/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de **Junho/Julho/2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
129957	BIANCA NOGUEIRA SILVA	Comissão	2018/2019	10.06.19 a 19.06.19 (10 dias)
109070	FLAVIO JOSE PEREIRA NETO	Comissão	2017/2018	11.07.19 a 30.07.19

(20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de Maio de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 553/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **13.05.2019 a 27.05.2019**, a servidora **ALDA TERESINHA DE MOURA**, matrícula nº 129767, exercendo o cargo em Comissão de Assessor de Gestão – DNS 02, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de Maio de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 554/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Junho/2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
33727	MARIANNA FERREIRA PERES	Efetivo/Comissão	2015/2016	05.06.19 A 13.06.19 (09 dias)
33727	MARIANNA FERREIRA PERES	Efetivo/Comissão	2016/2017	15.06.19 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de Maio de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 557/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Agosto/Setembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
96323	VANESSA A' COSTA MONTES	Efetivo/Comissão	2015/2016	05.08.19 (01 dia)
96323	VANESSA A' COSTA MONTES	Efetivo/Comissão	2016/2017	06.08.19 a 09.08.19 (04 dias)
96323	VANESSA A' COSTA MONTES	Efetivo/Comissão	2016/2017	02.09.19 a 06.09.19 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de Maio de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 558/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **27.05.2019 a 15.06.2019**, ao servidor **JOÃO BATISTA MATOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109166, exercendo o cargo Comissionado de Gerente – DNS 06, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de Maio de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº. 82/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **VALDEMIRA RODRIGUES DE AMORIM GONÇALVES**”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.05.26851P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/ c art. 5º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. VALDEMIRA RODRIGUES DE AMORIM GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0284368-4SSP/MT e inscrita no CPF nº 274.

560.721-91, matriculada sob o nº45537, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços dos SUS- Perfil Agente de Serviços Gerais - Elementar, Classe D, Nível 10, 30hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 16 de maio de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 086/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **SONIA LUIZA DE SOUZA PINHEIRO**”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº2018.04.26.772P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. SONIA LUIZA DE SOUZA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 556157 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 411.338.701-04 servidora efetiva no cargo de Professora I a V, Classe “C”, Nível “09”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 44033.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 17 de maio de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 093/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA LUCIA RIATO BEZERRA**”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.04.27001P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, c/c Portaria nº 376/2007 que concedeu a incorporação de gratificação de 5/5 salarial da função de Diretor, c/c art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. MARIA LUCIA RIATO BEZERRA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 0798406-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 429.531.541-91 servidora efetiva no cargo de Professora I a V, Classe “C”, Nível “10”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 33214.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 17 de maio de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.074/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **ELZIRA TAUBE XAVIER DE CAMPOS**.”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.04.26.927P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. ELZIRA TAUBE XAVIER DE CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 099491 SSP/MT e inscrita no CPF nº 206.927.811-53, matriculada sob o nº 14559, efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal - Perfil Agente Administrativa, Classe C, Nível 10, 30hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 25 de abril de 2019.

Juarez Toledo Pizza**Presidente**

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº. 080/2019***“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. MIRIAN MILTES DA SILVA JORGE.”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.04.26859P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/ c art. 5º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. MIRIAN MILTES DA SILVA JORGE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0452225-7SSP/MT e inscrita no CPF nº 482.578.001-63 matriculada sob o nº 35853, efetivo no cargo de Agente de Saúde Municipal- Perfil Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Nível 10, 30hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de maio de 2019.

Juarez Toledo Pizza**Presidente**

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº. 047/2019***“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. GERALDO AUGUSTO RODRIGUES.”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.02.26575P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c arts. 1º e 2º Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao **Sr. GERALDO AUGUSTO RODRIGUES**, brasileiro, união estável, portador da cédula

de identidade RG nº 0188744-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 080.794.041-00, matriculado sob o nº 82141, Efetivo no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional Perfil – Auxiliar de Serviços Gerais, nível 03, classe B, 30 horas lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 25 de Abril de 2019.

Juarez Toledo Pizza**Presidente**

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº. 079/2019***“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. MANOEL DOMINGOS DE JESUS.”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.02.26908P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar nº 1.164/91, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar nº 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao **Sr. MANOEL DOMINGOS DE JESUS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0003695-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 441.959.401-25, matriculado sob o nº 30288, Efetivo no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Econômico e Social, nível 4, classe A, 40 horas lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de maio de 2019.

Juarez Toledo Pizza**Presidente**

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****TERMO DE POSSE**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração, o(a) Sr.(a) **GUILHERME NUNES DE SOUZA**, RG

nº1936215-3 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ENGENHEIRO SANITARISTA - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

GUILHERME NUNES DE SOUZA

Compromissado (a)

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 87-2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **MARCIA LEÃO ORMOND.**”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.03.26902P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I da Lei Municipal nº 2.719/2004, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010,

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos Proporcionais e direito a Paridade a Sra. **MARCIA LEÃO ORMOND**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 0599338-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 616.567.711-87, efetivo no cargo de Profissional de Saúde – Nível Superior – Perfil Nutricionista, Classe D, Nível 09,30 horas devidamente matriculada sob n.º 30920, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 20 de maio de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 088/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. **MARIA HENRIQUETA DO NASCIMENTO.**”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribui-

ções legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.02.26705P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. **MARIA HENRIQUETA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 030029 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 160.192.531-04, matriculada sob o nº 32869, Efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal – Perfil Auxiliar de Enfermagem – Nível Médio, classe C, nível 08, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 20 de maio 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 19/2018

Processo n.548874/2018. Objeto: Seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e adequação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL/VG, com uma intervenção aproximada de 1.414,16m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico e esquadrias, na EMEB “Padre Luiz Maria Ghisoni”, localizado na Rua C, QD. 31, Bairro Vila Arthur no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP** CNPJ: 00.817.101/0001-50 com o valor global de **R\$ 1.398.787,41** (Um Milhão Trezentos e Noventa e Oito Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 31 de maio de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

TERMO DE POSSE

No terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª **AMANDA LOURENÇO**, RG nº 21443432/SSP/MT, compareceu para tomar posse e

prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Saúde Municipal PERFIL Agente Administrativo - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

AMANDA LOURENÇO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL N°. 01/2019/CMDCA

Dispõe sobre a alteração ao Edital 01/2019/CMDCA que regulamenta o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Grande (MT) - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 4.095/2015.

RESOLVE:

Fica alterado o item IX da Cláusula 2.1, letra A

IX – Participação nas capacitações oferecidas pelo CMDCA que serão ministradas:

A) 06 (seis) de junho de 2019, às 8:00 hs- Reunião de lançamento do Edital das Eleições para Conselheiro Tutelar do Município de Várzea Grande a ser realizada no Salão da igreja Nossa Senhora da Guia sito a Rua do Livramento, s/n, em frente ao Restaurante Popular;

B) 21(vinte e um) de junho de 2019 – Primeira Capacitação (local e horário a serem confirmados);

C) 19(dezenove) de julho de 2019 – SegundaCapacitação (local e horário a serem confirmados);

D) 16(dezesseis) de agosto de 2019 – Terceira Capacitação (local e horário a serem confirmados);

Estaalteração entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 31 de maio de 2019.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente do Conselho Municipal de Diretos das Criança e Adolescente

Flavia Luiza Coelho Lannes Omar

Secretária da Assistência Social do Município de Várzea Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 208/2019

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **DORA FERNANDES CAMILO**, portadora da Cédula de Identidade n. **421.919 SSP/MT e CPF n. 352.781.881-20**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de “Saúde”, **Licença-Prêmio**, por um período de **03 (três)** meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **02/02/2012 a 02/02/2017**, tendo início **03/06/2019** e término em **02/09/2019**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 205/2019

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **DURVALINA DE SOUZA CRUZ**, portadora do **RG: 17067146 SSP/MT e CPF: 012.211.901-05**, merendeira, lotada na Secretaria Municipal de “Educação”, **Licença-Prêmio**, por um período de **01 (um)** mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **05/08/2012 a 05/02/2017**, tendo início **03/06/2019** e término em **02/07/2019**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 204/2019

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **AIRA BONFIM DE MORAES**, portadora do **RG: 1984628-2 SSP/MT e CPF: 036.132.441-36**, Auxiliar de en-

fermagem, lotada na Secretaria Municipal de “Saúde”, **Licença-Prêmio**, por um período de **01 (um)** mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **06/08/2012 a 06/08/2017**, tendo início **05/06/2019** e término em **04/07/2019**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 206/2019

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **APOLO SÁVIO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG: 455.409 SSP/MT e CPF: 496.170.601-91, **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de “Saúde”, **Licença-Prêmio**, por um período de **03 (três)** meses, parcelados, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **05/03/2014 a 05/03/2019**. Ficando o período de gozo da seguinte forma:

03/06/2019 a 02/07/2019;

01/11/2019 a 30/11/2019;

01/02/2020 a 30/02/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

A Comissão Organizadora do Processo Escolha dos Membros do Conselho Tutelar torna Pública a Primeira Retificação do Edital N° 001/2019.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para a gestão compreendida entre 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso das atribuições legais, considerando o disposto nas Leis Federal n.º 8.069/1990 e 12.696/2012, Resolução n.º 170/2014 CONANDA, e Lei Municipal n.º 659/2004 e 1.180/2015 e 1.191/2015 suas, torna Público que:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT no uso de suas atribuições legais torna – se Público a retificação do mandato referente ao quadriênio 2020/2023 não a 2020/2024 sendo realizado sob a fiscalização do Ministério Público de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT

Considerado que foi publicada a Lei Federal n.º 13.824. De 09 de maio de 2019, que alterou a redação do art. 132 da ECA, para constar a possibilidade de recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando que o art. 3º da Lei n.13.824/2019 prevê: “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”, de forma que a vigência da Lei tem aplicabilidade imediata aos processos de escolha de Conselheiros Tutelares em andamento, tendo em vista a rejeição da emenda parlamentar que estipularia *vocatio legis*.

A prorrogação contemplará também a inscrição para a recondução dos conselheiros tutelares conforme a Lei Federal n.º 13.824, de 9 de maio de 2019.

a – As inscrições vão até o dia 14 de junho de 2019.

Art. 1º Esta Lei Altera o art. 132 da lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

“Art. 2º O art. 132. Em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.” (NR)

Vila Bela da Santíssima Trindade, 31 de maio 2019.

Adriana Aparecida Ferreira Silveira Mello

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS DATA

Publicação da Retificação do Edital	03/06/2019
Prorrogação das Inscrição do Conselho Tutelar na Secretaria de Assistência Social e Trabalho	02/05/2019 a 14/06/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	17/06/2019 a 18/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	19/06/2019
Prazo para recurso – Impugnação da candidatura	24/06/2019 a 25/06/2019
Análise dos recursos	27/06/2019 a 28/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	01/07/2019 a 03/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	04/07/2019
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva	04/07/2019
Realização da Prova Objetiva	14/07/2019
Divulgação gabarito preliminar	15/07/2019
Correção da Prova Objetiva	15/07/2019 a 18/07/2019
Divulgação do resultado da Prova Objetiva	19/07/2019
Prazo para recurso – Resultado da Prova	24/07/2019 a 26/07/2019
Resultado de interposição dos recursos	29/07/2019 a 30/07/2019
Divulgação definitiva da lista de candidato apto a eleição	31/07/2019
Campanha dos candidatos	01/08/2019 a 28/09/2019
Processo de eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado oficial da eleição	07/10/2019

Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos

10/01/2020

PORTARIA N. 207/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **JEOVANO NEPOMUCENO**, portador do RG: 1489128-0 SSP/MT e CPF: 011.564.431-80, **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de "Saúde", **Licença-Prêmio**, por um período de **03 (três) meses**, parcelados, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **05/03/2014 a 05/03/2019**. Ficando o período de gozo da seguinte forma:

03/06/2019 a 02/07/2019;

03/07/2019 a 02/08/2019;

01/10/2019 a 30/10/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 – RETIFICAÇÃO 1****EDITAL DE TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 – RETIFICAÇÃO 1**

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, que fará a seguinte retificação no **EDITAL DE TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019**, conforme abaixo discriminado:

I – ALTERAR o número de vagas das MICRO ÁREAS abaixo, conforme segue:

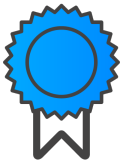
Nomenclatura / Micro área	C/H	Venc. (R\$)	Vagas / CR - Cadastro de Reserva
Agente Comunitário de Saúde / 6	40	1.399,11	01 / 01
Agente Comunitário de Saúde / 8	40	1.399,11	CR
Agente Comunitário de Saúde / 11	40	1.399,11	01 / 01
Agente Comunitário de Saúde / 32	40	1.399,11	01 / 01
Agente Comunitário de Saúde / 66	40	1.399,11	CR

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Rica - MT, 31 de maio de 2019.

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Jun 02 22:30:55 UTC 2019
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)